



# Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 191

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO .....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	112

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 323, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o exposto pelo Processo TST Nº 86.178/99.9, resolve:

Nomear o candidato EDEZER APARECIDO FREITAS, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Contabilidade, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo servidor Adriano da Nóbrega Silva.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

ATO Nº 326, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXXIX do artigo 42 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do processo TST Nº 20.215/99.6, resolve:

Exonerar, a pedido, o servidor ANDRÉ LUIZ DE FARIA LEITE, do cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, Classe "B", Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 34, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar de 20 de fevereiro de 1999.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 330  
1 - Exonerar, a pedido, o servidor CÉSAR AUGUSTO BUENO, Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Diretor do Serviço de Acompanhamento e Controle de Despesas Diversas, código TST-FC-8.

2 - Nomear o servidor ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CAVALCANTI, Analista Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Diretor do Serviço de Acompanhamento e Controle de Despesas Diversas, código TST-FC-8.  
Nº 331

1 - Dispensar o servidor PEDRO DE SOUZA LIMA, Analista Judiciário, Área Administrativa, da substituição legal e eventual de Cláudia Bruno Castello Branco, na função comissionada de Diretor da Secretaria de Auditoria, código TST-FC-9.

2 - Designar o servidor ANDRÉ LUIZ CORDEIRO CAVALCANTI, Analista Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Diretor da Secretaria de Auditoria, código TST-FC-9, em seus impedimentos legais e eventuais.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

## Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-561.728/99.6

6.ª REGIÃO

Requerente : BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Requerido : JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA - PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

### DESPACHO

O Requerente pede a esta Corregedoria-Geral providências no sentido de sanar irregularidades no Processo e que lhe seja devolvido o prazo recursal.

Alega o Requerente que nos Processos nº 03.001.01339/96-JCJ e 6809/97-TRT, que lhe move o ex-empregado Gregory Alan Brooman, o Banco Nacional do Norte S/A, litisconsorte, opôs Embargos Declaratórios contra o Acórdão do Recurso Ordinário; que da publicação dos referidos declaratórios não constou o nome do seu Advogado, mas do Advogado do litisconsorte, que já havia sido excluído da lide; que, diante do erro, na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, o da impugnação aos artigos de liquidação, peticionou, solicitando o chamamento do Processo à ordem, para que fosse feita nova publicação na conformidade do disposto no art. 236, § 1º, do CPC, mas a Autoridade Requerida indeferiu o seu pleito. Entende, por fim, o Requerente, ter a Decisão em comento desrespeitado o artigo acima mencionado, e também contrariado a jurisprudência trazida a confronto a fls. 4, caracterizando, por consequência, ato atentatório à boa ordem processual, pelo que pede seja republicado o Acórdão e devolvido o prazo recursal.

Com base nos documentos juntados aos autos, proferi Despacho deferindo o pleito do Requerente, nos seguintes termos: "Concedo, pois, liminarmente, a suspensão dos efeitos dos Despachos de fls. 12 e fls. 18, e determino que a Autoridade Requerida devolva o prazo ao Requerente, com observância dos requisitos legais, a fim de que se preserve a boa ordem processual e o direito de defesa das partes." (fl. 22)

Não foram prestadas informações pela Autoridade Requerida.

É o relatório.

### DECIDO

Diante da inexistência de qualquer documento ou fatos que possam infirmar os argumentos sustentados pelo Requerente, julgo procedente a Reclamação Correicional, para confirmar a liminar deferida em todos os seus termos.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-584.657/99.4

3.ª REGIÃO

Requerente : HUGO FRANCISCO MAYER

Advogado : Dr. Moacyr Eduardo Rebello Raggio

Requerido : FERNANDO ANTÔNIO DE MENEZES LOPES, JUIZ VICE-CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRT DA 3ª REGIÃO

### DESPACHO

O Requerente invocando o art. 709 da CLT apresentou esta Reclamação Correicional contra o Ex.º Juiz Vice-Corregedor, em exercício, do TRT da 3.ª Região, Dr. Fernando Antônio de Menezes Lopes, por ter o Requerido indeferido a inicial da Reclamação Correicional apresentada contra Ato do Juiz-Presidente da 1.ª JCJ de Uberlândia-MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01/00471/97-RT, movida por Cleobaldo Barbosa contra a Empresa Le Cheval Indústria de Calçados Ltda e ele, Requerente.

A Decisão motivadora da solicitação de medida correicional a esta Corregedoria-Geral está contida no documento de fls. 7/8, Acórdão/TRT/RC/070/99, assim consignada:

"Decisão e seus Fundamentos

O inc. III, do art. 46, do Regimento Interno deste Regional restringe o cabimento das medidas correicionais às hipóteses em que o questionamento do ato afigure-se impossível, à falta de previsão legal de recurso próprio e eficaz à sua revisão, o que não se configura na espécie, pois se o requerente não é parte no feito, como afirma, teria ao seu alcance o remédio processual adequado previsto na sistemática processual civil (v. art. 1.046/CPC), de aplicação subsidiária.

Ocorre que, de um perfunctório exame dos documentos anexados aos autos pelo próprio suplicante, observa-se que ele é parte legítima para figurar na execução, já que consta como devedor no título executivo judicial, segundo atesta o despacho transcrito na intimação de fl. 7.

Doutro tanto, o suplicante limita-se a narrar os fatos, sem nada postular, o que, também, leva ao indeferimento da inicial, por inépcia.

Isto posto,

Indefiro a inicial da presente medida e determino o arquivamento dos autos". (fls. 7/8)

O Requerente, em sua explanação, relata os fatos desde a Reclamação Trabalhista, explicitando que à época do ajuizamento da Ação Trabalhista por Cleobaldo Barbosa contra Le Cheval Indústria de Calçados Ltda e contra a sua pessoa, não mais fazia parte da Empresa; que não fora notificado dos termos da Reclamatória e, em consequência, não lhe fora dado o direito de defesa, prosseguindo o feito a sua Revelia; que foi surpreendido pelos Oficiais de Justiça e Policiais, que estiveram em sua residência com Mandado de Penhora e Remoção subscrito pela MM. Juíza Titular da 71.ª JCJ de São Paulo, tendo sido elidida a penhora naquele momento por pagamento em cheque e, posteriormente, peticionou ao juízo da 71.ª JCJ de São Paulo e da 1.ª JCJ de Uberlândia-MG, respectivamente, pedindo a devolução da quantia paga e extinção do processo, por ilegitimidade de parte e ainda, nas mesmas petições, noticiou o processo de falência da LC Sportif Indústria e Com. Ltda, sucessora da Le Cheval Ind. de Calçados Ltda, mas que o seu pleito foi indeferido e igualmente o pedido de reconsideração; que em razão dos fatos mencionados pediu correção parcial contra ato do MM. Juiz-Presidente da 1.ª JCJ de Uberlândia-MG, por entender que nenhum recurso teria mais para apresentar. Finalmente, pede o Requerente: "a reforma da r. Decisão prolatada pelo Ex.º Sr. Juiz Vice-Corregedor, em exercício, Dr. Fernando Antônio de Menezes Lopes, do egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da 3.ª Região, Minas Gerais para, a seguir, deferir a Correção parcial contra ato do M.M. Juiz-Presidente da 1.ª JCJ de Uberlândia, MG, que cometeu erro e abuso contra à boa ordem processual, ao indeferir julgar extinta a reclamação trabalhista em questão em relação ao ora Requerente e deferir a devolução de quantia recebida por aquela M.M. Junta, indevidamente de sua pessoa. Requer, pois, a Vossa Excelência que julgue extinta a Reclamação Trabalhista ajuizada contra LE CHEVAL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. e contra o Requerente, Processo n.º 01/00471/97, da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Uberlândia, MG, em relação à pessoa do ora Recorrente e determine a quem de direito a devolução ao mesmo, da importância de R\$8.524,51 (oito mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos) atualizada com a incidência da correção monetária e juros cabíveis". (fls. 4/5)

As informações da Autoridade Requerida, em resposta ao Despacho de fls. 31, foram juntadas acompanhadas de documentos, fls. 34/57.

#### DECIDO

O ordenamento jurídico coloca à disposição da parte interessada os procedimentos e os recursos próprios para a sua defesa, não cabendo a ela, Parte, nomear outros meios ou mecanismos de defesa. As normas processuais são de ordem pública, às quais todos se subordinam. Por outro lado, o pedido de prestação da tutela jurisdicional objetivamente, dentro das normas processuais é incumbência da Parte.

Não obstante, o cerceamento de defesa, alegado pelo Requerente, é um vício permanente capaz de anular todos os atos processuais praticados até a sua constatação, mas é necessário que o interessado requeira a sua reparação, fazendo a prova cabal, para só depois, se for o caso, argüi-lo em seu favor. No caso em apreciação, não oferecem os autos elementos que comprovem a busca pelo Requerente da correção de tal vício, ou que tenha havido a negativa da prestação jurisdicional neste sentido.

No que se refere aos atos praticados pela Autoridade Requerida, Decisão de fls. 7/8, objeto do presente feito, não vislumbro nenhuma irregularidade que se enquadre na capitulação do art. 13 do RICGJT. O indeferimento da inicial pelos fundamentos ali assentados refletem a convicção do julgador e, por si só, não demonstra a subversão da boa ordem processual. E ainda que assim entendesse o Requerente, esta seria oponível por via de Agravo Regimental, para só depois ser intentada contra ela outros tipos de ação, inclusive a Reclamação Correicional para esta Corregedoria-Geral.

Quanto aos demais itens pleiteados, a via eleita pelo Requerente não se presta para tal fim, visto que se trata de postulação que remete o julgador a questões de mérito da Ação Trabalhista que só podem ser examinadas por meio de Recursos próprios, em cujo rol não está incluído a Reclamação Correicional.

Diante do exposto, indefiro a presente Reclamação Correicional por não restar configurada as hipóteses contidas no art. 13 do RICGJT.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. N.º TST-RC-586.540/99.1

2.ª REGIÃO

Requerente : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Requerido : GUALDO AMAURY FORMICA, JUIZ DO TRT DA 2.ª REGIÃO

#### DESPACHO

A fls. 328/329, prolatei o seguinte Despacho:

"Cuida-se de Reclamação Correicional, com pedido de concessão de liminar, visando a cassação de ato do Juiz Gualdo Formica, o qual, na qualidade de relator do Dissídio Coletivo n.º 389/98-5, instaurado contra a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e 28 Sindicatos Profissionais, de ofício, e na pendência do julgamento do Dissídio, impôs multa diária de 1% (um por cento) ao suscitante, se descumpridas cláusulas de Convenção Coletiva de vigência já esgotada.

A prima facie, os fatos apresentados pelo Requerente evidenciam a ocorrência de atentado às normas processuais que disciplinam a pretensão do Sindicato profissional de exigir o cumprimento forçado da Convenção Coletiva expirada, porque tal necessidade se resolve via ação de cumprimento, que tem natureza individual, fora, portanto, do campo da atuação jurisdicional nas ações de natureza coletiva, como é o caso em foco.

Por outro lado, o preceito legal em que se baseia o ato corrigendo (§ 1.º, do art. 1.º, da Lei 8.542/99) foi revogado pelo art. 19 da Medida Provisória 1.675-53 (última reedição, de 29/07/99), não sendo este alcançado pela liminar concedida na AdinMC-STF-1.849-0, que suspendeu a eficácia de dispositivo de igual teor, contido na MP-1.620-38, de 12.6.98.

Ratificando esta tese, o Requerente assevera que:

"- em 2 de julho de 1998, por despacho do e. Relator, Ministro Marco Aurélio, publicado no D.J. de 04.08.98, foi deferida medida liminar para "suspender a eficácia do art. 19 da então Medida Provisória n.º 1.620, de 10.06.1998, no que implicou a revogação dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 8.542-92" (doc. n.º 10);

- em 19.08.98, submetida a questão ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, após voto do e. Ministro Relator, referendando a decisão pela qual deferira a medida cautelar, foi o julgamento suspenso em virtude de pedido de vista formulado pelo e. Ministro Nelson Jobim;

- o julgamento encontra-se suspenso até a data de hoje;

- entretanto, foram formulados pedidos de extensão da liminar a Medidas Provisórias subsequentes, em reedição da original, deferidos pelo e. Ministro Relator. O último deles refere-se às Medidas Provisórias 1.675-41 e 1.675-42, com despacho deferitório restrito a elas publicado no D.J. de 04.11.98 (doc. n.º 8);

- se não foi a liminar estendida às Medidas Provisórias subsequentes, em especial às de n.ºs 1.875-52 e 1.875-53, está em plena vigência o art. 19, que revoga expressamente os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei 8.542/92.

O v. Despacho ora impugnado afronta o princípio inscrito nos artigos 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e 2.º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ao impor multa, ao ora Requerente, por não cumprir lei revogada.

- o último ato processual praticado na ADIn 1.849 foi a remessa dos autos ao Gabinete do Ministro Nelson Jobim, em 09.11.98 (docs. 09 e 10).

Consoante jurisprudência do próprio E. Supremo Tribunal Federal, a reedição de Medida Provisória prejudica Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada em data anterior, sendo necessário o requerimento de extensão dos efeitos da liminar ao novo diploma.

No caso, não houve esse pedido, estando em plena vigência a Medida Provisória n.º 1.875-53, que revoga o § 1.º do art. 1.º, da Lei n.º 8.542, reproduzindo os termos da anterior." (fls. 8/9)

Resulta, assim, flagrante, por conseguinte, o *fumus boni iuri*, sendo que o *periculum in mora* se caracteriza pela impossibilidade de ressarcimento das importâncias que porventura sejam pagas ao trabalhador em cumprimento de norma coletiva, que mais adiante possa vir a ser considerada indevida."

Deferi o pedido, liminarmente, e após, solicitei as informações a d. Autoridade Requerida, que se manifestou pela legalidade do ato corrigendo, invocando o parágrafo 1.º, do art. 1.º, da Lei n.º 8.542/92.

Não obstante, havendo o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn 1849-0, em 1.º.9.99, decidido não conhecer da ação direta, por unanimidade, uma vez que o eminente Relator, ministro Marco Aurélio retificou o voto pelo qual concedera a liminar, resta inquestionável que as "Medidas Provisórias n.ºs 1.875-53, de 28 de julho de 1999 (publicada no DO de 29.07.99) e 1.875-52, de 29 de junho de 1999 (publicada no DO de 30.06.99), que, no artigo 19, revogam expressamente os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, da Lei n.º 8.542, de 23.12.92, têm vigência incontestável.

Os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei 8.542/92, de vigência discutida em relação a período pretérito, por força de liminar deferida provisoriamente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.849-0, estão, em decorrência do julgamento pelo não conhecimento da ação, incontestavelmente revogados." (fl. 336)

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

## DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Editor-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional n.º 719/05/52V/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Com efeito, ratifico a liminar deferida e julgo procedente a presente medida correicional, para suspender os efeitos da decisão corrigenda, até o julgamento final do Dissídio Coletivo n.º 389/98-5.

Oficie-se.  
 Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**URSULINO SANTOS**  
 Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. N.º TST-RC-592.244/99.1**

**17.ª REGIÃO**

Requerente: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho  
 Requerido : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Determino, inicialmente, a retificação da autuação, para efeito de ser acrescentado, também como Requerente, o Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, como consta da inicial.

O Estado do Espírito Santo apresenta Reclamação Correicional objetivando a suspensão da Decisão do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, que deferiu tutela antecipada ordenando a devolução da parcela de 20% (vinte por cento), correspondente ao contingenciamento salarial aplicado com apoio na Lei Estadual nº 5.827/99 e no Decreto n.º 4.401-N, de 24.1.99, e determinou que o Estado se abstinisse de novos contingenciamentos da referida parcela.

Alega o Estado que ao manter a antecipação da tutela deferida em primeiro grau de jurisdição, o Presidente do eg. TRT afronta princípios constitucionais e legais, lesiona a ordem e economia públicas, além de desconsiderar decisão do Supremo Tribunal Federal.

Em virtude do estatuído na legislação processual vigente, é expressa a proibição de tutela antecipada contra entes públicos, conforme dispõe a Lei n.º 9.494/97 que, em seu artigo 1.º, estende a regra do artigo 4.º da Lei n.º 8.437/92 à hipótese de tutela antecipada.

Preconiza o citado artigo 4.º, verbis:

*"Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas".*

*Estatui o art. 1.º da Lei n.º 9.494/97, litteris:*

*"Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5.º e seu parágrafo único e 7.º da Lei n.º 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1.º e seu § 4.º da Lei n.º 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1.º, 3.º e 4.º da Lei 8.437, de 30 de junho de 1992".*

Reafirmando estes preceitos, a recente Medida Provisória nº 1.798-2, de 12.3.99, condiciona a antecipação da tutela jurisdicional à existência de sentença de mérito transitada em julgado no processo principal, o que, segundo o Requerente, não ocorre.

Assim, a manutenção da tutela revela-se contrária à ordem processual. De acordo com o adotado na RC-570.376/99.0, concedo a liminar, para suspender a execução em curso, referente à Reclamação Trabalhista 1062/99, proposta por Sônia Mara Maurício Brilhante e outros, com a assistência do Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAUDE, que tramita perante a 3.ª CJJ de Vitória - ES.

Notifique-se às Partes, por ofício, encaminhando-se ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do eg. Regional cópia da exordial, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente as informações que entender pertinentes.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**URSULINO SANTOS**  
 Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA**

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	AC
JOÃO ORESTE DALAZEN	1
TOTAL	1

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**WAGNER PIMENTA**  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 29/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 336) - SESBDI 2.**

Processo : AC - 598203 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Autor(a) : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.  
 Advogado : Victor Russomano Júnior  
 Réu : Leidir Costa

Brasília, 30 de setembro de 1999.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO  
 AO ÓRGÃO E AO MINISTRO  
 28/09/1999**

	MINISTROS RELATORES	TURMAS		TOTAL
		AIRR	RR	
1ª T	ALMIR PAZZIANOTTO			0
	RONALDO LOPES LEAL		2	2
	JOÃO ORESTE DALAZEN		4	4
	MS MARIA DE FÁTIMA M. GONÇALVES			0
	JCC DOMINGOS SPINA			0
2ª T	VANTUIL ABDALA			0
	VALDIR RIGHETTO		5	5
	JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA		2	2
	JCC RICARDO MAC DONALD GHISI			0
	MS JOSÉ ALBERTO ROSSI		2	2
3ª T	JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	1	1	2
	FRANCISCO FAUSTO		2	2
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			0
	JCC LUCAS KONTOYANIS			0
	JCC MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA			0
4ª T	MILTON DE MOURA FRANÇA		5	5
	JC MÁRCIO RABELO			0
	JC RENATO DE LACERDA PAIVA		5	5
	LEONALDO SILVA		4	4
	JCC GILBERTO PORCELLO PETRY			0
5ª T	RIDER NOGUEIRA DE BRITO			0
	ARMANDO DE BRITO		1	1
	JC DARCY CARLOS MAHLE			0
	THAUMATURGO CORTIZO		1	1
	JCC LEVI CEREGATO			0
TOTAL		1	34	35

**WAGNER PIMENTA**  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO  
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 326) - 1ª TURMA.**

Processo : RR - 574483 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Fundação Educacional de Minas Gerais - Escola de Engenharia Kennedy  
 Advogado : João Bráulio Faria de Vilhena  
 Recorrido(s) : Raul de Abreu  
 Advogado : Regis Carvalho dos Santos

Processo : RR - 582948 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.  
 Advogado : Sandra Maria Dias Ferreira  
 Recorrido(s) : Josiane Ladeia Soler  
 Advogado : Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes

Processo : RR - 582959 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Marília Reis Condé Braga

**Recorrido(s)** : Margareth Gonçalves de Oliveira  
**Advogado** : Antonia Antunes Queiroz  
**Processo** : RR - 583022 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Recorrente(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Francisco Effting  
**Recorrido(s)** : Edson Luiz Moccelini  
**Advogado** : Sidney Jose Matiotti  
**Processo** : RR - 583279 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor** : J.C. Domingos Spina  
**Recorrente(s)** : Bemge Seguradora S.A.  
**Advogado** : Mauricio Tornelli  
**Recorrido(s)** : Gilmar Gontijo de Azevedo Milo  
**Advogado** : Márcia Cristina Sampaio Mendes  
**Processo** : RR - 583300 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Revisor** : J.C. Domingos Spina  
**Recorrente(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Neuzia Maria Lima Pires de Godoy  
**Recorrido(s)** : Adriana de Lourdes Formenti  
**Advogado** : Alberto Costa

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 326) - 2ª TURMA.**

**Processo** : RR - 343791 / 1997 . 0 - TRT da 24ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : David C de Souza  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região  
**Advogado** : Celso Pereira da Silva  
**Processo** : RR - 582904 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Célia Regina Villas Boras de Freitas  
**Advogado** : Roberto Pontes Dias  
**Recorrido(s)** : Marinalva de Jesus Fonseca  
**Advogado** : Valéria da Costa Barbosa  
**Processo** : RR - 582953 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Amoco do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Cintia Mara Guilherme  
**Recorrido(s)** : Arcindo Dalla Costa  
**Advogado** : Alcione Roberto Toscan  
**Processo** : RR - 583004 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Jorge Rudney Atalla  
**Advogado** : Marcelo César Padilha  
**Recorrido(s)** : João Fernandes  
**Advogado** : Lourival Theodoro Moreira  
**Processo** : RR - 583016 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Supermercados Mambo Ltda.  
**Advogado** : Regiane Terezinha de Mello João  
**Recorrido(s)** : José Uilson Alves da Silva  
**Advogado** : Jaime Lobato  
**Processo** : RR - 583251 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Roland Raad Massoud  
**Recorrido(s)** : Admir dos Santos Serra e Outros  
**Advogado** : Nozor José de Souza Nascimento

**Processo** : RR - 583281 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Lauro Roberto Schiehl  
**Advogado** : Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Recorrido(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Alexandre César Carvalho Chedid  
**Processo** : RR - 583285 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Ivanildo Ramos da Silva  
**Advogado** : José Giacomini  
**Recorrido(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Laury Sérgio Cidim Peixoto  
**Processo** : RR - 583294 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Fábio Henrique Fonseca  
**Recorrido(s)** : Leandro Ribeiro Caires  
**Advogado** : Pollyana Silva Moreira

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 326) - 3ª TURMA.**

**Processo** : RR - 500125 / 1998 . 5 - TRT da 11ª Região  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Município de Manaus  
**Recorrido(s)** : Renato Gomes  
**Advogado** : Márcia Cristina Nery da Fonseca R. Medina Alencar  
**Processo** : AIRR - 504136 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Agravante(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Roberto Caldas A. de Oliveira  
**Agravado(s)** : Maria Nunes de Oliveira  
**Advogado** : Maximiliano Nagl Garcez  
**Observação** : Redistribuído para adequação ao disposto nos arts. 135,136,137 e 138 do RITST, que trata das disposições especiais.  
**Processo** : RR - 583889 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : Mário Engler Pinto Júnior  
**Recorrido(s)** : Devanir Ribeiro  
**Advogado** : Dante Castanho  
**Processo** : RR - 584361 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Celso Teodoro de Andrade  
**Advogado** : Maria Aparecida Ferracin  
**Recorrido(s)** : Metropolitan Transportes S.A.  
**Advogado** : Cloris Garcia Toffoli

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO (Nº 326) - 4ª TURMA.**

**Processo** : RR - 582908 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Imobiliária Veiga de Almeida S.A.  
**Advogado** : Luiz Eduardo Prezidio Peixoto  
**Recorrido(s)** : Antônio Alves dos Santos  
**Advogado** : Patrícia Helena Crozera Nivelone  
**Processo** : RR - 582947 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Vera Lúcia Silveira Peixoto  
 Recorrido(s) : José Marmo  
 Advogado : Nelson Mendes

Processo : RR - 582981 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
 Recorrido(s) : César Augusto Stedler  
 Advogado : Walteir Gomes Rezende  
 Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : José Daniel Oliveira da Luz

Processo : RR - 582995 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.  
 Advogado : Adelaide Baptista Balliana  
 Recorrido(s) : Antônio dos Santos Lima  
 Advogado : Jerônimo Gontijo de Brito

Processo : RR - 583000 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.  
 Advogado : Marcos Luiz Oliveira de Souza  
 Recorrido(s) : Saulo Vasconcelos Bernardino  
 Advogado : Venilson Jacinto Beligolli

Processo : RR - 583023 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.  
 Advogado : Edemir da Rocha  
 Recorrido(s) : Alexandre Plotegher  
 Advogado : Adailto Nazareno Degering

Processo : RR - 583233 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : CAF - Santa Bárbara Ltda.  
 Advogado : Guilherme Pinto de Carvalho  
 Recorrido(s) : Domingos Romão Xavier  
 Advogado : Fernando Antunes Guimarães

Processo : RR - 583234 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Antônio Luiz Barbosa Vieira  
 Recorrido(s) : José Mendes Neto  
 Advogado : Taline Dias Maciel

Processo : RR - 583241 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB  
 Advogado : Roberto Godolphin Costa  
 Recorrido(s) : Carmem Rejane de Lima Rosa  
 Advogado : Evaristo Luiz Heis

Processo : RR - 583246 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Daniel Alves Pereira  
 Advogado : Taline Dias Maciel  
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Luiz Paulo Bhering Nogueira

Processo : RR - 583283 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Casseano Silveira da Rocha  
 Advogado : Pedro Maurício Pita Machado  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : José Carlos da Silva

Processo : RR - 583291 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : King's Motéis Ltda.  
 Advogado : Nader Couri Raad

Recorrido(s) : Mário da Costa Cardoso  
 Advogado : Álvaro Vidal de Pinho

Processo : RR - 583955 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : José Roberto da Silva  
 Recorrido(s) : Faustino Parmezani  
 Advogado : Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel

Processo : RR - 583977 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Construtora e Incorporadora Sahyun Ltda.  
 Advogado : Marcos Alexandre de Abreu  
 Recorrido(s) : Arnaldo Blatya  
 Advogado : José Augusto Rodrigues Júnior

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO (Nº 326) - 5ª TURMA.

Processo : RR - 343893 / 1997 . 2 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado : Francisco Malta Filho  
 Recorrido(s) : Coriolano Antônio Cächola  
 Advogado : Donizeti Luiz Costa

Processo : RR - 583271 / 1999 . 3 - TRT da 14ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Maria da Conceição Simões Lamego  
 Advogado : João Batista Gomes Martins  
 Recorrido(s) : Astir - Associação Tiradentes da Polícia Militar do Estado de Rondonia  
 Advogado : Simão Salim

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA,  
 POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	TURMAS		SDI		SDC	OE	T O T A L
	ORD	PREV	SB1	SB2			
			ORD	ORD	DEF	ORD	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			10				10
FRANCISCO FAUSTO	35	5		4		1	45
VANTUHL ABDALA			10			1	11
ARMANDO DE BRITO	40				1		41
VALDIR RIGHETTO	35	5			1		41
RONALDO LOPES LEAL	35	5		4			44
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			10				10
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5		4		1	45
MILTON MOURA FRANÇA			10				10
JOÃO ORESTE DALAZEN	35	5		4			44
DARCY CARLOS MAHLE	53				1		54
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5			1		54
MARCIO RABELO	48	5		4			57
RENATO DE LACERDA PAIVA	48	5		4			57
THAUMATURGO CORTIZO	53			4			57
LEONALDO SILVA	48	5					53
LUCAS KONTOYANIS	48	5			1		54
MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	48	5		4			57
GILBERTO PORCELLO PETRY	48	5					53
RICARDO MAC DONALD GHISI	48	5	3	1			57
LEVI CEREGATO	53		10				63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5			1		54

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES	48	5	10					63
DOMINGOS SPINA	48	5		4				57
TOTAL	902	80	60	39	1	6	3	1091

BRASÍLIA-DF, 28 DE SETEMBRO DE 1999.

**WAGNER PIMENTA**  
MINISTRO PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR DEPENDÊNCIA (Nº 325) - SESBDI 2.**

Processo : ROAR - 570762 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região  
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
Recorrente(s) : Gioia Espumas e Colchões Ltda.  
Advogado : José Décio Dupont  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves  
Advogado : Fernando José Basso

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 325) - 1ª TURMA.**

Processo : RR - 343792 / 1997 . 3 - TRT da 5ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Companhia Produtora de Alimentos  
Advogado : João Menezes Canna Brasil  
Recorrido(s) : Luiz Carlos Santos  
Advogado : Rosiméia Lins Magalhães

Processo : RR - 417099 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : União Federal  
Recorrido(s) : Daltro José da Silva  
Advogado : Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Processo : RR - 426967 / 1998 . 9 - TRT da 22ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Estado do Piauí  
Recorrido(s) : Jaqueline Mendes de Carvalho  
Advogado : Everaldo Barbosa Dantas

Processo : RR - 481874 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
Recorrido(s) : Francisca Leonete Moreira Cavalcante

Processo : RR - 481875 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
Recorrido(s) : Wadna Cortez Paulino e Outros  
Advogado : Electo Djalma de Monteiro Reis

Processo : RR - 565331 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição e Outro  
Advogado : Marcus Vinicius Lobregat  
Recorrido(s) : Maria Emilia Saraiva Justino Silva  
Advogado : Roberto Guilherme Weichsler

Processo : RR - 565338 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Karne e Keijo - Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
Advogado : Irapoan José Soares  
Recorrido(s) : José Araújo do Nascimento  
Advogado : Silvio Romero Pinto Rodrigues

Processo : RR - 565369 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Alcan Alumínio do Brasil S.A.  
Advogado : Maria Auxiliadora Lopes Costa  
Recorrido(s) : Luiz Bispo Pereira Lisboa  
Advogado : João César Nova

Processo : RR - 565385 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado : Mário Brasília Esmanhotto Filho  
Recorrido(s) : Rogério Aparecido de Oliveira  
Advogado : Ademilson de Magalhães

Processo : RR - 565389 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
Advogado : Walter de Moraes Fontes  
Recorrido(s) : Getúlio dos Reis Santos  
Advogado : Luilna de Fátima Ramon Mocelin

Processo : RR - 565425 / 1999 . 4 - TRT da 10ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
Advogado : A. C. Alves Diniz  
Recorrido(s) : Sebastião Aparecido Joaquim da Silva  
Advogado : Joaquim Oliveira Lima

Processo : RR - 565503 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Gráfica Editora R. Esteves Tipoprogresso Ltda.  
Advogado : Wagner Assunção Tavares  
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Ceará  
Advogado : João Bandeira Acioly

Processo : AIRR - 566130 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Edmilson Castro Teixeira  
Advogado : Pedro Risério da Silva  
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Jorge Medauar Filho

Processo : RR - 566131 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
Advogado : Solineide Vieira Leal  
Recorrido(s) : Edmilson Castro Teixeira  
Advogado : Pedro Risério da Silva

Processo : RR - 566160 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : José Luiz de Almeida Ribolho  
Advogado : André Acker  
Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Eladio Miranda Lima

Processo : RR - 567057 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Herminio Ciribelli Alves Júnior  
Advogado : Laudelino da Costa Mendes Neto  
Recorrido(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
Advogado : Roberto Pontes Dias

Processo : RR - 567255 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad  
Recorrido(s) : Avany Moreira Oliveira e Outros  
Advogado : Ana Virgínia Porto de Freitas

Processo : RR - 575280 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Recorrente(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS  
Advogado : Iara Aparecida Moura Martins

Recorrido(s) : Carla Adriana Péscio  
 Advogado : João Antonio Faccioli

Processo : RR - 583286 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.  
 Advogado : Themis Pinheiro Ferreira

Recorrido(s) : Roberto Carlos Bernardo da Costa

Processo : RR - 591767 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente(s) : José Luiz Sclavo  
 Advogado : Renato Rua de Almeida

Recorrido(s) : Massa Falida de Moesul Industrial Ltda.  
 Advogado : José Roberto Silva de Arruda Pinto

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 325) - 2ª TURMA.**

Processo : RR - 343772 / 1997 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : União Federal  
 Recorrido(s) : Maria de Fátima Ribeiro Destro  
 Advogado : Mário Norisigue Yoshimoto

Processo : RR - 476377 / 1998 . 7 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
 Recorrido(s) : Maria Vanda Hortêncio da Silva e Outras  
 Advogado : Márcio Militão Sabino

Processo : RR - 565242 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Marcelo de Oliveira Lobo  
 Recorrido(s) : Clauden William Martins  
 Advogado : Cristaldo Salles Zoccoli

Processo : RR - 565246 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região  
 Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
 Recorrido(s) : Luiz Gonzaga dos Santos  
 Advogado : Erliene Gonçalves Lima  
 Recorrido(s) : Equatorial Norte Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado : Karla Martins Dias

Processo : RR - 565255 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente(s) : Serviço Social Educacional Beneficente  
 Advogado : Carlos Frederico Medina Massadar  
 Recorrido(s) : Argemiro Deodoro da Silva  
 Advogado : Napoleao Rodrigues Nascimento

Processo : RR - 565257 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente(s) : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças  
 Advogado : Alcides Fortunato da Silva  
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Soares e Outro  
 Advogado : Gilberto Moretti

Processo : RR - 565259 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente(s) : Jair Medeiros de Lima  
 Advogado : Celso Hagemann  
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado : Benete Maria Veiga Carvalho

Processo : RR - 565260 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Moysés Ramos Souza  
 Advogado : José Domingos Requião Fonseca

Recorrido(s) : Bafertil - Bahia Fertilizantes Ltda.  
 Advogado : Luis Filipe Pedreira Brandão

Processo : RR - 565265 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
 Advogado : José Perez de Rezende

Recorrente(s) : Antonino Fernandes Guimarães Filho  
 Advogado : Eduardo Corrêa dos Santos

Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 565268 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : JB Indústrias Gráficas S.A.  
 Advogado : Nicolau F. Olivieri

Recorrido(s) : Ademir Assumpção  
 Advogado : Mauricio Michels Cortez

Processo : RR - 565273 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi

Revisor : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região  
 Recorrido(s) : Lilaine Rabelo da Silva  
 Advogado : Marileuda Costa Bezerra

Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Rosalba Fidelles Maranhão

Processo : RR - 565314 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Revair Salvador  
 Advogado : Serafim Antônio Gomes da Silva

Recorrido(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra  
 Advogado : Guilmar Borges de Rezende

Processo : RR - 565317 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : White Martins Gases Industriais S.A.  
 Advogado : Luiz Antônio Bertocco

Recorrido(s) : João Gatelli  
 Advogado : Mirian Aparecida Gonçalves

Processo : RR - 565319 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi

Recorrente(s) : Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda.  
 Advogado : Luiz Antonio Bertocco

Recorrido(s) : Valdecir Camilo Gonçalves  
 Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues

Processo : RR - 565320 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Patricia Netto Leão

Recorrido(s) : Jamil Ronaldo de Almeida  
 Advogado : Rejane Alves da Silva

Processo : RR - 565334 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Sandra Regina Versiani Chieza

Recorrido(s) : César Augusto Seabra  
 Advogado : Angelito Porto Corrêa de Mello Filho

Processo : RR - 565339 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente(s) : Universidade de São Paulo - USP  
 Advogado : Juarez Rogério Félix

Recorrido(s) : Emília Aparecida Valinetti  
 Advogado : Sônia Maria Gaiato

Processo : RR - 565362 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : George de Lucca Traverso  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Região  
**Advogado** : Ricardo Gressler  
**Processo** : RR - 565383 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais  
**Advogado** : Eugênio Arruda Leal Ferreira  
**Recorrido(s)** : Marta Lúcia Pinheiro de Azevedo  
**Advogado** : Hitler Litaiff  
**Processo** : RR - 567988 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Arlindo João da Costa e Outros  
**Advogado** : Susan Mara Zilli  
**Recorrido(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Lycurgo Leite Neto

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 325) - 3ª TURMA.**

**Processo** : RR - 481876 / 1998 . 6 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Município de Fortaleza  
**Recorrido(s)** : Manoel Rigoberto Pires Maia  
**Advogado** : Marcos Antônio Rodrigues Aragão  
**Processo** : RR - 481881 / 1998 . 2 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Município de Fortaleza  
**Recorrido(s)** : Aurília Brasil Lima e Outros  
**Advogado** : Débora Valente G. Barbosa  
**Processo** : RR - 568706 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda. e Outro  
**Advogado** : Eliel de Mello Vasconcellos  
**Recorrido(s)** : Jorge Luiz Peron  
**Advogado** : Orandi Mendes Silva  
**Processo** : RR - 568708 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Policlínica Geral do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Fernando Morelli Alvarenga  
**Recorrido(s)** : Neila Assayag Hanan  
**Advogado** : Cenildes Nascimento Pereira  
**Processo** : RR - 570389 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Fernando Silva Rodrigues  
**Recorrido(s)** : Airton Luiz Gonçalves Silveira  
**Advogado** : Evaristo Luiz Heis  
**Processo** : RR - 570417 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Ivan Vicente Gonçalves  
**Advogado** : Adilson de Paula Machado  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Renata Coelho Chiavegatto  
**Processo** : RR - 571117 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC  
**Advogado** : Ivan César Fischer  
**Recorrido(s)** : Ivonete da Silva  
**Advogado** : Patrícia Mariot Zanellato

**Processo** : RR - 572476 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Luzia de Fátima Figueira  
**Recorrido(s)** : José Alberto Santos Costa Dória  
**Advogado** : Rui Chaves  
**Processo** : RR - 572654 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Disapel - Eletro Domésticos Ltda.  
**Advogado** : Roberto Palhares  
**Recorrido(s)** : Ivonei Saremba  
**Advogado** : Sérgio Martins de Quadros  
**Processo** : RR - 572740 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA  
**Advogado** : João José Soares Geraldo  
**Processo** : RR - 573008 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Recorrido(s)** : Wilson Campos de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Cristiano Moraes Alves  
**Processo** : RR - 573009 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho  
**Recorrido(s)** : Édson Wander Sotas da Silva  
**Advogado** : Maria da Penha Boa  
**Processo** : RR - 574060 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Recorrente(s)** : TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda.  
**Advogado** : Francisco Borges Sampaio Júnior  
**Recorrido(s)** : Edimilson Evangelista Pereira da Silva  
**Advogado** : Francisco Amorim de Carvalho  
**Processo** : RR - 574061 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Clarissa Dias de Melo Alves  
**Recorrido(s)** : Sílvia Maria Porto Tavares  
**Advogado** : Julpiano Chaves Cortez  
**Processo** : RR - 574145 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Yara Maria de Castro Silva  
**Recorrido(s)** : José dos Santos Vidal  
**Advogado** : Aritides Gherard de Alencar  
**Processo** : RR - 574420 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Karcher Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Agostinho Zechin Pereira  
**Recorrido(s)** : José Norberto Ferreira  
**Advogado** : Geraldo Camargo Júnior  
**Processo** : RR - 574429 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Banco Bozano Simonsen S.A. e Outros  
**Advogado** : Delma de Souza Barbosa  
**Recorrido(s)** : Jorge Paulo de Mattos  
**Advogado** : Álvaro Vidal de Pinho  
**Processo** : RR - 574439 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis

Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Luzia de Fátima Figueira  
 Recorrente(s) : Oswaldo Alves Bispo  
 Advogado : Marcelo Gomes Sotto Maior  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 574457 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Geraldo Emediato de Souza  
 Recorrente(s) : Francisco Pessoa de Oliveira  
 Advogado : Luis Felipe Dino de Almeida Aidar  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 574470 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Valtuir Rodrigues  
 Advogado : José Henrique Rodrigues Torres  
 Recorrido(s) : Equipe Máquinas e Veículos Ltda.  
 Advogado : José Perez de Rezende

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 325) - 4ª TURMA.**

Processo : RR - 462995 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto Inamps)  
 Recorrido(s) : Clovis Carneiro Cerqueira e Outros  
 Advogado : Clayton Montebello Carreiro

Processo : RR - 486057 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Maria Salomé Oliveira Vargas  
 Advogado : Bruno Júlio Kahle Filho  
 Recorrido(s) : Município de Gravataí  
 Advogado : Valesca Gobatto

Processo : RR - 501600 / 1998 . 1 - TRT da 11ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Município de Manaus  
 Recorrido(s) : Amarildo Leite de Jesus  
 Advogado : Maria Isa Lopes da Silva

Processo : RR - 565308 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.  
 Advogado : Luiz Antônio Bezerra  
 Recorrido(s) : Salvador Isabel de Arruda  
 Advogado : Carlos Alberto Nunes Barbosa

Processo : RR - 565367 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF  
 Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido(s) : Antônio Alves Teixeira  
 Advogado : Celso Hagemann

Processo : RR - 565520 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Mário José de Araújo  
 Advogado : Wagner Buters Chaves  
 Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN  
 Advogado : Adriana Dias de Menezes

Processo : RR - 566128 / 1999 . 5 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante  
 Advogado : Raimundo Mendes Alves  
 Recorrido(s) : Luzimar dos Santos de Assis  
 Advogado : Kennedy de Almeida Magalhães

Processo : RR - 566241 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Tobias Marcelo de Azeredo Passos  
 Advogado : Rosa Maria Gutierrez  
 Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
 Advogado : Maurício Macedo Crivelini

Processo : RR - 567056 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Hyran Getúlio César Patzsch  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana  
 Advogado : José Eymard Loguércio

Processo : RR - 567059 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : José Tadeu Alcoforado Catão  
 Recorrido(s) : Valdeir Silva Correia  
 Advogado : Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho

Processo : RR - 567188 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Colégio Veiga de Almeida  
 Advogado : Luiz Eduardo Prezidio Peixoto  
 Recorrido(s) : Eliane dos Reis Perrota  
 Advogado : Ricardo Bellingrodt Marques Coelho

Processo : RR - 567984 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Beloit Rauma Industrial Ltda.  
 Advogado : Alice Castro de Freitas Leitão  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares de Campinas  
 Advogado : João Antonio Faccioli

Processo : RR - 567987 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Carnes e Derivados do Extremo Oeste de Santa Catarina  
 Advogado : Nelsi Salete Bernardi  
 Recorrido(s) : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
 Advogado : Solange Donner Pirajá Martins

Processo : RR - 568032 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : Lourdes Maria Vettorello Bentos e Outros  
 Advogado : Davinei Teixeira de Oliveira

Processo : RR - 568033 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Sul  
 Recorrido(s) : Luiz Josemar Santos da Silva  
 Advogado : Nedyr Maiser Ziulkoski

Processo : RR - 568654 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Edson Lima Frazão  
 Recorrido(s) : Sandra Regina da Silva  
 Advogado : José Ferreira da Silva

Processo : RR - 568656 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Bolsa de Valores do Rio de Janeiro  
 Advogado : Virginia Maria Corrêa Pinto Felício

**Recorrido(s)** : Francisco Wilmar Carlos Xerês  
**Advogado** : Cleber Maurício Naylor  
**Processo** : RR - 568688 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Revisor** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Ferdinando Tambasco  
**Recorrido(s)** : Antônio Barroso  
**Advogado** : Joel Alves de Brito  
**Processo** : RR - 568690 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Revisor** : J.C. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido(s)** : Albertino Pedreira Dantas Filho  
**Advogado** : Marcos Oliveira Gurgel  
**Processo** : RR - 572771 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Revisor** : J.C. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
**Recorrido(s)** : Terezinha Benedita da Silva  
**Advogado** : Antônio Cicero Viana de Lima  
**Recorrido(s)** : Município de Jaguaruama  
**Advogado** : Ângela Maria Coelho

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - AIRR (Nº 322) - 1ª TURMA.**

**Processo** : AIRR - 519714 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira  
**Advogado** : João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado(s)** : João Evangelista Barbosa  
**Advogado** : Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**Processo** : AIRR - 580193 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Alexandre Martins Mauricio  
**Agravado(s)** : Álvaro Pereira Campos  
**Advogado** : Helvécio Oliveira Coimbra  
**Processo** : AIRR - 580194 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : MRS Logística S.A.  
**Advogado** : Marco Aurélio Salles Pinheiro  
**Agravado(s)** : Cláudia Ferreira Maia e Outros  
**Advogado** : Elvimar Jácome de Lima  
**Processo** : AIRR - 580266 / 1999 . 8 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado(s)** : Ronaldo Brasileiro Franco  
**Advogado** : Samuel Procópio dos Santos  
**Processo** : AIRR - 580281 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Abrahão Otoch & Cia Ltda.  
**Advogado** : João Mauricio Sobreira Sampaio  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza  
**Advogado** : José Epifânio de Carvalho Neto  
**Processo** : AIRR - 580580 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Agravante(s)** : Aires & Aires Comércio de Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Flávio Augusto Nogueira Noronha  
**Agravado(s)** : Antônio Cicero  
**Processo** : AIRR - 580594 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : SJT Foto Comércio Ltda.  
**Advogado** : Fernando Morelli Alvarenga  
**Agravado(s)** : Edson Paixão da Silva  
**Processo** : AIRR - 580620 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Mário Márcio Ponce Corrêa da Costa  
**Advogado** : Manoel Lito da Silva Daltro  
**Agravado(s)** : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT  
**Advogado** : Valdir Francisco de Oliveira  
**Processo** : AIRR - 580681 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Marplan Brasil Representações e Pesquisas Ltda.  
**Advogado** : Wilson Donato  
**Agravado(s)** : Maura Nunes Oliveira Souza  
**Advogado** : Paulo Fernando Leitão de Oliveira  
**Processo** : AIRR - 580688 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Kronos S.A.  
**Advogado** : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado(s)** : Donizetti Aparecido Calefe  
**Advogado** : Cláudio Rogério Lopes  
**Processo** : AIRR - 580916 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL  
**Advogado** : Andréa Maria Soares Quadros  
**Agravado(s)** : João Canova  
**Advogado** : Elcídio Pereira da Fonseca  
**Processo** : AIRR - 580919 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Lourival de Ramos  
**Advogado** : Ricardo Zanata Miranda  
**Agravado(s)** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra  
**Advogado** : Mônica Lebois  
**Processo** : AIRR - 580930 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : T. Bone Restaurante Ltda.  
**Advogado** : Mônica de Queiroz Pimpão  
**Agravado(s)** : Ary Coelho Baptista Filho  
**Advogado** : Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Processo** : AIRR - 580942 / 1999 . 2 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Banco BANERJ S.A.  
**Advogado** : José Maria Riemma  
**Agravado(s)** : Olimar Sousa Aragão  
**Advogado** : Beatriz Rêgo Xavier  
**Processo** : AIRR - 580945 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Katharina D'Andrea Alcântara Gazzineo (Restaurante Sobre o Mar D'Iracema)  
**Advogado** : Andréa Araújo de Oliveira  
**Agravado(s)** : Rogério Lima de Medeiros  
**Advogado** : Andréa Araújo de Oliveira  
**Processo** : AIRR - 580952 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : José Nilde de Sousa  
**Advogado** : Tânia Maria Aragão Araújo  
**Agravado(s)** : Associação dos Funcionários do DNOCS - ASSECAS  
**Advogado** : Lúcia Maria Falcão Nunes  
**Processo** : AIRR - 580954 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Fernando Antônio Araujo  
**Agravado(s)** : Manoel Alves Lima  
**Advogado** : José Maria Rocha Nogueira  
**Processo** : AIRR - 580955 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Itapemirim Transportes Aéreos S.A.  
**Advogado** : Éleri Aquino Ribeiro  
**Agravado(s)** : Ricardo Banti  
**Advogado** : Karla Cardoso de Alencar Forte  
**Processo** : AIRR - 580960 / 1999 . 4 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Agravante(s)** : Banco Minas S.A.  
**Advogado** : Lucio Flavio de Albuquerque  
**Agravado(s)** : Sérgio Antônio da Silva  
**Advogado** : Adriana da Veiga Ladeira

Processo : AIRR - 580967 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
Advogado : Gesner Russo Torres  
Agravado(s) : José Maria Botelho de Carvalho

Processo : AIRR - 580974 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Luciana Albuquerque Severi  
Agravado(s) : Ângela Maria Martins Cornélio  
Advogado : Hélcio Oliveira Coimbra

Processo : AIRR - 581004 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : INETHI - Projetos e Instalações Ltda.  
Advogado : Leandro Penna Pessoa  
Agravado(s) : Osvaldino Batista  
Advogado : Antônio Fernando da Costa

Processo : AIRR - 581015 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado : Normalucia do Carmo S. Negrette  
Agravado(s) : Leonel Marcos Thiago

Processo : AIRR - 581016 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
Advogado : Tânia Petrolle Cosin  
Agravado(s) : Suely Castro Rojas  
Advogado : Maria Aparecida Maia B. Crivelaro

Processo : AIRR - 581017 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado : Luiz Matucita  
Agravado(s) : Dircelene dos Santos  
Advogado : Marcelo Soares Monteiro

Processo : AIRR - 581018 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE  
Advogado : Laureano de Andrade Florido  
Agravado(s) : Ana Maria de Almeida Rozeiro  
Advogado : José Delfino Lisboa Barbante

Processo : AIRR - 581022 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.  
Advogado : Francisco A. L. R. Cucchi  
Agravado(s) : Francisco Odenir Moraes  
Advogado : Geraldo Onofre Teixeira

Processo : AIRR - 581023 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Francisco Osvaldo Berchielli  
Advogado : Alberto Luiz de Paula  
Agravado(s) : Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A.  
Advogado : Suzely Morais

Processo : AIRR - 581024 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.  
Advogado : Maria Cristina de Menezes Silva  
Agravado(s) : Ronaldo José dos Santos  
Advogado : José Francisco da Silva

Processo : AIRR - 581025 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : João Lavareca Filho  
Advogado : Mauricio de Miranda  
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado : Rozimeri Barbosa de Sousa

Processo : AIRR - 581026 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Bradescor S.A. - Corretora de Seguros e Outra  
Advogado : Maria Cristina de Menezes Silva  
Agravado(s) : Sinésio Castilho Júnior  
Advogado : Luiz Marchetti Filho

Processo : AIRR - 581027 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Antônio Carlos de Paula Leite  
Advogado : Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
Agravado(s) : Indústria Rotativa de Papéis Ltda.  
Agravado(s) : Cacilda Cristina Resende

Processo : AIRR - 581028 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.  
Advogado : Carlos Pereira Custódio  
Agravado(s) : Izabel de Fátima Pitol Marques  
Advogado : Ademar Francisco Gomes

Processo : AIRR - 581029 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado : Luiz Matucita  
Agravado(s) : Adriana Castino

Processo : AIRR - 581030 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Casa Suíça Comercial e Importadora Ltda.  
Advogado : Riscalla Elias Júnior  
Agravado(s) : Solange da Silva Pinheiro  
Advogado : Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão

Processo : AIRR - 581031 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Válvulas Barbará S.A.  
Advogado : Emmanuel Carlos  
Agravado(s) : Marcel Aparecido Vasques Spadoto

Processo : AIRR - 581032 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Fundação Cásper Líbero  
Advogado : Walter Jonas Freires Maia  
Agravado(s) : Clayde Torres Abud  
Advogado : José Alves

Processo : AIRR - 581033 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Advogado : Alessandra Roberta Tavalassi  
Agravado(s) : Nilton Gonçalves dos Santos  
Advogado : José Oscar Borges

Processo : AIRR - 581035 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Maria Odete Costa Almeida Piva  
Advogado : Humberto Benito Viviani  
Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
Advogado : Regina Aparecida A. Cury Gonçalves

Processo : AIRR - 581037 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Emproagro S.C. Empreendimentos Imobiliários e Agrapecuarios Ltda.  
Advogado : Cássio Mesquita Barros Júnior  
Agravado(s) : João Guilhen  
Advogado : Antônio Marcos de Mello

Processo : AIRR - 581038 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
Advogado : Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
Agravado(s) : Adir Teixeira Machado e Outros

Processo : AIRR - 581039 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
Advogado : Márcio Meira de Vasconcelos  
Agravado(s) : Adir Teixeira Machado e Outros

Processo : AIRR - 581040 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Agravante(s) : Norberto Gomes dos Santos  
Advogado : Plínio Gustavo Adri Sarti  
Agravado(s) : Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas  
Advogado : Octávio Bueno Magano

Processo : AIRR - 581041 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
Agravante(s) : Cícero de Oliveira Silva  
Advogado : Gilberto Sant'Anna

<b>Agravado(s)</b> : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	<b>Agravado(s)</b> : Ernandes Soares de Araújo
<b>Advogado</b> : Márcio Taveira de Melo	<b>Advogado</b> : Muriel Nini
<b>Processo</b> : AIRR - 581042 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581054 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
<b>Agravante(s)</b> : Zoo Club Restaurante Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
<b>Advogado</b> : Néilson Santos Peixoto	<b>Advogado</b> : Alessandra Roberta Tavalassi
<b>Agravado(s)</b> : José Ailton Passos	<b>Agravado(s)</b> : Marcos Tadeu Ferreira de Oliveira
<b>Advogado</b> : Reinaldo Castellani	
<b>Processo</b> : AIRR - 581043 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581055 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
<b>Agravante(s)</b> : Condomínio Edifício Luiz Augusto	<b>Agravante(s)</b> : Manikraft Guaianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
<b>Advogado</b> : Antônia Gabriel de Souza	<b>Advogado</b> : Jorge Radi
<b>Agravado(s)</b> : Daniel Joaquim Magalhães	<b>Agravado(s)</b> : Eurípedes de Souza
<b>Advogado</b> : Maria Carolina de Oliveira Paixão	<b>Advogado</b> : Marco Antônio Güelfi
<b>Processo</b> : AIRR - 581044 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581056 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
<b>Agravante(s)</b> : Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Sérgio Luiz Sallum
<b>Advogado</b> : Clemente Salomão de Oliveira Filho	<b>Advogado</b> : Cássio Scatena
<b>Agravado(s)</b> : Isaías Junqueira de Souza (Espólio de)	<b>Agravado(s)</b> : Light Center Iluminação e Decoração Ltda.
<b>Advogado</b> : Elias Junqueira de Souza	<b>Advogado</b> : Marilene Ambrogi
<b>Processo</b> : AIRR - 581045 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581058 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Pepsico do Brasil Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
<b>Advogado</b> : Mariangela Molina Lomelino	<b>Advogado</b> : José Reinaldo Nogueira de Oliveira
<b>Agravado(s)</b> : Orlando Dionísio Neto	<b>Agravado(s)</b> : Emerson Marques Gomes e Outros
<b>Advogado</b> : Antônio Bitincof	<b>Advogado</b> : Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
<b>Processo</b> : AIRR - 581046 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581060 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Unitec - Unidade Técnica de Engenharia e Construções Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
<b>Advogado</b> : José Augusto Bandeirante Gonsalves	<b>Advogado</b> : Gabriela Campos Ribeiro
<b>Agravado(s)</b> : Natanael Ferreira da Cruz	<b>Agravado(s)</b> : João Batista dos Santos
<b>Advogado</b> : Ismael Alves Freitas	<b>Advogado</b> : José Manoel da Silva
<b>Processo</b> : AIRR - 581047 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581061 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Francisco de Assis	<b>Agravante(s)</b> : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
<b>Advogado</b> : Júlio César Ferreira Silva	<b>Advogado</b> : Sérgio C. Ciampaglia
<b>Agravado(s)</b> : Continental Data Computadores Ltda.	<b>Agravado(s)</b> : Amélia Ferraz e Outros
	<b>Advogado</b> : Francisco Ary Montenegro Castelo
<b>Processo</b> : AIRR - 581048 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581062 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central	<b>Agravante(s)</b> : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
<b>Advogado</b> : Aquilas Antônio Scarceli	<b>Advogado</b> : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
<b>Agravado(s)</b> : Antônio Carlos Muniz da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Valderi Teodoro do Carmo
<b>Advogado</b> : Meire Miyuri Arimori	<b>Advogado</b> : Ana Paula Jordão Guimarães
<b>Processo</b> : AIRR - 581049 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581064 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Brasilwagen Comércio de Veículos S.A.
<b>Advogado</b> : Pedro Ernesto Arruda Proto	<b>Advogado</b> : José Domingos Martines
<b>Agravado(s)</b> : Elaine Correia da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Armando Cândido da Silva
<b>Advogado</b> : Julio Cesar Belda	<b>Advogado</b> : Carmen Cecília Gaspar
<b>Processo</b> : AIRR - 581050 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581065 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Colin Graham Pritchard	<b>Agravante(s)</b> : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
<b>Advogado</b> : Dejair Passerine da Silva	<b>Advogado</b> : Laudelina de Almeida
<b>Agravado(s)</b> : Lloyds Bank PLC	<b>Agravado(s)</b> : Antônio Luiz de Oliveira e Outros
<b>Advogado</b> : Marci Fernandes de Deus	<b>Advogado</b> : Deusdédite Rodrigues de Souza
<b>Processo</b> : AIRR - 581051 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581066 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Banco Bradesco S.A.	<b>Agravante(s)</b> : UTC Engenharia S.A.
<b>Advogado</b> : Cássia Gomes da Silva	<b>Advogado</b> : Edna Maria Lemes
<b>Agravado(s)</b> : Manoel Vicente dos Santos	<b>Agravado(s)</b> : Marcos José Tavares
<b>Advogado</b> : Eraldo Félix da Silva	<b>Advogado</b> : Sandra Maria Dias Ferreira
<b>Processo</b> : AIRR - 581052 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581067 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Reckitt & Colman Industrial Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
<b>Advogado</b> : Cássio Mesquita Barros Júnior	<b>Advogado</b> : Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
<b>Agravado(s)</b> : Daniel Pereira Barros	<b>Agravado(s)</b> : Rosângela Magalhães
<b>Advogado</b> : Elias Rubens de Souza	<b>Advogado</b> : Ricardo Artur Costa e Trigueiros
<b>Processo</b> : AIRR - 581053 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 581068 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Relatora</b> : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	<b>Relator</b> : J.C. Domingos Spina
<b>Agravante(s)</b> : Oficina Mecânica Palhares Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Banco do Brasil S.A.
<b>Advogado</b> : Clemente Salomão de Oliveira Filho	<b>Advogado</b> : José Luiz Guimarães Júnior

Agravado(s) : Marisa Garcia do Amaral  
 Advogado : Francisca Claudete Pimentel

Processo : AIRR - 581069 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Agência de Navegação Bússola S.A. e Outras  
 Advogado : Marcelo Machado Ene  
 Agravado(s) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos  
 Advogado : Henrique Berkowitz

Processo : AIRR - 581071 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Marcos Aparecido Fumani  
 Agravado(s) : Antônio Martins Ferreira Neto  
 Advogado : Marcelo Oliveira Rocha

Processo : AIRR - 581073 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Renato de Souza Melchior  
 Advogado : Edison de Aguiar  
 Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Antônio Carlos Pinheiro Castedo

Processo : AIRR - 581074 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Maria Luíza Pereira de Oliveira e Outros  
 Advogado : Marcelo de Castro Fonseca  
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Eladio Miranda Lima  
 Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello

Processo : AIRR - 581077 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Milton Monteiro Barroso  
 Advogado : Renato da Silva  
 Agravado(s) : Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado : Sigrid Bieler da Silva

Processo : AIRR - 581079 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.  
 Advogado : Carmelo Corato  
 Agravado(s) : Help Serviços Empresariais Ltda.  
 Agravado(s) : Clóvis Alves da Silva  
 Advogado : Amílcar Barroso

Processo : AIRR - 581080 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Wanderley Pereira da Silva  
 Advogado : Jorge Elias de Moraes  
 Agravado(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
 Advogado : Antônio Carlos Pinheiro Castedo  
 Agravado(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS

Processo : AIRR - 581081 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Maria da Glória Borges  
 Advogado : Ivo Braune  
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Reinaldo Moura  
 Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello

Processo : AIRR - 581082 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Luiz Batista da Silva e Outros  
 Advogado : Nelson Luiz de Lima  
 Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Renata Coelho Chiavegatto  
 Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Sérgio Ruy Barroso de Mello

Processo : AIRR - 581083 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Domingos Spina  
 Agravante(s) : Afonso Henrique de Bonifácio Azevedo  
 Advogado : Nelson Luiz de Lima

Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Renata Coelho Chiavegatto  
 Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)

Processo : AIRR - 586859 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Agravante(s) : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas  
 Advogado : Carlos Roberto Tude de Cerqueira

Agravado(s) : Valdete de Oliveira Lima  
 Advogado : Raphael Bartilotti

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - RR (Nº 325) - 1ª TURMA.

Processo : RR - 343261 / 1997 . 9 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Recorrido(s) : Francisca Barbosa Buretana  
 Advogado : José João Araújo Neto  
 Recorrido(s) : Município de Caririáçu  
 Advogado : Francisco Ione Pereira Lima

Processo : RR - 343262 / 1997 . 2 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Estado do Ceará  
 Recorrido(s) : Francisco dos Santos Sinarega  
 Advogado : Maria Erenice Monteiro

Processo : RR - 343263 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Mecanavi - Mecânica Naval e Industrial Ltda.  
 Advogado : Ayres D' Athayde Wermelinger Barbosa  
 Recorrido(s) : Jorge Luiz Cardoso  
 Advogado : Fernando José Dias

Processo : RR - 343264 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS  
 Advogado : Luciano Soares Queiroz  
 Recorrido(s) : Aureliano Sobral Pessoa e Outros  
 Advogado : Luiz Bezerra de Menezes

Processo : RR - 343265 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Transportes Estrela Ltda.  
 Advogado : Romário Silva de Melo  
 Recorrido(s) : Solange Veriana de Figueiredo  
 Advogado : Wellington Ricardo de Oliveira

Processo : RR - 343266 / 1997 . 7 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Recorrente(s) : Datamec S.A. - Sistema de Processamento de Dados  
 Advogado : Carlos Alberto de Britto Lyra  
 Recorrido(s) : Gedecias de Sousa Lima  
 Advogado : Carlos Celestino de Melo

Processo : RR - 343267 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Cohani - Construtora Haim Nigri  
 Advogado : Paulo Maltz  
 Recorrido(s) : Cícero Ferreira da Silva  
 Advogado : Wanderlei Moreira da Costa

Processo : RR - 343268 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente(s) : Companhia Cervejaria Brahma  
 Advogado : Luciana Vigo Garcia  
 Recorrido(s) : Serafim Antônio Gomes da Silva  
 Advogado : Heitor Pedroso Martins

Processo : RR - 343269 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Banco América do Sul S.A.  
 Advogado : Álvaro Vidal de Pinho  
 Recorrido(s) : Ronaldo Ludgero Ribeiro  
 Advogado : José Luiz Estrela Filho

Processo : RR - 343270 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
 Advogado : Antônio José da Costa  
 Recorrido(s) : Sandré Alberto Machado Bezerra  
 Advogado : Osvaldo de Sousa Araújo Filho

Processo : RR - 343271 / 1997 . 3 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Etevaldo Serqueira de Oliveira  
 Advogado : Charles Maia Mendonça  
 Recorrido(s) : Musical Comercial de Discos Ltda.  
 Advogado : José Maria de Queiroz

Processo : RR - 343272 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf  
 Recorrido(s) : Eloy Marques da Silveira Filho  
 Advogado : Ricardo A. de Oliveira

Processo : RR - 343275 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Antônio Roberto da Veiga  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida Trevisan  
 Advogado : Emygdio Scuarcialupi

Processo : RR - 343279 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Recorrente(s) : Cheim Transportes S.A.  
 Advogado : Sérgio Nogueira Furtado de Lemos  
 Recorrido(s) : Nelci Pereira da Silva  
 Advogado : Cláudio Leite de Almeida

Processo : RR - 343281 / 1997 . 8 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Baraúna  
 Advogado : João Batista Pinheiro  
 Recorrido(s) : Manoel Lúcio Filho  
 Advogado : Francisco Fábio de Moura

Processo : RR - 343282 / 1997 . 1 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : João Irá da Silva e Outros  
 Advogado : Caterina Caprio  
 Recorrido(s) : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais  
 Advogado : Carolina Stahlhofer Machado

Processo : RR - 343283 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Jorge Luiz Rodrigues da Silva  
 Advogado : Adamilse Brant do Couto  
 Recorrido(s) : Município de Itaboraí

Processo : RR - 343285 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Cristina Guimarães  
 Advogado : Marcize Garcia

Processo : RR - 343286 / 1997 . 6 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Confecções e Lavanderia Primavera Ltda.  
 Advogado : Marcelo Luiz Dreher  
 Recorrido(s) : Nilo Manoel Paes  
 Advogado : José Augusto Ribeiro Mendes

Processo : RR - 343288 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Marcos Alexandre Alves  
 Advogado : Marcelo Lopes de Oliveira  
 Recorrido(s) : Município de Nova Iguaçu

Processo : RR - 343289 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Indústria de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda.  
 Advogado : Márcia Pio dos Santos  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do BC  
 Advogado : Valdir Florindo

Processo : RR - 343290 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Carlos Costa da Silva  
 Advogado : Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara

Processo : RR - 343291 / 1997 . 2 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido(s) : Raimunda Dita da Silva Barbosa e Outros  
 Advogado : Tereza Cristina de Alencar

Processo : RR - 343292 / 1997 . 6 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
 Recorrido(s) : Maria Alves Pereira  
 Advogado : Frederico Antônio Araújo Bezerra  
 Recorrido(s) : Município de Novo Oriente

Processo : RR - 343293 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Macaíba  
 Recorrido(s) : Francisco de Assis de Oliveira  
 Advogado : Fábio André de Farias

Processo : RR - 343294 / 1997 . 3 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Maria Hilda da Silva  
 Advogado : Van - Dick Teixeira de Menezes  
 Recorrido(s) : Município de Tangará

Processo : RR - 343295 / 1997 . 7 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante  
 Advogado : Natércia Nunes Protásio  
 Recorrido(s) : Luzinete Herculano Santos da Silva  
 Advogado : Levi Rodrigues Varela

Processo : RR - 343296 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. João Oreste Dalazen  
 Revisor : J.C. Domingos Spina  
 Recorrente(s) : Francisco Ramos de Assis  
 Advogado : Paulo Henrique de Assis Góes  
 Recorrido(s) : Município de Araranguá  
 Advogado : Vera Videlvina Silva

Processo : RR - 344187 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : João Baptista Araújo Moreira

Recorrido(s)	: Manoel Gonçalves Barbosa e Outros	Recorrido(s)	: Valmir Menezes dos Santos
Advogado	: Maria Fátima Henrique de Rezende	Advogado	: Mônica Cristina Pedro dos Santos
Processo	: RR - 344190 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 344731 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s)	: Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Advogado	: Adilza Francisca de Souza	Recorrido(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Recorrido(s)	: Kátia Cristina Bezerra Fontenla Parada	Advogado	: Maria Aparecida Alves
Advogado	: Antônio Armindo Fernandes	Recorrido(s)	: Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Processo	: RR - 344191 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Eliane Ferreira Ciriaco da Silva
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Advogado	: Laerte Telles de Abreu
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Processo	: RR - 344733 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Márcio Barbosa	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s)	: Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINTAERJ	Recorrente(s)	: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	: Paulo Caetano Pinheiro	Advogado	: Ana Mirian Silva Niz
Recorrido(s)	: Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINTAERJ	Recorrido(s)	: Grimaldi Soares de Souza
Advogado	: Rejane Pereira	Advogado	: Maria Cristina Rodrigues Viana
Processo	: RR - 344192 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 344734 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Affonso José Soares	Recorrente(s)	: Município de Osasco
Advogado	: Affonso José Soares Filho	Recorrido(s)	: Solange de Fátima Esteves
Recorrido(s)	: Município de Volta Redonda	Advogado	: Eloisa Maria Antonio
Processo	: RR - 344193 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 344735 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Estado do Rio de Janeiro	Recorrente(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho	Advogado	: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Recorrido(s)	: Rita Carla Marques Corrêa Mellado	Recorrido(s)	: Dalila Aparecida Nogueira Dezan
Advogado	: Cíneas Lúcio Gomes Leal	Advogado	: Maria das Neves Rocha
Processo	: RR - 344194 / 1997 . 4 - TRT da 5ª Região	Processo	: RR - 344736 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro	Recorrente(s)	: Augusto de Souza Bueno
Advogado	: Genésio Ramos Moreira	Advogado	: Carlos Alberto Goes
Recorrido(s)	: Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio	Recorrido(s)	: General Motors Brasil S.A.
Advogado	: Ana Rita de Oliveira Cardoso	Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior
Processo	: RR - 344195 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 344737 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: União Federal	Recorrente(s)	: Aparecida Russo
Recorrido(s)	: Carlos Alberto de Oliveira Melo e Outros	Advogado	: Jesus Pinheiro Alvares
Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos	Recorrido(s)	: Fundação Nelson Líbero
Processo	: RR - 344196 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Processo	: RR - 344738 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Relator	: J.C. Domingos Spina
Recorrente(s)	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Léa Rowinski	Recorrente(s)	: Levy Pereira de Souza
Recorrido(s)	: Francisco Marcos Antão	Advogado	: Marlene Ricci
Advogado	: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz	Recorrido(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Processo	: RR - 344197 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrido(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira
Recorrente(s)	: José Lomba Moreira (Espólio de)	Processo	: RR - 344739 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto	Relator	: J.C. Domingos Spina
Recorrido(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira	Recorrente(s)	: Arlindo Francisco de Carvalho
Processo	: RR - 344198 / 1997 . 9 - TRT da 5ª Região	Advogado	: Marlene Ricci
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrido(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira
Recorrente(s)	: Ubiraci Brasileiro Souza	Processo	: RR - 344741 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Miguel Cordeiro Aguiar Neto	Relator	: J.C. Domingos Spina
Recorrido(s)	: CEDIFRIL - Central Distribuidora de Frios e Laticínios Ltda.	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Patrícia Góes Teles	Recorrente(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Processo	: RR - 344730 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Eduardo Lima Martins
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrido(s)	: Francisco Carlos Vieira Corrêa
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Manoel Rodrigues Guino
Recorrente(s)	: IAP S.A.	Processo	: RR - 344742 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Alberto Pimenta Júnior	Relator	: J.C. Domingos Spina
		Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
		Recorrente(s)	: Laticínios Mococa S.A.
		Advogado	: Mônica Corrêa

Recorrido(s)	: Luiz Carlos Faustino de Oliveira	Advogado	: Otoniel de Melo Guimarães
Advogado	: Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca	Recorrido(s)	: José Gualberto Sobrinho
Processo	: RR - 344743 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Paula Frassinetti Viana Atta
Relator	: J.C. Domingos Spina	Processo	: RR - 344848 / 1997 . 4 - TRT da 12ª Região
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Recorrido(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Recorrente(s)	: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Recorrido(s)	: Antônia de Brito de Oliveira	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Advogado	: Antônio Rosella	Recorrido(s)	: Antônio Sérgio Furghestti e outros
Recorrido(s)	: Associação de Pais e Mestres da EEPSP Padre Sabóia Medeiros	Advogado	: Zélio Maia da Rocha
Processo	: RR - 344744 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 344902 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
Relator	: J.C. Domingos Spina	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Ana Cláudia da Silva	Recorrente(s)	: Madecaixa Indústria e Comércio de Embalagens de Madeira Ltda.
Advogado	: Rosana Simões de Oliveira	Advogado	: Carlos Eduardo Grisard
Recorrido(s)	: Banco Fibra S.A.	Recorrido(s)	: Nilda Dardim Olezeski
Advogado	: Marivone de Souza Luz	Advogado	: Angélica Cândido Nogara Slomp
Recorrido(s)	: Banco Fibra S.A.	Processo	: RR - 344903 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Marco Aurélio de Souza Bernardi	Relator	: J.C. Domingos Spina
Processo	: RR - 344746 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Relator	: J.C. Domingos Spina	Recorrente(s)	: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Josemir Redondo Fernandes
Recorrente(s)	: Enesa - Engenharia S.A.	Recorrido(s)	: Ageo Sganzerla
Advogado	: Andréa Kushiyama	Advogado	: Jonas Keiti Kondo
Recorrido(s)	: Hercules Vieira Thomé	Processo	: RR - 344904 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Enzo Sciannelli	Relator	: J.C. Domingos Spina
Processo	: RR - 344747 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Relator	: J.C. Domingos Spina	Recorrente(s)	: Banco Real S.A.
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrente(s)	: Rosângela de Araújo Leme	Recorrido(s)	: Geni de Fátima Ramos da Silva
Advogado	: Bonfílio Alves Ferreira	Advogado	: Edson Massaro Postalli
Recorrido(s)	: Município de Caieiras	Processo	: RR - 344905 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Maria Fernanda Ricciarelli Melo	Relator	: J.C. Domingos Spina
Processo	: RR - 344749 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Relator	: J.C. Domingos Spina	Recorrente(s)	: Globo Aves Agropecuária Ltda.
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Danielle Albuquerque
Recorrente(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande	Recorrido(s)	: Domingos Mario Padilha
Advogado	: Roberto Mehanna Khamis	Advogado	: Edson Rubens Andrade
Recorrido(s)	: Geraldino Rodrigues dos Santos	Processo	: RR - 344906 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Carlos Grecov Andreotti	Relator	: J.C. Domingos Spina
Processo	: RR - 344783 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrente(s)	: Sentinela Vigilância S.C. Ltda.
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini
Recorrente(s)	: São Paulo Alpargatas S.A.	Recorrido(s)	: Paulo Luiz do Rosário
Advogado	: Alberto Pimenta Júnior	Advogado	: Antônio Manholer
Recorrido(s)	: Edna Ferrari da Silva	Processo	: RR - 344907 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Fábio Cortona Ranieri	Relator	: J.C. Domingos Spina
Processo	: RR - 344784 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrente(s)	: Cartão Nacional S.A.
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Advogado	: Luiz Alberto Santos de Mattos
Recorrente(s)	: Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV	Recorrido(s)	: Nelson Teixeira
Advogado	: Leda Vieira de Souza	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s)	: Maria Stela Procopio Silva	Recorrido(s)	: Nelson Teixeira
Advogado	: José Bruno Wagner	Advogado	: Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Processo	: RR - 344785 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 344908 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas	Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: João Vivanco	Advogado	: Lineu Miguel Gómes
Recorrido(s)	: Mariley Rodrigues da Silva	Recorrido(s)	: Edmundo Alécio Bergstein
Advogado	: Rita de Cássia Marchiori	Advogado	: Marco Antônio de A. Campanelli
Processo	: RR - 344786 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: RR - 344909 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: J.C. Domingos Spina
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s)	: Maria de Lourdes Gardiano	Recorrente(s)	: Robert Bosch Ltda.
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Advogado	: Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrente(s)	: Maria de Lourdes Gardiano	Recorrido(s)	: Waldir Schritke
Advogado	: Avanir Pereira da Silva	Advogado	: Walter Gonçalves Lopes
Recorrido(s)	: Município de Osasco	Processo	: RR - 344910 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo	: RR - 344787 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Domingos Spina
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente(s)	: Fahdo Thomé e Outro
Recorrente(s)	: Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Advogado	: Zeno Simm

Recorrido(s)	: Laudeci dos Santos	Processo	: RR - 345118 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Bruno Moreira Alves	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: RR - 344911 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Relator	: J.C. Domingos Spina	Recorrente(s)	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Eunice de Melo Silva
Recorrente(s)	: Banco do Estado do Paraná S.A.	Recorrido(s)	: Sívio Fernandes dos Santos e Outros
Advogado	: Claudio Marchioro	Advogado	: Luiz Gonzaga Faria
Recorrido(s)	: Edilson Fernandes Vieira	Processo	: RR - 345125 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Álvaro Eiji Nakashima	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: RR - 344912 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Relator	: J.C. Domingos Spina	Recorrente(s)	: Fátima Rodrigues da Silva
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Giselayne Scuro
Recorrente(s)	: Roberto Chueire Vieira	Recorrido(s)	: Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Paulo Roberto Mancusi
Recorrente(s)	: Roberto Chueire Vieira	Processo	: RR - 345126 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Rogério Poplade Cercal	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrido(s)	: Estado do Paraná	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Processo	: RR - 344913 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Relator	: J.C. Domingos Spina	Advogado	: Ana Lúcia de Sousa Ferreira
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Recorrido(s)	: Paulo Roberto Pinto
Recorrente(s)	: Banco Bradesco S.A.	Advogado	: Nelson Mendes
Advogado	: Adilson Correia	Processo	: RR - 460613 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Vanda Maria Reginato	Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Advogado	: Roberto Joaquim de Souza	Revisora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Processo	: RR - 344914 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região	Recorrente(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	: J.C. Domingos Spina	Advogado	: Sandra Regina de Mattos Bertoletti
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Recorrente(s)	: Antônio Alves de Rezende
Recorrente(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Advogado	: Martins Gati Camacho
Recorrido(s)	: Herivelto Miguel Tavares	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Advogado	: Edson Antônio Fleith	Advogado	: Os Mesmos
Processo	: RR - 344919 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo	: RR - 460793 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região
Relator	: J.C. Domingos Spina	Relator	: Min. João Oreste Dalazen
Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Revisor	: J.C. Domingos Spina
Recorrente(s)	: Lurdes Sanches	Recorrente(s)	: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado	: Almir Hoffmann	Advogado	: Henrique Augusto Mourão
Recorrente(s)	: Lurdes Sanches	Recorrido(s)	: Joubert Barbosa
Advogado	: Gisele Soares	Advogado	: Dimas Ferreira Lopes
Recorrido(s)	: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR	Processo	: RR - 498784 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Relator	: J.C. Domingos Spina
Processo	: RR - 344920 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrido(s)	: Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria
Recorrente(s)	: Joalheria Armádo Lupatelli Ltda.	Advogado	: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Advogado	: Percio Farina	Recorrido(s)	: Paulo Alves Duarte
Recorrido(s)	: Iraci Soares dos Santos	Advogado	: Francisco Antônio Gaia Filho
Advogado	: José Oscar Borges	Processo	: RR - 590073 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 345114 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisor	: Min. João Oreste Dalazen
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente(s)	: Massa Falida de Confeções Atlanta Ltda.
Recorrente(s)	: Pirelli Cabos S.A.	Advogado	: Mário Unti Júnior
Advogado	: Yara Santos Pereira	Recorrido(s)	: Odinete da Conceição da Silva
Recorrido(s)	: Jaime Aparecido Resende Silva	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Advogado	: Roberto Hiromi Sonoda	Processo	: RR - 590526 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 345115 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Domingos Spina
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisor	: Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Recorrente(s)	: Massa Falida de A. Araújo S.A. - Engenharia e Montagens
Recorrente(s)	: Luiz Fernando de Souza	Advogado	: Mário Unti Júnior
Advogado	: Luiz Flávio Prado de Lima	Recorrido(s)	: Luisa Helena de Sena Leal e Outros
Recorrido(s)	: Cartão Nacional Ltda. e Outra	Advogado	: Paulo Sanches Campoi
Advogado	: Edmilson Moreira Carneiro	Brasília, 29 de setembro de 1999.	
Processo	: RR - 345116 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Diretora da Secretaria de Distribuição	
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES	
Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO	
Advogado	: Ana Lúcia de Sousa Ferreira	ORDINÁRIA - AIRR (Nº 322) - 2ª TURMA.	
Recorrido(s)	: José Feitosa Rocha	Processo	: AIRR - 422477 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região
Advogado	: Ivair Sarmento de Oliveira	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: RR - 345117 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Universidade Federal do Piauí
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Advogado	: Francisco de Castro Macêdo
Revisor	: Min. João Oreste Dalazen	Agravado(s)	: Aloisia Helena Lima de Barros e Outros
Recorrente(s)	: ITAP S.A.	Advogado	: João Estenio Campelo Bezerra
Advogado	: Jacob Timoner	Processo	: AIRR - 581555 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Luiz Napoleão Bonaparte Sobrinho	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Advogado	: Mano Bento Martins		

<b>Agravante(s)</b> : Klabin Kimberly S.A.	<b>Agravado(s)</b> : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
<b>Advogado</b> : Alberto Gris	<b>Advogado</b> : Alexandre Machado de Sá
<b>Agravado(s)</b> : Marcos Ferreira da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Companhia de Obras e Habitação do Município de Goiânia - COMOB
<b>Advogado</b> : Oscar Alves de Azevedo	<b>Advogado</b> : José Lopes Carvalho
<b>Processo</b> : AIRR - 582244 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 582257 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravante(s)</b> : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	<b>Agravante(s)</b> : Carlos Alberto Oliveira das Virgens
<b>Advogado</b> : Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	<b>Advogado</b> : Zulmira Praxedes
<b>Agravado(s)</b> : Jarbas Romão da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Friboi Alimentos Ltda.
<b>Advogado</b> : José Carlos Moraes Cavalcanti	<b>Advogado</b> : Adahyl Rodrigues Chaveiro
<b>Processo</b> : AIRR - 582245 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 582258 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
<b>Relator</b> : Min. José Alberto Rossi	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravante(s)</b> : Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB	<b>Agravante(s)</b> : BRB - Banco de Brasília S.A.
<b>Advogado</b> : Frederico da Costa Pinto Corrêa	<b>Advogado</b> : Eliane Oliveira de Platon Azevedo
<b>Agravado(s)</b> : Steven Slater Svaton	<b>Agravado(s)</b> : Clóvis Lopes Batista
<b>Advogado</b> : Victorino de Brito Vidal	<b>Advogado</b> : Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
<b>Processo</b> : AIRR - 582246 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região	<b>Processo</b> : AIRR - 582259 / 1999 . 7 - TRT da 18ª Região
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravante(s)</b> : Cobranorte - Cobranças do Nordeste Ltda.	<b>Agravante(s)</b> : Cerbel Distribuidora de Bebidas Ltda.
<b>Advogado</b> : João Rodrigues de Lira	<b>Advogado</b> : José Antônio Alves de Abreu
<b>Agravado(s)</b> : Amaro Gustavo da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Cristiano Alves da Silva
<b>Processo</b> : AIRR - 582247 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	<b>Advogado</b> : Juarez Gusmão Portela
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Processo</b> : AIRR - 582260 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região
<b>Agravante(s)</b> : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Advogado</b> : Geraldo Cavalcanti Regueira	<b>Agravante(s)</b> : Associação Goiana de Ensino
<b>Agravado(s)</b> : Tiago Dias de Oliveira	<b>Advogado</b> : Lucimeire de Freitas
<b>Advogado</b> : Ageu Gomes da Silva	<b>Agravado(s)</b> : Alberto Miranda Xavier Nunes
<b>Processo</b> : AIRR - 582248 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	<b>Advogado</b> : Raimundo Nonato Gomes da Silva
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Processo</b> : AIRR - 582261 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
<b>Agravante(s)</b> : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Advogado</b> : Pedro Paulo Pereira Nóbrega	<b>Agravante(s)</b> : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
<b>Agravado(s)</b> : Carlos Antônio Cabral	<b>Advogado</b> : Ana Maria Moraes
<b>Advogado</b> : Raimundo Reis de Macedo	<b>Agravado(s)</b> : Jasminor Ribeiro da Silva (Espólio de)
<b>Processo</b> : AIRR - 582249 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	<b>Advogado</b> : João Herondino Pereira dos Santos
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Processo</b> : AIRR - 582262 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
<b>Agravante(s)</b> : Maria Angélica Lima Santana Alves e Outro	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Advogado</b> : Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza	<b>Agravante(s)</b> : Brasilsupma Indústria Brasileira de Colchões Ltda.
<b>Agravado(s)</b> : Maria de Lourdes Freire	<b>Advogado</b> : Renaldo Limiro da Silva
<b>Processo</b> : AIRR - 582250 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	<b>Agravado(s)</b> : Gilvan Paulino dos Santos
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Advogado</b> : Juarez Gusmão Portela
<b>Agravante(s)</b> : GAPP - Grupo de Atendimento Psico-Pedagógico	<b>Processo</b> : AIRR - 582263 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região
<b>Advogado</b> : Antônio Carlos Marques de Souza	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravado(s)</b> : Dagmar Carneiro de Holanda	<b>Agravante(s)</b> : Alberto Ferreira Cação
<b>Advogado</b> : Fernando José Florêncio Salvador	<b>Advogado</b> : Oclécio Assunção
<b>Processo</b> : AIRR - 582251 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região	<b>Agravado(s)</b> : Imunizadora Globo Ltda.
<b>Relator</b> : Min. José Alberto Rossi	<b>Advogado</b> : Eliane Ferreira de Souza
<b>Agravante(s)</b> : TAF Linhas Aéreas S.A.	<b>Processo</b> : AIRR - 582264 / 1999 . 3 - TRT da 24ª Região
<b>Advogado</b> : Paulo Roberto Uchoa de Amaral	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravado(s)</b> : Paulo Luiz Ferreira	<b>Agravante(s)</b> : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
<b>Advogado</b> : Paulo Artur Monteiro	<b>Advogado</b> : Guilherme Antônio Batistoti
<b>Processo</b> : AIRR - 582253 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região	<b>Agravado(s)</b> : Bonifácio Batista Gomes
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Advogado</b> : Luiz Francisco Alonso do Nascimento
<b>Agravante(s)</b> : White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A.	<b>Processo</b> : AIRR - 582265 / 1999 . 7 - TRT da 24ª Região
<b>Advogado</b> : Leonardo Osório Mendonça	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravado(s)</b> : Silvio de Araújo Gonçalves	<b>Agravante(s)</b> : Evaldo Luiz
<b>Advogado</b> : Marlene Zuleide Bispo Monteiro	<b>Advogado</b> : José Carlos Manhabusco
<b>Processo</b> : AIRR - 582254 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região	<b>Agravado(s)</b> : Ponta Porã Diesel S.A.
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Advogado</b> : Luiz Tadeu Barbosa Silva
<b>Agravante(s)</b> : Rodoviária Caxangá Ltda.	<b>Processo</b> : AIRR - 582266 / 1999 . 0 - TRT da 24ª Região
<b>Advogado</b> : Origenes Lins Caldas Filho	<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto
<b>Agravado(s)</b> : José Soares de Brito	<b>Agravante(s)</b> : Adriano Pieretti Sant'Ana
<b>Advogado</b> : Luiz Otávio de Oliveira	<b>Advogado</b> : José Humberto Alves Roza
<b>Processo</b> : AIRR - 582255 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	<b>Agravado(s)</b> : Ceval Alimentos S.A.
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Advogado</b> : Valdir Flores Acosta
<b>Agravante(s)</b> : Associação Brasileira de Cohabs - ABC	<b>Processo</b> : AIRR - 582270 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região
<b>Advogado</b> : Luiz de Alencar Bezerra	<b>Relator</b> : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
<b>Agravado(s)</b> : Marcos Antônio Cavalcanti Prazeres	<b>Agravante(s)</b> : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
<b>Advogado</b> : Reginaldo José de Medeiros	<b>Advogado</b> : Robinson Neves Filho
<b>Processo</b> : AIRR - 582256 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	<b>Agravado(s)</b> : Nilton Marcos Silva
<b>Relator</b> : Min. Valdir Righetto	<b>Advogado</b> : Dorgeval Lopes da Silva
<b>Agravante(s)</b> : José Braz da Silva	<b>Processo</b> : AIRR - 582271 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região
<b>Advogado</b> : Altaides José de Sousa	<b>Relator</b> : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi

<b>Agravante(s)</b>	: Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro	<b>Processo</b>	: AIRR - 582308 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
<b>Advogado</b>	: Robinson Neves Filho	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravado(s)</b>	: Ronan da Silva Dias	<b>Agravante(s)</b>	: Banco Real S.A.
<b>Advogado</b>	: Eliania Alves Faria Teodoro	<b>Advogado</b>	: Esper Chacur Filho
<b>Processo</b>	: AIRR - 582277 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região	<b>Agravado(s)</b>	: Lídia Alves da Silva
<b>Relator</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	<b>Advogado</b>	: Nório Ota
<b>Agravante(s)</b>	: Banco Itaú S.A.	<b>Processo</b>	: AIRR - 582309 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Advogado</b>	: Armando Cavalante	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravado(s)</b>	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	<b>Agravante(s)</b>	: Citibank N. A.
<b>Advogado</b>	: Rogério Avelar	<b>Advogado</b>	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
<b>Agravado(s)</b>	: Lúcio Maria Macedo França	<b>Agravado(s)</b>	: Eli Carlos de Freitas
<b>Advogado</b>	: José Eymard Loguércio	<b>Advogado</b>	: Wandil Soares Junior
<b>Processo</b>	: AIRR - 582278 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582310 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Banco Itaú S.A.	<b>Agravante(s)</b>	: Ceval Alimentos S.A.
<b>Advogado</b>	: Armando Cavalante	<b>Advogado</b>	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
<b>Agravado(s)</b>	: Valter Ribeiro Rosaes	<b>Agravado(s)</b>	: Selma Regina dos Santos
<b>Advogado</b>	: José Eymard Loguércio	<b>Advogado</b>	: Rogério José Leitão
<b>Processo</b>	: AIRR - 582279 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582311 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Depil Bem - Instituto de Estética e Depilação Ltda.	<b>Agravante(s)</b>	: Banco Real S.A.
<b>Advogado</b>	: Nilson Cunha Júnior	<b>Advogado</b>	: Tânia Puleghini de Vasconcelos
<b>Agravado(s)</b>	: Regina Santos Pinheiro	<b>Agravado(s)</b>	: Luis Cláudio de Souza
<b>Advogado</b>	: Elise da Cunha Henriques	<b>Advogado</b>	: Aparecida de Fátima Silva
<b>Processo</b>	: AIRR - 582282 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582312 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Studio D Arquitetura e Paisagismo Ltda.	<b>Agravante(s)</b>	: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
<b>Advogado</b>	: Robson Freitas Melo	<b>Advogado</b>	: Gabriela Roveri Fernandes
<b>Agravado(s)</b>	: José Ribeiro de Sousa	<b>Agravado(s)</b>	: Mozart Bento de Oliveira
<b>Advogado</b>	: Gaspar Reis da Silva	<b>Advogado</b>	: Adalberto Turini
<b>Processo</b>	: AIRR - 582290 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582313 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Lanchonete São Paulo I, West Ltda.	<b>Agravante(s)</b>	: José Jorge Barbosa
<b>Advogado</b>	: Walter Aroca Silvestre	<b>Advogado</b>	: Marlene Ricci
<b>Agravado(s)</b>	: Waldemir de Siqueira Nunes	<b>Agravado(s)</b>	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
<b>Advogado</b>	: Cleide Sanches Aguera	<b>Advogado</b>	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
<b>Processo</b>	: AIRR - 582291 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582314 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Fábio Pedro Celestino	<b>Agravante(s)</b>	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
<b>Advogado</b>	: Roosevelt Domingues Gasques	<b>Advogado</b>	: José Renato Teixeira de Campos Carvalho
<b>Agravado(s)</b>	: Eficiencia Serviço de Segurança e Vigilância S/C Ltda.	<b>Agravado(s)</b>	: Paulo Rogério Garcia Machado
<b>Advogado</b>	: Gilson Garcia Júnior	<b>Advogado</b>	: Romeu Guarnieri
<b>Processo</b>	: AIRR - 582302 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582315 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Moshi Tecnomidia Ltda.	<b>Agravante(s)</b>	: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
<b>Advogado</b>	: Gilberto de Aguiar Carvalho	<b>Advogado</b>	: Lycurgo Leite Neto
<b>Agravado(s)</b>	: Luciano Ventureli Guimarães Borges	<b>Agravado(s)</b>	: Valdelírio Paixão dos Santos
<b>Advogado</b>	: Maria Madalena Selvatici Baltazar	<b>Advogado</b>	: Romeu Guarnieri
<b>Processo</b>	: AIRR - 582304 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582316 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP	<b>Agravante(s)</b>	: Sérgio Borgoni
<b>Advogado</b>	: Luiz Antônio de Oliveira	<b>Advogado</b>	: Adolfo Alfonso Garcia
<b>Agravado(s)</b>	: Simone Leite	<b>Agravado(s)</b>	: Vale do Rio Quente Agência de Viagens e Turismo Ltda.
<b>Advogado</b>	: Matias Alves Correia	<b>Advogado</b>	: Rosa David Brilha
<b>Processo</b>	: AIRR - 582305 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582317 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	<b>Agravante(s)</b>	: Suely Mioto Farias
<b>Advogado</b>	: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes	<b>Advogado</b>	: Jadir Nascimento Luciano
<b>Agravado(s)</b>	: Francisca Pereira do Nascimento	<b>Agravado(s)</b>	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
<b>Advogado</b>	: Marlene Ricci	<b>Advogado</b>	: Valdir Vieira
<b>Processo</b>	: AIRR - 582306 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582318 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Agravante(s)</b>	: Rede Barateiro de Supermercados S.A.	<b>Agravante(s)</b>	: Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa
<b>Advogado</b>	: Fábio Zinger Gonzalez	<b>Advogado</b>	: Mauricio Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
<b>Agravado(s)</b>	: Maria Ignez Fernandes	<b>Agravado(s)</b>	: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo
<b>Advogado</b>	: Zulmira Passos e Silva	<b>Advogado</b>	: Ondina Maria de Mattos Rodrigues
<b>Processo</b>	: AIRR - 582307 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: AIRR - 582319 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Relator</b>	: Min. José Alberto Rossi
<b>Agravante(s)</b>	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	<b>Agravante(s)</b>	: Dircélio da Silva Cruz
<b>Advogado</b>	: André de Moraes Nannini	<b>Advogado</b>	: Luciani Esguerçoni e Silva
<b>Agravado(s)</b>	: Claudomiro Pereira	<b>Agravado(s)</b>	: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação
<b>Advogado</b>	: Denise Neves Lopes		

Advogado	: Extrajudicial) : Renata Coelho Chiavegatto	Processo	: AIRR - 582333 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Sérgio Ruy Barroso de Mello	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Processo	: AIRR - 582320 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado(s)	: João Carlos de Aguiar
Agravante(s)	: BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas	Advogado	: Marlene Ricci
Advogado	: Flávio Lutaif	Processo	: AIRR - 582334 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Eduardo Cezar Fosaluza	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Ramon Marin	Agravante(s)	: Nilsa Leontina
Processo	: AIRR - 582321 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Paulo Donizeti da Silva
Relator	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado(s)	: COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Agravante(s)	: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER	Advogado	: Cristiane Batista da Costa
Advogado	: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco	Processo	: AIRR - 582335 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Aladim Comércio de Ferro e Metais Ltda.	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 582322 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravante(s)	: Souza Cruz S.A.	Agravado(s)	: Edmilson Mathias Hilário e Outros
Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto	Advogado	: Marlene Ricci
Agravado(s)	: Hilário Paulo Gomes Luis	Processo	: AIRR - 582336 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Adair Ferreira dos Santos	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 582323 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco Real S.A. e Outro
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: João Tadeu Conci Gimenez
Agravante(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense	Agravado(s)	: Aginaldo Coqueiro dos Santos
Advogado	: Antônio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Romeu Guarnieri
Agravado(s)	: Ayrton de Oliveira Sobrinho	Processo	: AIRR - 582338 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Bento Luiz Carnaz	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 582324 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Dirce Aparecida Zordon Fernandes e Outros
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Humberto Benito Viviani
Agravante(s)	: Engenharia Brasilândia Enbral Ltda.	Agravado(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado	: João Carlos Casella	Advogado	: Izilda Maria de Moraes Garcia
Agravado(s)	: José Gracia da Silva	Processo	: AIRR - 582341 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Miriam Escudeiro Jardim Ramos	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR - 582325 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco Real S.A. e Outro
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravante(s)	: Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda.	Agravado(s)	: William Quirino Ferreira
Advogado	: Alberto Helzel Júnior	Advogado	: Cynthia Gateno
Agravado(s)	: Maria Aparecida de Biagi	Processo	: AIRR - 582342 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Marcelo Pedro Monteiro	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR - 582326 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: William Quirino Ferreira
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Cynthia Gateno
Agravante(s)	: Varimot S.A. Equipamentos Industriais	Agravado(s)	: Banco Real S.A. e Outro
Advogado	: Elizabeth Wolff dos Santos	Advogado	: Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s)	: Mário Braz Broccoli	Processo	: AIRR - 582343 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Franksnei Geraldo Freitas	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: AIRR - 582328 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco Bradesco S.A.
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravante(s)	: Construtora Oxford Ltda.	Agravado(s)	: Walter Martins Silva
Advogado	: Paulo Rabelo Corrêa	Advogado	: Aparecida de Fátima Silva
Agravado(s)	: Lucas de Sousa Santos	Processo	: AIRR - 582344 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Jocelino Pereira da Silva	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR - 582329 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravante(s)	: Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.	Agravado(s)	: Paulo Sérgio Peçanha
Advogado	: Nilton Tadeu Beraldo	Advogado	: Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
Agravado(s)	: Edeilson Pereira da Silva	Processo	: AIRR - 582345 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Elvis Cleber Narcizo	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR - 582331 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Antônio Carlos Gomes de Paula
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Dejair Passerine da Silva
Agravante(s)	: Luciano Tavares	Agravado(s)	: Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado	: Lineu Álvares	Advogado	: Márcio Pereira Rocha
Agravado(s)	: Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.	Processo	: AIRR - 582346 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Alexandre Pessoa Afonso	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Processo	: AIRR - 582332 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Agravado(s)	: José Adriano de Oliveira
Advogado	: Márcio Taveira de Melo	Advogado	: Robson Sardinha Mineiro
Agravado(s)	: Marcos Rogério de Melo	Processo	: AIRR - 582347 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Advogado	: José Marcos Osaki	Relator	: Min. José Alberto Rossi
		Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
		Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
		Agravado(s)	: Claudécir Pereira da Silva e Outro
		Advogado	: Darmy Mendonça

Processo : AIRR - 582348 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : José Rubens de Almeida e Outro  
 Advogado : Humberto Benito Viviani  
 Agravado(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP  
 Advogado : Cátia Maria Ferreira

Processo : AIRR - 582349 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Eletrônica Nitron Ltda. e Outra  
 Advogado : Luiz Carlos Tadeu dos Santos  
 Agravado(s) : Solange Torres de Alencar Maia  
 Advogado : Firmino Barbosa Sobrinho

Processo : AIRR - 582350 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : COINPLAS Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.  
 Advogado : Ilário Serafim  
 Agravado(s) : José Maria Barbosa Alves  
 Advogado : Pedro Raimundo da Silva

Processo : AIRR - 582351 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Stay Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 Advogado : Sérgio C. Ciampaglia  
 Agravado(s) : Rita de Cássia Martins Amorim  
 Advogado : Roberto Otaviano Nascimento

Processo : AIRR - 582356 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Laerte Nepomuceno Viana  
 Advogado : Cláudio José de M. Ribeiro Dantas  
 Agravado(s) : Francisco das Chagas Pereira

Processo : AIRR - 582370 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
 Advogado : Jonas de Oliveira Lima Filho  
 Agravado(s) : Ayrton Franzoni  
 Advogado : Laudelino da Costa Mendes Neto

Processo : AIRR - 582371 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.  
 Advogado : Ricardo Alves da Cruz  
 Agravado(s) : Nelson Domingues Lobo  
 Advogado : Sandra da Assumpção Saraiva

Processo : AIRR - 582372 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Sebastião Francisco e Outros  
 Advogado : José Américo Oliveira da Silva

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - RR (Nº 325) - 2ª TURMA.

Processo : RR - 343239 / 1997 . 4 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Diário de Pernambuco S.A.  
 Advogado : Jairo Aquino  
 Recorrido(s) : Isaias Lopes da Silva  
 Advogado : Madmana Vieira

Processo : RR - 343240 / 1997 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Antônio Gonçalo Dantas  
 Advogado : Emanuel J F de Sena  
 Recorrido(s) : Empresas Petribú - Usina São José S.A.  
 Advogado : Suely Silva Campelo

Processo : RR - 343245 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : José Vieira de Souza  
 Advogado : Daison Carvalho Flores

Recorrido(s) : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado : Hélio Macedo da Silva

Processo : RR - 343246 / 1997 . 8 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Joabe Rodrigues Silva  
 Advogado : Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido(s) : BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda.  
 Advogado : Sandoval Curado Jaime

Processo : RR - 343248 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia  
 Advogado : Rogério Reis de Avelar  
 Recorrido(s) : Geudy Araújo Vargas  
 Advogado : João Batista de Almeida

Processo : RR - 343251 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Liduina Maria Isaias de Castro  
 Advogado : Lúcia Cristina Cabral Magalhães  
 Recorrido(s) : Companhia Hotéis Palace  
 Advogado : Luiz Augusto de Salles Coelho

Processo : RR - 343252 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Carlos Eduardo da Silva Pinto  
 Advogado : Rivadavia Moreira Azeredo  
 Recorrido(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Recorrido(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
 Advogado : Lucilea de Brito P. Zulian

Processo : RR - 343253 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB  
 Advogado : Rubem de Farias Neves Júnior  
 Recorrido(s) : Antônio da Costa Dantas Neto  
 Advogado : Sebastião de Souza

Processo : RR - 343254 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Recorrido(s) : Jorge dos Santos  
 Advogado : Mamede Geber  
 Recorrido(s) : Município de Nova Iguaçu  
 Advogado : João Ribeiro Pinto Lopes

Processo : RR - 343255 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Adalma Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado : Jomar de Vassimon Freitas  
 Recorrido(s) : Wilson Brandão de Lima  
 Advogado : Adriana Mattos Magalhães da Cunha

Processo : RR - 343256 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Nova Iguaçu  
 Advogado : João Ribeiro Pinto Lopes  
 Recorrido(s) : Maria Lúcia Melo Soares  
 Advogado : Marcelo Lopes de Oliveira

Processo : RR - 343257 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
 Recorrente(s) : Adriane Fraga Ricacheski  
 Advogado : Lúcia Maria Britto Corrêa  
 Recorrido(s) : Fundação Educacional João Xxiii  
 Advogado : Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira

Processo : RR - 343258 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi

**Recorrente(s)** : Universidade Federal do Ceará  
**Recorrido(s)** : Aglair de Alencar Araripe Arruda e Outros  
**Advogado** : Deise de Oliveira Lascheras  
**Processo** : RR - 343259 / 1997 . 3 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
**Advogado** : Fernando Teles de Paula Lima  
**Recorrido(s)** : Francisca Kátia Damasceno Braga  
**Advogado** : Irapuan Diniz de Aguiar Júnior  
**Processo** : RR - 343260 / 1997 . 5 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
**Recorrido(s)** : Antônio Alves de Sousa  
**Advogado** : Francisco Chaga Sampaio  
**Recorrido(s)** : Município de Iguatu  
**Advogado** : Pedro Monteiro Chaves  
**Processo** : RR - 343280 / 1997 . 4 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Techint Engenharia S.A.  
**Advogado** : Nei Ângelo Ladeira Albertoni  
**Recorrente(s)** : Techint - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Nei Ângelo Ladeira Albertoni  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Construção de Montagem = Sintraconst  
**Advogado** : Humberto de Campos Pereira  
**Processo** : RR - 343297 / 1997 . 4 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Altamiro Machado  
**Advogado** : Daniela de Oliveira Gonzaga  
**Recorrido(s)** : Município de Florianópolis  
**Advogado** : Lília Alexandrina S. Maryama  
**Processo** : RR - 343298 / 1997 . 8 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**Recorrido(s)** : Município de Criciúma  
**Advogado** : Joacir Dorigon Bianco  
**Recorrido(s)** : Anderson Maciel Fermino  
**Advogado** : João Henrique Bortoluzzi  
**Processo** : RR - 343299 / 1997 . 1 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Brites Hermenegildo das Chagas  
**Advogado** : Daniela de Oliveira Gonzaga  
**Recorrido(s)** : Município de Florianópolis  
**Advogado** : Carlos Valério de Assis  
**Processo** : RR - 343300 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Aldinei Arno da Silva e Outros  
**Advogado** : Ademar de Oliveira Júnior  
**Recorrido(s)** : Município de Penha  
**Advogado** : Edson José Rebello  
**Processo** : RR - 343301 / 1997 . 7 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Elvira Rosa Adriano  
**Advogado** : Nilo Sérgio Gonçalves  
**Recorrido(s)** : Município de Penha  
**Advogado** : Edson José Rebello  
**Processo** : RR - 343302 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Município de Itaboraí  
**Recorrido(s)** : Luciano Henrique da Silva  
**Advogado** : Adamilse Brant do Couto  
**Processo** : RR - 343303 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente(s)** : Município de Itaboraí  
**Recorrido(s)** : Patrícia Pereira  
**Advogado** : Edivaldo da Silva Daumas  
**Processo** : RR - 343304 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Município de Itaboraí  
**Recorrido(s)** : André Paes da Silva  
**Advogado** : Luiz Octavio Amaral  
**Processo** : RR - 343305 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Recorrente(s)** : União Federal ( Extinto Inamps)  
**Recorrido(s)** : Dione Barbosa da Rocha e Outros  
**Advogado** : Maria Arminda Santos Fernandes  
**Processo** : RR - 343306 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Balduino Giacomelli  
**Advogado** : Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido(s)** : Município de Xanxerê  
**Advogado** : Paulo Henrique Rauen Filho  
**Processo** : RR - 343307 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Seguridade Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Samuel Carlos Lima  
**Recorrido(s)** : Antônio Alves  
**Advogado** : Job Gonçalves Filho  
**Processo** : RR - 343308 / 1997 . 2 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc  
**Advogado** : William Ramos Moreira  
**Recorrido(s)** : Lírio Braz Barp  
**Advogado** : David Rodrigues da Conceição  
**Processo** : RR - 343310 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.  
**Advogado** : Fábíola Dall'Agno  
**Recorrido(s)** : Nelsiro Braatz  
**Advogado** : Erci Marcos Sabedot  
**Processo** : RR - 343311 / 1997 . 1 - TRT da 16ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Companhia Maranhense de Refrigerantes  
**Advogado** : Laplace Passos Silva Filho  
**Recorrido(s)** : José Mário Alves Serra  
**Advogado** : Marcela Apolônia Pereira  
**Processo** : RR - 343312 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial  
**Advogado** : Luiz Antônio Franco Sant'Anna  
**Recorrido(s)** : Oscar Lopes  
**Advogado** : Jureva da Costa Barreto  
**Processo** : RR - 343314 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Antônio Sérgio Ottaran de Aragão e outro  
**Advogado** : Carmen Martin Lopes  
**Recorrido(s)** : Metalúrgica Matarazzo S.A.  
**Advogado** : Rubens Fernando Clamer dos Santos Júnior  
**Processo** : RR - 343944 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Cascadura Industrial S.A.  
**Advogado** : Erasto Soares Veiga  
**Recorrido(s)** : Adriana Severino Formagio  
**Advogado** : André Luiz de Oliveira  
**Processo** : RR - 343945 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi

Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Izilda Fernandes de Oliveira Este
Recorrente(s)	: Márcia Zanela Bordinhon	Advogado	: Albertino Souza Oliva
Advogado	: Humberto Benito Vivani	Processo	: RR - 343958 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Sandra Mára Ribeiro Muradi	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 343947 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Elenice Pinho Lara de Souza e outro
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Jeová Silva Freitas
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Município de Cubatão
Recorrente(s)	: Mangels Indústria e Comércio Ltda.	Processo	: RR - 343959 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Antonio Carlos de Brito	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Francisco Teixeira Barbosa	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Altamirando Teixeira Pinhão	Recorrente(s)	: Município de Suzano
Processo	: RR - 343948 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Jorge Radi
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Antônio José do Nascimento
Recorrente(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA	Advogado	: Ivo Ribeiro de Almeida
Advogado	: Moacir Ferreira	Processo	: RR - 343960 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Lucas Pereira	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Manoel Herzog Chainça	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 343949 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Serviço de Saúde de São Vicente
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Leda Vieira de Souza
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Vera Lúcia da Silva
Recorrente(s)	: Miguel Valdir Marques	Advogado	: Carlos Rodrigues Ferreira
Advogado	: Antônio Marcio Bachiega	Processo	: RR - 344167 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região
Recorrido(s)	: Plast Equip Indústria de Máquinas e Acessórios Ltda.	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Ivone Cerqueira Zampieri	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo	: RR - 343950 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Transportes Amigos Unidos S.A.
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: David Silva Júnior
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Recorrido(s)	: Pedro Antônio Felizardo
Recorrente(s)	: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE	Advogado	: Mário Augusto Domingues Maranhão
Recorrido(s)	: Wilson Roberto Piccolo	Processo	: RR - 344168 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Yara Aparecida Galera Marques Emerici	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Processo	: RR - 343952 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Recorrente(s)	: Condomínio do Edifício Solar Conde de Rezende
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Henrique Czamarka
Recorrente(s)	: Unisys Informática Ltda.	Recorrido(s)	: Antônio Nogueira da Silva
Advogado	: Gabriela Campos Ribeiro	Advogado	: Amélia Cerqueira da Silva
Recorrente(s)	: Unisys Informática Ltda.	Processo	: RR - 344169 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Octávio Bueno Magano	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Wilson Orlando	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Pedro Eeiti Kuroki	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Processo	: RR - 343953 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Município de Itaboraí
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: Paulo Roberto de Oliveira Maia e Outros
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao
Recorrente(s)	: Sérgio Pereira da Silva	Processo	: RR - 344170 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Jesus Pinheiro Alvares	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Condomínio Conjunto Residencial Mediterrâneo	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Hélio Pereira Novo	Recorrente(s)	: Bloch Editores S.A.
Processo	: RR - 343954 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Luciana Vigo Garcia
Relator	: Min. José Alberto Rossi	Recorrido(s)	: Enock Maximino de Souza
Revisor	: Min. Valdir Righetto	Advogado	: Marco Antônio dos Santos Menezes
Recorrente(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande	Processo	: RR - 344173 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sandra Maria Dias Ferreira	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrido(s)	: Maria Alta de Novais	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado	: Roseli Gomes Martins	Recorrente(s)	: Empresa Municipal de Informática e Planejamento - Iplanrio
Processo	: RR - 343955 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Pedro Manoel Simões Martins
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Suzana Maria Pimentel
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: RR - 344174 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: Septem - Serviços de Segurança Ltda.	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Eduardo Valentim Marras	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrido(s)	: Alonço José Lapa	Recorrente(s)	: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	: Rita de Cássia Martinelli	Advogado	: Sandra Maria Rossi Pereira
Processo	: RR - 343956 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Maria Risomar Padilha Costa
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Ferdinando Tambasco
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	: RR - 344175 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: José Romero da Silva	Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Advogado	: Johannes Dietrich Hecht	Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrido(s)	: CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.	Recorrente(s)	: Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado	: Munir El Chihimi	Advogado	: Victor Russomano Júnior
Processo	: RR - 343957 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Braço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Relator	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	Advogado	: Sérgio Batalha Mendes
Revisor	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	Recorrido(s)	: Adauto Pires de Oliveira
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Advogado	: Flávia Savedra Serpa

**Processo** : RR - 344750 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Recorrido(s)** : José Donizete Rodrigues  
**Advogado** : Cícero Virgínio da Silva

**Processo** : RR - 344753 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Marci Fernandes de Deus  
**Recorrido(s)** : Boaser Pires Vigilato  
**Advogado** : Nicanor Joaquim Garcia

**Processo** : RR - 344754 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : General Motors Brasil S.A.  
**Advogado** : Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Pereira  
**Advogado** : Simonita Feldman Blikstein

**Processo** : RR - 344755 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Intermédica Sistema de Saúde Ltda.  
**Advogado** : Heraldo Jubilut Júnior  
**Recorrido(s)** : Marco Antônio Menossi  
**Advogado** : César Ernesto Albiere Silvestre

**Processo** : RR - 344756 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Associação Educativa Campos Salles  
**Advogado** : Délcio Trevisan  
**Recorrido(s)** : Luiz Carlos Faria da Silva  
**Advogado** : José Tôrres das Neves

**Processo** : RR - 344757 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : José Neto da Silva  
**Advogado** : Enzo Sciannelli  
**Recorrido(s)** : Calorisol - Engenharia e Montagens Industriais Ltda.  
**Advogado** : Maria Celina P. Moreira

**Processo** : RR - 344758 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Shirlei Costa de Andrade  
**Advogado** : Eduardo M de Araujo  
**Recorrido(s)** : Zanchi, Fairbanks & Associados S.C. Ltda.  
**Advogado** : Durvalino Picolo

**Processo** : RR - 344759 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Andréa Kushiyama  
**Recorrido(s)** : Ronildo da Silva  
**Advogado** : Florentino Osvaldo da Silva

**Processo** : RR - 344760 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Eduard Josef Ernst Meyersieck  
**Advogado** : Antônio Bitincóf  
**Recorrido(s)** : Otker Produtos Alimentícios Ltda.  
**Advogado** : Darci Feltrin

**Processo** : RR - 344761 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Jairo Polizzi Gusman  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto Vieira da Silva  
**Advogado** : André Luiz Pereira dos Santos  
**Recorrido(s)** : Paulo Roberto Vieira da Silva  
**Advogado** : Newton Carlos Araújo Kamuchena

**Processo** : RR - 344762 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Carlos Alberto Costa  
**Recorrido(s)** : Fernando Antônio de Oliveira Saraiva  
**Advogado** : Mercedes Fereda Marques

**Processo** : RR - 344764 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Claudete Torres Langguth  
**Advogado** : Valdete de Moraes  
**Recorrido(s)** : Município de São Bernardo do Campo

**Processo** : RR - 344765 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Valdomiro de Souza  
**Advogado** : Elizeth Márcia de Godoy  
**Recorrido(s)** : Brasilana - Produtos Têxteis S.A.  
**Advogado** : Katia Giosa Calabrez

**Processo** : RR - 344766 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Enesa - Engenharia S.A.  
**Advogado** : Andréa Kushiyama  
**Recorrido(s)** : Reginaldo da Silva Filho  
**Advogado** : Florentino Osvaldo da Silva

**Processo** : RR - 344767 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Ford Brasil Ltda.  
**Advogado** : Fernando Antonio C. de Melo  
**Recorrido(s)** : Francisco Herrera Janes Neto  
**Advogado** : Marcelo Pedro Monteiro

**Processo** : RR - 344768 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Sérgio Luiz Batista Pontes  
**Advogado** : Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrente(s)** : Sérgio Luiz Batista Pontes  
**Advogado** : Osvaldo Soares da Silva  
**Recorrido(s)** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Adelmo da Silva Emerenciano  
**Recorrido(s)** : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP  
**Advogado** : Argeu de Barros Penteadó

**Processo** : RR - 344769 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Roberto Carneiro da Silva  
**Advogado** : Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Recorrido(s)** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Rosa Maria Corrêa

**Processo** : RR - 344773 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Protector Administração e Serviços Ltda.  
**Advogado** : Vasco Vivarelli  
**Recorrido(s)** : Albertina Faria Bueno  
**Advogado** : Humberto Antônio Ludovico

**Processo** : RR - 344774 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Marilu Freitas  
**Recorrido(s)** : Sandra Regina Scalezzi Moreira  
**Advogado** : Jurandyr Moraes Tourices

**Processo** : RR - 344775 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Elaine Nunes Apacite  
**Advogado** : Roberto Alves de Sousa Neto  
**Recorrido(s)** : Daiya Cosméticos Internacional Ltda.  
**Advogado** : Neuzá Cláudia Seixas André

**Processo** : RR - 344776 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente(s)** : Antônio Cláudio do Espírito Santo  
**Advogado** : Adriana Andrade Terra  
**Recorrido(s)** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Gabriela Campos Ribeiro

**Processo** : RR - 344777 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Município da Estância Balneária de Praia Grande  
**Advogado** : Roberto Mehanna Khamis  
**Recorrido(s)** : Zelândia Batista de Santana  
**Advogado** : Sueli Garcez de Martino Lins de Franco

**Processo** : RR - 344778 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Recorrido(s)** : Maria Lúcia Ribeiro  
**Advogado** : Antônio José dos Santos

**Processo** : RR - 344779 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Angelina Augusta da Silva Loures  
**Recorrido(s)** : Olavo Borges  
**Advogado** : Roberto Guilherme Weichesler

**Processo** : RR - 344780 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Roberto Alves  
**Advogado** : Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Recorrido(s)** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Lycurgo Leite Neto

**Processo** : RR - 344781 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Adriana Carvalho Gaeta  
**Recorrido(s)** : Vanilde Maia de Souza  
**Advogado** : José Abílio Lopes

**Processo** : RR - 376969 / 1997 . 7 - TRT da 11ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Polygram do Brasil Ltda.  
**Advogado** : João de Jesus Abdala Simões  
**Recorrido(s)** : Maria Júlia Holanda Cavalcante  
**Advogado** : José Tórres das Neves

**Processo** : RR - 385933 / 1997 . 2 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Usina Açucareira Passos S.A. e Outra  
**Advogado** : Marcelo Pádua Cavalcanti  
**Recorrido(s)** : José Benedito da Silva  
**Advogado** : Donizetti Rodrigues Faria

**Processo** : RR - 463847 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Revisor** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Recorrente(s)** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
**Advogado** : José Fernando Ximenes Rocha  
**Recorrido(s)** : Jesus Tito Martins  
**Advogado** : Célio Ferreira Alves

**Processo** : RR - 477554 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Revisor** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente(s)** : Maria Suelaine de Oliveira Cunha  
**Advogado** : Godofredo Mendes Vianna  
**Recorrido(s)** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Bruno de Medeiros Tocantins

**Processo** : RR - 590282 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de A. Araújo S.A. Engenharia e Montagens  
**Advogado** : Mário Unti Júnior  
**Recorrido(s)** : Isabel Cristina Vicente  
**Advogado** : Carlos Alberto Teixeira de Nobrega

**Processo** : RR - 590858 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Revisor** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente(s)** : Valdomiro José da Silva  
**Advogado** : Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Recorrido(s)** : Massa Falida de Confeções Atlanta Ltda.  
**Advogado** : Mário Unti Júnior

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES**  
**MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO**  
**ORDINÁRIA - AIRR (Nº 322) - 3ª TURMA.**

**Processo** : AIRR - 581084 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Américo José Ferreira Guimarães  
**Advogado** : Vera Regina Silva Dias  
**Agravado(s)** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Maria Lúcia Candiota da Silva

**Processo** : AIRR - 581454 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Frederico Rosa São Bernardo  
**Advogado** : Anis Aidar  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Geraldo Emediato de Souza

**Processo** : AIRR - 581458 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Rosângela Custódio Magalhães  
**Advogado** : Dejour Passerine da Silva  
**Agravado(s)** : Banco Sudameris Brasil S.A.  
**Advogado** : Mauricio Vedovato  
**Agravado(s)** : ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda.  
**Advogado** : Eucler Giraldi

**Processo** : AIRR - 581467 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Márcia Rocco de Castilho  
**Agravado(s)** : Sylvia Leonor da Silveira Franciozi  
**Advogado** : Samuel Milazzotto Ferreira

**Processo** : AIRR - 581468 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : José Renato Teixeira de Campos Carvalho  
**Agravado(s)** : Edmilson Gomes de Carvalho  
**Advogado** : Marinho Teles de Souza

**Processo** : AIRR - 581469 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco Itamarati S.A.  
**Advogado** : Ichie Schwartzman  
**Agravado(s)** : Rubens Gabriel Pantaleão  
**Advogado** : Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

**Processo** : AIRR - 581476 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco Santander Noroeste S.A.  
**Advogado** : Augusto Carvalho Faria  
**Agravado(s)** : Ernesto Gomes Nogueira Júnior  
**Advogado** : Donato Antonio Secondo

**Processo** : AIRR - 581483 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira  
**Agravado(s)** : Francisco Irene Vieira da Silva  
**Advogado** : Jorge Moreira das Neves

**Processo** : AIRR - 581492 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Nei Nogueira Sobrinho  
**Advogado** : Romeu Guarnieri  
**Agravado(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Wanderley José Luciano

**Processo** : AIRR - 581493 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante(s)** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado	: Ricardo Alves de Azevedo	Agravado(s)	: Jairo José Soares
Agravado(s)	: Celso Alvares Barreto	Advogado	: José Barbosa de Araújo
Processo	: AIRR - 581498 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 581518 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: Tivoli Park Ltda.	Agravante(s)	: Israel Rosa
Advogado	: Julio Zimmerman	Advogado	: Maria de Fátima de Oliveira Cunha
Agravado(s)	: Juarez Ribeiro da Silva e Outros	Agravado(s)	: Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB
Advogado	: Alexandre Jorge Basílio Costa	Advogado	: Elizabete Siqueira de Frias
Processo	: AIRR - 581499 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 581519 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Agravante(s)	: Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV	Agravante(s)	: Lojas Americanas S.A.
Advogado	: Gustavo Marcondes Ferraz	Advogado	: Paulo Maltz
Agravado(s)	: Dirceu Portugal Borges	Agravado(s)	: Fabiana Faustino Marques
Advogado	: Sebastião Fernandes Sardinha	Advogado	: Jorge Antônio da Silva Ramos
Processo	: AIRR - 581500 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 581520 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Líder Contabilidade Ltda.	Agravante(s)	: Açopan S.A.
Advogado	: Walter Pinheiro Neves	Advogado	: Alexandre Cerqueira Gil
Agravado(s)	: Niso Roberto Bracchi Bastos	Agravado(s)	: Juarez Ribamar Costa
Advogado	: Ivan Paim Maciel	Advogado	: Fernando de Jesus Carrasqueira
Processo	: AIRR - 581501 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo	: AIRR - 581521 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Formulários Contínuos Continac S.A.	Agravante(s)	: Raimundo Emílio de Almeida
Advogado	: Ronidei Guimarães Botelho	Advogado	: Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s)	: Audir Gomes	Agravado(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	: Clebes Cruz do Nascimento	Advogado	: Leonan Calderaro Filho
Processo	: AIRR - 581502 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 581523 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: MRS Logística S.A.	Agravante(s)	: Francisco de Assis Procópio Pires
Advogado	: Carolina M. Cabral Resende	Advogado	: Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s)	: Raimundo Nonato Guilherme	Agravado(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado	: Paulo José Ramalho Costa	Advogado	: Glória Maria de Lossio Brasil
Processo	: AIRR - 581503 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 581524 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Francisco Antunes Pedrosa	Agravante(s)	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado	: Francisco Antunes Pedrosa	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s)	: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG	Agravado(s)	: José Francisco de Castro e Outros
Advogado	: Marcelo Pádua Cavalcanti	Advogado	: Guaraci Francisco Gonçalves
Processo	: AIRR - 581504 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 581525 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Apec - Veículos Ltda.	Agravante(s)	: Alcemar da Silva Souza e Outros
Advogado	: Juliana de Almeida Picinin	Advogado	: Fábio Gomes Féres
Agravado(s)	: Amado Cimino de Campos	Agravado(s)	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado	: Antenor de Paula	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Processo	: AIRR - 581505 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 581526 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A.	Agravante(s)	: Sérgio da Silveira
Advogado	: José Francisco Dias	Advogado	: Carla Gomes Prata
Agravado(s)	: José Antônio de Oliveira	Agravado(s)	: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Processo	: AIRR - 581507 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região	Advogado	: João Adonias Aguiar Filho
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581527 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
Agravante(s)	: Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã)	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Luiz de Alencar Bezerra	Agravante(s)	: Touring Club do Brasil
Agravado(s)	: Faustino José da Rocha Carvalho Neto	Advogado	: Marcelo Miranda Costa
Advogado	: Cayro Sobrinho	Agravado(s)	: Jaime Ferreira Mendonça
Processo	: AIRR - 581508 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Fernando Tadeu Taveira Anuda
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581528 / 1999 . 0 - TRT da 20ª Região
Agravante(s)	: Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo	Agravante(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s)	: João Sebastião da Silva Filho	Advogado	: João Carlos Oliveira Costa
Advogado	: Maria Diacui de F. Ribeiro	Agravado(s)	: José Maria Pereira Braz
Processo	: AIRR - 581509 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Antônio Delmiro Bispo
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581529 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região
Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Flavio Lucio Gomes e Silva	Agravante(s)	: Jaime da Silva Calheiros
Agravado(s)	: Fernando Ribeiro da Fonseca	Advogado	: Eduardo Wayner Santos Brasileiro
Advogado	: Ana Carolina Martins de Vasconcelos	Agravado(s)	: Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Processo	: AIRR - 581510 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Advogado	: André Luiz Telles Uchôa
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581530 / 1999 . 5 - TRT da 19ª Região
Agravante(s)	: Narciso Maia Tecidos Ltda.	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Roberto Ferreira Campos	Agravante(s)	: Banco Mercantil do Brasil S.A.
		Advogado	: Carlos Alexandre Pereira Lins

Agravado(s)	: Manoel Pereira Filho	Processo	: AIRR - 581545 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Wellington Calheiros Mendonça	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Processo	: AIRR - 581532 / 1999 . 2 - TRT da 19ª Região	Agravante(s)	: Banco Real S.A. e Outro
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Esper Chacur Filho
Agravante(s)	: Construtora Norberto Odebrecht S.A.	Agravado(s)	: Luís Francisco da Costa Leal
Advogado	: Narciso Francisco Torres	Advogado	: Renato Rua de Almeida
Agravado(s)	: Benedito Almeida dos Santos	Processo	: AIRR - 581546 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 581533 / 1999 . 6 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s)	: UTC Engenharia S.A.
Agravante(s)	: Central Açucareira Santo Antônio S.A.	Advogado	: Edna Maria Lemes
Advogado	: Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque	Agravado(s)	: Orosino de Paula
Agravado(s)	: Severino José dos Santos	Advogado	: Carlos Simões Louro Júnior
Advogado	: Marcos Henrique Valença da Silva	Processo	: AIRR - 581547 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 581534 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Agravante(s)	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Agravante(s)	: José Helenilton dos Santos	Advogado	: Nelson Semeão da Silva
Advogado	: Marcos Henrique Valença da Silva	Agravado(s)	: João Adelmo de Souza
Agravado(s)	: Companhia Açucareira Conceição do Peixe	Advogado	: Josete Vilma S. Lima
Processo	: AIRR - 581535 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo	: AIRR - 581548 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Agravante(s)	: Abel Milton de Albuquerque
Advogado	: Raimundo José Cabral de Freitas	Advogado	: Osmar Tadeu Ordine
Agravado(s)	: Hariosvaldo José Teixeira de Amorim	Agravado(s)	: São Paulo Transporte S.A.
Processo	: AIRR - 581536 / 1999 . 7 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Rosa Maria Corrêa
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581549 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S. A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Raimundo José Cabral de Freitas	Agravante(s)	: Hélio de Lima Carvalho
Agravado(s)	: José Manoel da Silva	Advogado	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Advogado	: José Rubem Ângelo	Agravado(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Processo	: AIRR - 581538 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Carlos Alberto Costa
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581550 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Genivalda Vitor de Oliveira	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Eduardo Wayner Santos Brasileiro	Agravante(s)	: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Agravado(s)	: Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência - FACEAL	Advogado	: Nélon Gutierrez Duran Júnior
Advogado	: Valter José Vieira Calazans	Agravado(s)	: Paulo Afonso Souza Pinto
Processo	: AIRR - 581539 / 1999 . 8 - TRT da 19ª Região	Advogado	: Denis de Moura Camargo
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581551 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: BR Banco Mercantil S.A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: José Rubem Ângelo	Agravante(s)	: Viação Santa Cruz S.A.
Agravado(s)	: Benildo Gomes da Silva	Advogado	: Wilson Bonetti
Advogado	: Wellington Calheiros Mendonça	Agravado(s)	: Agnaldo Fernando de Lima
Processo	: AIRR - 581540 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região	Advogado	: José Paulo Ramos Precioso
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Processo	: AIRR - 581552 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco do Brasil S.A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Francisco Ari de Oliveira	Agravante(s)	: Anderson Gomes
Agravado(s)	: José Franklin de Sousa	Advogado	: Maria José Gianella Cataldi
Advogado	: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior	Agravado(s)	: Fortilit - Sistemas em Plásticos S.A.
Processo	: AIRR - 581541 / 1999 . 3 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 581553 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Agravante(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	: Odilon de Lima Fernandes	Advogado	: Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado(s)	: Vanilda Ferreira Portugal	Agravado(s)	: Cláudio Roberto Fernandes
Advogado	: Cláudio Freire Madruga	Advogado	: Tarcisio Fonseca da Silva
Processo	: AIRR - 581542 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 581554 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Lojas Arapuá S.A.	Agravante(s)	: Edson Cavalcante
Advogado	: Luiz de Alencar Bezerra	Advogado	: Joenice Aparecida de M. Barba
Agravado(s)	: Josimar Silvestre Nóbrega	Agravado(s)	: Transportadora Arcazul Ltda.
Advogado	: Antônio Amancio da C. Andrade	Advogado	: Milo Italo Dela Torre
Processo	: AIRR - 581543 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo	: AIRR - 581556 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Jornal Correio da Paraíba Ltda.	Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: Ana Cláudia Rodrigues de Lemos	Advogado	: Demetrio Rubens da Rocha Júnior
Agravado(s)	: Petrucci Barbosa dos Santos	Agravado(s)	: Edvânia Knust Bastos
Advogado	: Francisco de Assis Vieira	Advogado	: Maria Lúcia Kogempa
Processo	: AIRR - 581544 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581557 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Agravante(s)	: Wandete Maria de Oliveira	Agravante(s)	: Ceval Alimentos S.A.
Advogado	: Plínio Gustavo Adri Sarti	Advogado	: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior
Agravado(s)	: Produtos Elétricos Corona Ltda.	Agravado(s)	: Antônio Macedo Santos
Advogado	: Adriana Cury Marduy Severini	Advogado	: Rogério José Leitão

Processo	: AIRR - 581559 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Eurico Dias dos Santos
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravado(s)	: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Agravante(s)	: Eduardo Brez	Advogado	: Leizer Pereira Silva
Advogado	: Célia Regina Stockler Mello	Processo	: AIRR - 582232 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região
Agravado(s)	: Federação Israelita do Estado de São Paulo	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Advogado	: Luiz Kignel	Agravante(s)	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Processo	: AIRR - 582218 / 1999 . 5 - TRT da 13ª Região	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Agravado(s)	: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado	: José Martins Ferreira
Advogado	: Alexandra de Araújo Lobo	Agravado(s)	: Roziron de Paula Brito
Agravado(s)	: Francisco de Assis Cavalcanti e Outro	Advogado	: Leizer Pereira Silva
Advogado	: Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju	Processo	: AIRR - 582233 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 582219 / 1999 . 9 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravante(s)	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	: Ana Maria Moraes
Advogado	: Odilon de Lima Fernandes	Agravado(s)	: Silvanildo do Nascimento Faria
Agravado(s)	: Genildo de Oliveira Santos	Advogado	: João Herondino Pereira dos Santos
Advogado	: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior	Processo	: AIRR - 582234 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 582221 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravante(s)	: Banco Santander Brasil S.A.
Agravante(s)	: Núbia de Oliveira Torres e Outra	Advogado	: Rita de Cássia Cardoso Fischer
Advogado	: Ariel de Farias Filho	Agravado(s)	: Adriano Alaor de Oliveira
Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.	Advogado	: Wellington Luis Peixoto
Advogado	: Geraldo de Margela Madruga	Processo	: AIRR - 582235 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 582224 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravante(s)	: Valdeci Mariano da Silva
Agravante(s)	: Juliana Ferreira Corrêa da Costa	Advogado	: Zaida Maria Pereira Cruz
Advogado	: Odair de Oliveira Pio	Agravado(s)	: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
Agravado(s)	: Banco HSBC Bamerindus S.A.	Advogado	: Antônio Hipólito de Souza
Advogado	: Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro	Processo	: AIRR - 582237 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 582225 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A.
Agravante(s)	: Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	Advogado	: Rita de Cássia Cardoso Fischer
Advogado	: Júlio César Cardoso de Brito	Agravado(s)	: Anyrene Neto
Agravado(s)	: Dionizio Munis Freire	Advogado	: Vicente Aparecido Bueno
Advogado	: Nabson Santana Cunha	Processo	: AIRR - 582238 / 1999 . 4 - TRT da 18ª Região
Processo	: AIRR - 582226 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Agravante(s)	: Rede Informática Ltda.	Advogado	: Régis Rafael Flores
Advogado	: José Barbosa dos Santos	Agravado(s)	: Célia Vargas
Agravado(s)	: Colégio Embrás Ltda.	Advogado	: Glorilene das Graças Coelho
Agravado(s)	: Eleydes Inácio de Souza	Processo	: AIRR - 582239 / 1999 . 8 - TRT da 18ª Região
Advogado	: João José Vieira de Souza	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: AIRR - 582227 / 1999 . 6 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Osmar de Oliveira
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Raul de França Belém Filho
Agravante(s)	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG	Agravado(s)	: Auto Anhanguera Comércio e Representações Ltda.
Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo	Advogado	: Marcos Afonso Borges
Agravado(s)	: Maria Gonçalves Cunha Cantarelli	Processo	: AIRR - 582241 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Sérgio Gonzaga Jaime	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: AIRR - 582228 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Jonas Moraes de Oliveira
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Alcides de Araújo Valença Neto
Agravante(s)	: Gebaldir Peixoto de Sousa	Agravado(s)	: Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA
Advogado	: Zélio de Ávila	Advogado	: Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	Processo	: AIRR - 582242 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Clarissa Dias de Melo Alves	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: AIRR - 582229 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	Agravante(s)	: Lismar Ltda.
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Reginaldo José de Medeiros
Agravante(s)	: Thermas Di Roma Hotéis e Turismo Ltda.	Agravado(s)	: Mário Medeiros Cavalcante
Advogado	: Éder Francelino Araújo	Advogado	: Daniel Neves dos Santos
Agravado(s)	: Estância Itanhangá Clube Hotel	Processo	: AIRR - 582243 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Agravado(s)	: Joaquim de Bessa Sobrinho	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Advogado	: Urias Rodrigues de Moraes	Agravante(s)	: Antônio José de Luna
Processo	: AIRR - 582230 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região	Advogado	: Luiz Gonzaga do Rego Barros
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravado(s)	: Telecomunicações de Pernambuco S/A-TELPE
Agravante(s)	: Xerox do Brasil Ltda.	Advogado	: Antônio Henrique Neuenschwander
Advogado	: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado	Processo	
Agravado(s)	: Maria Dorotéia José	Relator	
Advogado	: Rodrigo Jorge	Agravante(s)	
Processo	: AIRR - 582231 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região	Relator	
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Agravante(s)	
Agravante(s)	: Rovalino dos Santos	Relator	

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA - RR (Nº 325) - 3ª TURMA.**

Processo	: RR - 326003 / 1996 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 343241 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s)	: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj	Recorrente(s)	: Antoniel do Carmo Cavalcante
Advogado	: Josefina Serra dos Santos	Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s)	: Leonora Neves Martins	Recorrido(s)	: Zanettini Barossi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado	: Diógenes Rodrigues Barbosa	Advogado	: Christiniano de Oliveira
Processo	: RR - 343210 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 343242 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Recorrente(s)	: José Luiz dos Santos
Advogado	: Mônica da Glória G. Teixeira	Advogado	: Paulo Rogério Silva
Recorrido(s)	: Manoel Martins Ferreira	Recorrido(s)	: Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: José Péricles Couto Alves	Advogado	: Monica de Freitas
Processo	: RR - 343220 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 343243 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s)	: Jandyr Henriques	Recorrente(s)	: Espedito Alves do Carmo
Advogado	: Fernando Tristão Fernandes	Advogado	: Antônio Marcio Bachiega
Recorrido(s)	: Banco do Brasil S.A.	Recorrido(s)	: Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Solange Cássia dos Santos Silva	Advogado	: Samuel M Yoshida
Processo	: RR - 343222 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 343244 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Recorrente(s)	: Anezio Luiz da Fonseca
Advogado	: José Perez de Rezende	Advogado	: Ruy César do Espírito Santo
Recorrido(s)	: Jair de Oliveira	Recorrido(s)	: Metalúrgica Wotan F. G. Buchholz Ltda.
Advogado	: José Antônio Serpa de Carvalho	Advogado	: Sylvio José do Amaral Gomes
Processo	: RR - 343223 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 343249 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Francisco Fausto
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s)	: Roberto Gomes da Silva	Recorrente(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado	: Teresa Rodrigues da Rocha Silva	Advogado	: Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido(s)	: Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.	Recorrido(s)	: Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
Advogado	: Roseli Mansur	Advogado	: Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
Processo	: RR - 343224 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo	: RR - 343250 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Francisco Fausto	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s)	: Temístocles Gusmão Bahia	Recorrente(s)	: Rosa Clara Lopes Freire
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Carlos José Fernandes Rodrigues
Recorrido(s)	: Banco do Brasil S.A.	Recorrido(s)	: Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado	: Marisa Thompson Alvarez	Advogado	: Aristides Magalhães
Processo	: RR - 343225 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Relator	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Lucia Maria A. S. Toth
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Processo	: RR - 343603 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s)	: Companhia Brasileira de Distribuição	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Carlos Eduardo G V Martins	Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Araci Maria do Nascimento	Recorrente(s)	: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
Advogado	: Valdo Bretas Valadão	Advogado	: Luiz de Alencar Bezerra
Processo	: RR - 343226 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Ruivaldo Pessoa de Aquino
Relator	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Sonia Maria Barbosa Torres
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Processo	: RR - 343604 / 1997 . 4 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s)	: ADALMA - Participações e Empreendimentos Imobiliários	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Jomar de Vassimon Freitas	Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Carlos Alberto Vieira	Recorrente(s)	: Microlite S.A.
Advogado	: Adriana Mattos Magalhães da Cunha	Advogado	: Josinaldo Maria da Costa
Processo	: RR - 343236 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Genivaldo Barbosa
Relator	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Ricardo Gondim Falcão
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Processo	: RR - 343605 / 1997 . 8 - TRT da 6ª Região
Recorrente(s)	: Kátia Suely Florêncio Suarez	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho	Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Casa da Moeda do Brasil - CMB	Recorrente(s)	: Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE
Advogado	: Antônio Carlos Rodrigues de Pinho	Advogado	: Jairo Aquino
Processo	: RR - 343238 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Antônio Ferreira Campos Neto e Outros
Relator	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Carmom Livio Canuto de Oliveira
Revisor	: J.C. Lucas Kontoyanis	Processo	: RR - 343631 / 1997 . 7 - TRT da 8ª Região
Recorrente(s)	: Banco Real S.A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Nicolau F. Olivieri	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Angra dos Reis	Recorrente(s)	: Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado	: Sandra Albuquerque	Advogado	: Luiz Inácio Barbosa Carvalho

**Recorrido(s)** : Antônio da Silva Formento e Outros  
**Advogado** : João José Geraldo  
**Processo** : RR - 343633 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Maria Jussara da Silva Gomes e Outros  
**Advogado** : Wagner Pereira Dias  
**Recorrido(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Rogério Reis de Avelar  
**Processo** : RR - 343634 / 1997 . 8 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Aracruz Florestal S.A.  
**Advogado** : Delano S. Porcaro  
**Recorrido(s)** : Laudelino dos Santos Filho  
**Advogado** : Ubirajara Douglas Vianna  
**Processo** : RR - 343636 / 1997 . 5 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Francisco Araújo de Jesus  
**Advogado** : Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**Recorrido(s)** : AGENDA - Assessoria Empresarial Ltda. e Outra  
**Advogado** : Sérgio Moretti  
**Processo** : RR - 343638 / 1997 . 2 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo  
**Recorrido(s)** : Roberto Bezerra de Andrade  
**Advogado** : Adriana Fernandes de Abreu e Lima  
**Processo** : RR - 343639 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Companhia Santista de Papel  
**Advogado** : Angélica Bailon Carulla de Menezes  
**Recorrido(s)** : Benedito dos Santos  
**Advogado** : Enzo Sciannelli  
**Processo** : RR - 343640 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
**Advogado** : Alma Adelina Flores  
**Recorrente(s)** : Loraine Scholz Gomes e Outros  
**Advogado** : Renato Kliemann Paese  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Advogado** : Os Mesmos  
**Processo** : RR - 343748 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Dow Produtos Químicos Ltda.  
**Advogado** : Luiz Carlos Branco  
**Recorrido(s)** : Odil Sampaio de Oliveira  
**Advogado** : José Palma Júnior  
**Processo** : RR - 343749 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Septem - Serviços de Segurança Ltda.  
**Advogado** : Eduardo Valentim Marras  
**Recorrido(s)** : Manoel Alves Bezerra Filho  
**Advogado** : José Oscar Borges  
**Processo** : RR - 343752 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Revisor** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Américo Fernando da Silva Coelho Pereira  
**Recorrido(s)** : Luciano Mendonça Horta  
**Advogado** : Nilson Roberto de A. Flório  
**Processo** : RR - 343753 / 1997 . 9 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A.  
**Advogado** : Isabel das Graças Dorado Torres

**Recorrido(s)** : José Eustáquio de Melo  
**Advogado** : Fued Ali Lauar  
**Processo** : RR - 343761 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Termomecânica São Paulo S.A.  
**Advogado** : José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Anésia Barbosa  
**Advogado** : Ilde Rodrigues da S. de M. Carvalho  
**Processo** : RR - 343762 / 1997 . 0 - TRT da 3ª Região  
**Relator** : J.C. Mauro César Martins de Souza  
**Revisor** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente(s)** : Petrobrás Distribuidora S.A.  
**Advogado** : José Geraldo Saude Fonseca  
**Recorrido(s)** : Maurício Ronaldo Teixeira e Outros  
**Advogado** : Anaximandra Kátia Fraga e Abreu  
**Processo** : RR - 343769 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Vigilância Segura Ltda.  
**Advogado** : Edemir da Rocha  
**Recorrido(s)** : Adelor Pinheiro  
**Advogado** : Ivo Dalcanele  
**Processo** : RR - 343771 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Manuel Sérgio da Silva  
**Advogado** : Eduardo Jorge Griz  
**Recorrido(s)** : Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana  
**Advogado** : Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**Processo** : RR - 343773 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Central do Brasil  
**Recorrido(s)** : Alberto Sayão Moreira e Outros  
**Advogado** : Marcelo Pimentel  
**Recorrido(s)** : Alberto Sayão Moreira e Outros  
**Advogado** : Napoleão Tomé de Carvalho  
**Processo** : RR - 343775 / 1997 . 5 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Recorrido(s)** : João Francisco Almeida  
**Advogado** : José Eymard Loguércio  
**Recorrido(s)** : João Francisco Almeida  
**Advogado** : Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira  
**Processo** : RR - 343776 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Marcus Vinícius Cordeiro  
**Recorrido(s)** : Derly Rigueira  
**Advogado** : José da Silva Caldas  
**Processo** : RR - 343778 / 1997 . 6 - TRT da 8ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Paulo César de Miranda e Outros  
**Advogado** : Manoel José Monteiro Siqueira  
**Recorrido(s)** : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.  
**Advogado** : Paulo Cabral Amoras Júnior  
**Processo** : RR - 343779 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Aguiar Bayma Ltda.  
**Advogado** : Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**Recorrido(s)** : Geraldino Leandro Cortez D'Avis  
**Advogado** : Frank José Albuquerque Silva  
**Processo** : RR - 343780 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Lucas Kontoyanis  
**Revisor** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente(s)** : Edson Paiva dos Santos  
**Advogado** : Marcelo Mancuso

Recorrido(s)	: Yashica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Processo	: RR - 344183 / 1997 . 6 - TRT da 10ª Região
Advogado	: David Foot	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: RR - 343781 / 1997 . 5 - TRT da 6ª Região	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Recorrente(s)	: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Rogério Reis de Avelar
Recorrente(s)	: Serviço Social da Indústria - SESI	Recorrido(s)	: Osias Rodrigues dos Santos
Advogado	: Ana Maria Souza dos Santos	Advogado	: Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido(s)	: Fábio Bezerra dos Santos	Processo	: RR - 344185 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Jerônimo de Melo Ribeiro	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Processo	: RR - 343799 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrente(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Glória Pereira da Costa
Recorrente(s)	: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	Recorrido(s)	: M. C. Serrão Líquidos e Comestíveis
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Processo	: RR - 344186 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região
Recorrido(s)	: Gilberto Pino Gomes	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Advogado	: David Rodrigues da Conceição	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Processo	: RR - 343812 / 1997 . 2 - TRT da 10ª Região	Recorrente(s)	: Paes Mendonça S. A.
Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Advogado	: Carlos José Fernandes Rodrigues
Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Jailson José de Farias
Recorrente(s)	: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	Advogado	: Inácio José de Farias Neto
Advogado	: Ademir Odvino Petry	Processo	: RR - 344847 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: Simão Pedro Safe de Matos	Relator	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Eduardo Luiz Safe Carneiro	Revisor	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Recorrente(s)	: Edson José Vieira
Advogado	: Os Mesmos	Advogado	: José Eymard Loguércio
Processo	: RR - 343873 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: União Federal (Extinta UNICE)
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Processo	: RR - 344859 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s)	: José Alves Moitas	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: Lia Carla Carneiro Caldas	Recorrente(s)	: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Recorrido(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	Advogado	: Danielle Albuquerque
Advogado	: José Perez de Rezende	Recorrido(s)	: Jesuel de Lima
Processo	: RR - 343942 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Marineide Spaluto César
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Processo	: RR - 344860 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s)	: João Carlos Simoni	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: José Giacomini	Recorrente(s)	: Fahdo Thomé e Outro
Recorrido(s)	: Dow Produtos Químicos Ltda.	Advogado	: Zeno Simm
Advogado	: Luiz Carlos Branco	Recorrido(s)	: José Vanio dos Santos
Processo	: RR - 343943 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Bruno Moreira Alves
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Processo	: RR - 344861 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrente(s)	: S.A. O Estado de São Paulo	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: José Luiz dos Santos	Recorrente(s)	: Paraná Companhia de Seguros
Recorrido(s)	: Maurício Domingos dos Santos	Advogado	: Marcelo Macioski
Advogado	: Ronaldo Menezes da Silva	Recorrido(s)	: Gilberto Correia Pereira
Processo	: RR - 344176 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Rosalvo Pereira Leal
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Gilberto Correia Pereira
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: José Eymard Loguércio
Recorrente(s)	: Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.	Processo	: RR - 344862 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Luis Figueiredo Fernandes	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Dair Felisberto da Silva	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: José dos Santos Lemos	Recorrente(s)	: Companhia Cacique de Café Solúvel
Processo	: RR - 344179 / 1997 . 3 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Ângela Benghi
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Otto Martins dos Santos
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Liana Yuri Fukuda
Recorrente(s)	: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Processo	: RR - 344863 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Gustavo Freire de Arruda	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Edilson Rodrigues da Silva	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: Márthius Sávio Cavalcante Lobato	Recorrente(s)	: Catedral Construções Civis Ltda.
Processo	: RR - 344181 / 1997 . 9 - TRT da 10ª Região	Advogado	: Marco Aurélio Guimarães
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Santo Rodrigues da Silva
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Claiton José de Oliveira
Recorrente(s)	: A V S Construtora e Comércio Ltda.	Processo	: RR - 344864 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Rogério Reis de Avelar	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Augusto Marsal de Souza	Revisor	: Min. Francisco Fausto
Advogado	: Milton Soares de Melo	Recorrente(s)	: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Processo	: RR - 344182 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Danielle Albuquerque
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrido(s)	: Leozir Brunetto
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Laércio Antônio Vicari
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região	Processo	: RR - 344865 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s)	: Município de Petrópolis	Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza
Recorrido(s)	: Nadja Maria Taboada Plácido		
Advogado	: Elisabete Recker Sá		

Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Evanildo Francisco dos Reis
Recorrente(s)	: Mario Mathias Moreira	Advogado	: Márcia Alves de Campos Soldi
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Processo	: RR - 344876 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Badoni - ATB Indústria Metalmeccânica S.A.	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Abel Francisco Canicais Filho	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 344866 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Caciue de Embalagens Ltda.
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Ângela Benghi
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Nilson José de Souza
Recorrente(s)	: Município de Osasco	Advogado	: Marco Antônio de A. Campanelli
Recorrido(s)	: Denilson Cavalcanti	Processo	: RR - 344877 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Rui José Soares	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Processo	: RR - 344867 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Recorrente(s)	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Advogado	: Nobuo Kihara
Recorrente(s)	: Alda Lúcia Joly Petrek Kulicz e Outros	Recorrido(s)	: José Augusto Ferreira França
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Advogado	: Sebastião Itamar Borba Carneiro
Recorrente(s)	: Alda Lúcia Joly Petrek Kulicz e Outros	Processo	: RR - 344878 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Rogério Poplade Cercal	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrido(s)	: Estado do Paraná	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 344868 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: José Renato de Oliveira
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Walter Aparecido Costa
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Serviço Autárquico de Obras e Pavimentação - SAOP
Recorrente(s)	: Carlos Adalberto Siqueira	Advogado	: Jun Sukekava
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Processo	: RR - 344879 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região
Recorrente(s)	: Carlos Adalberto Siqueira	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Adalberto Turini	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s)	: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	Recorrente(s)	: Aparecida de Lurdes Bocalon
Advogado	: Dorival Zumelli	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
Processo	: RR - 344869 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Aparecida de Lurdes Bocalon
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Advogado	: Rogério Poplade Cercal
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrido(s)	: Estado do Paraná
Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.	Processo	: RR - 344880 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região
Advogado	: José Luiz Guimarães Júnior	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrido(s)	: Ary Scimini	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Rita de Cássia Barbosa Lopes	Recorrente(s)	: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Recorrido(s)	: Ary Scimini	Advogado	: Danielle Albuquerque
Advogado	: João Batista Cornachioni	Recorrido(s)	: Natalina Crotti
Processo	: RR - 344870 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	Advogado	: João Denizard Moreira Freitas
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Processo	: RR - 344881 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s)	: Wilson dos Santos	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Advogado	: Flávio Villani Macêdo	Recorrente(s)	: Condomínio Edifício Marujá I
Recorrente(s)	: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas	Advogado	: Ernesto Rodrigues Filho
Advogado	: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese	Recorrido(s)	: José Emiliano Justino Filho
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Advogado	: Valter Tavares
Advogado	: Os Mesmos	Processo	: RR - 344882 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo	: RR - 344871 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Relator	: J.C. Mauro César Martins de Souza	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor	: Min. Francisco Fausto	Recorrente(s)	: Anelc Comercial Elétrica Importadora Ltda.
Recorrente(s)	: Ultrafértil S.A.	Advogado	: Carlos Carmelo Balaró
Advogado	: Marco Antônio Waick Oliva	Recorrido(s)	: José Reynaldo Vieira
Recorrente(s)	: Mário Angelino Augusto	Advogado	: João Carlos Costa Leite
Advogado	: José Giacomini	Processo	: RR - 344883 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Os Mesmos	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 344872 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Advogado	: Sonia Maria Giannini Marques Döbler
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Edison Luiz Pereira dos Santos e Outro
Recorrente(s)	: Banco Real S.A.	Advogado	: José Raimundo de Araújo Diniz
Advogado	: João Tadeu Conci Gimenez	Processo	: RR - 344884 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região
Recorrido(s)	: Jeferson Ferreira da Silva	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: Valter Francisco Ângelo	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 344873 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Banco Itaú S.A.
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Advogado	: Antônio Celestino Toneloto
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Roberto Zanin
Recorrente(s)	: Humberto Pequeno Silva e Outros	Advogado	: José Roberto Beffa
Advogado	: Marlene Ricci	Processo	: RR - 344885 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Processo	: RR - 344874 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região	Recorrente(s)	: Sebastião dos Santos
Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis	Advogado	: Marlene Ricci
Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	Recorrido(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Recorrente(s)	: Jasmir Lanches e Refeições Ltda.	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado	: Milton Cleber Simões Vieira	Recorrido(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
		Advogado	: José Luiz Bicudo Pereira

Processo : RR - 344886 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.  
 Advogado : Andréa Kushiya  
 Recorrido(s) : André Castro Costa  
 Advogado : Florentino Osvaldo da Silva

Processo : RR - 344887 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.)  
 Advogado : Edmilson Moreira Carneiro  
 Recorrido(s) : Rafael Leite Ribeiro  
 Advogado : Joenice Aparecida de M. Barba

Processo : RR - 344888 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.  
 Advogado : Arlindo Cestaro Filho  
 Recorrido(s) : João Tadeu da Silva  
 Advogado : Sakae Tateno

Processo : RR - 344889 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Viação Nações Unidas LTDA  
 Advogado : Luiz Matucita  
 Recorrido(s) : Dimas Gonçalves de Almeida e outros  
 Advogado : Edmundo Borges de Faria

Processo : RR - 344890 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Município de São Paulo  
 Recorrido(s) : Sulenita Gomes da Silva  
 Advogado : José Lino Fonteneles da Silveira

Processo : RR - 344891 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE  
 Advogado : Isabel Cristina R H Goncalves  
 Recorrente(s) : Kátia Rivato  
 Advogado : Rosa Maria Raimundo  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 344892 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Claudete Aparecida Pereira Roveron  
 Advogado : Paulo Márcio Banietti

Processo : RR - 344893 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Maria Enide Batista Rocha e outro  
 Advogado : João Antônio Faccioli  
 Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Processo : RR - 344895 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB  
 Advogado : Mônica Barizon Guimarães Silva  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido(s) : Andrezinho Palmeira Costa  
 Advogado : Luiz Marchetti Filho

Processo : RR - 344896 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Advogado : Cláudia Meira Meyer de Moura Neves  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região  
 Recorrido(s) : Ana Lúcia Moreira e Silva e outros  
 Advogado : Everaldo Ribeiro Martins

Processo : RR - 344897 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Transportes América LTDA  
 Advogado : Silvio Alves da Cruz  
 Recorrido(s) : João Batista da Silva  
 Advogado : Marcus da Silva Santos

Processo : RR - 344898 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Companhia Cacique de Café Solúvel  
 Advogado : Ângela Benghi  
 Recorrido(s) : Fábio Teixeira de Andrade  
 Advogado : Liana Yuri Fukuda

Processo : RR - 394741 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Gestetner do Brasil S.A. - Sistemas Reprográficos  
 Advogado : Everton Torres Moreira  
 Recorrido(s) : Rosângela Eduardo Frahy  
 Advogado : Fausto Allegretto Júnior

Processo : RR - 439059 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Satipel Industrial S.A.  
 Advogado : Sergio Pereira da Silva  
 Recorrido(s) : Auro Antônio Birck  
 Advogado : Itamar Espindola Dória

Processo : RR - 487363 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Carlos Henrique Dias Soares  
 Advogado : Sandra Albuquerque  
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Flávia Cassab Carneiro da Cunha

Processo : RR - 520651 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Francisco Fausto  
 Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Recorrente(s) : Oesp Gráfica S.A.  
 Advogado : João Roberto Belmonte  
 Recorrido(s) : Magda Guilherme Rosa  
 Advogado : Marcos Schwartzman

Processo : RR - 590032 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Recorrente(s) : Antônio Edson Mota  
 Advogado : José Carlos Arouca  
 Recorrido(s) : Massa Falida de Boiar Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
 Advogado : Adilson Santana

Processo : RR - 590272 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Lucas Kontoyanis  
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Pinturas Revenco Ltda.  
 Advogado : Mário Unti Júnior  
 Recorrido(s) : Francisco Vieira Guimarães  
 Advogado : Georges Tsoulfas

Processo : RR - 591889 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
 Revisor : Min. Francisco Fausto  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Companhia Industrial Farmacêutica  
 Advogado : Luci Carvalho Bittencourt  
 Recorrido(s) : José Hilário da Costa  
 Advogado : Luiz Fernando Maximiano

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - AIRR (Nº 322) - 4ª TURMA.

Processo : AIRR - 581063 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Agravante(s) : Branco Peres Citrus S.A.  
 Advogado : Rodrigo Castelli  
 Agravado(s) : Aparecido Donizete Rodrigues Porto e Outro  
 Advogado : Jesus Arriel Cones Júnior

**Processo** : AIRR - 581072 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s)** : Geraldo Boareto Bastos  
**Advogado** : Adilson de Paula Machado

**Processo** : AIRR - 581078 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado(s)** : Emanuel Machado da Costa e Outros

**Processo** : AIRR - 581085 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Tereza Maria de Oliveira Mestrinho  
**Advogado** : Luciani Esguerçonni e Silva  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Eladio Miranda Lima  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Sérgio Cassano Júnior

**Processo** : AIRR - 581086 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Maria Teresa de Jesus Martins  
**Advogado** : Luiz Carlos Valle Nogueira  
**Agravado(s)** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : José Maximino da Silveira Ferreira  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Paulo Cesar Portella Lemos

**Processo** : AIRR - 581097 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Luís Antônio Capelasso  
**Agravado(s)** : Guilherme de Castro Maia  
**Advogado** : Adilson Magalhães de Brito

**Processo** : AIRR - 581392 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Maria Cristina Sbrano Delorme  
**Agravado(s)** : Alda Sun Espindola  
**Advogado** : Sérgio Galvão

**Processo** : AIRR - 581393 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS  
**Advogado** : Júlio César de Campos Loureiro  
**Agravado(s)** : Edmilson Cardoso de Lima  
**Advogado** : Amaury Tristão de Paiva

**Processo** : AIRR - 581394 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Eusébio Gonzales Costas  
**Advogado** : Edison de Aguiar  
**Agravado(s)** : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF  
**Advogado** : Lycurgo Leite Neto

**Processo** : AIRR - 581395 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Ricardo César Rodrigues Pereira  
**Agravado(s)** : Marcos Antônio Nunes Ourique e Outro  
**Advogado** : Celestino da Silva Neto

**Processo** : AIRR - 581397 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Danilo Porciuncula  
**Agravado(s)** : Yara Cardoso

**Processo** : AIRR - 581398 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Wanderley José Luciano  
**Agravado(s)** : Elaine Gomes Tavares  
**Advogado** : Lúcia L. Meirelles Quintella

**Processo** : AIRR - 581399 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop  
**Advogado** : Ricardo da Costa Guimarães  
**Agravado(s)** : Carlos César de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Fernando Cavalcanti de Albuquerque

**Processo** : AIRR - 581416 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Márcia Felipe de Souza Freitas  
**Advogado** : Jandira da Conceição Sardinha  
**Agravado(s)** : Cinema International Corporation - Distribuidora de Filmes Ltda.  
**Advogado** : Elizabete Siqueira de Frias

**Processo** : AIRR - 581417 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : IMP Indústria de Material Plástico Ltda.  
**Advogado** : Laudelino da Costa Mendes Neto  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, De Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti  
**Advogado** : Márcio Lopes Cordero

**Processo** : AIRR - 581418 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Artur Coutinho Lameira  
**Agravado(s)** : Elson da Silva Tavares e Outros  
**Advogado** : Fábio Karam Brandão

**Processo** : AIRR - 581419 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Servenco Construtora S.A.  
**Advogado** : Marcos Dibe Rodrigues  
**Agravado(s)** : Genival Gonçalves Diniz  
**Advogado** : Cláudia Valéria Cruz Fontes

**Processo** : AIRR - 581420 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Clínica das Amendoeiras Ltda.  
**Advogado** : Fernando Moreira de Faria  
**Agravado(s)** : Levi Lima Moreira  
**Advogado** : Arnaldo Maldonado

**Processo** : AIRR - 581421 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Posto de Gasolina Carango Ltda.  
**Advogado** : Simão Cirineu dos Santos  
**Agravado(s)** : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Guaraci Francisco Gonçalves

**Processo** : AIRR - 581422 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Sérgio Serzedelo Alonso e Outros  
**Advogado** : Eduardo Corrêa de Almeida  
**Agravado(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Humberto Ferreira  
**Agravado(s)** : ASET - Associação Social e Esportiva Tejerj

**Processo** : AIRR - 581423 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ  
**Advogado** : Evly Costa Selim  
**Agravado(s)** : Ailton Geraldo da Conceição  
**Advogado** : Rogério Maciel

**Processo** : AIRR - 581427 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Risonete Oliveira da Silva  
**Advogado** : Rosana Simões de Oliveira  
**Agravado(s)** : Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro  
**Advogado** : Marcelo Costa Mascaro Nascimento

**Processo** : AIRR - 581430 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Agravante(s)** : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
**Advogado** : Manoel Joaquim Rodrigues  
**Agravado(s)** : Paulo Pereira dos Reis (Espólio de)  
**Advogado** : Délcio Trevisan

Processo : AIRR - 581431 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Acir Toraci  
 Advogado : Sandra Regina Alexandre  
 Agravado(s) : Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.

Processo : AIRR - 581432 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.  
 Advogado : Antonio Carlos Magalhães Leite  
 Agravado(s) : Acir Toraci  
 Advogado : Sandra Regina Alexandre

Processo : AIRR - 581433 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Márcio Taveira de Melo  
 Agravado(s) : Ademir Donizetti Romão  
 Advogado : Odete Neubauer de Almeida

Processo : AIRR - 581434 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda.  
 Advogado : Arlete Inês Aurelli  
 Agravado(s) : Vera Lúcia Marcondes da Silva  
 Advogado : Augusto César Martins Madeira

Processo : AIRR - 581435 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.  
 Advogado : Mário Guimarães Ferreira  
 Agravado(s) : Tibirica Lima Pessoa  
 Advogado : Heidi Gutierrez Molina

Processo : AIRR - 581436 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Agravado(s) : Cláudia Regina Fidalgo  
 Advogado : Silvio Santana

Processo : AIRR - 581437 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
 Advogado : Luiz Carlos da Silva  
 Agravado(s) : Francisco Wood  
 Advogado : Edna Maria de Azevedo Forte

Processo : AIRR - 581438 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : BFB Agropecuária, Serviços e Projetos Ltda.  
 Advogado : José Eduardo Santos da Costa Cruz  
 Agravado(s) : Clemente Dalmo Lucas Mendes  
 Advogado : Koshi Ono

Processo : AIRR - 581439 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo  
 Advogado : Paulo Célio de Oliveira  
 Agravado(s) : Oswaldo Errerrias Ortega  
 Advogado : Antônio de Souza

Processo : AIRR - 581440 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Risel S/A Comércio e Indústria  
 Advogado : Liliana R. Gava de Souza Nery  
 Agravado(s) : Maria Socorro da Silva  
 Advogado : Maria Aparecida Duarte

Processo : AIRR - 581441 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Advogado : Berenice Ferrero  
 Agravado(s) : Antônio de Souza Jardim  
 Advogado : José Raimundo N. V. Júnior

Processo : AIRR - 581442 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Dufer S.A.  
 Advogado : Maria Aparecida Rodarte Gulke  
 Agravado(s) : Nativo Gomes Trindade  
 Advogado : Pasquale Bruccoli

Processo : AIRR - 581452 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : Instituto Santanense de Ensino Superior  
 Advogado : Amauri Vinciguera  
 Agravado(s) : Rubens de Moraes  
 Advogado : Gislene B. da Costa Medeiros

Processo : AIRR - 581455 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Bombril Cirio S.A.  
 Advogado : Renilton Alves da Silva  
 Agravado(s) : Arnaldo Ottani Júnior  
 Advogado : Leila Goytacaz

Processo : AIRR - 581456 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
 Advogado : Gabriela Roveri Fernandes  
 Agravado(s) : David Munhoz Pereira (Espólio de)  
 Advogado : Osvaldo Soares da Silva

Processo : AIRR - 581457 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Hospital e Maternidade Pereira Barreto Ltda.  
 Advogado : Ibraim Calichman  
 Agravado(s) : Lídia Maria dos Santos Carlos  
 Advogado : Mônica Aparecida Morango

Processo : AIRR - 581459 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Marcos Antônio Pavani de Andrade  
 Agravado(s) : Luiz Fernandes Bezerra Neto  
 Advogado : Flávio Villani Macêdo

Processo : AIRR - 581460 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO  
 Advogado : Berenice Ferrero  
 Agravado(s) : Jorge de Souza Aguiar Filho  
 Advogado : Maria do Carmo Roldan Gonçalves

Processo : AIRR - 581461 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Antônio José Araújo Martins  
 Agravado(s) : Mauro Nunes  
 Advogado : Tarcisio Jose Martins

Processo : AIRR - 581462 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Mauro Nunes  
 Advogado : André Ryo Hayashi  
 Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Sérgio Soares Barbosa

Processo : AIRR - 581464 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Regina Wessner dos Santos  
 Advogado : Marco Antônio Waick Oliva  
 Agravado(s) : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado : Oswaldo Sant'Anna

Processo : AIRR - 581465 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Image do Brasil Importação e Exportação Ltda.  
 Advogado : Antônio Carlos Vianna de Barros  
 Agravado(s) : Regina Wessner dos Santos  
 Advogado : Marco Antônio Waick Oliva

Processo : AIRR - 581466 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Agravante(s) : Construtora e Pavimentadora Latina S.A.  
 Advogado : Vera Maria Santana  
 Agravado(s) : Loides Teixeira Batista

Processo : AIRR - 581470 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Agravante(s) : UTC - Engenharia S.A.  
 Advogado : Edna Maria Lemes  
 Agravado(s) : José Florentino da Cruz  
 Advogado : Florentino Osvaldo da Silva

Processo	: AIRR - 581471 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581485 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s)	: Sylvio Cesar Braz	Agravante(s)	: Maria Rosalina Barbosa Gonçalves
Advogado	: Dejair Passerine da Silva	Advogado	: Rita de Cássia Santana Cortez
Agravado(s)	: Banco Itaú S.A.	Agravado(s)	: RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado	: Teodoro Tanganelli	Advogado	: Renatta Salles Bachini
Processo	: AIRR - 581472 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581487 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s)	: Roca Organizacao Contabilidade Assistência S.C. Ltda.	Agravante(s)	: José Carlos Racca e Outros
Advogado	: Néelson Santos Peixoto	Advogado	: Fernando César Cataldi de Almeida
Agravado(s)	: José Carlos Rodrigues Pandeló	Agravado(s)	: COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogado	: Flavio Lambiasi	Advogado	: André Porto Romero
Processo	: AIRR - 581473 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581488 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s)	: S.A. O Estado de São Paulo	Agravante(s)	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado	: José Luiz dos Santos	Advogado	: Antônio Carlos Pinheiro Castedo
Agravado(s)	: Obadias de Oliveira	Agravado(s)	: Alexandre Menezes de Queiroz e Outros
Advogado	: Adauto Luiz Siqueira	Advogado	: Ludmila Schargel Maia
Processo	: AIRR - 581474 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581489 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s)	: Hochtief do Brasil S.A.	Agravante(s)	: Júlio dos Santos
Advogado	: José Luiz Penalva	Advogado	: Gina Cascardo
Agravado(s)	: Juvenil de Jesus Santos	Agravado(s)	: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado	: Bernadete C. de Freitas	Advogado	: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Processo	: AIRR - 581475 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581490 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Agravante(s)	: Wanéa Jesus dos Santos
Advogado	: Normalucia do Carmo S. Negrette	Advogado	: Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado(s)	: Armando de Sá Júnior e Outros	Agravado(s)	: BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	Advogado	: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Processo	: AIRR - 581477 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581491 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Agravante(s)	: Alva Labor Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	Agravante(s)	: Jatan Importação de Produtos Manufaturados Ltda.
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	: Adilson Sanchez
Agravado(s)	: Robinson Fernandes	Agravado(s)	: Givanilson Alves de Souza
Advogado	: Celso Antonio Serafini	Processo	: AIRR - 581494 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravado(s)	: Fábio Hugo Piva	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Processo	: AIRR - 581478 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Carmem Léa Bacelar Soares Grecca
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Délcio Trevisan
Agravante(s)	: Reynaldo Prebianco	Agravado(s)	: Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado	: Maria Aparecida Ferracin	Advogado	: Maurício Macedo Crivelini
Agravado(s)	: Ezzio Felipe Furbetta (Espólio de)	Processo	: AIRR - 581495 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Advogado	: Milton Cleber Simões Vieira	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Processo	: AIRR - 581479 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: José Luiz Moreira da Costa
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: José Abílio Lopes
Agravante(s)	: Igaras - Papéis e Embalagens S.A.	Agravado(s)	: Ultrafértil S.A.
Advogado	: Oswaldo Sant'Anna	Agravado(s)	: Confab Montagens Ltda.
Agravado(s)	: José Mendes da Silva	Processo	: AIRR - 581496 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Processo	: AIRR - 581480 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Paulo Matias Ferraz e Outros
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Fábio Gomes Féres
Agravante(s)	: IESA - Internacional de Engenharia S.A.	Agravado(s)	: Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado	: Mário de Leão Bensedon	Advogado	: Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s)	: José Guimarães Machado	Processo	: AIRR - 581497 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Márcio Silva Coelho	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Processo	: AIRR - 581481 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravante(s)	: Condomínio Edifício São Francisco	Agravado(s)	: Mara Lúcia da Silva
Advogado	: Otávio Pinto e Silva	Advogado	: Heraldo Pereira Daer
Agravado(s)	: Francisco Ocreme da Silva	Processo	: AIRR - 581511 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Márcia Regina Cajaiba de Sousa	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Processo	: AIRR - 581482 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Agravante(s)	: Fernando Augusto dos Santos
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Aníbal Velloso
Agravante(s)	: Carlos Moraes Calixto	Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado	: Fernando Albieri Godoy	Processo	: AIRR - 581512 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Advogado	: Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva	Agravante(s)	: Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Processo	: AIRR - 581484 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Verônica Gehren de Queiroz
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Agravado(s)	: Aloysio Mattos Martins Júnior
Agravante(s)	: TV Manchete Ltda.	Advogado	: João Roberto Braga
Advogado	: Júlio César de Campos Loureiro	Processo	: AIRR - 581513 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região
Agravado(s)	: Aída da Silva	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Advogado	: Wilma Teixeira Viana		

**Agravante(s)** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Luciana Vigo Garcia  
**Agravado(s)** : Elisabeth Fonseca Alvarenga  
**Advogado** : Mônica Carvalho de Aguiar

**Processo** : AIRR - 581514 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Jorge Ismael da Costa  
**Advogado** : José Geraldo de Oliveira

**Processo** : AIRR - 581515 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Sérgio Procópio da Silva e Outro  
**Advogado** : Aluizio Pereira Machado  
**Agravado(s)** : Antônio Gilson Porfírio (Espólio de)  
**Advogado** : Francisco Dantas de Andrade

**Processo** : AIRR - 581516 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado(s)** : Nilton Carvalho  
**Advogado** : Fábio Gomes Féres

**Processo** : AIRR - 581517 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Sérgio Ruy Barroso de Mello  
**Agravado(s)** : Wilson Coutinho  
**Advogado** : Marcelo de Castro Fonseca

**Processo** : AIRR - 581522 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Alberto Winkler  
**Advogado** : Eugênio José dos Santos  
**Agravado(s)** : Sociedade Beneficente Israelita do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Gláucia Gomes Vergara Lopes

**Processo** : AIRR - 581531 / 1999 . 9 - TRT da 19ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Agravante(s)** : Companhia Energética de Alagoas - CEAL  
**Advogado** : Fernando José Teixeira Medeiros  
**Agravado(s)** : Danúbio Barreto Accioly  
**Advogado** : Flávia Padilha Barbosa

**Processo** : AIRR - 584094 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Eladio Miranda Lima  
**Agravado(s)** : Wilson Coutinho  
**Advogado** : Marcelo de Castro Fonseca

**Processo** : AIRR - 584095 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Agravante(s)** : Wilson Coutinho  
**Advogado** : Marcelo de Castro Fonseca  
**Agravado(s)** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Juliana Rodrigues D. Nogueira  
**Agravado(s)** : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Cristiane de Souza Reis

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - RR (Nº 325) - 4ª TURMA.**

**Processo** : RR - 342323 / 1997 . 4 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Itabira - Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : JOAO APRIGIO MENEZES  
**Recorrido(s)** : Edis Fernandes de Souza  
**Advogado** : LUCIENE PEREIRA LUBE

**Processo** : RR - 342346 / 1997 . 2 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : VINILEX PRODUTOS INJETADOS LTDA  
**Advogado** : PEDRO CANISIO WILLRICH  
**Recorrido(s)** : NELIO KUHS ANGELI  
**Advogado** : DANIEL VON HOHENDORFF

**Processo** : RR - 342347 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : CLAUDIO SILVEIRA GOMES  
**Recorrido(s)** : Cláudio Marcelo Carpes Borges  
**Advogado** : ODONE ENGERS

**Processo** : RR - 342348 / 1997 . 7 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : ERCIO WEIMER KLEIN  
**Recorrido(s)** : LUCIA VITELVINA DE CAMARGO  
**Advogado** : HERMOGENES SECCHI

**Processo** : RR - 342422 / 1997 . 2 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Selma Maria da Luz  
**Advogado** : EDUARDO JORGE GRIZ  
**Recorrido(s)** : Companhia agro-industrial de Goiana - CAIG  
**Advogado** : JOSE MARIA PESSOA BRUMM

**Processo** : RR - 342640 / 1997 . 4 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : ALCATEL - Telecomunicações S.A.  
**Recorrido(s)** : MARCELO CASTRO OLIVEIRA  
**Advogado** : Christovão Piragibe Tostes Malta  
**Recorrido(s)** : MARCELO CASTRO OLIVEIRA  
**Advogado** : Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra

**Processo** : RR - 342821 / 1997 . 5 - TRT da 20ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
**Advogado** : SUZETE F M MARTINS  
**Recorrido(s)** : Antônio Fernando Lima Noronha  
**Advogado** : JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA

**Processo** : RR - 343188 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Aeroquip Vickers do Brasil S.A.  
**Advogado** : Sérgio Galvão  
**Recorrido(s)** : Said Cardoso  
**Advogado** : Marilda Lopes de Castro Nunes

**Processo** : RR - 343196 / 1997 . 5 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Comercial Brazão Ltda.  
**Advogado** : José Hugo dos Santos  
**Recorrido(s)** : Douglas José de Santana  
**Advogado** : Marcos Andre Silva Brandao

**Processo** : RR - 343198 / 1997 . 2 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Diário de Pernambuco S.A.  
**Advogado** : Aureliano Raposo S. Quintas  
**Recorrido(s)** : Jairo Vicente de Oliveira  
**Advogado** : Lourice Asseker Silva

**Processo** : RR - 343199 / 1997 . 6 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : Min. Leonardo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : João Batista dos Santos Filho  
**Advogado** : Janaína Cunha Dias Scofield Muniz  
**Recorrido(s)** : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.  
**Advogado** : Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior

**Processo** : RR - 343200 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Gilberto Porcello Petry

Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Processo	: RR - 343277 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região
Recorrente(s)	: Antônio Fonseca Azevedo	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Wilsônia Mesquita Andrade Alves	Revisor	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Recorrido(s)	: Companhia Votorantim de Celulose e Papel - Celpav	Recorrente(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado	: Alberto Gris	Advogado	: Rogério Diolvan Malgarin
Processo	: RR - 343201 / 1997 . 1 - TRT da 5ª Região	Recorrido(s)	: Roque Afonso Stroher
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Luiz Antônio Pedroso Filho
Revisor	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Processo	: RR - 343278 / 1997 . 9 - TRT da 10ª Região
Recorrente(s)	: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Advogado	: Euripedes Brito Cunha	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Renato Costa Souza	Recorrente(s)	: Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogado	: Marlete Carvalho Sampaio	Advogado	: Maria Guimarães
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Recorrido(s)	: Nilson Silveira Júnior
Advogado	: Os Mesmos	Advogado	: João Luiz França Barreto
Processo	: RR - 343202 / 1997 . 5 - TRT da 22ª Região	Processo	: RR - 343287 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Revisor	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Francisco Gomes de Vasconcelos	Recorrente(s)	: Adelino Bezerra Lima e Outros
Advogado	: Haroldo Mendes Ramos	Advogado	: Marco Antônio Bilíbio Carvalho
Recorrido(s)	: Companhia de Habitação do Piauí - Cohab	Recorrido(s)	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	: João Sérgio Diogo	Processo	: RR - 343313 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 343203 / 1997 . 9 - TRT da 12ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Recorrente(s)	: Viação Belém Novo Ltda.
Recorrente(s)	: Rita Buzzi	Advogado	: Ana Cristina Dini Guimarães
Advogado	: Adailton Nazareno Degering	Recorrido(s)	: Fernando César Barcelos Lenciona
Recorrido(s)	: Fundação Teófilo Bernardo Zadrozny	Advogado	: Maribete Carvalho Farias
Advogado	: Solange Terezinha Paolin	Processo	: RR - 343315 / 1997 . 6 - TRT da 4ª Região
Processo	: RR - 343204 / 1997 . 2 - TRT da 12ª Região	Relator	: Min. Leonaldo Silva
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Recorrente(s)	: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da Puc/RS
Recorrente(s)	: Hering Têxtil S.A.	Advogado	: Rosana Gomes Antinolfi
Advogado	: Edemir da Rocha	Recorrido(s)	: Maria Tereza Rodrigues Batista
Recorrido(s)	: Adair Hemkmaier e Outros	Advogado	: Cleocy C. Chalart Reis
Advogado	: David Rodrigues da Conceição	Processo	: RR - 343317 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região
Processo	: RR - 343205 / 1997 . 6 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Recorrente(s)	: Companhia Docas do Pará - Cdp
Recorrente(s)	: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL	Advogado	: Paulo César de Oliveira
Advogado	: Felisberto Vilmar Cardoso	Recorrido(s)	: José Maria Seabra da Assunção
Recorrido(s)	: Vanderlei Domingues Dias	Advogado	: Antônio dos Reis Pereira
Advogado	: Maria Lúcia de Liz	Processo	: RR - 343320 / 1997 . 2 - TRT da 8ª Região
Processo	: RR - 343206 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Recorrente(s)	: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Outro	Recorrido(s)	: José Maria de Souza Alves
Advogado	: Francisco de Assis Zimmermann Filho	Advogado	: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Recorrido(s)	: Vanda Maria Moreira	Recorrido(s)	: TWS Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	: Sidney Guido Carlin Júnior	Advogado	: Laura Lúcia César de Oliveira
Processo	: RR - 343207 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo	: RR - 343321 / 1997 . 6 - TRT da 8ª Região
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Recorrido(s)	: José Daquias Viegas
Recorrente(s)	: Bruno Chroeder	Advogado	: Silvío A. de A. Mascarenhas
Advogado	: David Rodrigues da Conceição	Recorrido(s)	: Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. SASI
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Advogado	: Vanja Irene Viggiano Soares
Advogado	: Os Mesmos	Processo	: RR - 343329 / 1997 . 5 - TRT da 10ª Região
Processo	: RR - 343209 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Recorrente(s)	: AVS - Construtora e Comércio Ltda.
Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Advogado	: Rogério Reis de Avelar
Advogado	: Cláudio Brazil Vieira	Recorrido(s)	: Luiz Domingos dos Passos
Recorrido(s)	: Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói	Advogado	: Milton Soares de Melo
Advogado	: Sandra Albuquerque	Processo	: RR - 343338 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Processo	: RR - 343212 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região	Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Revisor	: J.C. Márcio Rabelo
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrente(s)	: Cinézio Guarino e Outros
Recorrente(s)	: Usina São José S.A.	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: Ilton do Vale Monteiro	Recorrido(s)	: Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s)	: Antônio Herminio da Silva	Advogado	: Solange Cássia dos Santos Silva
Advogado	: Sílvio Roberto Fonseca de Sena	Processo	: RR - 343350 / 1997 . 6 - TRT da 8ª Região
		Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry

Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
 Recorrido(s) : Raimundo Andrade Gonçalves  
  
 Processo : RR - 343351 / 1997 . 0 - TRT da 8ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Aldenor Medeiros de Andrade  
 Advogado : Rui Guilherme Carvalho de Aquino  
 Recorrido(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC  
  
 Processo : RR - 343362 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Município de Itaborai  
 Recorrido(s) : João Pires dos Santos Neto  
 Advogado : Antônio Epifanio Neto  
  
 Processo : RR - 343364 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Alecrides Luiz dos Santos  
 Advogado : Teodoro Manuel da Silva  
 Recorrido(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio  
 Advogado : Lorena Correa da Silva  
  
 Processo : RR - 343365 / 1997 . 9 - TRT da 17ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Itapemirim  
 Advogado : Edmilson Gariollo  
 Recorrido(s) : Marlene Lucas  
 Advogado : Samuel Anholet  
  
 Processo : RR - 343369 / 1997 . 3 - TRT da 8ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido(s) : José Carlos Monteiro da Paixão  
  
 Processo : RR - 343370 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : União Federal (Extinto Bncc)  
 Recorrente(s) : Marcos Geraldo Kaminski  
 Advogado : José Eymard Loguércio  
 Recorrente(s) : Marcos Geraldo Kaminski  
 Advogado : Aramy Viterbo Santolim  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos  
  
 Processo : RR - 343371 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre  
 Advogado : Lorena Correa da Silva  
 Recorrido(s) : Erni Pereira Renard  
 Advogado : Lady da Silva Calvete  
  
 Processo : RR - 343372 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE  
 Advogado : Eduardo Fontes Moreira  
 Recorrido(s) : Expedito Anunciato de Albuquerque  
 Advogado : Rubeny Martins Sardinha  
  
 Processo : RR - 343373 / 1997 . 6 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante  
 Advogado : Natércia Nunes Protásio  
 Recorrido(s) : Maria das Graças Barbosa dos Santos  
 Advogado : Cid Costa da Silva  
  
 Processo : RR - 343374 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos

Advogado : José Arlindo da Cunha  
 Recorrido(s) : Município de Ipanguaçu  
  
 Processo : RR - 343375 / 1997 . 3 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Currais Novos  
 Advogado : Janduí Fernandes  
 Recorrido(s) : Juvenal de Oliveira Filho  
 Advogado : Getúlio José de Medeiros  
  
 Processo : RR - 343376 / 1997 . 7 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Superintendência Municipal de Obras e Viação  
 Recorrido(s) : Liane de Freitas de Oliveira e Outros  
 Advogado : Arilda Pereira de Medeiros  
  
 Processo : RR - 343377 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Alessandro Begotto  
 Advogado : Eneer Jose Schafer  
 Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado : Roberto Pierri Bersch  
  
 Processo : RR - 343378 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Leonaldo Silva  
 Revisor : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Advogado : Maria Luiza Souza Nunes Leal  
 Recorrido(s) : Marta da Silveira Andreatta  
 Advogado : Renato Kliemann Paese  
  
 Processo : RR - 343380 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS  
 Advogado : Francisco C M P do Nascimento  
 Recorrido(s) : Elizabeth Chaves da Costa Reis  
 Advogado : João Hélder Dantas Cavalcanti  
  
 Processo : RR - 343381 / 1997 . 3 - TRT da 21ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Maria Aparecida da Silva e Outros  
 Advogado : Maurílio Bessa de Deus  
 Recorrido(s) : Município de São Pedro  
  
 Processo : RR - 343382 / 1997 . 7 - TRT da 24ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Campo Grande/MS  
 Advogado : Célia Regina Coutinho de Lima  
 Recorrido(s) : Paulo Roberto da Silva Lemos  
 Advogado : Emerval Carmona Gomes  
  
 Processo : RR - 343383 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 10ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Araguaína  
 Advogado : José Alves da Silva  
 Recorrido(s) : Maria de Lurdes Costa  
 Advogado : João Bosco Herculano  
  
 Processo : RR - 343384 / 1997 . 4 - TRT da 10ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP  
 Advogado : Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido(s) : Fundação Biblioteca Nacional  
 Advogado : Sidnei da Costa Soares  
  
 Processo : RR - 343516 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Sociedade de Ônibus Porto Alegrense Ltda.

Advogado	: Eduardo Brito Travi	Advogado	: Carolina Ferreira Gomes
Recorrido(s)	: Vilmar de Almeida Luiz	Recorrido(s)	: João Alves dos Santos
Advogado	: Maria de Fátima Braga da Rocha	Advogado	: Nelson Câmara
Processo	: RR - 343517 / 1997 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo	: RR - 343607 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Recorrente(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Advogado	: Luiz Francisco Lopes	Recorrido(s)	: Cursan - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento
Recorrido(s)	: Flávio Alberto Pinheiro Conte	Advogado	: Heitor Emiliano Lopes de Moraes
Advogado	: José Eymard Loguércio	Recorrido(s)	: Personal Administração e Serviços Ltda.
Recorrido(s)	: Flávio Alberto Pinheiro Conte	Advogado	: Victor Hugo D. da Silva
Advogado	: Ruy R de Rodrigues	Recorrido(s)	: Reginaldo Lima de Almeida
Processo	: RR - 343518 / 1997 . 8 - TRT da 4ª Região	Advogado	: Enzo Sciannelli
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Processo	: RR - 343609 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Edson Moraes Garcez	Recorrente(s)	: Ford Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido(s)	: Alveni de Jesus Rodrigues e Outro	Advogado	: Marilu Freitas
Advogado	: Décio Cônsul Missel	Recorrido(s)	: Carlos Augusto Duraes e Outro
Processo	: RR - 343520 / 1997 . 3 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Ademar Nyikos
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Processo	: RR - 343611 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Marina Fernandes dos Reis e Outros	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Mauro Roberto Gomes de Mattos	Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s)	: União Federal	Advogado	: Ana Lúcia de Sousa Ferreira
Processo	: RR - 343522 / 1997 . 0 - TRT da 4ª Região	Recorrido(s)	: Rubens Fernandes de Freitas e Outro
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Advogado	: Nelson Mendes
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Processo	: RR - 343612 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região
Recorrente(s)	: Granero Transportes Ltda.	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Advogado	: Alice de Andrade Groth	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Recorrido(s)	: Lúcio Leano Veronez	Recorrente(s)	: Banco Itaú S.A.
Advogado	: Maria Lúcia Muniz Couto	Advogado	: Ana Maria Machia Pereira de Souza
Processo	: RR - 343524 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região	Recorrido(s)	: Marco Antônio Justino Ferreira
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Advogado	: Hikaru Tanaka
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Processo	: RR - 343613 / 1997 . 5 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Advogado	: Ana Luiza Bretas da Fonseca	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Recorrido(s)	: Maria Emília Medeiros do Nascimento	Recorrente(s)	: Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	: Artur Miranda	Advogado	: Olinda Maria Rebello
Processo	: RR - 343580 / 1997 . 0 - TRT da 10ª Região	Recorrido(s)	: Carmem Lúcia Coutinho de Araújo
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Advogado	: Herbert Gomes Junior
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Processo	: RR - 343614 / 1997 . 9 - TRT da 1ª Região
Recorrente(s)	: Ana Maria dos Santos Pessoa e Outros	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Advogado	: Jonas Duarte José da Silva	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Recorrido(s)	: Fundação Cultural do Distrito Federal	Recorrente(s)	: Bloch Editores S.A.
Processo	: RR - 343588 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região	Advogado	: Luciana Vigo Garcia
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrido(s)	: Manoel Costa Ferreira
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Wellington Basílio Costa
Recorrente(s)	: Banco Real S.A.	Processo	: RR - 343615 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região
Advogado	: Sérgio Batalha Mendes	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Carlos Alberto Ribeiro Costa	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Carlos Alberto de Oliveira	Recorrente(s)	: Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Advogado	: Célio Boaventura Cotrim
Advogado	: Os Mesmos	Recorrido(s)	: Cláudia Seabra Plum
Processo	: RR - 343589 / 1997 . 3 - TRT da 17ª Região	Advogado	: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva
Relator	: Min. Leonaldo Silva	Processo	: RR - 343616 / 1997 . 6 - TRT da 1ª Região
Revisor	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: Logasa - Indústria e Comércio S.A.	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti	Recorrente(s)	: Carlos Roberto Rodrigues de Moraes
Recorrido(s)	: Elquias Alves Rosa	Advogado	: Mônica Carvalho de Aguiar
Advogado	: Rogério Faria Pimentel	Recorrido(s)	: Serviço Federal Processamento de Dados - Serpro
Processo	: RR - 343590 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Leonardo Kacelnik
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Processo	: RR - 343625 / 1997 . 7 - TRT da 5ª Região
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Relator	: J.C. Márcio Rabelo
Recorrente(s)	: São Paulo Transporte S.A.	Revisor	: Min. Leonaldo Silva
Advogado	: Roseli Dietrich	Recorrente(s)	: Banco Excel Econômico S.A.
Recorrido(s)	: Êcio Florentino de Oliveira	Advogado	: Leonardo Melo Sepúlveda
Advogado	: Júlio Nicolucci Júnior	Recorrente(s)	: Kátia de Castro Andonof
Processo	: RR - 343602 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Rui Chaves
Relator	: J.C. Márcio Rabelo	Recorrido(s)	: Os Mesmos
Revisor	: Min. Leonaldo Silva	Advogado	: Os Mesmos
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Processo	: RR - 343627 / 1997 . 4 - TRT da 5ª Região
Recorrido(s)	: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC	Relator	: J.C. Márcio Rabelo

Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Cleuza Ione Borges Zanetti  
 Advogado : Mônica Almeida de Oliveira  
 Recorrido(s) : Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia - Afpeb  
 Advogado : Cesar A. Prisco Paraiso  
  
 Processo : RR - 343628 / 1997 . 8 - TRT da 8ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA  
 Advogado : Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
 Recorrido(s) : Dionizio de Santana e Outro  
 Advogado : Mary Lúcia Xavier Cohen  
  
 Processo : RR - 343629 / 1997 . 1 - TRT da 8ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : União Federal  
 Recorrido(s) : Estado do Amapá  
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Amapá  
 Advogado : José Caxias Lobato  
  
 Processo : RR - 343774 / 1997 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
 Revisor : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Recorrente(s) : Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP  
 Advogado : Luiz César Vianna Marques  
 Recorrido(s) : Bolivar Marinho Soares de Meirelles e Outros  
 Advogado : Leonardo Silva Alves  
  
 Processo : RR - 344805 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Adonias Viana Duarte  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Recorrido(s) : Adonias Viana Duarte  
 Advogado : Márcia Bonassa Machado  
  
 Processo : RR - 344810 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Recorrido(s) : Nancy Bischof  
 Advogado : Roberto Alves de Sousa Neto  
  
 Processo : RR - 344811 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Cornélio Dias da Silva  
 Advogado : Miguel Vicente Arteca  
  
 Processo : RR - 344812 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.  
 Advogado : Célio Luiz Bitencourt  
 Recorrido(s) : Márcia Aparecida Caçador  
 Advogado : Raphael Martinelli  
  
 Processo : RR - 344813 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Ivan Fernando Domingues de Sá  
 Advogado : Patrícia César  
 Recorrido(s) : Banco Cidade S.A.  
 Advogado : Cláudia Valéria Abreu Benatto  
  
 Processo : RR - 344814 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.  
 Advogado : Fabíola Bernardi  
 Recorrido(s) : José Augusto de Oliveira Santos  
 Advogado : Florentino Osvaldo da Silva  
  
 Processo : RR - 344815 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Sérgio Soares Barbosa  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Laerte João Vistue Rios  
 Advogado : Romeu Guarnieri  
  
 Processo : RR - 344816 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogado : Nancy Tancsik de Oliveira  
 Recorrido(s) : Lairton Valério  
 Advogado : Ademar Nyikos  
  
 Processo : RR - 344817 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Santista de Papel  
 Advogado : Vera Lúcia Ferreira Neves  
 Recorrido(s) : Valmor Ferreira Santana  
 Advogado : José Abílio Lopes  
  
 Processo : RR - 344818 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
 Advogado : Álvaro Raymundo  
 Recorrido(s) : Manuel de Freitas Filho  
 Advogado : Manoel Rodrigues Guino  
  
 Processo : RR - 344819 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Maria das Dores Roldão Delazari  
 Advogado : José Torres Pinheiro Junior  
  
 Processo : RR - 344820 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : José Benedito de Moura  
 Recorrido(s) : José Henrique Maciel Cardoso  
 Advogado : Ester Padilha de Siqueira  
  
 Processo : RR - 344821 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : João Bosco Leônidas Bezerra  
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga  
 Recorrido(s) : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Marli Buose Rabelo  
  
 Processo : RR - 344822 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Nelson Lopes dos Santos  
 Advogado : Antônio Rosella  
 Recorrido(s) : SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A.  
 Advogado : Ângela Blömer Schwartzman  
  
 Processo : RR - 344823 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ  
 Advogado : Arlene Zenaide Panazzo  
 Recorrido(s) : Nilza de Almeida Camilli  
 Advogado : Elizabeth Ribeiro da Costa  
  
 Processo : RR - 344824 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Márcio Rabelo  
 Revisor : Min. Leonaldo Silva  
 Recorrente(s) : Gracildo Telles Martins e Outros  
 Advogado : Marlene Ricci  
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra  
 Advogado : Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra  
 Advogado : José Luiz Bicudo Pereira  
  
 Processo : RR - 344825 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry  
 Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
 Recorrente(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado : João Carlos Ferreira Guedes

Recorrido(s)	: Yune Aparecida Zeferino de Souza	Processo	: RR - 344854 / 1997 . 4 - TRT da 9ª Região	10:59
Advogado	: Claudinei Baltazar	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	11:03
Processo	: RR - 344826 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	11:04
Relator	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrente(s)	: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio	11:04
Revisor	: J.C. Márcio Rabelo	Advogado	: Danielle Albuquerque	11:04
Recorrente(s)	: Gilberto Franco de Campos	Recorrido(s)	: Orides Ares da Silva	11:04
Advogado	: Rosana Simões de Oliveira	Advogado	: João Denizard Moreira Freitas	11:04
Recorrido(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	Processo	: RR - 344855 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região	11:04
Advogado	: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	
Processo	: RR - 344827 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Advogado	: Nestor Teodoro da Silva	
Recorrente(s)	: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool	Recorrido(s)	: Arlindo Cordeiro	
Advogado	: Márcia Cristina Sigwalt Valeixo	Advogado	: Valdir Gehlen	
Recorrente(s)	: Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Alcool	Processo	: RR - 344856 / 1997 . 1 - TRT da 9ª Região	
Advogado	: Márcia Regina Rodacoski	Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	
Recorrente(s)	: Cícero Dimartini	Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	
Advogado	: Maximiliano Nagl Garcez	Recorrente(s)	: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.	
Recorrido(s)	: Os Mesmos	Advogado	: Luiz Antônio Bertocco	
Advogado	: Os Mesmos	Recorrido(s)	: Janiz Pereira da Costa	
Processo	: RR - 344828 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca	
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Fernandópolis	
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina	
Recorrente(s)	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro	
Advogado	: João de Barros Torres	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos	
Recorrido(s)	: Fábio Correia Fanhani	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras	
Advogado	: Márcio Marques Gabardo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Ribeirão Preto	
Processo	: RR - 344836 / 1997 . 2 - TRT da 21ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas de São Paulo	
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrido(s)	: Sindicato Trab. Ind. Chap. G. Chuvas e Bengalas	
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Chap. de Campinas e Itapira	
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Ribeirão Preto	
Recorrido(s)	: Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de Santos	
Advogado	: Rivandi Freitas de Melo	Recorrido(s)	: Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebida em Geral de Campinas	
Recorrido(s)	: João Crisóstomo Saraiva Maia	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica Louça Barro de São Paulo	
Advogado	: Antônio Olímpio Maia de Vasconcelos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de São José dos Campos	
Processo	: RR - 344845 / 1997 . 3 - TRT da 5ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mogi Guaçu	
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerâmica de Mauá	
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. J. Campos Jac. Cacap.	
Recorrente(s)	: Edmilson da Paixão Santana	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de S. Cruz Rio Pardo	
Advogado	: Sid H. Riedel de Figueiredo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Limeira	
Recorrente(s)	: Edmilson da Paixão Santana	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Camp. Jund. Itat. Itapi	
Advogado	: Aliomar Mendes Muritiba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Botucatu	
Recorrido(s)	: Tibrás Titânio do Brasil S.A.	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Monte Alto	
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de S. Roq. M. Soroc	
Recorrido(s)	: Tibrás Titânio do Brasil S.A.	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto	
Advogado	: Ernani Bartolomeu Durand	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Franca	
Processo	: RR - 344846 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraçai	
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de General Salgado	
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gastão Vidigal	
Recorrente(s)	: Izabel Prociano de Vargas Pedroso	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça	
Advogado	: Nestor Aparecido Malvezzi	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Galia	
Recorrido(s)	: Município de Palmas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Franca	
Advogado	: Paulo César Lago de Almeida	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fartura	
Processo	: RR - 344849 / 1997 . 8 - TRT da 9ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Duartina	
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dracena	
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Descalvado	
Recorrente(s)	: Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro	
Advogado	: Joaquim Miró	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cravinhos	
Recorrido(s)	: Raul Garcia Moreira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotia e Itapevi	
Advogado	: José Antônio Garcia Joaquim	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Charqueada	
Processo	: RR - 344850 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região	Recorrido(s)		
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva			
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry			
Recorrente(s)	: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR			
Advogado	: José Alberto Couto Maciel			
Recorrido(s)	: Gabriel Machado			
Advogado	: Cláudio Gerson de Oliveira			
Processo	: RR - 344852 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região			
Relator	: J.C. Renato de Lacerda Paiva			
Revisor	: J.C. Gilberto Porcello Petry			
Recorrente(s)	: Banco Banorte S.A.			
Advogado	: Lacir Guarenghi			
Recorrido(s)	: Willians Roberto Ribeiro de Souza			
Advogado	: Murilo Cleve Machado			

Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Casa Branca	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valparaíso
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cardoso	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajuru	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupi Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cândido Mota	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tietê
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brotas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança Paulista	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taguarituba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapirai
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bernardino de Campo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanabi
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Suzano
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaí	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa do Viterbo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atibaia	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araras	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altinópolis	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adamantina	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serrana
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Instr. Auto Escola Anexos de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarapuí
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pincéis de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Roque
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metal de Suzano	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Latic. Prod. Derv. de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José dos Campos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Marília	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Joaquim da Barra
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Araçatuba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João da Boa Vista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Inds. Fiação Tecel. SBC/Diadema	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Carlos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Inds. Const. Mob. Tambaú	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé do Sul
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riolândia
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Vinho Cer. Beb. Geral de Ju	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Branco
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Santos e São Vicente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Regente Feijó
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quintana
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Porto Ferreira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quata
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Pedreira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Venceslau
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros de Jaboticabal	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Epitácio
Recorrido(s)	: Sindicatos dos Trabalhadores nas Ind. Urb. de Santos e São Vicente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Bernardes
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Trigo Cons. Alim. Mas. Alim.	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Potirendaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Valinhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Populina
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Suzano	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Rurais de Pompéia
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Quim. Farm. de Paraguaçu PT	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirassununga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraju
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção de Gás de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinhal
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta Mad. de SO	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Penápolis
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta Mad. de SA	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedregulho
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta de Piracicaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo de Faria
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta de Mogi Guaçu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapua
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta de Mogi das Cruzes	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranapanema
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta de Limeira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmital
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta de Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira D'Oeste
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Pasta de Itapir	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacaembu
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. nas Ind. Pap. Celul. Pasta de Guaratinguetá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourinhos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. de Pindamonhagaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Oriente
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Horizonte
Recorrido(s)	: APPENDMPR Com. de Franca	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Granada
Recorrido(s)	: União Sindical Independente USI	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Europa
Recorrido(s)	: União dos Servidores da CEESP	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Azul
Recorrido(s)	: União Dir. Escola Magistério Oficial UDEM	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirante do Paranapanema
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Itu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis
Recorrido(s)	: Sindicato Mot. Serv. Lig. Vei. Aut. Pref. São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minérios do Tietê
Recorrido(s)	: Sindicato dos Cabeleireiros de Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lins
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Barra B	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lavínia
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Osasco	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Juquiá
Recorrido(s)	: Sindicato dos Cemitérios Part. de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de de Junqueirópolis
Recorrido(s)	: Sindicato dos Artistas Plásticos Prof. de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de José Bonifácio
Recorrido(s)	: Sindicato União Serv. Func. Poder Judic. Estad. e Outro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaú
Recorrido(s)	: Sindicato dos Tratadores Jockeys e Similares do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jales
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância e Segurança de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. em Transportes Rodoviários S. Manoel e Botucatu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itararé
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapui
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Transp. Rod. A. do Vale do Ribeira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Transp. Metro de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itai
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Saúde e Previd. de São Paulo - SINSPREV	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Irapuru
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguapé
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Votuporanga	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guariba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vera Cruz	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaratinguetá
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Pap. Celul. Cort. de Valinho
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Panif. Cons. Alim. Sorocaba
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. Pindamonhagaba
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de Laranja.
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Inda
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Met. Mec. Mar Eletr. de Santo A.
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabs. Ind. Met. Mec. Eletr. de Mogi das Cruzes

**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabs. Ind. Massas Alim. de Ribeirão Preto  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Mármore Granitos de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Luvas Mat. Seg. Trab. de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Joalh. Lapid. de Pedras de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Telemática Polícia do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Téc. Adm. Univ. Fed. São Carlos  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Serv. Pub. Munic. de Rio Claro  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Serv. Pub. Fed. no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Serv. Água Esg. Munic. Jacareí  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Seg. Vig. Transp. Val. de Sorocaba  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Secr. Trab. Prom. Social do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupã  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araçatuba  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Pub. Comp. Penit. Centro Oeste  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Munic. de Leme  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral de São João da Barra  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tupã  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Geral de Paulina  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Geral de P. Prudente  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Geral de Mogi Guaçu  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores Mov. Merc. Geral de Batatais  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Vid. Esp. Crist. de Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Sorocaba e Região  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Presidente Prudente  
**Advogado** : Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido(s)** : INCOCESA - Indústria e Comércio de Cerâmica S.A.  
**Advogado** : Giovanni dos Reis Beneton  
**Processo** : RR - 343586 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Revisor** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Sereno José Gardin Rubert  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Espírito Santo - Sintect/Es  
**Advogado** : Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti  
**Processo** : RR - 343587 / 1997 . 6 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Revisor** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Agripilha Schneider Gosch  
**Advogado** : Prudente José Silveira Mello  
**Recorrido(s)** : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.  
**Advogado** : Samuel Carlos Lima  
**Processo** : RR - 343951 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Revisor** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : José Stupiello  
**Advogado** : João Antônio Faccioli  
**Recorrido(s)** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
**Advogado** : Tânia Petrolle Cosin  
**Processo** : RR - 344748 / 1997 . 9 - TRT da 23ª Região  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : União Federal  
**Recorrido(s)** : Adelaide Nestor da Silva e Outros  
**Advogado** : Ioni Ferreira Castro  
**Processo** : RR - 344770 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Iaci Coelho  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo  
**Advogado** : João José Sady  
**Processo** : RR - 344771 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Felipe José da Silva  
**Advogado** : Sílvio Roberto Fonseca de Sena  
**Recorrido(s)** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : David Pinto Ribeiro de Moura Farias

**Processo** : RR - 344772 / 1997 . 0 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : André Lincoln Cipriano de Arcaño  
**Advogado** : Gilvanise e Silva de Araújo  
**Recorrido(s)** : Empresa de Urbanização do Recife- URB RECIFE  
**Advogado** : Jairo Aquino  
**Processo** : RR - 344788 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : Município de Osasco  
**Recorrido(s)** : Luiz Mário Cassinelli Filho  
**Advogado** : Edna de Castro Rodrigues Souto  
**Processo** : RR - 344789 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA  
**Advogado** : Moacir Ferreira  
**Recorrido(s)** : Roberto de Souza Pereira  
**Advogado** : Riscalla Elias Júnior  
**Processo** : RR - 344790 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Thaumaturgo Cortizo  
**Revisor** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Recorrente(s)** : Ultrafértil S.A.  
**Advogado** : Marco Antônio Waick Oliva  
**Recorrido(s)** : Maria José Sales Melo  
**Advogado** : Giselayne Scuro  
**Processo** : RR - 344791 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : Benedito Alves Borges  
**Advogado** : José Giacomini  
**Recorrido(s)** : Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Wanderley Mendes  
**Processo** : RR - 344792 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : José Alexandre Sessino Toledo Barbosa  
**Advogado** : Leandro Meloni  
**Recorrido(s)** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Sérgio Shiroma Lancarotte  
**Processo** : RR - 344793 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : Almir Birche Rosa  
**Advogado** : Adriana Andrade Terra  
**Recorrido(s)** : Ford Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Gabriela Campos Ribeiro  
**Processo** : RR - 344794 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : Dirceu Raimundo Cavassana  
**Advogado** : José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido(s)** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : José Maria Riemma  
**Processo** : RR - 344795 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : Real Processamento de Dados Ltda. e Outro  
**Advogado** : Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro  
**Recorrido(s)** : Pedro José Pezzuto Gimenez  
**Advogado** : Izabel Cristina dos Santos Rubira  
**Processo** : RR - 344796 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato  
**Recorrente(s)** : Município de Suzano  
**Advogado** : Jorge Radi  
**Recorrente(s)** : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
**Recorrido(s)** : Aparecida Machado Tenório  
**Advogado** : Francisco Carlos M. Cividanes  
**Processo** : RR - 344797 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Darcy Carlos Mahle  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregato

<b>Recorrente(s)</b>	: Volkswagen do Brasil Ltda.	<b>Recorrente(s)</b>	: Philips do Brasil Ltda.
<b>Advogado</b>	: Luiz Carlos Amorim Robortella	<b>Advogado</b>	: Augusto Carvalho Faria
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	<b>Recorrido(s)</b>	: Elza Favato Francisco
<b>Advogado</b>	: Adriana Andrade Terra	<b>Advogado</b>	: Nivaldo Cabrera
<b>Processo</b>	: RR - 344798 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: RR - 344809 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Relator</b>	: Min. Armando de Brito
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Revisor</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Recorrente(s)</b>	: Banco Real S.A.	<b>Recorrente(s)</b>	: Adalberto Machado
<b>Advogado</b>	: Jair Tavares da Silva	<b>Advogado</b>	: Marlene Ricci
<b>Recorrido(s)</b>	: Hermelindo Nicoletti	<b>Recorrido(s)</b>	: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e Outra
<b>Advogado</b>	: Ricardo Artur Costa e Trigueiros	<b>Advogado</b>	: José Luiz Bicudo Pereira
<b>Processo</b>	: RR - 344799 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: RR - 344831 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Revisor</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle
<b>Recorrente(s)</b>	: Volkswagen do Brasil Ltda.	<b>Recorrente(s)</b>	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
<b>Advogado</b>	: João Roberto de Guzzi Romano	<b>Advogado</b>	: José Luiz Bicudo Pereira
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC	<b>Recorrido(s)</b>	: Adelmo de Souza Machado
<b>Advogado</b>	: Ronaldo Machado Pereira	<b>Advogado</b>	: Petronília Custódio Sodré Moralis
<b>Processo</b>	: RR - 344800 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: RR - 344834 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Revisor</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle
<b>Recorrente(s)</b>	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	<b>Recorrente(s)</b>	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo
<b>Advogado</b>	: Roberto Bahia	<b>Recorrido(s)</b>	: Márcia Regina do Nascimento
<b>Recorrente(s)</b>	: Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	<b>Advogado</b>	: Fábio Cassaro Ceragioli
<b>Advogado</b>	: Tânia Petrolle Cosin	<b>Processo</b>	: RR - 344837 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região
<b>Recorrido(s)</b>	: Moisés dos Santos Souza	<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Advogado</b>	: Leandro Meloni	<b>Revisor</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle
<b>Processo</b>	: RR - 344801 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	<b>Recorrente(s)</b>	: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Advogado</b>	: Aparecida Tokumi Hashimoto
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Paulo Prado Júnior
<b>Recorrente(s)</b>	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	<b>Advogado</b>	: Antônio Carlos J. Gomes dos Reis
<b>Recorrido(s)</b>	: Raimunda Menezes Duque da Silva	<b>Processo</b>	: RR - 344838 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Advogado</b>	: Moacir Aparecido Matheus Pereira	<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Processo</b>	: RR - 344802 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região	<b>Revisor</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Recorrente(s)</b>	: Município de Osasco
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Maria Odete Zanini Lacerda
<b>Recorrente(s)</b>	: Horizonte Comunicações Ltda.	<b>Advogado</b>	: Fábio de Oliveira Ribeiro
<b>Advogado</b>	: Rubens Augusto C. de Moraes	<b>Processo</b>	: RR - 344839 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região
<b>Recorrente(s)</b>	: Horizonte Comunicações Ltda.	<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Advogado</b>	: Arthur Luppi Filho	<b>Revisor</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle
<b>Recorrido(s)</b>	: Renato Raineri	<b>Recorrente(s)</b>	: Companhia Santista de Papel
<b>Advogado</b>	: Camilo Ramalho Correia	<b>Advogado</b>	: Vera Lúcia Ferreira Neves
<b>Processo</b>	: RR - 344803 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Maria do Socorro Sabino Machado
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Advogado</b>	: Maria da Graça Zechetto
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Processo</b>	: RR - 344840 / 1997 . 5 - TRT da 2ª Região
<b>Recorrente(s)</b>	: Companhia Santo Amaro de Automóveis	<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato
<b>Advogado</b>	: Mário Gonçalves Júnior	<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito
<b>Recorrido(s)</b>	: Antônio da Silva Moreira Neto	<b>Recorrente(s)</b>	: Município de Osasco
<b>Advogado</b>	: Maurício Granadeiro Guimarães	<b>Recorrido(s)</b>	: Getúlio José de Souza
<b>Processo</b>	: RR - 344804 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	<b>Advogado</b>	: Francisco Carlos Prudente da Silva
<b>Relator</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Processo</b>	: RR - 344841 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região
<b>Revisor</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato
<b>Recorrente(s)</b>	: Reckitt & Colman Industrial Ltda.	<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito
<b>Advogado</b>	: Cássio Mesquita Barros Júnior	<b>Recorrente(s)</b>	: Maria Aparecida Pereira Miranda
<b>Recorrido(s)</b>	: Ulisses Martinez Santos	<b>Advogado</b>	: Adriana Botelho Fanganiello Braga
<b>Advogado</b>	: Elias Rubens de Souza	<b>Recorrido(s)</b>	: Primelétrica Ltda.
<b>Processo</b>	: RR - 344806 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região	<b>Advogado</b>	: Mauricio Jorge de Freitas
<b>Relator</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Processo</b>	: RR - 344853 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região
<b>Revisor</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo	<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato
<b>Recorrente(s)</b>	: Anderson Rangel da Silva	<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito
<b>Advogado</b>	: Ricardo Nami Tavares	<b>Recorrente(s)</b>	: Município de Osasco
<b>Recorrido(s)</b>	: Vercal Empreendimentos e Construções Ltda.	<b>Recorrido(s)</b>	: Sária Gomes de Sales Pereira
<b>Advogado</b>	: Sebastiao de Oliveira Cabral	<b>Advogado</b>	: Sara Duarte Pombo Pereira
<b>Processo</b>	: RR - 344807 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região	<b>Processo</b>	: RR - 344858 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região
<b>Relator</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato
<b>Revisor</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo	<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito
<b>Recorrente(s)</b>	: Claudinei Sertorio	<b>Recorrente(s)</b>	: Banco Nacional S.A. e Outro
<b>Advogado</b>	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	<b>Advogado</b>	: Luiz Alberto Santos de Mattos
<b>Recorrido(s)</b>	: Rações Pássaro Ltda.	<b>Recorrente(s)</b>	: Patrícia Fabiola Stocchero e Grassi
<b>Advogado</b>	: Orlando do Nascimento	<b>Advogado</b>	: Guilherme Pezzi Neto
<b>Processo</b>	: RR - 344808 / 1997 . 6 - TRT da 2ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Os Mesmos
<b>Relator</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Advogado</b>	: Os Mesmos
<b>Revisor</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo		

Processo : RR - 344915 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Virgolino Camargo de Freitas  
 Advogado : Olindo de Oliveira  
 Recorrido(s) : Município de Ipiranga  
 Advogado : Aldino Drehmer

Processo : RR - 344916 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Sebastião da Luz Oliveira  
 Advogado : Amauri Carvalho Alves  
 Recorrido(s) : Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.  
 Advogado : Joaquim Miró

Processo : RR - 344917 / 1997 . 2 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Município de Londrina  
 Advogado : Marina D'Amico Pedriali  
 Recorrido(s) : Sandra Cristina Mendonça da Silva  
 Advogado : Liliam Cristina Ribeiro

Processo : RR - 344918 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 Advogado : Marcos Wilson Silva  
 Recorrido(s) : José Acácio de Souza  
 Advogado : Dorival Cardoso

Processo : RR - 345113 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos  
 Advogado : Danielle Albuquerque  
 Recorrido(s) : Dilson Paulo Wolf  
 Advogado : Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : RR - 345130 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Companhia Real de Distribuição  
 Advogado : Leo Marcos Paiola  
 Recorrido(s) : Adriana Pautílio  
 Advogado : Marcia Regina Sieracki

Processo : RR - 345132 / 1997 . 6 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Plásticos do Paraná Ltda.  
 Advogado : Raul Aniz Assad  
 Recorrido(s) : Antônio Fortunato Tardio  
 Advogado : Miriam de Fátima Knopik

Processo : RR - 345133 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Eduardo José Pereira Neves  
 Recorrido(s) : Ivonete Rudsatz  
 Advogado : Luiz Carlos Barreto

Processo : RR - 345134 / 1997 . 3 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : União Federal ( sucessora da CAEEB )  
 Recorrido(s) : Jorge Rodolfo Berrini  
 Advogado : Samuel Gomes dos Santos

Processo : RR - 345135 / 1997 . 7 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Lycurgo Leite Neto  
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional  
 Advogado : Luiz Adriano Boabaid  
 Recorrido(s) : Antônio Martins  
 Advogado : Verônica Duarte Augusto

Processo : RR - 345136 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato

Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Eduardo José Pereira Neves  
 Recorrido(s) : Paulo José Padilha  
 Advogado : Maximiliano Nagl Garcez

Processo : RR - 372197 / 1997 . 4 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
 Advogado : Marcelo de Carvalho Monteiro  
 Recorrido(s) : Marcello Gomes Ribeiro  
 Advogado : André Luiz Peixoto Fernandes

Processo : RR - 488409 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.  
 Advogado : Marcos de Almeida Cardoso  
 Recorrido(s) : Robson de Araújo Dias  
 Advogado : Maristela de Melo Rodrigues Dias

Processo : RR - 489940 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
 Advogado : Gesner Russo Torres  
 Recorrido(s) : Eurico de Oliveira Costa Júnior  
 Advogado : Jorge Berg de Mendonça

Processo : RR - 499309 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
 Advogado : José Flávio de Lucena  
 Recorrido(s) : Valmir Soares da Silva  
 Advogado : Ricardo Gondim Falcão

Processo : RR - 509776 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Alessandro Marcos Brianezi  
 Recorrente(s) : Roberto Felipe dos Santos  
 Advogado : José Maury Monteiro Filho  
 Recorrido(s) : Os Mesmos  
 Advogado : Os Mesmos

Processo : RR - 590352 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Expresso Sul Brasil Ltda.  
 Advogado : Pedro Paulo Pamplona  
 Recorrido(s) : Airton Teodoro da Silva  
 Advogado : Ivando Santos Souza

Processo : RR - 591987 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Massa Falida de Star Metais Sanitários Ltda.  
 Advogado : Mário Unti Júnior  
 Recorrido(s) : Maria de Lourdes Carvalho Algaves  
 Advogado : Dejjair Passerine da Silva

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA (Nº 325) - SESBDI 1.

Processo : E-RR - 172236 / 1995 . 3 - TRT da 6ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : União Federal  
 Embargado(a) : Ministério Público do Trabalho da 6ª Região  
 Embargado(a) : Tereza Maria da Silva Cruz e Outros  
 Advogado : Maria Betania Duarte Rolim

Processo : E-RR - 176681 / 1995 . 1 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala

Embargante	: Itaipu Binacional	Embargado(a)	: Aderbal de Souza Bueno
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Advogado	: Fernando Tristão Fernandes
Embargante	: Itaipu Binacional	Processo	: E-RR - 253625 / 1996 . 6 - TRT da 9ª Região
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Embargado(a)	: Walmor Bonfim Maciel	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Advogado	: José Torres das Neves	Embargante	: Cláudio Bibiano de Oliveira
Embargado(a)	: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. - Ltda.	Advogado	: José Torres das Neves
Advogado	: José Moacyr de Carvalho Filho	Embargado(a)	: Itaipu Binacional
Embargado(a)	: Walmor Bonfim Maciel	Advogado	: Lycurgo Leite Neto
Advogado	: José Torres das Neves	Processo	: E-RR - 255093 / 1996 . 7 - TRT da 4ª Região
Embargado(a)	: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. - Ltda.	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: José Moacyr de Carvalho Filho	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-RR - 187043 / 1995 . 7 - TRT da 15ª Região	Embargante	: Maria Ruth de Souza Minich
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: Alino da Costa Monteiro
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Embargado(a)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Embargante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba e Região	Advogado	: Cláudio Brasil Vargas Cabral
Advogado	: Hélio Carvalho Santana	Processo	: E-RR - 260651 / 1996 . 3 - TRT da 3ª Região
Embargado(a)	: Banco do Brasil S.A.	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Advogado	: Luiz de França Pinheiro Torres	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Processo	: E-RR - 191896 / 1995 . 1 - TRT da 5ª Região	Embargante	: Paulo Amauri Moreira
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: José Torres das Neves
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Embargado(a)	: Companhia Mineira de Metais
Embargante	: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB	Advogado	: Marco Aurélio Salles Pinheiro
Advogado	: José Alberto Couto Maciel	Processo	: E-RR - 261389 / 1996 . 3 - TRT da 8ª Região
Embargado(a)	: Elisio Santos Bulhões	Relator	: Min. Milton de Moura França
Advogado	: Arnon Nonato Marques Filho	Revisor	: J.C. Levi Ceregado
Processo	: E-RR - 195168 / 1995 . 9 - TRT da 9ª Região	Embargante	: União Federal
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Embargado(a)	: Paulo Fernando de Pinho Braga
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Advogado	: Cadmo Bastos Melo Junior
Embargante	: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	Processo	: E-RR - 267016 / 1996 . 6 - TRT da 9ª Região
Embargado(a)	: Pedro Paulo Pereira	Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos
Advogado	: Marco Cezar Trotta Telles	Revisor	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: E-RR - 207172 / 1995 . 5 - TRT da 4ª Região	Embargante	: Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina Appa
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Advogado	: João de Barros Torres
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Embargante	: Cláudio Augusto Iennrich Rabello
Embargante	: Assunção Fernandes e Outros	Advogado	: José Torres das Neves
Advogado	: Marcelise de Miranda Azevedo	Embargado(a)	: Os Mesmos
Embargado(a)	: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Processo	: E-RR - 274855 / 1996 . 9 - TRT da 6ª Região
Advogado	: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: E-AG-RR - 227888 / 1995 . 4 - TRT da 9ª Região	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Embargante	: Caixa Econômica Federal - CEF
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
Embargante e Agravado(a)	: Wagner Roberto de Brito	Embargado(a)	: Severina Maria da Conceição e Outro
Advogado	: José Tórres das Neves	Advogado	: Maria Barbosa Tavares de França
Embargado(a) e Agravante	: Banco Bradesco S.A.	Processo	: E-RR - 274921 / 1996 . 6 - TRT da 3ª Região
Advogado	: Victor Russomano Júnior	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Processo	: E-RR - 236034 / 1995 . 9 - TRT da 5ª Região	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Relator	: Min. José Luiz Vasconcellos	Embargante	: Banco Real S.A.
Revisor	: Min. Vantuil Abdala	Advogado	: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargante	: União Federal (Extinto INAMPS)	Embargado(a)	: Walter José de Souza Castro
Embargado(a)	: Eunivaldo Gesteira Diniz Gonçalves e Outro	Advogado	: Léverson Bastos Dutra
Advogado	: Humberto de Figueiredo Machado	Processo	: E-RR - 275593 / 1996 . 9 - TRT da 10ª Região
Processo	: E-RR - 238206 / 1996 . 6 - TRT da 9ª Região	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Embargante	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Embargante	: Banco Itaú S.A.	Advogado	: José Eymard Loguércio
Advogado	: Victor Russomano Júnior	Embargante	: Arthur Fernando de Souza
Embargado(a)	: Gilmar Antônio Padilha	Advogado	: José Oliveira Neto
Advogado	: Dinei Faversani	Embargado(a)	: Os Mesmos
Processo	: E-RR - 242787 / 1996 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo	: E-RR - 278706 / 1996 . 4 - TRT da 7ª Região
Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: Min. Vantuil Abdala
Revisor	: Min. Milton de Moura França	Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante	: New Holland Latino Americana Ltda.	Embargante	: Wanderley Alves da Silva
Advogado	: Victor Russomano Júnior	Advogado	: José Eymard Loguércio
Embargado(a)	: Josias Pinto	Embargado(a)	: Banco do Brasil S.A.
Advogado	: Pedro Raymundo Chandelier	Advogado	: Antônio Mendes Pinheiro
Processo	: E-RR - 252327 / 1996 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo	: E-RR - 278748 / 1996 . 1 - TRT da 4ª Região
Relator	: Min. Vantuil Abdala	Relatora	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor	: Min. Rider Nogueira de Brito	Revisor	: Min. Milton de Moura França
Embargante	: Banco do Brasil S.A.	Embargante	: Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado	: Luiz de França Pinheiro Torres	Advogado	: José Alberto Couto Maciel
		Embargado(a)	: Adão de Souza Pinto
		Advogado	: José Alves da Rocha

Processo : E-ED-RR - 283132 / 1996 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Luiz Gustavo Revoredo  
 Advogado : Márcio Moisés Sperb  
 Embargado(a) : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
 Advogado : Raimundo Reis de Macedo  
 Embargado(a) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Raimundo Reis de Macedo

Processo : E-AG-RR - 284521 / 1996 . 3 - TRT da 9ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante e Agravado(a) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : Cesar Augusto Binder  
 Embargado(a) e Agravante : Jayme Orlando de Franca e Outros  
 Advogado : José Torres das Neves

Processo : E-RR - 290441 / 1996 . 4 - TRT da 3ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregado  
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
 Advogado : Hélio Carvalho Santana  
 Embargante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
 Advogado : José Cabral  
 Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
 Advogado : Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
 Advogado : José Cabral

Processo : E-RR - 291726 / 1996 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Adelson Franca do Monte  
 Advogado : Sergio Carlos do Carmo Marques

Processo : E-ED-RR - 295808 / 1996 . 9 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Advogado : César Augusto Binder  
 Embargado(a) : Luiz Marques  
 Advogado : José Tôres das Neves

Processo : E-RR - 296649 / 1996 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Juvenal Santos Barros  
 Advogado : José dos Santos Lemos

Processo : E-RR - 297083 / 1996 . 1 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Jaime Alves Diniz  
 Advogado : Milton Fortunato da Silva

Processo : E-RR - 297100 / 1996 . 8 - TRT da 15ª Região  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Terezinha Cardoso de Brito

Processo : E-RR - 297611 / 1996 . 4 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Dinorá Soares Maia  
 Advogado : José Torres das Neves  
 Embargado(a) : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME  
 Advogado : Júlio Goulart Tibau

Processo : E-RR - 297694 / 1996 . 2 - TRT da 3ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Víctor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Karla Araujo Coelho de Souza  
 Advogado : José Caldeira Brant Neto

Processo : E-RR - 297758 / 1996 . 3 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.  
 Advogado : Raimundo da Cunha Abreu  
 Embargado(a) : Vanda Gonçalves de Lima  
 Advogado : Diógenes Rodrigues Barbosa

Processo : E-RR - 298002 / 1996 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Embargante : Pedro Frederico Oscar Campani  
 Advogado : José Tôres das Neves  
 Embargado(a) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel

Processo : E-RR - 300162 / 1996 . 5 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Luiz de França P. Torres  
 Embargado(a) : José Antônio de Santa Rosa e Outro  
 Advogado : Maria das Graças Rocha

Processo : E-RR - 301798 / 1996 . 6 - TRT da 1ª Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Embargante : Paes Mendonça S.A.  
 Advogado : José Alberto Couto Maciel  
 Embargado(a) : Rones Machado  
 Advogado : Issa Assad Ajouz

Processo : E-RR - 302362 / 1996 . 0 - TRT da 1ª Região  
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Revisor : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Víctor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Elizete Cordeiro Silva  
 Advogado : César Roberto Vieira Grusmão

Processo : E-RR - 302552 / 1996 . 7 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
 Advogado : Víctor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Maria do Perpetuo Socorro de Castro  
 Advogado : Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Processo : E-RR - 302694 / 1996 . 9 - TRT da 5ª Região  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Revisor : J.C. Levi Ceregado  
 Embargante : Antônio Carlos Silva Freire e Outros  
 Advogado : Isis Maria Borges de Resende  
 Embargado(a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo : E-RR - 303382 / 1996 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Embargante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Douglas Naum  
 Embargado(a) : José dos Reis Fernandes  
 Advogado : Airton Ferreira

Processo : E-RR - 303570 / 1996 . 5 - TRT da 4ª Região  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Revisor : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Luiz de França Pinheiro Torres  
 Embargado(a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas  
 Advogado : José Eymard Loguercio

Processo : E-RR - 304814 / 1996 . 8 - TRT da 9ª Região  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
 Embargante : Banco Bradesco S.A.  
 Advogado : Víctor Russomano Júnior  
 Embargado(a) : Isaura Mateus Costa  
 Advogado : Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

**Processo** : E-RR - 311933 / 1996 . 9 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregado  
**Embargante** : Dilma Garcia Caminha  
**Advogado** : Tânia Regina Marques Ribeiro Liger  
**Embargado(a)** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Eduardo Luiz Safe Carneiro

**Processo** : E-RR - 313501 / 1996 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregado  
**Embargante** : Jair dos Santos  
**Advogado** : Ubirajara W. Lins Júnior  
**Embargado(a)** : Jowei Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Muriel Nini

**Processo** : E-RR - 317234 / 1996 . 3 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Embargante** : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
**Advogado** : Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : José César Chaves Varela  
**Advogado** : Marília Affonso

**Processo** : E-RR - 323074 / 1996 . 5 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Embargante** : Rejane Mara Peçanha Mattos  
**Advogado** : João Batista Sampaio  
**Embargado(a)** : Associação Beneficente dos Empregados da Samarco - ABES  
**Advogado** : Maria Alice de Souza

**Processo** : E-RR - 330209 / 1996 . 7 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Revisor** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Embargante** : União Federal  
**Embargado(a)** : Josefina Maria do Nascimento Ribeiro e Outro  
**Advogado** : Nivaldo da Rocha Netto

**Processo** : E-RR - 337567 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Embargante** : Wanderley Souza Domingues  
**Advogado** : Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Processo** : E-RR - 345385 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregado  
**Embargante** : Carlos Germano Regio Amazonas  
**Embargado(a)** : Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

**Processo** : E-RR - 358595 / 1997 . 2 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Milton de Moura França  
**Revisor** : J.C. Levi Ceregado  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Rogério Avelar  
**Embargante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra  
**Advogado** : Robinson Neves Filho  
**Embargado(a)** : Salvador Santoro  
**Advogado** : Haroldo de Castro Fonseca

**Processo** : E-RR - 363076 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Carlos Roberto de Souza  
**Advogado** : Luciana Martins Barbosa  
**Embargado(a)** : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
**Advogado** : José Moacir Schmidt

**Processo** : E-RR - 364663 / 1997 . 9 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Mariza da Silva Barboza  
**Advogado** : Milton Carrijo Galvão  
**Embargado(a)** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Jorge Sant'Anna Bopp

**Processo** : E-RR - 375087 / 1997 . 3 - TRT da 12ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos

**Embargante** : ALCOA - Alumínio S.A.  
**Advogado** : Márcio Gontijo

**Embargado(a)** : João Vitoreti de Souza  
**Advogado** : Eduardo Luiz Mussi

**Processo** : E-RR - 377047 / 1997 . 8 - TRT da 1ª Região  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense  
**Advogado** : Sayonara Grillo Coutinho  
**Embargado(a)** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto

**Processo** : E-RR - 402453 / 1997 . 5 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Vitor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Cristina Muller de Souza  
**Advogado** : Egidio Lucca

**Processo** : E-RR - 404732 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
**Embargado(a)** : Ana Laura Amaro Carpinelli Amorim e Outros  
**Advogado** : Magda Cristina Muniz

**Processo** : E-RR - 416836 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Embargante** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Victor Russomano Júnior  
**Embargado(a)** : Mariza Evaristo  
**Advogado** : Benedito Torraque Filho

**Processo** : E-RR - 426302 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Marcelo Rogério Martins  
**Embargado(a)** : Andariz de Lemos Carvalho  
**Advogado** : Franklin Delano Ramos da Costa Valença

**Processo** : E-RR - 426307 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Carlos Eduardo G. Vieira Martins  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Carlos Odorico Vieira Martins  
**Embargado(a)** : José Antonio Muniz Filho  
**Advogado** : João Ranulfo de Oliveira Neto

**Processo** : E-RR - 426945 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregado  
**Revisor** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Embargante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargado(a)** : Benedita Aparecida Santana de Freitas  
**Advogado** : Victor Hugo Lacerda

**Processo** : E-RR - 426952 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Rider Nogueira de Brito  
**Revisora** : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Maria Lúcia Vitorino Borba  
**Embargado(a)** : Nelcy Couto Barbieri  
**Advogado** : Mário de Freitas Macedo

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES**  
**MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO**  
**ORDINÁRIA (Nº 325) - SESBDI 2.**

**Processo** : ROMS - 525198 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região  
**Relator** : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva

<b>Recorrente(s)</b>	: Banco do Nordeste do Brasil S.A.	<b>Advogado</b>	: Daison Carvalho Flores
<b>Advogado</b>	: Marlúcia Lopes Ferro	<b>Recorrido(s)</b>	: Fundação Universidade de Brasília - FUB
<b>Recorrido(s)</b>	: Stélia Maria Gama Lira	<b>Remetente</b>	: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
<b>Advogado</b>	: Carlos Henrique da R. Cruz	<b>Processo</b>	: RXOFROAR - 557514 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região
<b>Autoridade</b>	: Juiz Presidente da 6ª JCJ de Fortaleza	<b>Relator</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
<b>Coatora</b>		<b>Revisor</b>	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
<b>Processo</b>	: ROMS - 535618 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	<b>Recorrente(s)</b>	: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Advogado</b>	: Antonio Carlos Martins Otanho
<b>Revisor</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo	<b>Recorrido(s)</b>	: Edson Oliveira de Souza
<b>Recorrente(s)</b>	: Rubens Cletes de Moraes	<b>Advogado</b>	: Edna Cosentino Xavier Cardoso
<b>Advogado</b>	: Dirceu José Sebben	<b>Remetente</b>	: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
<b>Recorrido(s)</b>	: São Paulo Alpargatas S.A.	<b>Processo</b>	: ROAR - 557625 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região
<b>Advogado</b>	: Gladis Alquati Soares	<b>Relator</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira
<b>Autoridade</b>	: Juiz Presidente da 9ª JCJ de Porto Alegre/RS	<b>Revisor</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Coatora</b>		<b>Recorrente(s)</b>	: Frederico Guilherme Chaves e Outros
<b>Processo</b>	: AIRO - 543694 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	<b>Advogado</b>	: Iêda Livia de Almeida Brito
<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo	<b>Recorrido(s)</b>	: Universidade Federal do Pará
<b>Revisor</b>	: Min. João Oreste Dalazen	<b>Processo</b>	: ROAR - 559046 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
<b>Agravante(s)</b>	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	<b>Relator</b>	: Min. João Oreste Dalazen
<b>Advogado</b>	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	<b>Revisor</b>	: J.C. Domingos Spina
<b>Agravado(s)</b>	: José Trigueiro Maciel	<b>Recorrente(s)</b>	: Milton Gonçalves de Oliveira
<b>Processo</b>	: ROAR - 550899 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região	<b>Advogado</b>	: Valdilson dos Santos Araújo
<b>Relator</b>	: Min. João Oreste Dalazen	<b>Recorrido(s)</b>	: Civilia Engenharia Ltda.
<b>Revisor</b>	: J.C. Domingos Spina	<b>Advogado</b>	: Milton Luiz da Silva
<b>Recorrente(s)</b>	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	<b>Processo</b>	: ROAR - 559047 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
<b>Advogado</b>	: José Melchhiades Costa da Silva	<b>Relator</b>	: J.C. Márcio Rabelo
<b>Recorrido(s)</b>	: Edvaldo Feliciano de Castilho	<b>Revisor</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
<b>Advogado</b>	: Rogério Ataíde Caldas Pinto	<b>Recorrente(s)</b>	: Neusa Aparecida da Silva Alves
<b>Processo</b>	: ROMS - 553166 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região	<b>Advogado</b>	: Albertino Souza Oliva
<b>Relator</b>	: Min. Ronaldo Lopes Leal	<b>Recorrido(s)</b>	: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco
<b>Revisor</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Advogado</b>	: Lídia Castellon Figueiredo
<b>Recorrente(s)</b>	: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA	<b>Processo</b>	: ROAR - 559614 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região
<b>Advogado</b>	: Lycurgo Leite Neto	<b>Relator</b>	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
<b>Recorrido(s)</b>	: Sinval Amorim de Menezes	<b>Revisor</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza
<b>Advogado</b>	: Jarbas Vasconcelos do Carmo	<b>Recorrente(s)</b>	: Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
<b>Autoridade</b>	: Juiz Presidente da 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém/PA	<b>Advogado</b>	: Haroldo Alves dos Santos
<b>Coatora</b>		<b>Recorrido(s)</b>	: João Pinheiro da Silva
<b>Processo</b>	: ROMS - 553478 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região	<b>Advogado</b>	: Erliene Gonçalves Lima
<b>Relator</b>	: Min. João Oreste Dalazen	<b>Processo</b>	: ROAR - 559615 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região
<b>Revisor</b>	: J.C. Domingos Spina	<b>Relator</b>	: Min. Thaumaturgo Cortizo
<b>Recorrente(s)</b>	: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES	<b>Revisor</b>	: Min. João Oreste Dalazen
<b>Advogado</b>	: Flávia Brandão Maia Perez	<b>Recorrente(s)</b>	: João Evangelista da Luz e Outros
<b>Recorrido(s)</b>	: Edna Maria Santana Wandeckolk	<b>Advogado</b>	: Yúdice Randol Andrade Nascimento
<b>Advogado</b>	: Fernando Coelho Madeira de Freitas	<b>Recorrido(s)</b>	: Companhia Docas do Pará - CDP
<b>Autoridade</b>	: Juiz Presidente da 8ª JCJ de Vitória/ES	<b>Advogado</b>	: Paulo César de Oliveira
<b>Coatora</b>		<b>Processo</b>	: ROAR - 566915 / 1999 . 3 - TRT da 14ª Região
<b>Processo</b>	: ROMS - 555237 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto
<b>Relator</b>	: J.C. Márcio Rabelo	<b>Revisor</b>	: Min. Ronaldo Lopes Leal
<b>Revisor</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi	<b>Recorrente(s)</b>	: Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON
<b>Recorrente(s)</b>	: Banco Meridional do Brasil S.A.	<b>Advogado</b>	: Flora Maria C. B. C. Santos
<b>Advogado</b>	: Jorge Alberto C. Vignoli	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de Rondônia - SINTTEL
<b>Recorrido(s)</b>	: Eno Villamil Fredrich	<b>Advogado</b>	: Ernande da Silva Segismundo
<b>Advogado</b>	: Derli Vicente Milanese	<b>Processo</b>	: ROAC - 566916 / 1999 . 7 - TRT da 14ª Região
<b>Autoridade</b>	: Juiz Presidente da JCJ de Cachoeira do Sul/RS	<b>Relator</b>	: Min. Francisco Fausto
<b>Coatora</b>		<b>Revisor</b>	: Min. Ronaldo Lopes Leal
<b>Processo</b>	: ROAR - 555970 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	<b>Recorrente(s)</b>	: Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON
<b>Relator</b>	: Min. Ronaldo Lopes Leal	<b>Advogado</b>	: Flora Maria C. B. C. Santos
<b>Revisor</b>	: Min. José Luciano de Castilho Pereira	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de Rondônia - SINTTEL
<b>Recorrente(s)</b>	: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	<b>Advogado</b>	: João Cordeiro
<b>Advogado</b>	: Maria Cristina da Costa Fonseca	<b>Processo</b>	: ROAR - 567287 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
<b>Recorrido(s)</b>	: Ilza Rocha Rodrigues e Outros	<b>Relator</b>	: J.C. Domingos Spina
<b>Processo</b>	: RXOFROMS - 556924 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região	<b>Revisor</b>	: J.C. Márcio Rabelo
<b>Relator</b>	: J.C. Mauro César Martins de Souza	<b>Recorrente(s)</b>	: FININVEST S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
<b>Revisor</b>	: Min. Francisco Fausto	<b>Advogado</b>	: Jorge Alberto dos Santos Quintal
<b>Recorrente(s)</b>	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
<b>Recorrido(s)</b>	: Antônio Carlos Lopes	<b>Advogado</b>	: Célia Maria Fernandes Belmonte
<b>Advogado</b>	: Gilberto Alves Feijão	<b>Processo</b>	: ROAR - 570355 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
<b>Autoridade</b>	: Juiz Presidente da JCJ de Sobral	<b>Relator</b>	: J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
<b>Coatora</b>		<b>Revisor</b>	: J.C. Renato de Lacerda Paiva
<b>Remetente</b>	: TRT da 7ª Região	<b>Recorrente(s)</b>	: Jarbes Barcellos Toralles
<b>Processo</b>	: RXOFROAR - 557513 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região	<b>Advogado</b>	: Cátia Berenice Nobre Krleger
<b>Relator</b>	: J.C. Domingos Spina		
<b>Revisor</b>	: J.C. Márcio Rabelo		
<b>Recorrente(s)</b>	: Maria Aparecida da Silva e Outras		

Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado : Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : ROAR - 571125 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região  
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Eliseu Barbosa do Nascimento  
Advogado : Sebastião Alves  
Recorrido(s) : Expedito Paulino da Silva (Espólio de)  
Advogado : Marcos Aurélio Laranjeira de Castro

Processo : ROMS - 571195 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen  
Recorrente(s) : HM Hotéis e Turismo S.A.  
Advogado : Emmanuel Carlos  
Recorrido(s) : José Augusto Pereira  
Advogado : Marcos Schwartzman  
Autoridade : Juiz Presidente da 16ª J CJ de São Paulo/SP  
Coatora

Processo : ROMS - 571196 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
Recorrente(s) : Transbraçã Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.  
Advogado : Edina Aparecida Perin Tavares  
Recorrido(s) : Valdeci Celestino Neto  
Advogado : Ana Paula Jordão Guimarães  
Autoridade : Juiz Presidente da 2ª J CJ de Cubatão/SP  
Coatora

Processo : ROMS - 571198 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Benedita Lúcia Manca Caetano  
Advogado : Aldo Ferreira Nobre  
Recorrido(s) : Francisco Barros da Silva  
Advogado : João Sanfins  
Autoridade : Juiz Presidente da 5ª J CJ de Guarulhos/SP  
Coatora

Processo : ROAR - 573043 / 1999 . 9 - TRT da 20ª Região  
Relator : J.C. Márcio Rabelo  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : João José dos Santos  
Advogado : José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
Recorrido(s) : Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB  
Advogado : Anselmo Vasconcelos Santos

Processo : RXOFROAG - 574993 / 1999 . 7 - TRT da 11ª Região  
Relator : Min. Francisco Fausto  
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : Zilda Henriques de Souza e Outro  
Advogado : Carlos Pedro Castelo Barros  
Remetente : TRT da 11ª Região

Processo : RXOFROAG - 575017 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : Universidade Federal do Pará  
Recorrido(s) : Silvia Regina Bastos Lima Paes  
Advogado : José Lucio Gorayeb Santos  
Remetente : TRT da 8ª Região

Processo : RXOFROAG - 576321 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente(s) : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
Advogado : Fernando Barbalho Martins  
Recorrido(s) : Sebastião Geraldo Amorim  
Remetente : TRT da 1ª Região

Processo : RXOFROAC - 578068 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região  
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal  
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente(s) : União Federal  
Recorrido(s) : José Carlos Herbest ( Espólio de )  
Advogado : José Tôrres das Neves  
Remetente : TRT da 17ª Região

Processo : RXOFAR - 579437 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região  
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Revisor : Min. João Oreste Dalazen

Autor(a) : Município de Serra Azul  
Advogado : Hilário Bocchi Júnior

Remetente : TRT da 15ª Região  
Interessado(a) : Cleunice dos Santos Silva  
Advogado : João Jorge Alves Ferreira

Processo : RXOFAR - 579969 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região  
Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Autor(a) : União Federal  
Remetente : TRT 10ª Região  
Interessado(a) : Maria Pereira da Silva e Outros  
Advogado : Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Processo : RXOFROAG - 583037 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região  
Relator : Min. João Oreste Dalazen  
Revisor : J.C. Domingos Spina  
Recorrente(s) : Estado do Espírito Santo  
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo  
Advogado : Albacy Silva Moreira  
Remetente : TRT da 17ª Região

Processo : RXOFROMS - 584746 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região  
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : Ana Laura Brasil de Oliveira  
Advogado : Flavia M. Chaves de A. Paula  
Autoridade : Juiz Presidente da 5ª J CJ de Fortaleza  
Coatora  
Remetente : TRT da 7ª Região

Processo : RXOFROAG - 584775 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região  
Relator : J.C. Márcio Rabelo  
Revisor : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi  
Recorrente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido(s) : Gimol Gabbay Benchimol  
Advogado : Abraham Assayag  
Recorrido(s) : Georgette Bentes de Souza  
Advogado : Zeno N. Costa  
Recorrido(s) : Fleury Tadeu Paranhos Guimarães e Outros  
Remetente : TRT da 8ª Região

Processo : AIRO - 586714 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região  
Relator : J.C. Domingos Spina  
Revisor : J.C. Márcio Rabelo  
Agravante(s) : União Federal  
Agravado(s) : Pedro Américo de Oliveira Neto e Outros  
Advogado : Manoel Batista Dantas Neto  
Processo : RXOFROAR - 588409 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região  
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Universidade Federal do Pará  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
Recorrido(s) : Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho  
Remetente : TRT da 8ª Região

Processo : ROAG - 588979 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região  
Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Colégio Embrás Ltda.  
Advogado : José Barbosa dos Santos  
Recorrido(s) : Cláudio Luiz Bezerra Santos

Processo : ROMS - 589373 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região  
Relator : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
Revisor : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região  
Recorrente(s) : Paquetá Nordeste Ltda.  
Advogado : Imaculada Gordiano Valente  
Recorrido(s) : Juiz Presidente da J CJ de Sobral

Processo : ROAR - 589407 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região  
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza  
Revisor : Min. Francisco Fausto  
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região  
Recorrido(s) : Guarani Comércio de Automóveis Ltda.  
Advogado : Sérgio Soares Moraes de Jesus  
Recorrido(s) : Terezinha Pedrosa Bonifácio  
Advogado : Marco Aurélio Pellizzari Lopes

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
ORDINÁRIA (Nº 325) - S.D.C.**

<b>Processo</b>	: RODC - 558673 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
<b>Relator</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo
<b>Revisor</b>	: Min. Valdir Righetto	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guaratinguetá
<b>Recorrente(s)</b>	: Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Agrícolas no Rio Grande do Sul	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campinas
<b>Advogado</b>	: Thiago Guedes	<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo
<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul e Outros	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas do Estado de São Paulo
<b>Advogado</b>	: Aline Antunes Martins	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trabs Inds Alimentação Araraquara
<b>Processo</b>	: RODC - 561765 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de São Paulo
<b>Relator</b>	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trab Inds Alimentação de Bebedouro
<b>Revisor</b>	: J.C. Lucas Kontoyanis	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentação de Taubaté
<b>Recorrente(s)</b>	: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trabs Ind Alimentação Jundiai
<b>Advogado</b>	: Vanilde de Bovi Peres	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Sorocaba
<b>Advogado</b>	: Valdir de Andrade Jobim	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congelados do Estado do Rio Grande do Sul	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo
<b>Processo</b>	: RODC - 582791 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina
<b>Relator</b>	: Min. Valdir Righetto	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal
<b>Revisor</b>	: J.C. Darcy Carlos Mahle	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barretos
<b>Recorrente(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sales Oliveira
<b>Advogado</b>	: Marlene Ricci	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiai
<b>Recorrente(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Olimpia
<b>Advogado</b>	: Carlos Pereira Custódio	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva
<b>Recorrente(s)</b>	: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo André
<b>Advogado</b>	: Carlos Pereira Custódio	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo
<b>Recorrente(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guapiara
<b>Advogado</b>	: Plínio Gustavo Adri Sarti	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Echaporá
<b>Recorrente(s)</b>	: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboticabal
<b>Advogado</b>	: Galdino Monteiro do Amaral	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Batatais
<b>Recorrente(s)</b>	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jardinópolis
<b>Recorrente(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapetininga
<b>Advogado</b>	: Bernardino Marques Filho	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pereira Barreto
<b>Recorrente(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avare
<b>Advogado</b>	: Carlos Pereira Custódio	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ituverava
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Salto
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Franca
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de São José dos Campos
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Piracicaba
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Professores de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itu
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Nacional dos Aeronautas	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba
<b>Advogado</b>	: Luiz Fernando Basto Aragão	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista
<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - FETAESP	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo
<b>Advogado</b>	: Jair Pereira dos Santos	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Médicos de São Paulo	<b>Advogado</b>	: José Carlos Arouca
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos
<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Limeira	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salto
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trabs Com Armazenador de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco
<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Professores de Campinas	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga
<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo
<b>Advogado</b>	: Nivaldo Pessini	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
<b>Recorrido(s)</b>	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados do Comércio de Bauru
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool de Presidente Prudente
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de

	Material Elétrico de Itu	Recorrido(s)	: Associação Desportiva Cultural - ELETROPAULO
Recorrido(s)	: Associação Paulista de Medicina	Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Tapiratiba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dois Córregos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Abc	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Marília
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Mogi das Cruzes
Recorrido(s)	: Sindicato dos Vigias Portuários de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato das Telefonistas em Empresas Particulares de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jau
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barretos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Santos	Recorrido(s)	: Central Única dos Trabalhadores - CUT
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e Transportes de Valores de Osasco	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação - SINDIFUSE
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caieiras	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capivari	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santo André
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Sorocaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumare	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar de Capivari
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capao Bonito	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Jacareí
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José dos Campos
Advogado	: Magda Costa Machado	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Porto Feliz
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Itatiba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Alves	Recorrido(s)	: Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Médicos de Santos e Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Professores de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mirassol	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Catanduva
Recorrido(s)	: Sindicato dos Motoristas em Guindastes do Porto de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Igarapava
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Bauru	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Rurais de Pitangueiras	Recorrido(s)	: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapetereira da Serra e Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí	Advogado	: Leopoldina de Lurdes Xavier
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marília
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guaratinguetá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi Guaçu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru	Recorrido(s)	: Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Jundiá
Recorrido(s)	: Sindicato dos Professores de Mogi das Cruzes	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botucatu
Recorrido(s)	: Federação dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Americana	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapeva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio Grande da Serra
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Bragança Paulista	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Médicos de Santo André e Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru/Sp	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência Ao Menor e A Família do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bariri	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Eletricidade do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Professores de Bauru	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rosa do Viterbo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mococa
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jau
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Claro
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Franca	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araras	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Presidente Prudente
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo

Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida D'Oeste	Recorrido(s)	: Sindicato dos Bombeiros Civis no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região	Recorrido(s)	: Sindicato Aux. Adm. Com. Café Adm Arm. Gerais
Recorrido(s)	: Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Astrólogos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Arrumadores de São Sebastião
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Arrumadores Carreg. Ensac. de Marília
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Armadores Naveg. Fluvial do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Birigui	Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas P. Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Bauru	Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas Araçatuba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Avaré	Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchista Franca
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Araraquara	Recorrido(s)	: Sindicato Prof. de Santo André
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Araçatuba	Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Acupuntura Moxa Bustão
Recorrido(s)	: Sindicato Consert. Carga Desc. Porto de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Procuradores do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Cond. Veic. Trab. Transp. Rod. L. Pta	Recorrido(s)	: Sindicato Prat. Farm. São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Sorocaba	Recorrido(s)	: Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Santo André
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Pres. Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Veículos Rodoviários de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato Prat. Farm. Empr. Drog. Bauru
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato dos Policiais Civis da Região de Sorocaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Policiais Civis Região de Barretos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Porto Ferreira e Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Policiais Civis Região de Araçatuba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Piracicaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Osasco	Recorrido(s)	: Sindicato das Parteiras do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Operários Serv. Portuários de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato Ofic. Marceneiros Trab. Ind. Mov. R. P.
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca	Recorrido(s)	: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Vale do Paraíba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Oficiais Barbeiros de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Mococa	Recorrido(s)	: Sindicato dos Odontologistas V. Paraíba Lit. Norte
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Lins	Recorrido(s)	: Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Anexos Itapeva	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis - UNSP
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Americana	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Municipais de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nac. Empr. T. Mov. Merc. Carg. Pes. Excepc.
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Oeste de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional dos Acumpuntoristas Medicina Orien
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Músicos Profissionais de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tupã	Recorrido(s)	: Sindicato dos Motoristas Serv. da P M de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Tatuí	Recorrido(s)	: Sindicato dos Motoristas Cond. Marinha Merc. Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Campos	Recorrido(s)	: Sindicato Intermunic. Trab. Constr. Estr. do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Inspetores Fiscais da Prefeitura de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato dos Geólogos do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Pardo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos de Várzea Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Nova Europa
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio Claro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Lins
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Limeira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Catanduva
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Piracicaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Ourinhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Maracai
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Mogi das Cruzes	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionista de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Marília	Recorrido(s)	: Sindicato Func. Serv. Hosp. Clin. Fac. Med. USP
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiá	Recorrido(s)	: Sind. Func. Pub. Munic. São Manuel e Região
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itapeva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Func. Pub. Munic. de Salto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Catanduva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Func. Pub. Munic. de São José do Rio Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Cândido Mota	Recorrido(s)	: Sindicato Func. Pref. Munic. de S J da Boa Vista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato Func. Assemb. Legislativa Est. São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário de Bragança Paulista	Recorrido(s)	: Sind. Fotógrafos Prof. de Aparecida
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário de Barretos	Recorrido(s)	: Sindicato Feirantes do Município de Guarulhos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araras	Recorrido(s)	: Sindicato Feir. Com. Amb. Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Americana	Recorrido(s)	: Sindicato dos Estivadores de São Sebastião
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário de Araraquara	Recorrido(s)	: Sindicato dos Estivadores de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Araçatuba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Engenheiros Químicos de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviário de Adamantina	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Turismo Hosp. Sorocaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Compositores do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Turismo Hosp. de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Turismo Hosp. de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Turismo Hosp. de Bauru
		Recorrido(s)	: Sindicato Empr. OAB/SP
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista
		Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ent. Serv. Soc. Apren. Profiss. de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ent. Cult. de São Paulo - SENALBA
		Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ent. Classe Coop. Piracicaba
		Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ensino APEESP/AFUSE
		Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Transp. Pass. Fret. Ribeirão Preto
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul

**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Pirassununga  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Nova Odessa  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de de Itu  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guarulhos  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Guaratinguetá  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Duartina  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Atibaia  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Araras  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Extrativa de Rancharia  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Extrativa de Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Marm. Calc. Mauá R. Pires  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Extr. Benef. Min. Barueri  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escovas e Pincéis de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Presidente Prudente  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Dest/Ref/Petr Santo André  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Dest/Ref/Petr Cubatão  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. Ind. Dest/Ref/Petr de Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. na Ind. Curtimento Couro Campinas  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. nas Ind. Cort. Pap. P. Cel. S. R. Viterbo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Taubaté  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Tambaú  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trab. nas Ind. da Constr. e do Mobil. de M. C. e Reg.  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de L. Paulista  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jau  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guaratinguetá  
**Advogado** : Mário Biernaski  
**Processo** : RR - 344857 / 1997 . 5 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Revisor** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Ângela Benghi  
**Recorrente(s)** : Milton Galvão  
**Advogado** : Alberto de Paula Machado  
**Recorrido(s)** : Os Mesmos  
**Advogado** : Os Mesmos  
**Processo** : RR - 542336 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Revisor** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Recorrente(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Geraldo Azoubel  
**Recorrido(s)** : Mônica Santos Rafael  
**Advogado** : Fabiano Gomes Barbosa  
**Processo** : RR - 546378 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva

**Recorrente(s)** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Geraldo Azoubel  
**Recorrente(s)** : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Maria Izabel Alves Siqueira  
**Recorrido(s)** : Liane Falcão Freire Pavão  
**Advogado** : Fabiano Gomes Barbosa  
**Processo** : RR - 553392 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região  
**Relator** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Revisor** : J.C. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Carlos Alberto Stoppa  
**Recorrido(s)** : José Américo Pires da Silva  
**Advogado** : Martins Gati Camacho  
**Processo** : RR - 576622 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Revisor** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : José Henrique Dal Piaz  
**Recorrido(s)** : Antônio de Pádua Rodrigues Medeiros  
**Advogado** : Severino Alves da Silva Filho  
**Processo** : RR - 589355 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. Leonaldo Silva  
**Revisor** : J.C. Renato de Lacerda Paiva  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Construtora Espirito Santo Ltda.  
**Advogado** : Domingos Salis de Araújo  
**Recorrido(s)** : Deomar Coelho da Silva  
**Advogado** : Antônio Pereira Filho  
**Processo** : RR - 590053 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Márcio Rabelo  
**Revisor** : Min. Leonaldo Silva  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Confeccões Atlanta Ltda.  
**Advogado** : Mário Unti Júnior  
**Recorrido(s)** : Luciana Martins Maximiano  
**Advogado** : Uefre dos Santos Oliveira  
**Processo** : RR - 591709 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Gilberto Porcello Petry  
**Revisor** : J.C. Márcio Rabelo  
**Recorrente(s)** : Massa Falida de Confeccões Diamar Ltda.  
**Advogado** : Mário Unti Júnior  
**Recorrido(s)** : Iracema Pedra Falcão  
**Advogado** : Edivaldo Silva de Moura

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 322) - 5ª TURMA.**

**Processo** : AIRR - 581008 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Luiz Carlos Amorim Robortella  
**Agravado(s)** : Ronaldo Tadeu Barbosa  
**Advogado** : Marcelo Oliveira Rocha  
**Processo** : AIRR - 581009 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Transportadora Rapido Paulista Ltda.  
**Advogado** : Marcelo Tomé  
**Agravado(s)** : Pedro Francisco da Silva  
**Advogado** : Luiz Sesmilo Koasne  
**Processo** : AIRR - 581013 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
**Advogado** : Cássio Mesquita Barros Júnior  
**Agravado(s)** : Odair Fontana  
**Advogado** : José Rosival Rodrigues  
**Processo** : AIRR - 581019 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região  
**Relator** : J.C. Levi Ceregato  
**Agravante(s)** : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
**Advogado** : Márcio Yoshida  
**Agravado(s)** : Alcides França Sobrinho  
**Advogado** : Fábio de Oliveira Ribeiro

Processo	: AIRR - 581020 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581101 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Armando de Brito
Agravante(s)	: Microservice Tecnologia Digital S.A.	Agravante(s)	: Formiline S.A.
Advogado	: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi	Advogado	: Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s)	: Dorival Ribeiro	Agravado(s)	: José Augusto Feitosa da Silva
Advogado	: Adriana Botelho Fanganiello Braga	Advogado	: Roberto Nicácio
Processo	: AIRR - 581021 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581102 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Levi Ceregato	Relator	: Min. Armando de Brito
Agravante(s)	: Henrique Vicente Penha Filho	Agravante(s)	: Hobart do Brasil Ltda.
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Advogado	: Augusto Carvalho Faria
Agravado(s)	: Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.	Agravado(s)	: Jair Aparecido Pinto
Advogado	: Sílvia Elena Mello Suarez	Advogado	: Osvaldo T. dos Santos
Processo	: AIRR - 581034 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581103 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: Min. Armando de Brito	Relator	: Min. Armando de Brito
Agravante(s)	: Francisco Laci de Souza	Agravante(s)	: Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado	: Renato Rua de Almeida	Advogado	: Cibele Maria Grassi Bissacot
Agravado(s)	: Brassinter S.A. - Indústria e Comércio	Agravado(s)	: Gilcinei Marques da Silva
Processo	: AIRR - 581090 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Nobuiquui Kato
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581360 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Deophanes Araújo Soares Filho	Agravante(s)	: José Leodoro Filho
Agravado(s)	: Liberalino de Andrade	Advogado	: Júlio César Ferreira Silva
Advogado	: Paulo Aparecido Amaral	Agravado(s)	: Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Processo	: AIRR - 581091 / 1999 . 9 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Luiz Carlos da Silva
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581361 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Argemiro Miranda da Silveira	Agravante(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Agravado(s)	: Adilson Roberto Lourenço	Advogado	: Álvaro Raymundo
Processo	: AIRR - 581092 / 1999 . 2 - TRT da 3ª Região	Agravado(s)	: Marcus Alonso Duarte
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581362 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Maria das Graças Oliveira Corrêa	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s)	: Flávio César de Freitas	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Advogado	: Delber Faria Jardim	Agravado(s)	: Genival José de Lima
Processo	: AIRR - 581093 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Darmy Mendonça
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581363 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo	Agravante(s)	: Banco Boavista - Interatlântico S.A.
Agravado(s)	: Alba Regina Chequer Castro e Outros	Advogado	: Elaine Cristina Minganti
Advogado	: Gláucio Gontijo de Amorim	Agravado(s)	: Romeu Silva
Processo	: AIRR - 581094 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Sílvia Ivone de Almeida Barros
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581364 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Serviço Social da Indústria - SESI - DR/MG	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Marcelo de Oliveira Caldeira	Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado(s)	: Marlene Maria Santa Rosa	Advogado	: José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Advogado	: Marcos Vinicius Gomes Leite	Agravado(s)	: Arnaldo de Almeida e Outros
Processo	: AIRR - 581095 / 1999 . 3 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Avanir Pereira da Silva
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581365 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Welber Nery Souza	Agravante(s)	: Banco Comercial Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL	Advogado	: Marcos Aparecido Fumani
Advogado	: Nelson Henrique Rezende Pereira	Agravado(s)	: Washington Luiz Gerônimo dos Santos
Processo	: AIRR - 581096 / 1999 . 7 - TRT da 3ª Região	Advogado	: Marcelo Oliveira Rocha
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581366 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Banco Francês e Brasileiro S.A.	Relator	: Min. Armando de Brito
Advogado	: Milton Paulo Giersztajn	Agravante(s)	: Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Agravado(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região	Advogado	: Sandra Maria Dias Ferreira
Advogado	: Egberto Wilson Salem Vidigal	Agravado(s)	: Cicero dos Anjos Gomes
Processo	: AIRR - 581099 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Rosana C. Giacomini Batistella
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581367 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Aricanduva S. A.	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Advogado	: Cícero Campos	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Agravado(s)	: Ivanildo Henrique Moura	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Advogado	: Antônio Carlos Rivelli	Agravado(s)	: Inácio Pereira de Souza
Processo	: AIRR - 581100 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: José Oliveira da Silva
Relator	: Min. Armando de Brito	Processo	: AIRR - 581368 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Advogado	: Nilsea Borelli Rolim de Oliveira	Agravante(s)	: Márcio dos Santos
Agravado(s)	: Maria Helena Alberti	Advogado	: Sidney Uliris Bortolato Alves
		Agravado(s)	: Banco Digibanco S.A.
		Advogado	: Paulo Sergio Galindo

Processo	: AIRR - 581369 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581381 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Antônio Sérgio Lopes	Agravante(s)	: Formiline S.A.
Advogado	: Humberto Benito Viviani	Advogado	: Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Agravado(s)	: Nilson Barbosa Neto
Advogado	: Wagner D. Giglio	Advogado	: Ademar Moreira dos Santos
Processo	: AIRR - 581370 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581382 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP	Agravante(s)	: José Pedro de Lima
Advogado	: Ana Faria de Moraes Cerigatto	Advogado	: Luiz Carlos Dedami
Agravado(s)	: Norberto Carlos Lamotta	Agravado(s)	: São Paulo Transporte S.A.
Advogado	: Mário Gara	Advogado	: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
Processo	: AIRR - 581371 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581383 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: S.A. O Estado de São Paulo	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: José Luiz dos Santos	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s)	: Geraldo Mário da Silva	Agravado(s)	: Gentil Gomes dos Santos
Advogado	: Amilton Aparecido Rodrigues	Advogado	: Heidy Gutierrez Molina
Processo	: AIRR - 581372 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581384 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Banco Santander Noroeste S.A.	Agravante(s)	: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado	: Augusto Carvalho Faria	Advogado	: Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s)	: Paulo Venâncio dos Santos Júnior	Agravado(s)	: Antônio Giuvan Alves Beserra
Advogado	: Cynthia Gateno	Advogado	: Heidy Gutierrez Molina
Processo	: AIRR - 581373 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581385 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Aliança-Sociedade Comercial de Pesca Ltda.	Agravante(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado	: Sandra Maria Dias Ferreira	Advogado	: José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s)	: Marcel Santana	Agravado(s)	: Anderson Corrêa Santos
Advogado	: Valter Tavares	Advogado	: Tarcísio Fonseca da Silva
Processo	: AIRR - 581374 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581386 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle
Agravante(s)	: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Agravante(s)	: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado	: José Reinaldo Nogueira de Oliveira	Advogado	: Sérgio Shiroma Lancarotte
Agravado(s)	: Waldemar Sobrinho	Agravado(s)	: Romualdo Bacco
Advogado	: Tarcísio Fonseca da Silva	Advogado	: Romualdo Bacco
Processo	: AIRR - 581375 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581387 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: Iná Aparecida Santos Batista	Agravante(s)	: Banco Real S.A.
Advogado	: Antônio Carlos dos Reis	Advogado	: Cristina Saraiva de Almeida Bueno
Agravado(s)	: ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.	Agravado(s)	: Alexandre Vicente dos Santos
Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto	Advogado	: Marcelo Fagá Percequillo
Processo	: AIRR - 581376 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581388 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Agravante(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	Agravante(s)	: Khan El Khalili Egypt Casa de Chá Produtos Artesanais Ltda.
Advogado	: Normalucia do Carmo S. Negrette	Advogado	: Roberto Romagnani
Agravado(s)	: Maurício Carlos Nogueira dos Santos	Agravado(s)	: André Francisco de Souza
Processo	: AIRR - 581377 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Windsor Vieira da Silva
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Processo	: AIRR - 581389 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Philco Rádio e Televisão Ltda.	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Pedro Vidal Neto	Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Agravado(s)	: Tereza Zandrini Peres	Advogado	: Simone Samara Elias Vaz
Advogado	: Sergio Joaquim da Silva	Agravado(s)	: Fábio Ângelo Seta
Processo	: AIRR - 581378 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Reginaldo A. F. Vasconcellos
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Processo	: AIRR - 581390 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Agravante(s)	: Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Advogado	: Marcelo Costa Mascaro Nascimento	Agravante(s)	: Paulo César dos Santos Stefani
Agravado(s)	: Flávio Lamoza	Advogado	: José Fernando Moro
Advogado	: Sandra Regina Camarneiro	Agravado(s)	: Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Processo	: AIRR - 581379 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Agravado(s)	: Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Agravado(s)	: Prosper Trabalho Temporário Ltda.
Agravante(s)	: Raspo Tubo Serviços Ltda.	Agravado(s)	: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado	: Luiz de Marco Netto	Advogado	: Rui Vendramin Camargo
Agravado(s)	: Wilson Duarte de Mello	Agravado(s)	: Enger Engenharia S.C. Ltda.
Advogado	: Sofia Economides Ferreira	Processo	: AIRR - 581391 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Processo	: AIRR - 581380 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Agravante(s)	: Riccardo Girasole
Agravante(s)	: Irmãos Guimarães Ltda.	Advogado	: José Soares Santana
Advogado	: Assad Luiz Thomé	Agravado(s)	: Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio
Agravado(s)	: Edina dos Santos	Advogado	: Ana Cláudia Castilho de Almeida
Advogado	: Adalgiso Alves de Oliveira		

Processo	: AIRR - 581400 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 581413 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	0225
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	70
Agravante(s)	: Pedro José dos Santos Filho	Agravante(s)	: Iza Maria Vieira Santos Ruprecht	187
Advogado	: Wilson de Andrade Junho	Advogado	: Mário Gonçalves Júnior	188
Agravado(s)	: José Germano Soares Pereira	Agravado(s)	: Lucinei Nunes de Souza	189
Advogado	: Lilian Evangelista Goncalves	Advogado	: Fabiano Silva Moreno	190
Processo	: AIRR - 581401 / 1999 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo	: AIRR - 581414 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	192
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	101
Agravante(s)	: Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.	Agravante(s)	: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros	
Advogado	: Alcy Álvares Nogueira	Advogado	: Henrique Berkowitz	
Agravado(s)	: Otacílio Rodrigues da Conceição	Agravado(s)	: Navepar S.A.	
Advogado	: Rufino Francisco de Lima Júnior	Advogado	: Durval Boulhosa	
Processo	: AIRR - 581402 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581415 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	
Agravante(s)	: Jap - Janelas de Alumínio Padronizadas Ltda.	Agravante(s)	: Ultrafértil S.A.	
Advogado	: Pedro Ernesto Arruda Proto	Advogado	: Enio Rodrigues de Lima	
Agravado(s)	: José Benjamim Fonseca	Agravado(s)	: Renildo Passamai	
Advogado	: Joel Freitas da Silva	Advogado	: José Giacomini	
Processo	: AIRR - 581403 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581424 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro	Agravante(s)	: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO	
Advogado	: Tânia Petrolle Cosin	Advogado	: Domicio dos Santos Júnior	190
Agravado(s)	: Renato Ferreira de Abreu Castro	Agravado(s)	: Carlos Eduardo Villas Bôas e Outros	176
Advogado	: Amauri Mascaro Nascimento	Advogado	: Regina Maria Cotrofe	190
Processo	: AIRR - 581404 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581426 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	191
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	72
Agravante(s)	: Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora	Agravante(s)	: Souza Cruz S.A.	90
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Aparecida Tokumi Hashimoto	191
Agravado(s)	: Odil Tales Pereira	Agravado(s)	: Josenildo Miguel da Silva	
Advogado	: Jorge Pinheiro Castelo	Advogado	: Adair Ferreira dos Santos	
Processo	: AIRR - 581406 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581428 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Alstom T&D Ltda.	Agravante(s)	: Banco Bandeirantes S.A. e Outro	
Advogado	: Agenor Xavier Filho	Advogado	: Estevão Mallet	
Agravado(s)	: Luiz Antônio Terenci	Agravado(s)	: Rivaldo Fernandes de Sousa	
Advogado	: Eraldo Félix da Silva	Advogado	: Edenir Rodrigues de Santana	
Processo	: AIRR - 581407 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581429 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Termomecânica São Paulo S.A.	Agravante(s)	: Termomecânica São Paulo S.A.	
Advogado	: Mário Engler Pinto Júnior	Advogado	: Mário Engler Pinto Júnior	
Agravado(s)	: Senival Manoel dos Santos	Agravado(s)	: Carlos Marinho de Paiva Leite	
Advogado	: Olison dos Reis Silva Júnior	Advogado	: Eliana Lúcia Ferreira Costa	
Processo	: AIRR - 581408 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581443 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Construtora OAS Ltda.	Agravante(s)	: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN	
Advogado	: Sheila Roberta Boaro Ângelo	Advogado	: Cláudia Ribeiro Ricci	
Agravado(s)	: Domingos Menezes dos Santos	Agravado(s)	: Anacélia Auricchio Soeiro	
Advogado	: Nelson Camargo Pompeu	Advogado	: Vivaldo Gagliardi	
Processo	: AIRR - 581409 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581444 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Ciquine Companhia Petroquímica	Agravante(s)	: Jaci Bispo de Souza	
Advogado	: Carlos Manuel Gomes Marques	Advogado	: Edson Martins Cordeiro	
Agravado(s)	: Márcia Cristina Damasceno de Oliveira	Agravado(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	
Advogado	: Aderbal Machado Sobrinho	Advogado	: Ericka Merilane Rampazzo	
Processo	: AIRR - 581410 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581445 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Ronaldo Benvenuti	Agravante(s)	: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.	
Advogado	: João Carlos Casella	Advogado	: Luiz Matucita	
Agravado(s)	: Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.	Agravado(s)	: Tony Muniz de Souza	
Advogado	: José David Martins Júnior	Advogado	: Joaquim Martins Neto	
Processo	: AIRR - 581411 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581446 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense	Agravante(s)	: Construtora OAS Ltda.	
Advogado	: Antonio Carlos Magalhães Leite	Advogado	: Sheila Roberta Boaro Ângelo	
Agravado(s)	: Antônio Aparecido Junqueira	Agravado(s)	: Demerval Leme Cipriano	
Advogado	: José Flores	Advogado	: Sérgio Luiz Barbosa Borges	
Processo	: AIRR - 581412 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo	: AIRR - 581447 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	
Relator	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Relator	: J.C. Levi Ceregato	
Agravante(s)	: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravante(s)	: Maria Aparecida da Silva Santos	
Advogado	: Ricardo Alves de Azevedo	Advogado	: Carlos Alberto M. da Fonseca	
Agravado(s)	: Fermínio de Moraes Filho	Agravado(s)	: Elio Gamero Bardi	
		Advogado	: Cecy Yara Tricca de Oliveira	

Processo : AIRR - 581448 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Geraldo Quintana  
 Advogado : Benedito Aparecido Bueno  
 Agravado(s) : Banco Real S.A. e Outro  
 Advogado : João Tadeu Conci Gimenez

Processo : AIRR - 581449 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Ficap S.A.  
 Advogado : Nivaldo Roque Pinto de Godoy  
 Agravado(s) : José Moisés Filho  
 Advogado : Arnaldo Passos Clemente

Processo : AIRR - 581450 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Agência Monark de Turismo e Passagens Ltda. e Outros  
 Advogado : Helio Tupinambá Fonseca  
 Agravado(s) : Maria Amália Costa Mattar  
 Advogado : Adriana Botelho Fauganiello Braga

Processo : AIRR - 581451 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Cosmo Takeji Yabiru  
 Advogado : Ana Maria Duarte Saad Castello Branco  
 Agravado(s) : Safra Seguros S. A.

Processo : AIRR - 581453 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Agravante(s) : Galvanoplastia Eletrolítica São Roberto Ltda.  
 Advogado : Domingos Tommasi Neto  
 Agravado(s) : Orlando Thomazini  
 Advogado : Moisés Antônio de Sena

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO  
 ORDINÁRIA - RR (Nº 325) - 5ª TURMA.**

Processo : RR - 337624 / 1997 . 1 - TRT da 3ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Marta Maria de Paula  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Recorrente(s) : Marta Maria de Paula  
 Advogado : Hélio Carvalho Santana  
 Recorrido(s) : Estado de Minas Gerais (extinta Minascaixa)

Processo : RR - 342322 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : KATTIA REGINA GARCIA  
 Advogado : ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA  
 Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : EMILIO CARLOS GARCIA GONCALVES  
 Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado : Emílio Carlos Garcia Gonçalves

Processo : RR - 343183 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Massa Falida Etenge Engenharia e Informática Ltda.  
 Advogado : Sandoval Geraldo de Almeida  
 Recorrido(s) : Jayrto Clarete Degolação  
 Advogado : Agostinho José Alves Filho

Processo : RR - 343197 / 1997 . 9 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : José Adir Correia de Andrade  
 Advogado : Cleonice Maria de Sousa  
 Recorrido(s) : Fibrasil Têxtil S.A. (Sucessora da Hering do Nordeste S.A.)  
 Advogado : Geraldo Azoubel

Processo : RR - 343208 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Eraldo Lemos Duarte  
 Advogado : Márcio Moisés Sperb

Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado : Raimundo Reis de Macedo

Processo : RR - 343211 / 1997 . 6 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Rodovel Veículos Rodoviários Ltda.  
 Advogado : Marcelo Antônio Brandão Lopes  
 Recorrido(s) : Eduardo Figueiroa Fernandes de Vasconcelos  
 Advogado : Ana Cristina Ferreira Lima Caldas

Processo : RR - 343213 / 1997 . 3 - TRT da 6ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : S. Camelo Comércio e Serviço Automotivos Ltda. (O Trocção)  
 Advogado : Francisco Holanda  
 Recorrido(s) : Marcelo Galdino Bispo  
 Advogado : Nelson Gonçalves de Araújo

Processo : RR - 343216 / 1997 . 4 - TRT da 12ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.  
 Advogado : Marcelo Luiz Dreher  
 Recorrido(s) : Júnior Dias Lima de Lara  
 Advogado : Marcos Luiz Rigoni Júnior

Processo : RR - 343217 / 1997 . 8 - TRT da 18ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.  
 Advogado : Delaide Alves Miranda Arantes  
 Recorrido(s) : Edenilton Sousa de Jesus  
 Advogado : Maurício Reis Margon da Rocha

Processo : RR - 343218 / 1997 . 1 - TRT da 18ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Enterpa Central Engenharia Ltda.  
 Advogado : Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
 Recorrido(s) : William César Corrêa  
 Advogado : Maurício Reis Margon da Rocha

Processo : RR - 343219 / 1997 . 5 - TRT da 18ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Estado de Goiás  
 Recorrido(s) : Paulo Octávio de Oliveira Ramos  
 Advogado : Marcos Antonio Mendes Costa

Processo : RR - 343221 / 1997 . 0 - TRT da 18ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG  
 Advogado : Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
 Recorrido(s) : Geraldo Perácio de Castro  
 Advogado : Miguelina de Fatima A.S.Borges

Processo : RR - 343227 / 1997 . 2 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Cisper Indústria e Comércio S.A.  
 Advogado : Giovanna Cristina J. Koshiyama  
 Recorrido(s) : Mario Simões de Lima  
 Advogado : Henrique Calixto Gomes

Processo : RR - 343228 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Elane Silveira do Amaral e Outros  
 Advogado : José Tôrres das Neves  
 Recorrente(s) : Elane Silveira do Amaral e Outros  
 Advogado : Fernando Coelho Madeira de Freitas  
 Recorrido(s) : Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES  
 Advogado : Alexandre Zamprogno

Processo : RR - 343229 / 1997 . 0 - TRT da 17ª Região  
 Relator : Min. Armando de Brito  
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Recorrente(s) : Coimex Agrícola S.A.  
 Advogado : Sandro Vieira de Moraes  
 Recorrido(s) : Domingos Pedro Cassiano  
 Advogado : Regina Célia Lima Brandão

Processo	: RR - 343230 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda-Sogeral	22900
Relator	: Min. Armando de Brito	Advogado	: Geraldo D'el Rei Reis	10146
Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo			02167
Recorrente(s)	: Francisco de Assis Alves	Processo	: RR - 343330 / 1997 . 7 - TRT da 7ª Região	11027
Advogado	: Antônio Rosella	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	30387
Recorrido(s)	: Vega Sopave S.A.	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	89976
		Recorrente(s)	: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB	
Processo	: RR - 343231 / 1997 . 5 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Maria de Nazaré Girão A. de Paula	
Relator	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Maria Marlene Marques	
Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Ana Maria Saraiva Aquino	
Recorrente(s)	: Engenho Bastiões (Paulo Pragana Paiva)	Processo	: RR - 343331 / 1997 . 0 - TRT da 7ª Região	
Advogado	: Jairo Victor da Silva	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: José Roberto de Oliveira	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Salustiano Cavalcanti de Albuquerque Neto	Recorrente(s)	: eBanco do Estado de Pernambuco S/A- Bandepe	
Processo	: RR - 343232 / 1997 . 9 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Valder Rubens de Lucena Patriota	
Relator	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Almir Almeida da Silva Sobrinho	
Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: José Eymard Loguércio	
Recorrente(s)	: Oxigênio do Nordeste Ltda.	Processo	: RR - 343332 / 1997 . 4 - TRT da 22ª Região	
Advogado	: Ivaneide Peixoto Machado	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Gustavo Duarte de Vasconcelos	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Antônio Ernando Corrêa Novais	Recorrente(s)	: Açucar e Álcool Ltda-Comvap	
Processo	: RR - 343233 / 1997 . 2 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Joselisse Nunes de Carvalho	
Relator	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Luiz Gonzaga de Sousa	
Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Loisima Barbosa B. M. Faiad	
Recorrente(s)	: Manuel Lourenço da Silva	Processo	: RR - 343333 / 1997 . 8 - TRT da 12ª Região	
Advogado	: Emanuel J F de Sena	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Companhia Agro Industrial de Goiana	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: David Pinto Ribeiro de Moura Farias	Recorrente(s)	: Companhia Industrial Schlösser S.A.	
Processo	: RR - 343235 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região	Advogado	: Valkirio Lorenzette	
Relator	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: Julita Maurer Machado	
Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: David Rodrigues da Conceição	
Recorrente(s)	: Tori Confecções Indústria e Comércio Ltda.	Processo	: RR - 343334 / 1997 . 1 - TRT da 12ª Região	
Advogado	: Cristina M. V. Pinheiro de Oliveira	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Claudinei dos Santos	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Antonio César Nassif	Recorrente(s)	: Ivaí - Engenharia de Obras S.A.	
Processo	: RR - 343237 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Marcelo Luiz Dreher	
Relator	: Min. Armando de Brito	Recorrido(s)	: José Leal	
Revisor	: Min. Thaumaturgo Cortizo	Advogado	: Eduardo L. Mussi	
Recorrente(s)	: Companhia Fábrica Yolanda	Processo	: RR - 343335 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região	
Advogado	: Isa Maria Corrêa de Araújo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Josefa Sebastiana da Silva	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Silvio Romero Pinto Rodrigues	Recorrente(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó e Região	
Processo	: RR - 343316 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Prudente José Silveira Mello	
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrido(s)	: Caixa Econômica Federal - CEF	
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Raquel Aparecida da Silva	
Recorrente(s)	: São Paulo Alpargatas S.A.	Processo	: RR - 343336 / 1997 . 9 - TRT da 7ª Região	
Advogado	: Michel Olivier Giraudeau	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: João dos Santos Pereira	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Maria Helena Godd	Recorrente(s)	: União Comercial Trianon, Ltda	
Processo	: RR - 343318 / 1997 . 7 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Antônio José da Costa	
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza	
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Alberto Fernandes de Farias Neto	
Recorrente(s)	: Graciliano Mendes de Oliveira	Processo	: RR - 343337 / 1997 . 2 - TRT da 7ª Região	
Advogado	: José Giacomini	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Enesa - Engenharia S.A.	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Fabíola Bernardi	Recorrente(s)	: Lundgren - Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas	
Processo	: RR - 343319 / 1997 . 0 - TRT da 2ª Região	Advogado	: Antônio José da Costa	
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrido(s)	: José de Deus Filho	
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Augusto César Pereira da Silva	
Recorrente(s)	: Indústrias Gessy Lever Ltda.	Processo	: RR - 343339 / 1997 . 0 - TRT da 18ª Região	
Advogado	: Lycurgo Leite Neto	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Francisco Alves Maia	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Advogado	: Amaury Arruda Mendes	Recorrente(s)	: Banco do Brasil S.A.	
Processo	: RR - 343327 / 1997 . 8 - TRT da 6ª Região	Advogado	: Ana Maria Garcia	
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jataí-GO	
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Advogado	: Ademar Martins Rodrigues	
Recorrente(s)	: Tarcisio Barreto Novaes	Processo	: RR - 343340 / 1997 . 1 - TRT da 18ª Região	
Advogado	: Paulo Azevedo	Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	
Recorrido(s)	: Estado de Pernambuco	Revisor	: J.C. Levi Ceregato	
Processo	: RR - 343328 / 1997 . 1 - TRT da 5ª Região	Recorrente(s)	: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG	
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Advogado	: Eliane Oliveira de Platon Azevedo	
Revisor	: J.C. Levi Ceregato	Recorrido(s)	: Aimar Fernandes de Araújo	
Recorrente(s)	: José Freire de Macedo	Advogado	: Marta Maria Nogueira Porto	
Advogado	: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos			

Processo : RR - 343341 / 1997 . 5 - TRT da 21ª Região  
 Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Revisor : J.C. Levi Ceregato  
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN  
 Advogado : Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira  
 Recorrido(s) : Maria de Fátima Bezerra Medeiros  
 Advogado : Mauricio Melo de Moraes

Processo : RR - 343342 / 1997 . 9 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Fernando Ávila  
 Advogado : Álvaro da Costa Correia de Abreu

Processo : RR - 343343 / 1997 . 2 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante  
 Advogado : Natércia Nunes Protásio  
 Recorrido(s) : Delton Soares de Araújo

Processo : RR - 343344 / 1997 . 6 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Serrinha  
 Advogado : José Moraes Neto  
 Recorrido(s) : Maria Lúcia da Rocha Maximino  
 Advogado : José Augusto Pereira Barbosa

Processo : RR - 343345 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Baraúna  
 Advogado : João Batista Pinheiro  
 Recorrido(s) : Maria Rozimar Amaral  
 Advogado : Herbert Oliveira Mota

Processo : RR - 343346 / 1997 . 3 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Pedro  
 Advogado : Juarez Junior de Lima  
 Recorrido(s) : José Félix da Siva  
 Advogado : Maurilio Bessa de Deus

Processo : RR - 343347 / 1997 . 7 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Tibau do Sul  
 Advogado : Flávio Grilo de Carvalho  
 Recorrido(s) : Rosa Maria Alves Leandro  
 Advogado : José Augusto Pereira Barbosa

Processo : RR - 343348 / 1997 . 0 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante  
 Advogado : Natércia Nunes Protásio  
 Recorrido(s) : Francisco das Chagas Coutinho  
 Advogado : Cid Costa da Silva

Processo : RR - 343349 / 1997 . 4 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Emerson Francisco Pereira das Neves e Outros  
 Advogado : João Osmir Bento  
 Recorrido(s) : União Federal

Processo : RR - 343352 / 1997 . 3 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Município de Guarujá  
 Advogado : Ana Paula Marques dos Santos  
 Recorrido(s) : Verônica Virginio da Silva Macena  
 Advogado : Cyra Tereza B. de Jesus Menna

Processo : RR - 343353 / 1997 . 7 - TRT da 7ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Município de Fortaleza  
 Recorrido(s) : Maria Zilnete Campelo e Outros  
 Advogado : Fernando Cezar B. de Souza

Processo : RR - 343354 / 1997 . 0 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Adão José Duarte  
 Advogado : Daniela de Oliveira Gonzaga  
 Recorrido(s) : Município de Florianópolis

Processo : RR - 343355 / 1997 . 4 - TRT da 12ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Vilson Bartolomeu Senabio  
 Advogado : Daniela de Oliveira Gonzaga  
 Recorrido(s) : Município de Florianópolis  
 Advogado : Lília Alexandrina S. Maryama

Processo : RR - 343356 / 1997 . 8 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Município de Osasco  
 Recorrido(s) : Eliezer Pimentel Martin  
 Advogado : Avanir Pereira da Silva

Processo : RR - 343357 / 1997 . 1 - TRT da 21ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região  
 Recorrido(s) : Município de Parnamirim  
 Advogado : Lúcio de Oliveira Silva  
 Recorrido(s) : Ilana Marinho Barbosa  
 Advogado : João Batista da Silva

Processo : RR - 343363 / 1997 . 1 - TRT da 2ª Região  
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo  
 Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle  
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrido(s) : Município de São Bernardo do Campo  
 Advogado : Milton Guidetti  
 Recorrido(s) : Severino Cardoso da Silva  
 Advogado : Valdete de Moraes

Processo : RR - 343366 / 1997 . 2 - TRT da 13ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : João da Penha Machado  
 Advogado : Valter de Melo  
 Recorrido(s) : Município de Santa Rita  
 Advogado : Raimundo Rodrigues da Silva

Processo : RR - 343367 / 1997 . 6 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Eliezer dos Santos Santana  
 Advogado : Luiz A Borges Reis  
 Recorrido(s) : Fundação Cultural do Estado da Bahia  
 Advogado : Álvaro Andrade de Menezes

Processo : RR - 343368 / 1997 . 0 - TRT da 5ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Maria do Carmo da Silva  
 Advogado : Franklin Leal Brandão  
 Recorrido(s) : Município de Euclides da Cunha  
 Advogado : Luiz Fernando Santa Rosa Dantas

Processo : RR - 343521 / 1997 . 7 - TRT da 6ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Romero Costa Regueira  
 Advogado : Cláudio Soares de O. Ferreira  
 Recorrido(s) : Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região  
 Advogado : Cândida Rosa Acioli Roma

Processo : RR - 343577 / 1997 . 1 - TRT da 12ª Região  
 Relator : J.C. Levi Ceregato  
 Revisor : Min. Armando de Brito  
 Recorrente(s) : Vivaldino Passarelo

<b>Advogado</b>	: Prudente José Silveira Mello	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiaí
<b>Recorrido(s)</b>	: Município de Xanxerê	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Franca
<b>Processo</b>	: RR - 343578 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru
<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Gráficas de Araraquara
<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Fosf. Prod. Quim. de Itatiba
<b>Recorrente(s)</b>	: Luiz Mendes de Lima	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Álcool Ribeirão Preto
<b>Advogado</b>	: Nilton Correia	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fab. Alc. Quim. Sim. Rib. Preto
<b>Recorrente(s)</b>	: Luiz Mendes de Lima	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de São Bernardo e Diadema
<b>Advogado</b>	: Maurício Pereira Gomes	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Taubaté
<b>Recorrido(s)</b>	: União Federal (Extinto Bncc)	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Tatuí
<b>Processo</b>	: RR - 343579 / 1997 . 9 - TRT da 9ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Suzano
<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Roque
<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Carlos
<b>Recorrente(s)</b>	: Instituto de Saúde do Paraná	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Campinas
<b>Advogado</b>	: Carla Regina Carneiro Cespedes	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Americana
<b>Recorrido(s)</b>	: Sidir Afonso dos Santos	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Rita do Passa Quatro
<b>Advogado</b>	: João Alberto Leschkau	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Carlos
<b>Processo</b>	: RR - 343581 / 1997 . 4 - TRT da 13ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto
<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Ferreira
<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Feliz
<b>Recorrente(s)</b>	: União Federal	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pirajui Bauru
<b>Recorrido(s)</b>	: Fernando Pereira Cavalcanti	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Morro Agudo
<b>Advogado</b>	: Elbes Mendonça de Abreu	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Matão
<b>Processo</b>	: RR - 343582 / 1997 . 8 - TRT da 12ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Marília
<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Itapira
<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Franca
<b>Recorrente(s)</b>	: José Antônio Frederico	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cruzeiro
<b>Advogado</b>	: David Rodrigues da Conceição	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bragança Paulista
<b>Recorrente(s)</b>	: José Antônio Frederico	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba
<b>Advogado</b>	: Divaldo Luiz de Amorim	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Cosmópolis
<b>Recorrido(s)</b>	: Igaras - Papéis e Embalagens S.A.	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar de Barra Bonita
<b>Advogado</b>	: Duniense de Paula Ribeiro	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São J. da Boa Vista
<b>Processo</b>	: RR - 343583 / 1997 . 1 - TRT da 12ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trab. Ind. Abras. Quim. Farm. Salto
<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo
<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trab. Hosp. Cas. Sau. Lab. Birigui
<b>Recorrente(s)</b>	: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trab. Emp. Transp. Col. Urb. Passag. de São Paulo
<b>Advogado</b>	: Danielle Steffi Bortoluzzi	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Campinas
<b>Recorrente(s)</b>	: Daniel Souza	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicatos dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Ribeirão Preto
<b>Advogado</b>	: Érico Mendes de Oliveira	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trab. Emp. Com. Post. T. V. Paraíba
<b>Recorrido(s)</b>	: Os Mesmos	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Empregados Domésticos de São Paulo
<b>Advogado</b>	: Os Mesmos	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores da Unesp
<b>Processo</b>	: RR - 343584 / 1997 . 5 - TRT da 12ª Região	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Piracicaba
<b>Relator</b>	: J.C. Levi Ceregato	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Jundiaí
<b>Revisor</b>	: Min. Armando de Brito	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Trab. At. Dir. Ind. Pesq. Des. Cie. T. Camp
<b>Recorrente(s)</b>	: Jaime Motta Godoi	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato Servidores Públicos de Campo Limpo Paulista
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Birigui	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Bauru	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votoratim
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis de Araraquara	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Suzano
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trab. Ind. T. e Tec. de São Paulo T. Serra Embu	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Sorocaba	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Itatiba	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piedade
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cosmópolis	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pereira Barreto
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Puri. Dist. A. Esg. de Piracicaba	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de São Paulo	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapetininga
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de Salto	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cardoso
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de Porto Feliz	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Andradina
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de Penápolis	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Adamantina
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de Luiz Antônio	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis e Polícia Federal
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pap. P. Cel. de L. Paulista	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Municipais de Pontal
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itaquaquecetuba	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Municipais de Mirante do Paranapanema
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Presidente Prudente	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Municipais de Lavínia
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Sorocaba	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Municipais de Guaratinguetá
<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto	<b>Recorrido(s)</b>	: Sindicato dos Servidores Municipais de Dracena

Recorrido(s)	: Sindicato dos Serv. Munic. de Caiabu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Presidente Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato Serv. Munic. de Batatais	Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Piraju
Recorrido(s)	: Sindicato Serv. Munic. de Barrinha	Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato Serv. Func. Munic. de Andradina	Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Olimpia
Recorrido(s)	: Sindicato Serv. DNER no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Quim. Quim. Indl Quim. Agric. Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Agentes Seg. Penit. Func. Secr. Justiça
Recorrido(s)	: Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Protéticos do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Força Sindical
Recorrido(s)	: Sindicato dos Propagandistas Vend. Prod. Farm. Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores em Transportes Ferroviários do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Profissionais Educ. Ens. Municipal	Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores na Indústria de Vidros do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Professores de Sorocaba	Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas Santos	Recorrido(s)	: Federação dos Servidores Públicos
Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas São Paulo	Recorrido(s)	: Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar
Recorrido(s)	: Sindicato Prof. Enferm. Tec. Duchistas Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Federação Nacional dos Técnicos Industriais
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Guarulhos	Recorrido(s)	: Federação Nacional Fisioterap. e Terapeutas
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância de Campinas	Recorrido(s)	: Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Seg. Vig. Bauru	Recorrido(s)	: Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Prop. Jornais Revistas de São Paulo	Recorrido(s)	: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos e Similares do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Grav. Discos Fitas Est. São Paulo	Recorrido(s)	: Fed. Assoc. Aposent. P. Estradas de Ferro
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Gráficas Similares	Recorrido(s)	: Conselho Regional Administração
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Eng. Consultiva Estado São Paulo	Recorrido(s)	: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Edit. Livros de São Paulo	Recorrido(s)	: Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Distr. Vend. Jornais Rev. São Paulo	Recorrido(s)	: Conf. Brasil de Aposent. e Pensionista
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Dist. Vídeo Filmes Sim. São Paulo	Recorrido(s)	: Associação Servidores Municipais de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Correios e Telegrafos de São Paulo	Recorrido(s)	: Associação Serv. Secret. Est. da Saúde
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados nas Empresas dos Correios e Telégrafos de Bauru	Recorrido(s)	: Associação Prof. Trab. Ind. Met. de Marília
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais	Recorrido(s)	: Associação Prof. Ensino Oficial - APEOESP
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Emp. Asseio Conserv. ABCD	Recorrido(s)	: Associação Func Banespa/Cabesp - AFUBESP
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Artes Fotográficas no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Associação dos Ferroviários Estaduais de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Edif. de São Paulo	Recorrido(s)	: Associação dos Cirurgiões Dent. de Araraquara
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Edif. de Santos	Recorrido(s)	: Associação Benef. e Recreativa Cofap
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Domésticos de Bauru e Região	Recorrido(s)	: Associação Ag. Seg. Penit. Func. Sec. Just
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Piracicaba	Recorrido(s)	: Associação Ag. Fiscais de Renda do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Desenhistas de Itú e Região	Recorrido(s)	: Associação dos Prop. e Of. de Farmácia do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Com. Hotel. Sim. de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Associação dos Policiais Militares do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Com. Hotel. Sim. de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Sindicato Rural de Suzano
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Com. Hotel Sim. de Campos do Jordão	Advogado	: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empr. Com. Hotel Sim. de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Óptica de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio Hotel Rest. Bares Sim. Bauru	Recorrido(s)	: Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga	Recorrido(s)	: Centro do Professorado Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rancheira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação, Pedras Preciosas, Bijuteria, Relógio e Profissionais em Assistência Técnica do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins	Advogado	: George Washington Gomes Teixeira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Flórida Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça	Recorrido(s)	: Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Comércio de Fernandópolis	Recorrido(s)	: Cooperativa Agrícola Mista do Vale do Mogi-Guaçu
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Rio Pardo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados do Comércio de Bebedouro	Recorrido(s)	: Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José do Rio Preto e Região
Recorrido(s)	: Sindicato Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Cohab de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pederneiras
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. São Paulo	Recorrido(s)	: Ordem dos Músicos do Brasil
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Salto
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Médicos de Taubaté
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Emp. Serv. Cont. Bauru	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fernandópolis
Recorrido(s)	: Sind. Empr. Ag. Aut. Com. Emp. Serv. Cont. Ara	Recorrido(s)	: Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Emp. As. Americana	Recorrido(s)	: Federação Nacional dos Advogados
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Ag. Aut. Com. Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Adm. Serv. Porto de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato Emp. Empr. de Asseio e Cons. Osasco	Recorrido(s)	: Federação dos Empregados no Comércio de Hotéis e Similares
Recorrido(s)	: Sindicato dos Desenhistas Tec. Aux. de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Desenhistas Tec. Aux. Piracicaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Taubaté	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de São José dos Campos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de São Carlos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Contabilistas de Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibitinga

Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de São Paulo - SINTETEL	Recorrido(s)	: Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos e São Vicente	Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente
Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estacionamentos e Garagens do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Abrasivos, Adubos e Corretivos Agrícolas e de Perfumarias e Artigos de Toucador de Vinhedo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações e Confederações Esportivas no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais de Cravinhos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Botucatu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Porto Feliz	Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Marília
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Salto	Recorrido(s)	: Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirajui
Recorrido(s)	: Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Médicos de Campinas e Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Catanduva
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Bibliotecários no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Limeira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lençóis Paulista	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo - Sasp	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Municipais de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacarei	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pindamonhangaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Franca	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Brinquedos e Instrumentos Musicais de Itu
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo	Advogado	: Augusto César Martins Madeira
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dobrada
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guaratinguetá	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Presidente Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pederneiras	Recorrido(s)	: Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo	Advogado	: Alzira Dias da Silva
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabelereiros de Senhoras de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Médicos Veterinários de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Empresas de Taxi do Estado de São Paulo - Sindetaxi	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Guarulhos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Carapicuíba - SINDIFUSM	Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi Mirim	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabera
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Celulose, Pasta de Madeira Para Papel, Papelão e Cortiça de Caieiras	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itanhaem
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Carlos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquaritinga
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraguacu Paulista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bastos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva	Recorrido(s)	: Sindicato dos Pescadores de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Urupes
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaucu	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Trabalho da 2ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba	Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados do Petróleo do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de Salto	Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos
		Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo

Recorrido(s)	: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO	Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado	: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José Rio Preto	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Fundação no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo
Advogado	: Maria José Corasolla Carregari	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Rio Claro	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi
Recorrido(s)	: Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jau	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista, Transportador, Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos
Recorrido(s)	: Sindicato Oficiais Marceneiros de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC
Recorrido(s)	: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes
Processo	: RODC - 584007 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Ribeirão Preto
Relator	: J.C. Darcy Carlos Mahle	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL
Revisor	: Min. José Alberto Rossi	Advogado	: Marcelo Guimarães Moraes
Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional das Indústrias de Matérias-Primas Para Fertilizantes
Advogado	: Márcia Mendes Araújo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas
Advogado	: Elimara Aparecida Assad Sallum	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Perfumarias e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Recorrente(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel
Advogado	: Fernando Paulo da Silva Filho	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo
Recorrente(s)	: Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDIFIBRA	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria do Estado de São Paulo
Advogado	: Cassius Marcellus Zomignani	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo
Recorrente(s)	: Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo
Advogado	: José Angelo Gurzoni	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Barretos
Recorrente(s)	: Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis
Advogado	: Vera Lúcia dos Santos Menezes	Recorrido(s)	: Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo
Recorrente(s)	: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque
Advogado	: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo
Recorrido(s)	: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo
Advogado	: Jayme Borges Gambôa	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Processamento Dados do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Calçados de Franca	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Confeções de Roupas e Chapéus Para Senhoras de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Marcenaria de São Bernardo do Campo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Artigos e Equip. Odont. Médico e Hosp. no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confeção de Roupas de Homem no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Calçados de Jau	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário e Acess. da Reg. Noroeste de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Rio Claro
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Franca
		Recorrido(s)	: Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé
		Recorrido(s)	: Sindicato dos Agentes da Propriedade Indl. do Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva
		Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos
		Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Mats. Eletro. Apar. Eletro-Domésticos no Estado de São Paulo

Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Jaú	Recorrido(s)	: Associação Brasileira de Administração de Consórcios
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Jaboaticabal	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Guaratinguetá	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário de Limeira
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Calçados de Limeira
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Botucatu	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Construção e do Mobiliário de Leme
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Birigui
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista do Município de Lorena	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Presidente de Assis	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Tupã	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista do ABC
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de São João da Boa Vista	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Joalheria, Ourivesaria, Bijuteria e Lapidação de Gemas do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Palmital	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Matão	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Marília	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Maquin. Ferrag. Tintas, Louças e Vidros de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Lins	Recorrido(s)	: Sindicato dos Confeccionistas da Baixada Santista
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Limeira	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Jales	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção Ao Trabalho no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Itapira	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos	Recorrido(s)	: Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Confeções de Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Andradina	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Americana	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - SICABEGE e Outros
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo	Advogado	: Pedro Teixeira Coelho
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato do Com. Atac. de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Com. Atac. de Couros e Peles de São Paulo	Advogado	: Alexandre Pazero
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Prods. Cer. de Louça de Pó de Pedra, Porc. e Louça de Barro de Porto Ferreira	Processo	: RODC - 584669 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Matérias Primas, Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo	Relator	: J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André	Revisor	: Min. Armando de Brito
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas do Estado de São Paulo - SELEMAT	Recorrente(s)	: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Des. no Estado de São Paulo	Advogado	: Evely Marsiglia de Oliveira Santos
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui e Região	Recorrente(s)	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos	Advogado	: José Roberto Bandeira
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar Para Veículos no Estado de São Paulo	Recorrente(s)	: Serviço Social da Indústria - SESI
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo	Advogado	: Bernardo Sinder
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo	Recorrente(s)	: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas
Recorrido(s)	: Sindicato da Ind. do Vest., de confec. de Roupas de Ofic. de Cost. em Geral de Jundiá e Região		
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Mobiliário e Afins de Mirassol		
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Miner. de Pedra Britada no Estado de São Paulo		
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Cerâmica e Oleira do Município de Vargem Grande do Sul		
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de		

	e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Sacaria em Geral no Estado de São Paulo
Advogado	: Ricardo Pierrondi de Araujo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON
Recorrente(s)	: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Advogado	: Renilda Maria dos Santos Cavalcanti
Advogado	: Rosani Kassardjian	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo
Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON	Advogado	: José Angelo Gurzoni
Advogado	: Sílvia Denise Cutolo	Recorrido(s)	: Sindicato de Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo - SINDIMOV
Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP
Advogado	: Elimara Aparecida Assad Sallum	Advogado	: Jairo Bernardes
Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR
Recorrente(s)	: Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo - Selur	Advogado	: Maria Lúcia C. Prisco dos Santos
Advogado	: Vera Lúcia dos Santos Menezes	Recorrido(s)	: SOCICAM - Administração, Projetos e Representações Ltda.
Recorrente(s)	: Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo	Advogado	: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli
Advogado	: César Augusto Del Sasso	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional de Indústria da Extração de Estanho
Recorrente(s)	: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamento, de Linhas, de Artigos de Cama, Mesa e Banho, de Não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas do Estado de São Paulo - SINDITÊXTIL
Advogado	: Sílvia Denise Cutolo	Advogado	: Marcelo Guimarães Moraes
Recorrente(s)	: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo - Setpesp
Advogado	: Cássio Mesquita Barros Júnior	Advogado	: Manoel Luiz Zuanella
Recorrente(s)	: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas
Advogado	: Gabriela Roveri Fernandes	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo
Recorrente(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá
Advogado	: Fernando Roberto Dimarzio	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente
Recorrente(s)	: Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso Sul	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes
Advogado	: Geraldo Magela Leite	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme
Recorrido(s)	: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo
Advogado	: Eduardo Cacciari	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café de São Paulo
Recorrido(s)	: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Prot. Tratam. Transf. Sup. do Estado de São Paulo
Advogado	: Lairton Ornelas	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria A. Eq. Odont. Med. Hosp. Lab. de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Com. Var. Mater. Elétrico, Eletrod.
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção - SINCOMAVI
Recorrido(s)	: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.	Recorrido(s)	: Sindicato do Com. Atacad. Tecidos, Vestuário
Advogado	: Ricardo Luiz Varela	Recorrido(s)	: Sindicato Com. Atacad. Prod. Químicos Ind. L.
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacad. Maquinismo Geral
Advogado	: Carlos Alberto F R de Souza	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Conserv. Limpeza
Recorrido(s)	: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nac. Ind. Tratores Caminhões Aut.
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Processamento Dados do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nac. Ind. Mat. Primas Fertilizantes
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional Indústria da Extração do Carvão - SNIIEC	Recorrido(s)	: Sindicato Nac. Empr. Distr. Gás Liquefeito
Recorrido(s)	: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Papel Celul. Pasta Madeira
Advogado	: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional Indústria do Cimento	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria Mat. Primas P/ Inseticidas
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Trans. Pas. Fret. Tur. O, G, I
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú	Recorrido(s)	: Sindicato das Empr. Transp. Passageiros Fretam.
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Refratários
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos Para Lavoura
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Federação Empr. Trans. Rodoviários - FETRASUL
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Federação Nac. Comércio Varej. Deriv. Petróleo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Marcenaria de São Bernardo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção Ao Trabalho no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Transp. Passag. Fret. Turismo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Pequenas Estruturas no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Tran. Coml. Cargas Litoral
Recorrido(s)	: Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios
Recorrido(s)	: EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Piracicaba
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Intere do Comércio Atac. de Sol
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nac. Empr. Imp. Isol. Term. Trat.
Recorrido(s)	: Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Sta Casa Miser. Hosp. Filantr. de São Paulo
Advogado	: Geraldo Magela Leite	Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Hotéis, Bares, Rest. Campinas
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Bauru - Sinbru	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Instalação e Manutenção de Redes
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Pesca no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo	Advogado	: Júlio Nicolucci Júnior
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Concessionários e Distribuidoras de Veículos no Estado de São Paulo - SINDCODIV	Recorrido(s)	: Sindicato dos Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato do Com. Atac. de Couros e Peles de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Espelhos, Polimento e Lapidação de Vidros de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecção de Roupas de Homem no

	Estado de São Paulo		
Recorrido(s)	: Sindicato Empr. Turismo Hosp. de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis	Recorrido(s)	: Sindicato Nac Ind Extração de Ferro e Metais
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas Distrib. Cinematográficas no Estado SP
Recorrido(s)	: Sindicato Interestadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Jockey Club de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque	Advogado	: Mário Unti Júnior
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui		
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Guarda-Chuvas e Bengalas de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo	Recorrido(s)	: Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - FAESP
Recorrido(s)	: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR	Advogado	: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira
		Recorrido(s)	: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos	Advogado	: Carlos Alberto Costa
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo	Processo	: RODC - 584747 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Recorrido(s)	: Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.	Relator	: Min. José Alberto Rossi
Recorrido(s)	: Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP	Revisor	: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindiroupas	Recorrente(s)	: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogado	: João Sampaio Meirelles Júnior
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas Pontes Portos Aeroportos Barragens e Pavimentação	Recorrente(s)	: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto	Recorrido(s)	: Jockey Club de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente	Recorrido(s)	: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
		Recorrido(s)	: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo	Recorrido(s)	: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Recorrido(s)	: Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
		Recorrido(s)	: Companhia Energética de São Paulo - CESP
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo	Recorrido(s)	: Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo
Advogado	: Marcelo Garcia de Souza	Recorrido(s)	: Sindicato dos Bancos dos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - SINCOPEURO
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EEMPLASA
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional dos Editores de Livros
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP	Recorrido(s)	: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
Advogado	: Bernardo Sinder	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool do Estado São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Olaria no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Joalheria e Ouriversaria do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Abrasivos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Material Plástico do Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista Transportador Revendedor de Gás Liquefeito no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Vidros e Cristais Planos e Ocos no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - Sindiforja
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Extração de Pedreiras do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira Para Papel no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo - Sinaees
Recorrido(s)	: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - Sindicon	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo
Advogado	: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea
Recorrido(s)	: Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos	Recorrido(s)	: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo
		Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Papel e Papelão de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo
Recorrido(s)	: Sindicato Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo
Recorrido(s)	: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	Recorrido(s)	: Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo
Advogado	: Manoel Reyes	Recorrido(s)	: Sindicato dos Clubes Esportivos
Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Rações Balanceadas	Recorrido(s)	: Sindicato Nacional da Indústria de Defensivos Agrícolas
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Calçados de Franca		
Recorrido(s)	: Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo		

**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria do Fumo do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas Locadoras de Filmes do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Prodam - Processamento de Dados do Município de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Similares de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Salesópolis, Birituba Mirim e Guararema e Região  
**Advogado** : Maria Luiza Monteiro Canale  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - SINCODIV  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas de Rádio e T.V. do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Instalações e Manutenções de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Tratores, Caminhões, Auto, Veículos e Similares  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Balanças, Pesos e Medidas de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Energia Elétrica do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Escovas e de Pincéis de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Interestadual de Óptica do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Cemitérios Particulares do Estado de São Paulo - SINCESP  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas de Garagens e Estacionamentos do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP  
**Advogado** : Monica B. Bernardes  
**Recorrido(s)** : Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo - FETRAVESP e Outros  
**Advogado** : Hélio Stefani Gherardi  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo - SECOVI  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Indústrias de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - Sinpa  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo - Sipatesp  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Indústrias de Joalheria e Ourivesaria do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback - SINPEC  
**Recorrido(s)** : Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A.  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Fundação no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS  
**Recorrido(s)** : Sindicato Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo

**Recorrido(s)** : Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Empresas em Transportes de Carga do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários  
**Recorrido(s)** : Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo  
**Recorrido(s)** : Sindicato Nacional das Empresas Aéreas - SNEA  
**Recorrido(s)** : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 28/09/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 325) - ÓRGÃO ESPECIAL.**

**Processo** : AIRO - 381006 / 1997 . 5 - TRT da 17ª Região  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante(s)** : Estado do Espírito Santo  
**Agravado(s)** : Rosaura Gomes Pereira e Outros  
**Advogado** : José Tôrres das Neves  
**Observação** : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "j" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

**Processo** : RMA - 576909 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Revisor** : Min. Armando de Brito  
**Recorrente(s)** : Marco Antônio Maia Pinheiro  
**Recorrido(s)** : TRT da 13ª Região

**Processo** : RMA - 584753 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Revisor** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente(s)** : Adir Carlos Rodrigues  
**Advogado** : Luciano Carvalho da Cunha  
**Recorrido(s)** : TRT da 4ª Região

Brasília, 29 de setembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

**Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial**

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às quatorze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Leonaldo Silva, o Excelentíssimo Ministro Classista Gilberto Porcello Petry, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Guiomar Rechia Gomes, e o Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutor José Augusto Ivanoski. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta declarou aberta a sessão, facultando a palavra a seus pares para manifestações. Inicialmente, por sugestão do Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, a sessão pública foi transformada em conselho. Reaberta a sessão pública, foi apregoado o PROCESSO Nº TST-RMA Nº 521.330/1998-3, julgado em sessão de conselho por consta a chancela "Em segredo de justiça". Tornada pública a sessão, foi proclamada a Certidão de Julgamento a seguir transcrita: **PROCESSO TST-RMA Nº 521.330/1998-3** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Gilvan Chaves de Souza, Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, Recorrido: Carlos Henrique Castelo Branco Royal, Juiz do Trabalho Substituto da 16ª Região, Decisão: "por unanimidade: I- suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, e Ronaldo Lopes Leal, Revisor, no sentido de acolher a preliminar de ilegitimidade de parte e não conhecer do recurso; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte." Na seqüência, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta determinou o início do exame da pauta judiciária: **PROCESSO TST-AG-RC Nº 521.311/1998-8** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravantes: Selma Souza Toscano e Outros, Agravada: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Decisão: "na continuidade do julgamento, DECIDIU, por unanimidade, aceitar o pedido de desistência da vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, de conformidade com o contido na Certidão de Julgamento de fl. 435, e determinar o encaminhamento do feito ao Exmo. Ministro Relator para exame dos documentos apresentados." **PROCESSO TST-RMA Nº 523.044/1998-9** - Relator: Rider Nogueira de

Brito, Revisor: José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Anthero da Silva Gaspar, Sust. oral: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido: TRT da 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO TST-MS Nº 436.100/1998-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Impetrante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, Sust. oral: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: "por unanimidade: I- considerar parte legítima o Sindicato impetrante; II- acolher a decadência e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil." **PROCESSO TST-RMA Nº 486.202/1998-9** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 6ª Região - AMATRA VI, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Decisão: "por maioria, dar provimento ao recurso para deferir o pagamento das diferenças de vencimento pleiteadas, na forma do voto do Exmo. Ministro Relator, com as ressalvas dos Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Relator, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e do Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry. Vencido o Exmo. Ministro Ursulino Santos." Em seguida ao julgamento do processo supramencionado, o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Reabertos os trabalhos, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o reinício do exame da pauta judiciária: **PROCESSO TST-RXOFROMS Nº 413.527/1997-5** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Flávio Marques de Lucena, Decisão: "por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido contido na ação mandamental." Em seguida, o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos passou a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, que determinou o pregão do próximo processo: **PROCESSO TST-RXOFROMS Nº 511.503/1998-4** - Relator: Vantuil Abdala, Revisor: Armando de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: União Federal, Recorrido: Carlos Antonio Cortes, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e aos recursos voluntários nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator." **PROCESSO TST-RMA Nº 490.692/1998-0** - Relator: José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Leonaldo Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrida: Ruth Avellar Tostes, Decisão: "na continuidade do julgamento, dispensada a releitura do relatório em razão de terem se dado por esclarecidos o Exmo. Ministro José Luiz de Vasconcellos e o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, computado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Lourenço do Prado, de conformidade com o contido na certidão de fl. 47, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao recurso do Ministério Público para indeferir o pedido de contagem de tempo de serviço público estadual para efeito de se reconhecer direito a anuênio e licença-prêmio, vencido o Exmo. Ministro Lourenço do Prado." **PROCESSO TST-RO-MS Nº 226.389/1995-5** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Elizia de Silos Castro da Silva, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: "por unanimidade: I- rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida em contra-razões; II- no mérito, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão regional." **PROCESSO TST-ROMS Nº 378.440/1997-0** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: "por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, que dava provimento ao recurso, reconhecendo a legitimidade ativa *ad causam* do Ministério Público do Trabalho da Oitava Região e, conseqüentemente, determinava o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir o exame de mérito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Revisor." **PROCESSO TST-ROMS Nº 401.731/1997-9** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Recorrentes: Telma Cristina Bezerra Rodrigues e Outras, Recorrida: União Federal, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, negar provimento ao recurso." **PROCESSO TST-ROMS Nº 414.837/1998-0** - Corre junto com ROMS-430.791/1998-9, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrida: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao Recurso do Ministério Público, mantendo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, ante o disposto no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da litispendência." Após o julgamento do processo supramencionado, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, que determinou o pregão do processo seguinte: **PROCESSO TST-RXOFROMS Nº 543.779/1999-0** - Relator: Ronaldo Lopes Leal, Revisor: Rider Nogueira de Brito, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Recorrente: União Federal, Recorrido: Manoel do Bonfim Dias Sales, Sust. oral: Dr. Raimundo do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: "I- por maioria, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, Vantuil Abdala, Valdir Righetto, José Luciano de Castilho, Leonaldo Silva e o Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry; II - por unanimidade, suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator." Reassumindo a Presidência da sessão, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto determinou o pregão do processo seguinte: **PROCESSO TST-ROMS Nº 430.791/1998-9** - Corre junto com ROMS-414.837/1998-0, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito, julgar improcedente a ação mandamental, considerando devida a restituição de importância eventualmente paga em decorrência do valor recolhido a menor, a título de contribuição social previdenciária." Concluído o exame da pauta judiciária, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto submeteu ao referendado do Colegiado os atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido referendados à unanimidade e, em consequência, aprovada a Resolução Administrativa nos seguintes termos: "Resolução Administrativa Nº 659/99 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.ºo Ministro Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, presentes os Ex.ºos Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Leonaldo Silva, o Ex.ºo Juiz Classista Convocado Gilberto Porcello Petry, e a Ex.ª Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Guiomar Rechia Gomes RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: "ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 279/99 - Declarar vago, a partir de 23 de junho de 1999, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, em virtude de

posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Flávio Henrique de Sousa Lima; ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 280/99 - Declarar vago, a partir de 1º de julho de 1999, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, o cargo de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, Classe "A", Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Izaney Lima de Oliveira; ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 281/99 - Declarar vago, a partir de 23 de junho de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Carlos William Dias Peixoto; ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 292/99 - Declarar vago, a partir de 17 de agosto de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor Hernes Barreto Neto." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto agradeceu o comparecimento dos Excelentíssimos Ministros, convocando seus pares para a próxima sessão do Órgão Especial, designada para o dia vinte e três do mês em curso. Ato contínuo, encerrou a sessão às dezoito horas. Para constar, eu, Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO WAGNER PIMENTA  
Presidente do Tribunal

JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI  
Assessor da Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

## Secretaria da 1ª Turma

### PROCESSO Nº TST-AL-RR-510.679/98.7 - 12ª REGIÃO

Agravante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
Agravados: Sebastião Osni de Andrade e Outros  
Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim

### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento em recurso ordinário em ação rescisória, de competência da E. SBDI-II, autuado incorretamente como agravo de instrumento em recurso de revista.

A consideração do Exmo. Sr. Ministro Presidente desta E. Corte.  
Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999  
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Presidente da Turma

### PROC. Nº TST-AIRR-572.364/99.1

Agravante: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
Advogada: Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado: BENEDITA DE CARVALHO DA SILVA  
Advogada: Drª Carmem Rita Alcaraz Orta Dieguez  
15ª Região

### DESPACHO

A agravada SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA solicita, às fls. 165, que seja concedida vista dos autos à Drª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo prazo de 10 dias.

Com base no artigo 40, II, do CPC, concedo o prazo de 5 dias à parte para vista dos autos.  
Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR-351.376/97.1

Embargante: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
Advogados: Dr. Alencar Naul Rossi e Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella  
Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

### DESPACHO

O presente recurso retorna a esta eg. Turma em virtude de decisão da Colenda SDI que, embasada no entendimento do STF, determinou a prévia notificação do Sindicato-reclamante por se tratar de Embargos de Declaração pretendendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado.

Notifique-se, a outra parte, para que se manifeste a respeito, se o quiser, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

MINISTRO URSULINO SANTOS  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-318.322/96.7**

Recorrente : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 Advogada : Dra. Mirian Ribeiro de Moura  
 Recorrido : EMANOEL NEHEMIAS DOS SANTOS BORGES  
 Advogado : Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques  
 1ª Região

**DESPACHO**

Em face da petição protocolizada nesta corte em 3/8/99 sob o nº 79.125/99.1, juntada aos autos a fls. 134/138, que informa o falecimento do Dr. Jorge Pereira da Silva, advogado do reclamante, requerendo a inclusão de seu espólio na presente demanda como terceiro interessado, bem como que seja bloqueado o valor correspondente a 15%, a título de metade dos honorários advocatícios e colocado à disposição do juízo da 5ª Vara de Órfãos e Sucessões no processo de inventário de JORGE PEREIRA DA SILVA nº 99.001.067.803-8, concedido vista ao patrono do reclamante, Dr. Francisco José Rodrigues da Silva Marques, no prazo de 10 dias, para, querendo, manifestar-se sobre a petição supracitada.

Após, voltem-me conclusos.  
 Intime-se e publique-se.  
 Brasília, 27 de setembro de 1999.

**RONALDO LEAL**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-573838/99.6 (3ª REGIÃO)**

Agravante : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG  
 Advogado : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
 Agravado : JOSÉ ROBERTO DE FREITAS  
 Advogado : Dr. Alberico Alves da Silva Filho

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento contra Despacho denegatório, às fls. 133/135, sob o fundamento de que não caracterizados os pressupostos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Regional, aplicando o entendimento gravado nas Orientações Jurisprudências nº 95 e 115 desta Corte e citando Decisão da Egrégia SDI/TST, consignou que a invocação, no Recurso de Revista de negativa de prestação jurisdicional careceu da indicação expressa do dispositivo dito violado.

Disse, ainda, aquele Juízo, que houve falha no pedido formulado nos declaratórios opostos à Decisão regional, porquanto inovou-se a lide.

Por fim, consigna que os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos por diversos aspectos, principalmente pela superação da Jurisprudência por Enunciado desta Corte (361) e pela origem ser de Turma deste Tribunal.

Agravo, onde a Reclamada sustenta cerceio de sua defesa, pois tendo sido ela vencedora no primeiro grau, não havia como se defender do que foi consignado pelo Regional no Recurso Ordinário no tocante ao adicional de periculosidade por exposição intermitente à energia elétrica.

As razões recursais voltam-se notadamente, contra o deferimento pelo Regional, reformando a r. Sentença, do adicional de periculosidade por exposição intermitente a energia elétrica de alta potência.

Aquela Corte expressamente consignou, com base na análise das provas dos autos, onde é soberana, que entendia "presente o binômio área de risco/atividade de risco para a função de reparador/instalador de equipamentos telefônicos, próximo às redes de alta tensão.", motivo pelo qual deferiu o citado adicional.

Este posicionamento, portanto, faz eco no Enunciado nº 361 desta Corte, que assim dispõe,

*litteris:*

"Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/1998, DJ 20-08-1998)"

Inobstante a percuciente análise do Juízo primeiro de admissibilidade, cujas razões não carecem de reparo algum e não foram infirmadas pelo presente Agravo, consigno, em reforço, que a aplicabilidade do citado Verbete Sumular nº 361 sepulta a pretensão recursal da Empresa, eis que a v. Decisão revisanda com ele se coaduna.

Assim, NEGO PROSEGUIMENTO ao Agravo, com base no permissivo contido no § 5º do artigo 896 consolidado.

Publique-se.  
 Brasília, 23 de setembro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDOM GONÇALVES**  
 Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-338.377/97.5 - 8ª REGIÃO**

Recorrente: VALDECI PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte  
 Recorrida: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Advogado: Dr. Liomar Souza Gomes da Silva

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 45/46), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 49/52).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada e a remessa necessária, assim se posicionou: acolheu a prescrição extintiva do direito de ação e julgou extinto o processo com apreciação do mérito.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: prescrição - FGTS.

Admitido o recurso (fl. 59) e não apresentadas contra-razões.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 64/65).

O Eg. Regional acolheu a prescrição total do direito de ação para postular FGTS, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, pronunciando-se do seguinte modo:

"Na própria inicial o reclamante alega que trabalhou para o reclamado no período de 1/1/1968 a 31.1.1974 quando pediu demissão, não tendo sido localizado na Caixa Econômica Federal nenhum saldo em sua conta inativa do FGTS referente a esse período.

O recorrido mantém sua tese de defesa arguindo em preliminar a prescrição do direito de ação do reclamante uma vez extinto o contrato de trabalho em 1974 e só tendo agora, em 22/3/1996, ajuizado ação perante esta Justiça Especializada pretendendo os depósitos do período laborado.

Nos termos de nossa Magna Carta, Art. 7º, inciso XXIX, letra *a*, o reclamante deveria ajuizar a ação trabalhista no prazo de dois anos contados do término do contrato de trabalho. Impõe-se, assim, a prescrição do direito de ação e, conseqüentemente, devemos julgar extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do Art. 269, inciso IV, do nosso Código de Processo Civil." (fl. 46)

Alega o Recorrente que a prescrição é trintenária, na forma da Súmula 95 do TST. Aponta dissenso pretoriano e contrariedade à Súmula 95 do TST.

Em que pese a inconformação ora manifestada pelo Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a Súmula 362 do TST, a qual pacificou a controvérsia no sentido de que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Logo, com fulcro no § 5º do artigo 896, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.  
 Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-338.379/97.2 - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE: ELIANA DO SOCORRO VIEIRA VIANA  
 ADVOGADO : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
 ADVOGADO : Dr. José Olivares de Azevedo

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 93/94), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 96/98).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, deu-lhe provimento para decretar a prescrição do direito de ação.

Insiste agora a Reclamante no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: FGTS — prescrição trintenária.

Admitido o recurso (fl. 109), e não apresentadas contra-razões.

Não houve pronunciamento da Procuradoria-Geral do Trabalho na forma da Lei Complementar 73/93 (art. 83) e RITST (art. 113)

O Eg. Regional, mediante o v. acórdão de fls. 96/98, concluiu pela prescrição total do direito de ação, visto que ajuizada a reclamação após decorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho.

"Assim, peço vênia, mas merece reforma a r. sentença, uma vez que, após a extinção do contrato de trabalho o prazo prescricional da ação é de 2 anos, na conformidade da letra "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal. Entendo, portanto, que deve ser dado provimento à remessa, acolhendo-se a prescrição bienal com relação à parcela, uma vez que a reclamante somente ajuizou a reclamatória em 18.04.96, nos termos do mencionado dispositivo constitucional.

Deve, por conseguinte, ser acolhida a arguição de prescrição bienal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC." (fl. 93)

A Recorrente pugna pela incidência da prescrição trintenária sustentando a aplicação, à hipótese, do artigo 23, § 5º, da Lei 8.036/90 e da Súmula nº 95 do TST.

Transcreve arestos para evidenciar o conflito de teses.

Sucedendo que o v. acórdão regional encontra-se em harmonia com a Súmula nº 362 do TST, que direciona no seguinte sentido:

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula 362 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.  
 Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 MINISTRO RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-338985/97.5****Recorrente: COULTER ELETRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Advogado: Dr. Mário de Castro Silva

**Recorrido: CARLOS ALBERTO GONÇALVES DE AGUIAR**

Advogado: Dr. Geraldo Henrique P. Passos

**DESPACHO**

Foi ajuizada, às fls. 2/3, a Reclamação Trabalhista que tinha por objeto cancelar a suspensão de 15 dias, prorrogada por mais 15 pelo Reclamado, com a respectiva indenização pela suspensão do serviço por parte da Reclamada.

Ocorre que foi distribuída por dependência outra Reclamação Trabalhista, pleiteando verbas rescisórias conforme constata-se das fls. 500/505 do 2º volume.

A sentença de fls. 654/655 somente se pronunciou sobre a primeira Reclamação Trabalhista, nada mencionando sobre a segunda exordial.

O Egrégio Regional, em sede de Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, anulou a Sentença de 1º Grau, determinando a baixa dos autos à MM. Junta para o exame da controvérsia (fls. 681/683).

Desta decisão, a Reclamada opôs Embargos Declaratórios, às fls. 686/690, rejeitados pela Egrégia Turma Regional por não haver contradição ou obscuridade (fls. 693/694).

Ainda inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, às fls. 695/702, alegando violação dos artigos 795 da Consolidação das Leis do Trabalho e 245 do Código de Processo Civil, trazendo alguns arestos ao cotejo.

A tese de que competia ao Reclamante opôr Embargos de Declaração à r. sentença de origem, seria admitir o julgamento "citra petita" no caso em tela.

Correta a Egrégia Turma que anulou a Sentença de 1º Grau, por padecer esta de vício capaz de caracterizar a negativa da prestação jurisdicional, garantida em nossa Lei Fundamental através do artigo 5º, inciso XXXV.

Ademais, o v. Acórdão de fls. 681/683 proferiu decisão de natureza interlocutória, não terminativa do feito, que simplesmente determinou a baixa dos respectivos autos à MM Junta para proferir nova decisão, desta vez examinando toda a lide, nos limites propostos pelo Autor-Reclamante, conforme artigo 128 do Código de Processo Civil.

Assim, em se tratando de decisão interlocutória, não há possibilidade de se recorrer a esta Corte Superior, pois o pleito revisional esbarra no Enunciado 214 do Tribunal Superior do Trabalho, o qual dispõe:

"214 Decisão interlocutória. Irrecorribilidade - Redação dada pela Res. 43/1995 DJ 17.02.1995. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. (Redação original - Res. 14/1985 DJ 19-09-1985 republicação DJ 22-03-1995) Referência: Consolidação das Leis do Trabalho, artigos. 799, § 2º e 893, § 1º".

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista com fulcro nos artigos 896, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-339524/97.9 (1ª Região)****Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL**

Advogado : Dr. Rivadavia Albernaz Neto

**Recorrida: MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO**

Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

**DESPACHO**

O Egrégio 1º Regional, através do v. Acórdão de fls. 107/110, reconheceu, com base nas provas dos autos, a existência de vínculo de emprego entre as partes, julgou procedente o pedido e determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem para prosseguimento do feito.

Inconformada, a Reclamada interpõe Revista (fls. 111/116), onde alega a ocorrência de julgamento *extra petita* e aponta violação dos artigos 459, 460 e 333, I, do Código de Processo Civil e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Trata-se, no entanto, de decisão interlocutória que, nos termos do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho, só é recorrível de imediato quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição do recurso contra decisão definitiva.

Pelo exposto, e com fundamento no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES**

Ministra Relatora

**PROC. Nº TST-RR-340.972/97.6 - 12ª REGIÃO****Recorrente: VALDO ABÍLIO TEIXEIRA**

Advogada : Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga

**Recorrido: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

Procuradora : Lilia Alexandrina S. Maryana

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 221/231), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 234/237).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: declarou a prescrição do direito de ação, visto que ajuizada a reclamatória após o decurso de dois anos da mudança do regime celetista para estatutário.

Insiste agora o Reclamante no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: prescrição. Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial.

Admitido o recurso (fls. 245/246) e não apresentadas contra-razões.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso. (fls. 251/252)

O Eg. Regional concluiu pela prescrição do direito de ação, tendo em vista o ajuizamento da reclamatória após o decurso de dois anos da alteração do regime celetista para estatutário. Decidiu nos seguintes termos:

"No caso concreto, o reclamante ajuizou a ação mais de quatro anos após a extinção do contrato celetista, pela sua transformação em estatutário. Irremediavelmente prescritas estão as pretensões a ele referentes, ou perempto o direito." (fl. 228)

No recurso de revista o Reclamante sustenta que a instituição do regime jurídico único não teria acarretado a cessação da relação de trabalho, mas apenas a alteração da sua natureza jurídica.

Sucedendo o d. Colegiado regional adotou tese em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Eg. Corte, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 128 da Seção de Dissídios Individuais, no seguinte sentido:

**128. MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. E-RR 220697/95 Min. Ronaldo Leal; E-RR 201451/95 Min. Ronaldo Leal; RR 196994/95. Ac. 2ªT 13031/97; RR 242330/96. Ac. 1ªT 7826/97; RR 193981/95. Ac. 3ªT 7399/97; RR 153813/94. Ac. 3ªT 9832/96; RR 238220/96. Ac. 4ªT 7019/97; RR 213514/95. Ac. 5ªT 4968/97.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896, in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-342.298/97.8 - 1ª REGIÃO****Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**

Advogado : Dr. Jorge Alberto dos S. Quintal

**Recorrida: GEIZA ELISE MONTEIRO PASTURA**

Advogado : Dr. André Velazquez Medeiros

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Egrégio Primeiro Regional (fls. 70/72), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 74/78).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: manteve a condenação no pagamento das diferenças relativas ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, limitando-as à data base da categoria e excluiu a parcela relativa ao IPC de março/90.

Insiste agora a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89. Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial e violação ao Decreto 2.335/87 e Lei 7.730/89.

Admitido o recurso (fl. 80) e não apresentadas contra-razões.

Não houve pronunciamento da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (art. 83) e RITST (art. 113).

O Eg. Regional manteve a condenação no pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de Junho/87 e URP de fevereiro/89, adotando os próprios fundamentos da r. sentença. Consignou no v. acórdão do recurso ordinário:

"Plano Bresser, Verão e Collor - Excluo o último, em face de Enunciado 315 do Colendo TST, e mantenho os 2 primeiros, valendo-me da fundamentação do julgado. No entanto, além da compensação já deferida, limito as diferenças à data-base da categoria, sem integrações no salário." (fl. 71)

A Reclamada sustenta inexistir direito adquirido às aludidas diferenças, invocando, em seu favor, o poder vinculante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ação de inconstitucionalidade nº 694-1.

Transcreve dois arestos para estabelecer o confronto de teses e aponta, genericamente, violação ao Decreto 2.335/87 e Lei 7.730/89.

Sucedendo que a Eg. Turma limitou-se a adotar, no v. acórdão regional, os fundamentos da r. sentença. Caberia à Reclamada, mediante embargos declaratórios, provocar o aludido Colegiado para que manifestasse posicionamento explícito acerca do seu entendimento a respeito da controvérsia. Ao deixar de fazê-lo inviabilizou a reapreciação de matéria nesta Corte, por ausência de teses para serem confrontadas.

Prevalece neste Tribunal Superior o entendimento de que decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. 297. E-RR 229161/95 Rel. Min. José L. Vasconcellos; E-RR 189436/95 Min. Vantuil Abdala; E-RR 113681/94, Ac. 4863/97 Min. Ronaldo Leal; E-RR 120961/94, Ac. 4625/97 Min. Ronaldo Leal; E-RR 137341/94, Ac. 3375/97 Min. Leonaldo Silva; E-RR 95364/93, Ac.1136/97 Rel. Min. Rider de Brito. (Orientação jurisprudencial nº 151.)

Por outro lado, quanto às violações apontadas ao Decreto 2.335/87 e Lei 7.730/89 esta Eg. Corte, adota o entendimento de que não se conhece de Revista (896 "c") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula 297 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-556.076/99.8 - 3ª REGIÃO**

Recorrente : CESA TRANSPORTES S.A.  
 Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva  
 Recorrido : OSCAR RIBEIRO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Jader Rodrigues Guimarães

**DECISÃO**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 76/77), interpele recurso de revista a Reclamada (fls. 79/87).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: manteve a condenação ao pagamento de horas extras.

Insiste agora a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto aos seguintes temas: horas extras - tacógrafo. Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial.

Admitido o recurso, em face do provimento dado ao agravo de instrumento nº TST-AIRR-416.704/98.2, em apenso. Não foram apresentadas contra-razões.

Não houve pronunciamento da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (art. 83) e RITST (art. 113).

Conforme relatado, o recurso de revista subiu a esta Corte em virtude do provimento dado ao agravo de instrumento.

Contudo, examinando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista constata-se a realização de depósito recursal de forma insuficiente, acarretando a sua deserção.

A MM. JCI de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) (fls. 45/46). Dessa decisão recorreu ordinariamente a Empregadora recolhendo as custas e efetivando o pagamento do depósito recursal no limite legal vigente à época, isto é, R\$ 2.500,00 (Ato GP 631/96). Por ocasião da interposição do recurso de revista, a Reclamada procedeu à complementação do depósito recursal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais - fl. 88). Somando-se os dois depósitos efetuados perfaz-se o total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Constata-se que a Reclamada interpôs o recurso de revista em 28.08.97, ocasião em que vigorava o Ato GP 278/97, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Ora, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor do limite legal, correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 5.183,42 (cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/03 do TST.

Ressalte-se que, segundo a orientação jurisprudencial da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente ao interpor recurso ordinário opta por depositar apenas o valor legal, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção do valor previsto para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.

O artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de o Reclamado, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido porquanto integralmente garantido o juízo.

A Instrução Normativa 03/03 do Tribunal Superior do Trabalho fixa os valores dos depósitos para cada recurso cabível no âmbito da Justiça Trabalhista.

Pelo exposto, ante o não-preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.  
 Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST - ED-AIRR-491319/1998.0**

TRT - 19ª Região

Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Embargado : Ac. SETI  
 Interessado : LUIZ ARTUR MENDES DA ROCHA  
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 117 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST - AIRR-469004/1998.0**

TRT - 1ª Região

Agravante : BANCO NACIONAL S/A (Em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
 Agravado : HÉLIO CAMPOLLO DE QUEIROZ  
 Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 22 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos ter-

mos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST - AIRR-565622/1999.4**

TRT - 15ª Região

Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : DOUGLAS SEIXAS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento constante da certidão de fl. 75, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST - RR-334637/1996.0**

TRT - 2ª Região

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Recorrido : ALINO BONICONTE FILHO  
 Advogado : Dra. Euneide Pereira de Souza

**DESPACHO**

Considerado o impedimento constante da certidão de fl. 574, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST - RR-334640/1996.2**

TRT - 1ª Região

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Recorrido : ANA CRISTINA DO NASCIMENTO MARTINS  
 Advogado : Dr. José Leitão Filho

**DESPACHO**

Considerado o impedimento constante da certidão de fl. 367, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

**PROC. Nº TST - RR-368456/1997.0**

TRT - 9ª Região

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Recorrido : DORALICE TONET  
 Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro

**DESPACHO**

Considerado o impedimento constante da certidão de fl. 251, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR-418336/1998.4

TRT - 9ª Região

Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes  
 Recorrido : MARLENE CESTARI  
 Advogado : Dr. Celso Alvés

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl. 439 pelo Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina, relator, redistribuo o processo ao Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.  
 Publique-se.  
 Brasília, 29 de setembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente da Primeira Turma

Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO TST-AG-E-RR-284.077/96.7 9ª REGIÃO

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : ALBERTO VIANA

**DESPACHO**

Requeru o Reclamado, pela petição de fls. 1359/1361, desistência do Agravo Regimental, em face de acordo celebrado entre as partes.  
 Com base no artigo 501 do CPC, homologo a desistência requerida e determino a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-395.174/97.8 - 2ª REGIÃO

Agravante : São Paulo Transporte S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravado : Honorino Gomes dos Santos Carneiro  
 Advogada : Dra. Maristela Daniel dos Santos

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 86/89, pela reclamada, visando reconsideração do despacho (fls. 83/84) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se a reclamada quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade de traslado alegando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Ante à decisão do Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, no sentido de que a certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o nº do processo nem o nome das partes, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento, vislumbra-se possível violação do art. 897, celetário.

Reconsidero o despacho de fls. 83/84, para determinar o processamento dos embargos.  
 Vista à parte contrária para querendo, apresentar impugnação no prazo legal.  
 Publique-se.  
 Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROCESSO TST-E-AIRR-397.502/97.3 21ª REGIÃO

Embargante : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
 Procurador : Dr. George Macedo Heronildes  
 Embargadas : ANA TEREZA BENEVIDES DA SILVA E OUTRA  
 Advogado : Dr. José Francisco de Assis

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 35/36, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, *verbis*: "Não se encontra nos presentes autos a cópia autenticada da r. decisão regional, peça essencial para compreensão da controvérsia. Deste modo, não se tem como conhecer do Agravo por irregularidade de sua formação, visto que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a irregularidade, consoante dispõe o inciso XI da referida Instrução Normativa nº 06/96, que se harmoniza a Jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fl. 35).

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos alegando violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Todavia, a conclusão pela colenda Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa do princípio do contraditório e da ampla defesa, já que tal conclusão é competência indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Nego seguimento aos Embargos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 21 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5 2ª Região

Agravante : CAMIL ALIMENTOS LTDA  
 Advogada : Drª. Aniz Neme  
 Agravadas : IVANIS ELISA DE SOUZA E OUTRA  
 Advogado : Dr. José Carlos Arouca

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 128/129, esta colenda Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do demandado, ante à irregularidade da certidão de intimação do despacho negatório de seguimento do Recurso de Revista (fl. 117), que não identificava o processo ao qual se referia, seja pelo número, seja pelo nome das partes.

Irresignado, o Reclamado interpôs Embargos (fls. 150/155), arguindo, em síntese, violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Pelo despacho de fls. 161, referidos Embargos não lograram seguimento, sob o fundamento de que a decisão embargada estava em consonância com as determinações da IN-06/96/TST.

Desta feita, a parte inconformada ingressa com Agravo Regimental (fls. 163/164), insistindo nas violações à Lei Maior, antes indicadas.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, da qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", reconsidero o despacho de fl. 161 e admito os embargos, a fim de resguardar a literalidade dos dispositivos constitucionais indigitados.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.  
 Publique-se.  
 Brasília-DF, 23 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-411.644/97.6 2ª Região

Agravante : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
 Advogado : Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho  
 Agravada : CARLOS ALBERTO DE SOUZA PAIVA  
 Advogado : Dr. Valter Uzzo

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Contra o despacho de fl. 196 que negou seguimento aos embargos de fls. 189/194, vem a Reclamada interpor agravo regimental, insistindo na tese de que se alguma irregularidade existe na certidão a responsabilidade não pode ser atribuída ao recorrente e aponta violação do artigo 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.  
 Publique-se.  
 Brasília, 16 de setembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-411.672/97.2 2ª Região

Embargante : DENILSON FLÓRIO  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguécio  
 Embargado : BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 54/55, esta colenda Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que:

"A certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 39 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja, ao menos, pelo número da folha dos autos em que foi exarada aquela decisão."

Embargos de declaração 57/59, rejeitados pelo julgado de fls. 66/67.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante, pelas razões de fls. 69/73, alegando violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF/88, 830 e 832 da CLT, sob o entendimento de que competia ao Tribunal "a quo" indicar o número do processo na referida certidão, evitando assim prejuízos que sofreu sem, contudo, ter dado causa.

Sucedo, todavia, que cumpre às partes zelar pela correta formação do agravo, nos termos da IN/06-96 desta Corte, não sendo passível de conversão em diligência para suprir eventual falha que poderia ser oportunamente corrigida pelo recorrente.

Verifica-se, pela data do protocolo do agravo, 02.07.97, que o reclamado deixou de observar as regras inseridas na aludido ato normativo do TST, datado de 12.02.96, de conhecimento geral.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-415.395/98.9 2ª Região**

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado : Dr. José A. L. Gazineo

Embargado : ADEMAR FERREIRA EVANGELISTA

Advogado : Dr. Clésio José Machado

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 50/51, esta colenda Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a agravante não providenciou o traslado válido da certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Embargos de declaração da reclamada (fls. 53/55), acolhidos pelo julgado de fls. 65/66, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Vem de embargos à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 68/74, aduzindo violação dos artigos 795 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF/88, sob o entendimento de que agiu de boa-fé, eis que apenas fotocopiou a certidão tal como consta dos autos principais. Sustenta, ainda, que o devido processo legal, não comporta a atuação do Juiz, anulando e desconsiderando peças do agravo, sem a provocação da parte contrária, que não sofreu qualquer prejuízo. Traz decisão do Em. Presidente da 1ª Turma desta Corte em sentido contrário à ora embargada.

Sucedo, todavia, que é imprestável confronto de teses, para fins de verificação de divergência jurisprudencial - nos termos do artigo 894, "b" da CLT - entre decisão de Turma e despacho de admissibilidade.

Por outro lado, imaculados estão os dispositivos apontados como violados, haja vista que esta Corte editou a IN nº 06, em fevereiro de 1996, que uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça Laboral. Observe-se que a embargada protocolizou sua petição de agravo no dia 18.07.97, não sendo plausível escusar-se do cumprimento das regras ali traçadas.

O inciso XI da referida norma, informa que compete às partes velar pela correta formação do agravo de instrumento.

Nego seguimento, pois, aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 08 de junho de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-420.088/98.4 - 2ª Região**

Agravante : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Agravado : JOSÉ CLÁUDIO SPINA

Advogado : Dr. Ricardo Peake Braga

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 94/95, complementada às fls. 115/117, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fls. 127/128 que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 87/92, alegando violação dos artigos 544 do CPC. e 5º, incisos II, XXXIV, LIV e LV, da Carta Constitucional.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-424.139/98.6 - TRT - 19ª REGIÃO**

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

Advogado : Dr. Sérgio R. Roncador.

Embargado : MILTON DOS SANTOS FERREIRA

Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos

**DESPACHO**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 54/55, complementado às fls. 63/64, não conheceu do agravo de instrumento patronal, consignando que a sua subscritora não possui procuração nos autos em epígrafe. A v. decisão turmária aplicou os termos do Enunciado nº 272 desta Corte, ante à flagrante deficiência de traslado do instrumento procuratório em comento.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 66/74), articulando a violação dos artigos 794 e 897, letra "b", da CLT, e 244 do CPC. Sua tese consiste em que o subscritor do agravo de instrumento possui procuração nos autos principais. A embargante alega ainda que as procurações de fls. 07 e 44 servem para o fim colimado.

A reclamada não logra êxito nestes embargos, na medida em que a Dra. Marialba dos Santos Braga, subscritora do agravo de instrumento, não possui outorga de poderes para peticionar nos autos em epígrafe. As procurações de fls. 07 e 44 não constam seu nome, o que, por conseguinte, desservem para o fim objetivado.

O instrumento de procuração da subscritora do agravo de instrumento é peça essencial a ser trasladada no recurso em epígrafe; não tendo sido juntada nos autos, resta caracterizada a deficiência de traslado, fazendo atrair o óbice do Enunciado nº 272 desta Corte.

Neste diapasão, tem-se como correta a aplicação, por parte da colenda Turma, do óbice contido neste citado Verbete deste Tribunal, não se evidenciando assim, a alegada violação dos artigos 794, 897, "b", da CLT, e 244 do Código de Processo Civil.

Outrossim, estando o v. decisório embargado em consonância com a Súmula nº 272 deste Tribunal, a pretensão da reclamada encontra o óbice da alínea "b" do artigo 894 Celetizado.

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-428.215/98.3 2ª Região**

Agravante : LÚCIA KIOKO HIRATUKA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto às fls.69/72, pela Reclamante, visando reconsideração do despacho (fl. 67) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insiste a Reclamante na tese de que a certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-430.959/98.0 2ª Região**

Agravante : RUBENS CAMARGO ALVES (ESPÓLIO DE)

Advogada : Drª. Cintia B. Coelho

Agravada : ANDRÉA FAGUNDES TEJADA

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Contra o despacho de fl. 130, que negou seguimento aos embargos de fls. 120/128, vem o Reclamado interpor agravo regimental, insistindo na tese de que não pode a parte ser penalizada por procedimento sobre o qual não têm o poder de ingerência e/ou fiscalização. Aponta violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI.

Vista à parte contrária para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-431.200/98.3 2ª Região**

Agravante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado : MÁRIO NELSON BUENO

Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 112/113, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Contra o r. despacho de fl. 171, que inadmitiu os embargos interpostos, agrava regimentalmente a reclamada, às fls. 173/176, alegando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV da Carta Constitucional.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-431.241/98.5 2ª Região**

Agravante : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado : ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA  
 Advogado : Dr. João Luiz Pereira

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto contra o despacho de fls. 86/87, que negou seguimento ao recurso de embargos do Reclamado que versava, entre outros temas, sobre agravo de instrumento - despacho agravado sem assinatura.

Considerando que foi submetido à apreciação do c. Órgão Especial o tema relativo a AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ACÓRDÃO REGIONAL NÃO ASSINADO (EAIRR 334903/96), suste-se a apreciação do feito até que seja solucionada a questão naquele c. Órgão.

Após o que, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AIRR-440.249/98.5 2ª REGIÃO**

Embargante : SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
 Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras  
 Embargado : LINDOMAR FRANCISCO XAVIER  
 Advogado : Dr. Valter Antônio de Oliveira

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 49/53 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF/88 e 897, "b", da CLT. Traz aresto para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AIRR-443.066/98.1 2ª REGIÃO**

Embargante : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
 Advogado : Dr. Aref Aussrey Júnior  
 Embargado : FRANCISCO BEZERRA DE SÁ

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 55/56, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 55/61 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF/88. Traz arestos para cotejo.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-444.394/98.0 1ª Região**

Embargante : BANCO REAL S.A.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
 Embargado : CARLOS EDUARDO GLECH CORDEIRO  
 Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 72/73, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento porque não foi providenciada a autenticação das peças trasladadas.

Embargos declaratórios opostos pelo reclamado (fls. 75/79), acolhidos pela decisão de fls. 86/88, para prestar esclarecimentos.

Inconformado embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 90/95, apontando violação dos artigos 897, "b" da CLT, 96, I, "a" e "b", e 5º, XXXV, LIV e LV da CF/88. 525. I e II do CPC. 830 da CLT e IN nº 06/96, além de divergir de aresto que colaciona.

A decisão embargada está em consonância com a legislação em vigor aplicável à espécie. no caso o artigo 830 da CLT, que exige autenticação de cópias apresentadas pelas partes em feitos trabalhistas como pressuposto de admissibilidade recursal. Por tais razões não há falar em violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados, e por outro lado, nenhum dos arestos colacionados à fl. 92 infirma a decisão que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, isto porque, com relação ao primeiro modelo, tem-se que o simples fato de que "o Agravo de Instrumento foi formado nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do Tribunal Superior do Trabalho", é demasiadamente genérico, dele não podendo se concluir se se trata efetivamente de documentos não autenticados. Quanto ao segundo paradigma, a mesma fundamentação se aplica, haja vista que se reporta ao fato de que na certidão consta que o instrumento fora formado nos termos da aludida Instrução Normativa, não se referindo a que se destinava aludida certidão, tampouco, afirmando ser desnecessária autenticação das peças.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-444.488/98.6 10ª Região**

Embargante : MINASGÁS S.A. - DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL  
 Advogada : Drª. Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Embargado : ANA LÚCIA VIEIRA CARDOSO  
 Advogado : Dr. Paulo Fernando de Souza

**DESPACHO**

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, asseverando inexistir autenticação das peças trasladadas, restando inobservada a Instrução Normativa nº 06/96. Aduziu, inclusive, que o art. 544, § 1º, CPC, bem como o art. 830, da CLT, são expressos ao determinar a autenticação das peças trasladadas no Agravo de Instrumento (decisão de fls. 73/74 e 80/81).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos de fls. 83/85, alegando violação do art. 896, "a", "b" e "c", da CLT, sustentando que a carência de autenticação deve ser analisada sob a ótica do tempo em que foi ajuizado o agravo, isto é, do sistema burocrático em curso no TRT da 10ª Região em fevereiro de 1998.

Impertinente a alegada ofensa do art. 896, da CLT, que prevê o cabimento do Recurso Revista e não do Agravo de Instrumento.

Ademais, como o próprio reclamado argumenta, o Agravo de Instrumento foi interposto em fevereiro de 1998, quando vigia a Instrução Normativa nº 06/96, cujo inciso XI estabelece cumprir à parte velar pela correta formação do instrumento.

Assim, de acordo com os arts. 544, § 1º, do CPC e 830, do CLT, as peças trasladadas para formação do instrumento devem estar autenticadas.

Nego seguimento aos embargos.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-448.664/98.9 1ª Região**

Embargante: TRÊS PODERES S/A SUPERMERCADOS  
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo  
 Embargada : MARIA ANGÉLICA SILVA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Com fundamento no Enunciado 126 e 297, desta colenda Corte Superior, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 27/29, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, que versava sobre horas extras e pedido de demissão.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 31/36, Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 525, do Código de Processo Civil.

Dispõe o Enunciado 353 do TST que "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifica-se que, no caso dos autos, a hipótese não se enquadra na exceção do referido Enunciado, pelo que não merece prosperar o recurso.

Nego seguimento aos Embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-450.510/98.2 - 5ª REGIÃO**

Embargante: Antônio Fernando do Nascimento Alves de Souza  
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães  
 Embargados : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogados : Dra. Vânia Ferreira Caldeira e Dr. João Alves do Amaral

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 116/117, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante ao fundamento de que, ante os termos da decisão regional, a Revista obreira encontrava óbice no Enunciado nº 126/TST, e que não procedem as alegações de julgamento fora dos limites da lide.

Opostos embargos de declaração às fls. 119/125, foram unanimemente rejeitados, através do acórdão de fls. 133/135, ante a inexistência de contradição ou omissão a ser sanada, ao contrário do que sustentara o reclamante.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a v. decisão turmária, ao negar provimento ao seu agravo de instrumento, violou o art. 10 da CLT, e perpetuou a contrariedade à prova dos autos que eivou de nulidade o acórdão regional, afrontando assim as disposições dos arts 896 e 897 da CLT.

Da análise das razões de Embargos verifica-se que os argumentos ali expostos se referem ao mérito do agravo de instrumento, visando o seu reexame, alegando que a seu recurso de revista reunira as condições necessárias ao seu processamento nos termos do art. 896 da CLT.

Ocorre, porém, que as decisões turmárias sobre o mérito do agravo de instrumento não ensejam o cabimento do recurso de Embargos, a teor do Enunciado 353, desta Corte, que assim dispõe:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento - Revisão dos Enunciados nºs 195 e 335

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva". (Res. 70/1997 DJ 30-05-1997)."

Verificando-se que o caso dos embargos não se enquadra na hipótese excepcionada pelo referido Enunciado, tal verbete obsta o processamento do recurso de Embargos.

Ante o exposto, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-452.126/98.0 - 2ª Região**

Embargante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP**

Advogado : Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes

Agravada : **VILMAR LUNDES LOPES**

Advogado : Dr. Sérgio José de Carvalho

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 41/42, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 65/70) articulando a violação dos artigos 11, 712, 719, 720 e 897, todos da CLT, e 5º, incisos XXXIV, LIV e LV, da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que a certidão em epígrafe serve para o fim colimado.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-453.163/98.3 - 2ª Região**

Embargante: **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : **ADAUTO TERA KADO**

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

A egrégia Terceira Turma, pelo julgado de fls. 126/127, complementado às fls. 135/137, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão Regional não continha dados identificadores do processo.

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos (fls. 139/147) articulando a violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988, e 897 da CLT, e 154 do CPC. Sua tese consiste em que a certidão em epígrafe serve para o fim colimado.

Considerando que o colendo Órgão Especial desta Corte Trabalhista, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, apesar de não constar dados identificadores do processo a que se refere, caso específico dos autos, reconsidero o r. despacho agravado para admitir os embargos a fim de que a colenda SDI aprecie as razões recursais do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-453.419/98.9 - 2ª REGIÃO**

Agravante : **HENRIQUE HORTÊNCIO NETO**

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado : **UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC**

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 110/113, pelo reclamante, visando reconsideração do despacho (fl. 107/108) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o recla-

mante quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado, alegando violação do art. 897, "b", da CLT, sustentando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

O C. Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, manifestou-se no sentido de validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos.

Assim, para que se preserve a literalidade do art. 897, "b", da CLT, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-454.092/98.4 - 2ª REGIÃO**

Agravante : **BANCO REAL S.A.**

Advogada : Drª. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado : **APARECIDA DE FÁTIMA GIMENEZ**

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

Trata-se de agravo regimental interposto às fls. 111/113, pelo reclamado, visando reconsideração do despacho (fl. 107) que negou seguimento ao seu recurso de Embargos. Insurge-se o reclamado quanto ao não conhecimento de seu agravo de instrumento por irregularidade traslado, alegando violação dos arts. 96, I, "a" e "b", da Carta Magna, 897, "b", e 830, da CLT, 365, III, 525, I e II e 560, do CPC, 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, sustentando que a referida certidão de intimação da decisão agravada foi confeccionada pelo TRT da 2ª Região, não podendo ser imputada à parte a deficiência de tal documento.

O C. Órgão Especial desta Corte, em sessão extraordinária, proferida em 19.08.99, manifestou-se no sentido de validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não conste o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos.

Assim, para que se preserve a literalidade do art. 897, "b", da CLT, admito os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AIRR-455.591/98.4 4ª REGIÃO**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE**

Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães

Embargado: **ADAÍRES ROQUE MOREIRA DE OLIVEIRA**

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 68/69, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 71/76 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 832 e 897, da CLT, 131 e 138 do CC, 364 e 365, I, do CPC, 5º, II, XXXV, LV e 93, IX, da CF/88, do Enunciado 272, desta colenda Corte Superior e contrariedade com a IN-TST-06/96.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-458.509/98.1 - TRT - 4ª REGIÃO**

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN**

Advogado : Dr. José Eymard Loguécio

Embargada : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

**DESPACHO**

Contra os v. acórdãos de fls. 42/43 e, complementado pelo de fls. 53/55, que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome das partes, não conheceu do agravo de instrumento, insurge-se o reclamante, através do recurso de embargos de fls. 57/63, com fundamento no artigo 894 da CLT. Aponta violação dos artigos 830 e 832 da CLT: 5º, XXXV e LV e 93, IX da Carta Magna, bem como divergência jurisprudencial, alegando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, sustentando, ainda, que a parte não pode ficar prejudicada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o colendo Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o nú-

mero do processo nem o nome das partes, conforme ocorre no caso sub judice, admito os embargos para que a matéria seja apreciada pela colenda SDI, observando-se o princípio constitucional da ampla defesa consagrado no artigo 5º, LV da CF/88.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra razões no prazo legal.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-461.946/98.3 - 3ª Região**

Embargante: **ANDRELINO ROQUE DE CHAGA**  
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio  
Embargado: **BANCO DO BRASIL S/A**  
Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

**DESPACHO**

A eg. Terceira Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 66/67, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado, haja vista que o agravante não providenciou a autenticação do despacho agravado, peça essencial à formação do agravo de instrumento.

Opostos embargos de declaração às fls. 69/72, foram unanimemente acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 78/79), onde aquele órgão julgador consignou que "a certidão de publicação da decisão agravada, posta no verso de uma folha do processo, constitui-se em peça diversa daquela constante do anverso, daí a necessidade de autenticação de ambas, sem o que não fica garantida a segurança do traslado".

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a SDI, alegando que a v. decisão turmária, ao não conhecer de seu agravo de instrumento, violou o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, bem como divergiu de decisões desta Corte, haja vista que a autenticação é feita por documento por um todo, ou seja, por folha, incluindo o verso e o anverso.

Os arestos colacionados à fl. 83 parecem demonstrar a existência de decisões desta Corte, que adotaram entendimento nitidamente divergente da tese adotada na decisão embargada. Eis que afirmam que é suficiente a autenticação de uma das faces da folha em que consta a cópia do despacho agravado no anverso, e a cópia da certidão de publicação do despacho agravado no verso, concluindo pelo conhecimento do agravo de instrumento.

Ante a possível existência de divergência jurisprudencial nos moldes do art. 894, "b", da CLT, admito o recurso de embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.  
Publique-se.  
Brasília, 29 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AG-E-RR-462.203/98.2 - 4ª REGIÃO**

Agravante: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**  
Advogado: Dr. Ricardo Adolpho B. de Albuquerque  
Agravado: **AYRES ALVES DA SILVEIRA**

**DESPACHO**

Face ao contido no ofício de fl. 48, proveniente da JCJ de Santa Rosa - onde tramita o processo originário, nº 145.751/95 - que noticia o "pagamento pela devedora principal", resultando na perda de objeto do presente recurso, determino a baixa dos autos ao egrégio TRT de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 23 de agosto de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-465.171/98.0**

**2ª Região**

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**  
Advogado: Dr. José Eymard Loguércio  
Embargado: **BANCO ITAÚ S.A.**  
Advogado: Dr. José Maria Riemma

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 50/51, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante porque a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 37 estaria irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja, ao menos, pelo número da folha dos autos em que foi exarada aquela decisão.

Embargos de declaração às fls. 56/58, rejeitados pelo acórdão de fls. 61/63.

Inconformado, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 65/71, alegando, em síntese, a nulidade do julgado por ofensa ao artigo 832 da CLT e incisos XXV e LV do artigo 5º da CF/88, eis que da seqüência do número de folhas depreende-se que foi extraída dos autos em referência.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897, "b", consolidada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.  
Publique-se.  
Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AIRR-466.542/98.9 - 2ª REGIÃO**

Embargante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A**  
Advogado: Dr. Luiz Augusto Geaquinto dos Santos  
Embargados: **ADÉLIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS**  
Advogada: Dra. Maria Luísa da Costa

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 43/44, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, pois a certidão de intimação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha dados identificadores do processo principal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 46/47 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI alegando violação dos artigos 795, da CLT, 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19.08.99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida a "certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", admito os embargos.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.  
Brasília, 03 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-468.775/98.7 - 17ª Região**

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A.**  
Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
Embargados: **ALBERVAN COUTINHO SANTOS E OUTROS**  
Advogado: Dr. José Miranda Lima

**DESPACHO**

Inconformado com o v. acórdão de fl. 138/139, que não conheceu do agravo de instrumento da reclamada porque intempestivo, embarga à SDI pelas razões de fls. 156/163, alegando divergência jurisprudencial e violação dos artigos 525, I, 544 do CPC e 897, "b" da CLT, sob o entendimento de que cumpriu todos os atos processuais e procedimentais para a correta análise do agravo, não podendo ser responsável pelos procedimentos adotados pelo Regional, que não colocou a papeleta informando os dias feriadados nacionais e locais quando da interposição de qualquer recurso.

Ora, se o fundamento da decisão embargada cuidou apenas da não comprovação pela embargante, quando da interposição do agravo de instrumento, da existência de dia feriado que poderia suscitar dúvidas quanto à contagem do octidío recursal, o aresto colacionado não pode ensejar divergência, vez que remete para o Regional a responsabilidade pelo controle da tempestividade do recurso, o que não é o caso dos autos.

Por fim, não há falar em violação dos artigos 525, I, 544 do CPC e 897, "b" da CLT, seja porque não foram prequestionados ou, no caso do dispositivo celetário invocado, ser demasiadamente genérico, e porque não foi enfocada a questão da intempestividade pela não comprovação da existência de feriados no período da interposição do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.  
Brasília-DF, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-469.029/98.7 - 1ª REGIÃO**

Agravante: **BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
Advogada: Drª Selma Fontes Reis Aguiar  
Agravada: **ANDRÉA DE ALMEIDA TRALHÃO**  
Advogado: Dr. Luis de Sousa Freitas Neto

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 26, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.  
Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-470.631/98.5 - 10ª REGIÃO**

Embargante: **JOÃO LOPES DA SILVA**  
Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina  
Embargado: **BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (em liquidação extrajudicial)**  
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

**DESPACHO**

A Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, asseverando inexistir negativa de prestação jurisdicional do Regional. Aplicou, outrossim, os Enunciados 342 e 126/TST no que pertine a descontos a título de seguro saúde e assistência médica e incorporação do auxílio alimentação e Enunciados 219 e 329/TST quanto aos honorários advocatícios (decisão de fls. 101/103).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 112/114), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Olvidou o reclamante de observar a orientação do E. 353/TST quanto ao cabimento do recurso de embargos, in verbis:

"Embargos. Agravo de instrumento. Agravo Regimental. Cabimento.  
Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma

proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim, por não versarem os presentes embargos sobre pressupostos extrínsecos, torna-se impossível a sua admissibilidade, ante a orientação do referido verbete.

Nego seguimento aos embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 20 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-470.666/98.7**

2ª Região

Embargante: **TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca  
Embargado: **RUBINALDO JOAQUIM DE SANTANA**  
Advogada: Dra. Vivian M. Martins de Macedo

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 66/67, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 57 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja, ao menos pelo número da folha dos autos em que foi exarada aquela decisão.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 86/87.

Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de Embargos para c. SDI, em que alega divergência jurisprudencial (fls. 89/105).

Verifica-se que o aresto de fls. 99/100 ao reconhecer a validade da certidão de intimação do despacho agravado que não faz referência ao número do processo nem o nome das partes revela tese divergente daquela adotada pelo v. acórdão embargado:

Assim, admito os presente embargos por dissídio jurisprudencial.  
Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.  
Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-470.671/98.3**

2ª Região

Embargante: **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

Advogada: Dra. Maria Cristina  
Embargada: **SANDRA PAGESKY SABBAG**  
Advogado: Dr. João José Sady

**DESPACHO**

Contra os v. acórdãos de fls. 48/49, complementado pelo acórdão de fls. 60/61, que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém o número do processo ou o nome das partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se a reclamada, através do recurso de Embargos (fls. 64/69) com fundamento no art. 894, "b", da CLT. Alega violação dos arts. 897, "b" da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I da Carta Magna, e dos arts. 154 e 560, parágrafo único do CPC, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido exclusivamente pelo Tribunal Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, conforme ocorre no caso *sub judice*, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897, celetário.

Vista à parte contrária para, querendo apresentar suas contra-razões no prazo legal.  
Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-470.718/98.7**

4ª Região

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**  
Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães  
Embargado: **MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
Advogado: Dr. Celso Hagemann

**DESPACHO**

Contra o v. acórdão de fls. 33/34 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se o reclamado via Embargos de fls. 45/50, com fundamento no art. 894 da CLT. Alega violação dos arts. 832 e 897, da CLT e 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88, bem como divergência jurisprudencial, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897, da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.  
Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-AIRR-472.436/98.5 - 12ª REGIÃO**

Agravante: **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.**

Advogada: Drª Juliana Ricardo de V. Costa Couto

Agravado: **OSVALDO PETERS**

Advogado: Dr. Rubens Coelho

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 81/82, determino a baixa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-475.925/98.3**

2ª Região

Embargante: **CARLOS MATIAS KOLB**

Advogado: Dr. Sid H. R. de Figueiredo

Embargado: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DESPACHO**

Por intermédio dos vv. acórdãos de fls. 208/209 e 219/221, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que irregular o traslado de peça essencial, no caso, a intimação da decisão agravada, que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja, ao menos, pelo número da folha dos autos em que foi exarada aquela decisão.

Vem de embargos o reclamante, pelas razões de fls. 223/236, alegando violação dos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da CF/88, colacionando arestos a cotejo (fls. 231/235), sob o fundamento de que o verbete 272 exige apenas a juntada da certidão em cópia autenticada.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-475.932/98.7**

2ª Região

Embargante: **WAGNER CIFARELLI FUNES**

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

Embargado: **BANCO ITAÚ S.A.**

Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga

**DESPACHO**

Contra o v. acórdão de fls. 53/54 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém o número do processo ou o nome das partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se o reclamante, através do recurso de Embargos (fls. 68/74), com fundamento no artigo 894 da CLT. Aponta violação dos artigos 830 e 832 da CLT; 5º, XXXV e LV e 93, IX da Carta Magna, bem como divergência jurisprudencial. Sustenta que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, e que a parte não pode ver o seu direito à ampla defesa cerceado por um erro cometido exclusivamente pelo eg. Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, conforme ocorre *in casu*, admito o recurso de Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se o princípio constitucional consagrado no artigo 5º, LV da Carta Magna.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-475.976/98.0**

2ª Região

Embargante: **MÁRIO IDE**

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Embargado: **BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.**

Advogado: Dr. Takahiro Oka

**DESPACHO**

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 33/34, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, sob o fundamento de que a "certidão de intimação da decisão agravada tras-

lada à fl. 22 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 43/45.

Inconformado, interpõe o Reclamante recurso de Embargos para a c. SDI. Alega que o não conhecimento do apelo implicou violação dos artigos 897, b, 702, b, e 720 da CLT, 96, I, 5º, XXXV e LV, da Carta Magna.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos, prevenindo possível violação dos artigos 897, b, da CLT, e 5º, XXXV e LV, da CF.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-475.996/98.9** 2ª Região

Embargante: **IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.**

Advogado: **Dr. Ubirajara W. Lins Júnior**

Embargado: **VALMES RESTIVO**

#### DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 109/110, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação da decisão agravada trasladada à fl. 98 está irregular, uma vez que não identifica o processo a que se refere, seja pelo seu número, seja pelo nome das partes, seja, ao menos pelo número da folha dos autos em que foi exarada aquela decisão.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 117/119.

Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de Embargos para c. SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da rejeição dos declaratórios, que deixou omissos e obscuros o v. acórdão embargado, especialmente no tocante à certidão de publicação do despacho agravado, plenamente identificável como pertencente aos autos originários do presente processo. No mérito, alega que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos arts. 897, a, 896, a e c, da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF, tendo em vista que o apelo foi interposto em conformidade com as normas legais que regulam o seu cabimento.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos, prevenindo possível violação dos incisos XXXV, LIV e LV, do artigo 5º da CF.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-476.021/98.6** 2ª Região

Embargante: **AUGUSTINHO ANTÔNIO DOS SANTOS**

Advogado: **Dr. Ubirajara W. Lins Jr.**

Embargado: **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**

Advogado: **Dr. José Eduardo Tonelli**

#### DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho agravado não se presta ao fim colimado, uma vez que foi juntado extemporaneamente, além de não identificar o processo a que se refere.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/80.

Inconformado, interpõe o Reclamante recurso de Embargos para c. SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face da rejeição dos declaratórios, que deixou omissos e obscuros o v. acórdão embargado, especialmente no tocante à certidão de publicação do despacho agravado, plenamente identificável como pertencente aos autos originários do presente processo. No mérito, alega que o não-conhecimento do Agravo de Instrumento implicou ofensa dos arts. 897, a, 896, a e c, da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF, tendo em vista que o apelo foi interposto em conformidade com as normas legais que regulam o seu cabimento.

#### DA PRELIMINAR DE NULIDADE

Não procede a irrisignação, pois o v. acórdão turmário apreciou de forma explícita a irregularidade do traslado, declinando os fundamentos de sua decisão. Ademais, das razões dos Declaratórios, verifica-se que o Embargante não apontou qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão turmário, limitando-se a manifestar seu inconformismo.

Ademais, embora tenham sido rejeitados os Embargos de Declaração, a e. Turma ao apreciá-los assim esclareceu, *in verbis* (fl. 79):

"A responsabilidade pela regularidade do traslado é da parte, conforme consignado expressamente no item XI daquela Instrução Normativa, ao dispor que "cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento".

A certidão de fl. 64 não tem, como restou consignado, nenhum dado jurídico que a identifique como peça integrante do processo principal, não se prestando para tanto a menção feita pelo embargante à sequência numérica de folhas.

O agravo é formado do traslado de cópias e por tal razão todas as uas peças devem conter identificação expressa, clara e indubitosa do processo a que pertencem.

Também não favorece o embargante a alusão à etiqueta..."

Assim, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, aliás esta foi prestada de forma completa e acabada. Em consequência, intactos os artigos 832, da CLT, 458, 460 e 535, do CPC, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

#### DO MÉRITO

Verifica-se do protocolo de fl. 02 que o Agravo de Instrumento foi interposto no dia 20/02/98, todavia, a certidão de intimação do despacho agravado, documento indispensável em sua formação, não constou do instrumento, tendo sido juntada somente no dia 18/12/98 (fl. 63), em total inobservância ao disposto na IN-06/96, uniformizadora do procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, à época da interposição, que assim dispõe, *in verbis*:

"IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia;" (grifamos)

Este fundamento, por si só, impede o conhecimento do agravo de instrumento. Assim, estando o v. acórdão embargado em consonância com a IN-06/96 e com o art. 544, §1º, do CPC, não há falar em violação legal ou constitucional.

Ademais, os artigos 897, a, e 896 da CLT não têm pertinência com a hipótese dos autos, porquanto tratam, respectivamente, das hipóteses de cabimento do agravo de petição e do recurso de revista.

Outrossim, a conclusão de que o apelo não preenche os requisitos legais não caracteriza ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais, já que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciar o apelo.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-476.219/98.1** 2ª Região

Embargante: **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.**

Advogado: **Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira**

Embargado: **AURÉLIO DIAS PINHEIRO JÚNIOR**

Advogado: **Dr. Airton Camilo Leite Munhoz**

#### DESPACHO

Contra o v. acórdão de fls. 82/84 que, entendendo inválida a certidão de publicação do despacho denegatório que não contém número do processo ou nome de partes, não conheceu do Agravo de Instrumento, insurge-se o reclamado via Embargos de fls. 90/93, com fundamento no art. 894 da CLT. Alega violação dos arts. 893, da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF/88, bem como divergência jurisprudencial, sustentando que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional.

Considerando que o c. Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19/08/99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 5º, LV, da Carta Magna.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-481.467/98.3**

1ª Região

Embargante: **JORGE DE MELLO BRANDÃO**

Advogado: **Dr. Romário Rosa S.A. - Corretora de Câmbio e Valores S.A.**

Embargado: **DUARTE ROSA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.**

Sem Advogado

#### DESPACHO

Por intermédio do v. acórdão de fls. 51/52, a egrégia Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do reclamante sob o fundamento de que o agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do agravo e à exata compreensão da controvérsia, consoante o disposto no Enunciado nº 272 do TST.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante (fls. 53/56). Tendo sido publicado o julgado no dia 20.08.99 (sexta-feira), o *dies ad quem* recaiu no dia 30.08.99 (segunda-feira), todavia, segundo registro lançado à fl. 53, o embargante protocolizou os embargos no dia 06.09.99. Portanto, a destempe.

Por intempestivos, não conheço dos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-482.270/98.8** 1ª Região

Embargante: **POSTO DE GASOLINA SÃO FRANCISCO BARRA LTDA.**

Advogado: **Dr. Romário Silva de Melo**

Embargado: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Advogado: **Dr. Guaraci Francisco Gonçalves**

#### DESPACHO

Com fundamento no En. 272/TST e no art. 544, § 1º, do CPC, a egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 53/54, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, em face da ausência de traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam, a procuração do subscritor da minuta e a certidão de intimação do despacho agravado.

Inconformado, interpõe o Reclamado recurso de Embargos, às fls. 56/60, em que alega divergência jurisprudencial.

Ocorre que o Recurso em apreço não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, quais sejam, a tempestividade e a regularidade de representação.

Verifica-se pela certidão de publicação de fl. 55, que o v. acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça no dia 20.08.99 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia 23 (segunda-feira), tendo sido o apelo protocolizado no dia 31.08.99 (terça-feira), após o prazo-limite de 30.08.99 (segunda-feira), pois o prazo dos recursos trabalhistas é de 8 (oito) dias (Lei 5.584/70, art. 6º).

Ademais, dos autos não consta instrumento de procuração outorgando poderes ao ilustre subscritor do recurso, Dr. Romário Silva de Melo, para representar a parte em juízo, fato este que impossibilita o prosseguimento do apelo.

Destarte, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-486.351/98.3** 1ª Região

Embargante: **VIAÇÃO ANDORINHA LTDA.**

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : **ALDO MATTOS FRANCO**

Advogado : Dr. Valdo Bretas Valadão

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de Embargos interposto contra decisão proferida pela egrégia Terceira Turma, às fls. 60/61, que não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Entretanto, verifica-se que o instrumento de mandato no qual foi conferido poderes ao ilustre subscritor das razões de embargos, doutor Romário Silva de Melo, encontra-se em cópia não autenticada (fl. 33), desatendendo ao disposto no artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho e resultando em prejuízo à admissibilidade deste, nos termos do artigo 37, do CPC e do Enunciado 164, desta colenda Corte Superior.

Assim, irregular a representação, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-486.368/98.3** 1ª Região

Embargante: **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ART DE VIVER**

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : **PAULO PINTO DE ARAÚJO**

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de Embargos interposto contra decisão proferida pela egrégia Terceira Turma, às fls. 47/48, que não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Entretanto, verifica-se que o instrumento de mandato, no qual foi conferido poderes ao ilustre subscritor das razões de embargos, doutor Romário Silva de Melo, encontra-se em cópia não autenticada (fl. 16), desatendendo ao disposto no artigo 830, da Consolidação das Leis do Trabalho e resultando em prejuízo à admissibilidade deste, nos termos do artigo 37, do CPC e do Enunciado 164, desta colenda Corte Superior.

Assim, irregular a representação, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-AIRR-486.895/98.3** - 8ª REGIÃO

Agravante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Agravado : **LUIZ OTÁVIO MARIZ DA CUNHA**

**DESPACHO**

Em face do acordo noticiado às fls. 75/77, determino a baixa dos autos ao Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-489.199/98.9** 1ª Região

Embargante: **BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Advogado : Dr. Humberto barreto Filho

embargada : **ELIZABETH BRICK**

Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

**DESPACHO**

Considerando que foi submetido à apreciação do c. Órgão Especial o tema relativo a AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. ACÓRDÃO REGIONAL NÃO ASSINADO (EAIIR

334903/96), suste-se a apreciação do feito até que seja solucionada a questão naquele c. Órgão.

Após o que, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-AIRR-489.646/98.2** 1ª REGIÃO

Embargante : **TEL TRANSPORTES ESTRELA S/A**

Advogado : Dr. Lúcio Cesar Moreno Martins

Embargado : **AMADEU PEREIRA NETO**

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de Embargos interposto contra decisão proferida pela egrégia Terceira Turma, às fls. 43/44, que não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Entretanto, verifica-se que não consta dos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao ilustre subscritor das razões de embargos, doutor Lúcio César Moreno Martins, para representar a parte em juízo, resultando em prejuízo à admissibilidade deste, nos termos do artigo 37, do CPC e do Enunciado 164, desta colenda Corte Superior.

Assim, irregular a representação, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-489.651/98.9** 1ª Região

Embargante : **MARIA ISABEL MENESCAL FIUSA THIRY**

Advogado : Dr. Romário Silva de Melo

Embargado : **CENTRO BRASILEIRO DE ESTÉTICA CORPORAL E COSMÉTICA LTDA.**

Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

**DESPACHO**

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, asseverando inexistir procuração do subscritor do recurso, bem como autenticação das peças trasladadas, restando inobservada a Instrução Normativa nº 06/96. Aduziu, inclusive, que os arts. 544, § 1º, CPC e 830, da CLT, bem como o E. 272/TST, são expressos ao determinar a autenticação das peças trasladadas no Agravo de Instrumento e a juntada de procuração (decisão de fls. 58/59).

Inconformada, interpõe a reclamante recurso de embargos de fls. 61/63, pretendendo a reforma do julgado.

O recurso obreiro não logrou preencher um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Conforme certidão de fl. 60, a decisão da Turma foi publicada em 20 de agosto de 1999 (sexta-feira) e o recurso de embargos foi protocolizado em 06 de setembro de 1999 (protocolo de fl. 61), sendo que o último dia do prazo foi 30 de agosto de 1999. Assim, o recurso da reclamante foi protocolizado extemporaneamente.

Nego seguimento aos embargos.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-491.800/98.0** - 2ª Região

Embargante : **ASEA BROWN BOVERI LTDA**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **LAURO ARMANDO ASSUMPCÃO**

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 56/58, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da demandada sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo, assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls.60/63), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 62. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-491.806/98.1** - 2ª Região

Embargante : **LLOYDS BANK PLC**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **RICARDO GUADALUPE RESTIVO**

Advogada : Dra. Maria Aparecida Chakarian

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 88/90, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do demandado sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo, assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 92/95), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 94. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-491.808/98.9 - 2ª Região**

Embargante : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : MARIA CRISTINA LOPES

Advogado : João Sylvio Wolochyn

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 123/125, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo, assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 127/130), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 129. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-492.869/98.6 - 2ª Região**

Embargante : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE

SÃO PAULO

Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende

Embargado : PEDRO ALVES DA SILVA

Advogado : Dr. Laurentino Ribeiro

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 77/78, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do demandado sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não estava apto a produzir o resultado a que se destinava, a aferição da tempestividade do recurso interposto, por não conter o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permitisse a sua identificação

Inconformado, o Reclamante, interpõe recurso de Embargos (fls. 80/86), apontando violação dos artigos 5º, II, XXXIV e LV, da CF/88, 830, da CLT e divergência com o Enunciado 235, do TFR e com os arestos de fls. 84/85.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do artigo 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-492.903/98.2 - 2ª Região**

Embargante : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : HELENA PEDRO

Advogado : Dr. Délcio Trevisan

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 135/136, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da demandada sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não estava apto a produzir o resultado a que se destinava, a aferição da tempestividade do recurso interposto, por não conter o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permitisse a sua identificação

Inconformada, a Reclamada, interpõe recurso de Embargos (fls. 138/141), apontando violação dos artigos 893, da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF/88 e divergência com o aresto de fls. 140/141. Afirma, ainda, que a etiqueta indicando "NO PRAZO", afixada pelo Regional na petição inicial do agravo, é suficiente para suprir a deficiência da certidão de intimação do despacho agravado.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do artigo 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-492.928/98.0 - 2ª Região**

Embargante : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : VLADIMIR LISBOA

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 114/116, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do demandado sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo, assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 118/121), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 120/121. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-493.049/98.0 - 2ª Região**

Embargante : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : JOAQUIM TRAJANO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Edgar Eullo de Castro

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 32/34, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da demandada sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 36/39), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 38/39. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-496.184/98.4 - 1ª Região**

Embargante : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho

Embargado : MANOEL PEDRO DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Edegar Bernardes

**DESPACHO**

A Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da reclamada, por irregularidade de representação, haja vista inexistir autenticação no instrumento de mandato (decisão de fls. 84/85).

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos (fls. 87/91), alegando violação dos arts. 544, do CPC, 830, da CLT, 5º, LV, da Carta Magna, além de contrariedade com o E. 272/TST e Instrução Normativa nº 06/96, sustentando que o documento de fl. 20 do Agravo de Instrumento consiste em procuração devidamente autenticada que confere poderes ao subscritor do recurso, não havendo que falar em irregularidade de representação.

Compulsando-se os autos é possível constatar que existe procuração efetivamente autenticada a fl. 20 dos autos, conferindo, portanto, poderes ao subscritor do Agravo de Instrumento.

Assim, ante uma possível existência de violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, admito o recurso de embargos para melhor análise pela E. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-497.428/98.4****18ª REGIÃO**

Embargante : **JOSÉ CARLOS SOUZA**

Advogada : Dr. Solange Monteiro Prado Rocha

Embargado : **ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA E OUTROS**

Advogados : Dr. Edson José de Barcellos e Dr. Arnadeu Peixoto Machado

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 493/495, negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante, consignando não ter restado "comprovada a literal violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista".

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos de fls. 497/506, objetivando o revolvimento da matéria de mérito controversa dos autos, articulando a violação dos artigos 5º, incisos XXXIII, XXXIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988. 131, 332, 333, inciso II, 448 e 535 do CPC, e 818 consolidado.

O autor não logra êxito no presente recurso, na medida em que o que ele intenciona é o revolvimento de temas recursais constantes do apelo revisional, bem como do agravo de instrumento não provido. Ocorre que estando o recurso em face do agravo instrumental, não cabe recurso de embargos para a E. SDI desta Corte, salvo se o apelo versar sobre pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva, à luz do Enunciado nº 353 deste Tribunal, que assim preconiza:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-497.639/98.3 - 2ª Região**

Embargante : **SCOPUS TECNOLOGIA S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **RICARDO GAMA PASTOR**

Advogado : Dr. Nilson Vieira da Silva

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 128/130, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento em recurso de revista da demandada sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo assim segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 132/135), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 134. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-498.262/98.0 - 2ª Região**

Embargante : **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados : **ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SANTOS E OUTROS**

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 35/36, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da demandada sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório

do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo, assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 38/41), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 40. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-498.262/98.0 - 2ª Região**

Embargante : **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargados : **ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SANTOS E OUTROS**

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 35/36, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento da demandada sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho denegatório do processamento da revista não continha o número do processo ao qual se refere, não transmitindo, assim, segurança e certeza quanto à regular formação do instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 38/41), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 40. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-498.265/98.7 - 2ª Região**

Embargante : **BANCO ITAMARATI S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **JOSÉ ANTÔNIO ZANATA**

Advogado : Dr. Everaldo José Faria

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 68/69, a c. Terceira Turma não conheceu do agravo de instrumento do demandado sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho que negou seguimento ao recurso de revista não continha o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro dado que permitisse a sua identificação não estando apto, portanto, a produzir o resultado a que se destinava, a aferição da tempestividade do recurso interposto.

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Embargos (fls. 71/74), apontando vulneração do artigo 897 da CLT, conflito com o Enunciado nº 272/TST, bem assim divergência com os arestos que transcreve às fls. 73. Diz que à parte é inimputável a circunstância da certidão de publicação do r. despacho indeferitório do RR não mencionar o processo correspondente.

Em face da decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial desta colenda Corte Superior, em sessão extraordinária realizada no dia 19/8/99, "relativa ao exame da validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes", no sentido de considerar válida "a certidão lavrada sem os requisitos acima mencionados, que, conseqüentemente, não obsta o conhecimento do agravo de instrumento", resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Assim, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-500.363/98.7 - TRT - 1ª REGIÃO**

Agravantes : **DAVID BOCAI E OUTROS**

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

Recorrido : **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DESPACHO**

A eg. 3ª Turma, por intermédio do v. acórdão de fls. 207/208, negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes por entender inexistente a alegada violação do despacho agravado, bem

assim dada a aplicação dos verbetes sumulares nºs 297, 296 e 126, todos desta Corte Máxima frabalhista.

Inconformados, os reclamantes interpõem embargos para a SDI, pelas razões de fls. 210/223, apontando violação expressa aos seguintes dispositivos legais: 5º, LV, da Carta Magna; e 896, "a", "b" e "c" e 897, "b", ambos da CLT.

Todavia, em que pese o inconformismo dos reclamantes, não merece agasalho a pretensão.

É que o recurso de embargos contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento só encontra amparo se para o reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo, o que não é o caso. A Reclamada se insurge contra decisão de matérias que foram prontamente enfrentadas, a ponto de ter sido percebida a ausência de prequestionamento de algumas das questões por ela suscitadas.

Desse modo, aplicável à espécie o Enunciado 353/TST, que diz, expressamente:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Nego provimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-500.777/98.8 1ª REGIÃO**

Embargante : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : MARILÚCIA SILVA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 63/64, não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, asseverando que o agravante não providenciou a autenticação da procuração da advogada (fl. 08), que substabelece poderes ao advogado que subscreve o recurso, restando inobservada a IN 06/96-TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 66/68). Alega violação do art. 897, da CLT e contrariedade com o E. 272/TST, além de divergência jurisprudencial, sustentando que as cópias componentes do traslado estão autenticadas, bem como o documento de fl. 08, que se trata de documento único (procuração e substabelecimento).

Com efeito, ao compulsar os autos, é possível verificar que o documento de fl. 08 consiste em procuração e substabelecimento, sendo que a procuração estende-se ao verso e anverso da referida página e o substabelecimento está consignado no verso, do mesmo modo que a autenticação.

Assim, por consistir a fl. 08 em documento único, parece estar também autenticada a referida procuração, haja vista ultrapassar esta o anverso da página.

Admito os embargos do reclamado, ante a possível existência de violação do art. 897, da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-E-AIRR-512.401/98.8 22ª REGIÃO**

Embargante : JOÃO CARLOS CHADER DE ALENCAR

Procurador : Dr. Antônio Ribeiro Soares Filho

Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 196/198, conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, que versava sobre deserção do recurso de revista em face do recolhimento a menor das custas na interposição do recurso ordinário.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos alegando violação dos artigos 462, 473, do CPC. Traz arestos para cotejo.

A egrégia Turma consignou que: "O juízo primeiro de admissibilidade denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por deserto, em face da ausência de complementação do pagamento das custas. No presente Agravo de Instrumento, o reclamado alega que a revista não pode ser considerada deserta, porque não ocorreu definição quanto ao valor correto das custas a serem recolhidas, nem pela sentença nem pelo TRT, após a diligência realizada. Sustenta, ainda, ofensa aos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV, da Constituição federal e 832, § 2º, da CLT, bem como contrariedade ao enunciado 53 do TST, razão assiste ao reclamado, pois da leitura do acórdão Regional, trasladado às fls. 145/148, não se verifica cálculo, fixação do valor e nem intimação da parte para pagamento das custas para interposição do recurso de revista. Registre-se que o entendimento jurisprudencial deste TST (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 104) é no sentido de que não se caracteriza a deserção quando as custas não forem calculadas, fixado o seu valor, nem foi a parte intimada, devendo, nestes casos, serem as custas pagas ao final. Esclareça-se, ainda, que a discussão de mérito diz respeito ao pagamento das custas quando da interposição do Recurso ordinário, ante a ausência de arbitramento e intimação do reclamado para a satisfação do requisito recursal" (fls. 196/197).

Estando a v. decisão recorrida em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, não há que se falar em divergência jurisprudencial, restando, assim, afastadas aquelas apresentadas, a terceira de fl. 209 e a de fl. 210.

A primeira e segunda divergências apresentadas a fl. 209 são inservíveis ao confronto, eis que oriundas de tribunais regionais, desatendendo, assim, o disposto no artigo 894 consolidado.

As alegações de violação apontadas pelo embargante dizem respeito ao mérito da controvérsia, qual seja, a deserção do recurso ordinário interposto perante o egrégio Regional, pelo que não é possível, neste momento, discuti-la.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-164.002/95.0**

9ª Região

Embargante : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

Embargado : SEBASTIÃO LEANDRO E OUTRO

Advogado : Dr. José Torres das Neves

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 355/359, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada, por deserto, sob o fundamento de que não goza dos privilégios contidos no Decreto-Lei 779/69.

Embargos de declaração às fls. 361/364, rejeitados pelo julgado de fls. 371/373.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 412/419, alegando que a nova redação do artigo 173, § 1º da CF/88, dada pela EC nº 19, de 04.06.98, excluiu as entidades que explorem atividade econômica do rol daquelas submissas a um regime jurídico idêntico ao das empresas privadas, constituindo verdadeiro fato superveniente, que sugere pronunciamento, ante o disposto na OJ nº 81. Traz arestos a confronto. Sustenta, ainda, que a manutenção da decisão regional que mandava aplicar a CLT às execuções contra a ré, violou o artigo 100 da CF/88, bem assim o art. 4º da Lei nº 8.197/91, que estabelecem a obrigatoriedade da execução através de precatório-requisitório quando se trate de autarquia, sendo manifesto o antagonismo da OJ nº 87 da SDI, que dispõe acerca da forma de execução na APPA.

Ao responder aos declaratórios da reclamada, a Turma firmou que à época em que a questão foi dirimida, não se encontrava em vigor a nova redação do dispositivo constitucional, portanto, o ato jurídico teria sido consumado segundo a lei que vigorava ao tempo do julgamento.

Portanto, a questão do fato superveniente alegado mereceu a devida análise, sendo pois, incabível rediscutir matéria já decidida. Quanto às demais insurgências, por se referirem ao mérito da demanda, são improsperáveis, haja vista que sequer o recurso chegou a ser conhecido por deserto, e os dispositivos legais ditos violados não se referem a este aspecto do julgado.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº E-RR-179.813/95.5 - TRT - 9ª REGIÃO**

Embargantes: ITAIPU BINACIONAL e ALCIR JOSÉ MARCHETTO

Advogados : Drs. Jucyrurgo Leite Neto e Hélio C. Santana

Embargados : OS MESMOS

**DESPACHO**

Acolenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 479/483, complementado às fls. 507/510, não conheceu do recurso de revista da ITAIPU BINACIONAL no que tange aos temas relativos ao VÍNCULO EMPREGATÍCIO e DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Quanto ao vínculo de emprego, consignou que as violações legais e constitucionais encontram o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte, e os arestos trazidos a cotejo encontram o impedimento dos Enunciados nºs 23 e 296, ambos do TST. Apreciando o tema concernente ao adicional de periculosidade, aplicou os termos do Verbetes nº 297/TST para afastar a alegada violação do artigo 195 da CLT, e no tocante à divergência jurisprudencial, decidiu pela inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo. E por fim, aplicou a Súmula nº 361 desta Corte.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 512/533), articulando, no tocante ao adicional de periculosidade, a violação dos artigos 193, 195 e 896, da CLT, 22 e 61, do atual Texto Constitucional, 126 do CPC, 1º e 2º, e 3º do Decreto Lei nº 7.369/85, e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 93.412/86. Aduz, ainda o conflito com o Enunciado nº 361 do TST. Sua tese consiste em que o adicional em epígrafe deve ser pago proporcionalmente à exposição do autor, ao risco. No que tange ao vínculo empregatício, alega a vulneração do artigo 896 celetizado por entender que seu recurso de revista deveria ter sido conhecido por violação dos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75.

No tocante ao tema relativo ao vínculo empregatício, não há como prosperar a violação do artigo 896 da CLT, na medida em que a colenda Turma (fls. 481) decidiu que as violações legais encontram o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte.

Não ocorreram as alegadas violações legais e constitucionais. Ocorre que a colenda Turma, ao decidir pela integralidade do pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante/eletricitário, deu a matéria em epígrafe uma correta interpretação; hermenêutica esta que está, inclusive, em consonância com o Enunciado nº 361 desta Corte, que assim preconiza: **Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente.** "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

Os termos do artigo 195 da CLT, conforme consignou o v. decisório ora embargado, não foram prequestionados pelo egrégio Regional, o que, por conseguinte, faz correta a aplicação do Verbetes nº 297 desta Corte.

O artigo 193/CLT vem inovar o contexto jurídico em que se encontra os autos, vez que não foi objeto de apreciação por parte da colenda Turma, bem como não foi articulado nos embargos de declaração opostos naquela oportunidade.

Não há como prosperar o alegado conflito com o Enunciado nº 361 deste Tribunal, na medida em que a colenda Turma decidiu de forma incontestável ao fundamentar sua tese neste citado Verbetes para não conhecer do apelo revisional patronal.

Incólume restou o artigo 896 celetizado.

Assim exposto, nego seguimento ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-RR-213.429/95.6**

1ª REGIÃO

Embargante : ALFREDO ENNES CASTANHOLA

Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 302/306, conheceu do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema da integralidade da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe provimento com fundamento na Orientação Jurisprudencial de nº 20 da SDI.

Opostos embargos de declaração pelo reclamado, às fls. 308/312, foram, unanimemente, acolhidos com efeito modificativo para, corrigindo erro de julgamento, declarar o não conhecimento da revista (acórdão de fls. 325/326).

Opostos embargos de declaração pelo reclamante, às fls. 328/330, foram, unanimemente, rejeitados, através do acórdão de fls. 342/343.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de Embargos às fls. 345/352, suscitando a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 832 da CLT, 458, II e III do CPC, 5º, XXXV e LV e 93, IX da Carta Magna. Em relação à negativa de conhecimento ao seu recurso, através do acórdão declaratório, aponta violação dos artigos 896 da CLT e 535 do CPC, bem como aponta divergência jurisprudencial com o aresto colacionado às fls. 350/351.

Manuseando-se os autos, verifica-se que a eg. Turma assim decidiu sobre os embargos declaratórios do reclamado, no acórdão de fls. 325/326:

"Tem razão o Embargante.

Há erro de julgamento no v. Acórdão embargado, conforme se infere de fls. 304. A decisão regional, em nenhum momento, tratou do tema da complementação dos proventos da aposentadoria pelo critério da proporcionalidade/integralidade. Assim, o aresto que serviu de base ao conhecimento da matéria, que trata da integralidade da complementação com respaldo nas normas internas do Reclamado, não pode estabelecer o conflito de teses válido e específico, em face do impedimento contido nos Enunciados 297 e 296 do TST.

Tem-se que o conhecimento da Revista se deu com inobservância, primeiramente, do Enunciado 297 do TST, em face do não prequestionamento da matéria nele conduzido, depois, em face da não constatação de divergência jurisprudencial.

Acolho os Embargos Declaratórios, com efeito modificativo para, corrigindo erro de julgamento, declarar o não conhecimento do Recurso de Revista."

O acórdão transcrito às fls. 350, parece demonstrar entendimento diametralmente oposto ao adotado pela decisão turmária, na medida em que afirma que não se admite embargos declaratórios para sanar erro de julgamento.

Ante a possibilidade de divergência jurisprudencial, a respeito do cabimento de embargos declaratórios como escopo de sanar erro *in judicandi*, admito o recurso de Embargos, nos termos do artigo 894, "b", da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-241.469/96.6 - TRT - 2ª REGIÃO**

Embargante: BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO-BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A egrégia 3ª Turma, por intermédio da r. decisão de fls. 231/234, complementada às fls. 287/290, não conheceu do recurso de revista do reclamado que versava, entre outros temas, sobre substituição processual, prescrição, direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de março/86 e coisa julgada em relação ao referido reajuste salarial.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos para a colenda SDI. Alega em síntese, conflito com o Enunciado nº 310/TST, porque não houve a individualização dos substituídos; violação do artigo 872/CLT, pois em se tratando de ação de cumprimento, a substituição estaria limitada aos associados do sindicato; violação do artigo 8, III, da CF, uma vez que o mesmo não autorizaria a substituição processual, violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF e 6º da LICC, pois o v. acórdão regional definiria ato jurídico perfeito/direito adquirido/coisa julgada inexistentes. Aduz que "a reclamatória foi intentada em março/92, impugnando-se ato verificado em março/86 e se ultrapassado o prazo prescricional estipulado no artigo 7º, XXIX (violado) e se estabelecendo conflito com o Enunciado nº 294/TST". Aponta violação do artigo 896, Consolidado. Por fim, argumenta o ora embargante que subsiste a violação do artigo 832/CLT, em face do não conhecimento da revista quanto a violação legal por aplicação do Enunciado nº 297/TST.

A egrégia Turma não conheceu da revista quanto ao tema "substituição processual" em que se apontava conflito com o Enunciado nº 310/TST, sob o seguinte fundamento, *in verbis*: "Não obstante isso, o egrégio Regional consignou inexistir a relação de substituídos. Contudo, a ausência da relação, na fase de conhecimento, não implica em nulidade do processo, vez que poderão os substituídos serem individualizados na fase executória..." (fls. 233/234).

Todavia, o Enunciado nº 310, V, TST, determina expressamente que, em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial, sem consignar a possibilidade de serem os substituídos individualizados na fase executória.

Destarte, admito os embargos por violação do artigo 896/CLT, em face da possível contrariedade ao Enunciado nº 310/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-253.666/96.6 - TRT-9ª REGIÃO**

Embargantes: ALCIDES GONÇALVES TEIXEIRA e CIA. DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E OUTRA

Advogados : Drs. Denise Felipetto, Paula Frassinetti V. Atta e Milton Carrijo Galvão e José Alberto Couto Maciel

Embargado : OS MESMOS

**DESPACHO****DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 464/469, complementado às fls. 483/487, 508/511, e 519/520, negou provimento ao apelo revisional do autor no que tange ao tema recursal relativo ao VÍNCULO DE EMPREGO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO À EMPRESA DE ECONOMIA MISTA, consignando que "o reclamante durante todo tempo de cessão à SANEPAR gozou das prerrogativas de funcionário público estadual - estabilidade, assistência médica-odontológica diferenciada - sem falar na aposentadoria integral - o que permitiu a permanência no serviço público, apesar da extinção do seu órgão de origem.

De outro lado, usufruiu das benesses próprias do regime celetista, vez que teve vantagens constantes de leis e de acordos coletivos da reclamada - sociedade de economia mista.

Ora, resulta cristalino que a pretensão do reclamante, quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, é a de acumular as prerrogativas do status de funcionário público, como por exemplo a aposentadoria integral, com a complementação de aposentadoria de que são beneficiários os empregados da empresa de economia mista - SANEPAR."

Insurgindo-se contra esta decisão, o reclamante, através de três declaratórios, pleiteou a explicitação de tese a respeito de que a colenda Turma consignou no v. decisório embargado, aspectos fáticos não enfrentados pelo egrégio Regional, o que poderia acarretar em conflito com o Enunciado nº 126 desta Corte.

A colenda Turma, neste aspecto, decidiu que restou consignado no v. decisório primitivo, o fato de que o reclamante, durante o período da cessão, gozou das prerrogativas de funcionário público estadual, em razão de este ser Servidor Público Estadual cedido à SANEPAR.

Inconformado, o reclamante interpõe os presentes embargos (fls. 522/527) argüindo preliminar de nulidade do v. decisório por negativa de prestação jurisdicional, por entender que a colenda Turma não apreciou a contento o fato de que partiu de pressupostos fáticos não enfrentados pelo egrégio Regional, para o não reconhecimento do almejado vínculo empregatício, o que importa em conflito com o Enunciado nº 126 desta Corte. O autor articula a violação dos artigos 832 da CLT, 458, inciso II, do CPC, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988, bem como alega conflito com o Enunciado nº 297/TST, e às Súmulas 282 e 356, da egrégia Suprema Corte.

Prudente se torna a apreciação do presente recurso de embargos, na medida em que a colenda Turma não apreciou a contento a questão de ter enfrentado questões fáticas não delineadas pelo egrégio Regional para declarar a inexistência do vínculo empregatício em epígrafe, fato este que poderia ferir o Enunciado nº 126/TST, conforme pleiteado pelo reclamante por via de três embargos de declaração.

Assim exposto, admito os embargos do reclamante, determinando a intimação da reclamada para, querendo, apresentar impugnação.

**DOS EMBARGOS DA RECLAMADA**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 483/487, complementado às fls. 508/511, apreciando a questão concernente à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, conheceu do apelo revisional patronal por violação do artigo 114 da Constituição da República, pois os demais pedidos constantes do item 3.3 do v. acórdão regional.

Inconformada a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 528/530), articulando a violação do artigo 114 da Carta Magna de 1988, bem como alegando dissenso jurisprudencial com o aresto trazido a cotejo à fl. 530. Sua tese consiste em que a Justiça do Trabalho é incompetente para examinar e julgar pretensão de servidor público estadual.

Prudente se torna, a apreciação dos presentes embargos para melhor apreciação do artigo 114 da Carta Magna de 1988, porquanto o panorama fático delineado pela colenda Corte a quo (fl. 397) retrata que a natureza jurídica do vínculo do autor com a Sanepar não foi alterada, continuando ele a ser servidor estatutário.

Em face do exposto admito os embargos do reclamante, bem como também o recurso de embargos da reclamada, determinando a intimação de ambas as partes para, querendo, apresentarem impugnação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-261.598/96.9****2ª REGIÃO**

Embargante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : PAULO DE MATTOS SKROMOV

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 553/556, não conheceu da revista do reclamado, que versava sobre reintegração decorrente de anistia, incidindo o Enunciado 296/TST, por serem inservíveis os arestos colacionados na revista. Asseverou, ainda, inexistir violação literal do art. 5º, II, da Carta Magna, bem como art. 8º, § 5º, do ADCT.

Os embargos declaratórios do reclamante foram acolhidos para sanar omissão, asseverando a Turma que "o E. Regional mencionou na ementa e à fl. 497 que o desligamento se deu em 1970. Contudo, este fato não muda a conclusão do julgado embargado de que não restou caracterizado nos autos a literalidade da violação argüida ao art. 8º, § 5º, do ADCT. Parece-nos razoável o entendimento Regional de que, à luz do art. 5º, "caput" da Constituição Federal/88, o art. 8º, § 5º, do ADCT, não pode excluir o Reclamante do direito à reintegração decorrente da anistia. A questão, tal como posta, somente poderia ser veiculada em sede de Recurso de Revista se demonstrado entendimento divergente, no que não logrou êxito o Recorrente" (decisão de fls. 569/570).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 572/580). Aduz, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional da Turma, alegando violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna, bem como art. 832, da CLT, sustentando que, mesmo depois de instada por embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou de forma expressa acerca do art. 8º, § 5º, do ADCT. Aduziu, outrossim, que "a SDI já cansou de dizer que o TST não pode aplicar o 221 TST em violações constitucionais, pois ao STF cabe dar a última e única interpretação à Carta". No que pertine à reintegração, alega violação dos arts. 896, da CLT, 5º, II, CF e 8º, § 5º, do ADCT, por entender que o debate dos autos é exclusivamente sobre este referido dispositivo, se nele se enquadra ou não o caso dos autos, pelo que o conhecimento estava garantido por violação, eis que o reclamante foi demitido em 1970 e a Carta só garante o direito para os fatos a partir de 1979.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE**

A Turma transcreveu trecho da decisão regional e asseverou que "o art. 8º, § 5º, do ADCT, foi a base da condenação regional, cumulado com o art. 5º da CF, não sendo possível identificar a violação literal a que se refere o art. 896, "c" da CLT, senão, através de elaborada construção interpretativa".

Instada, via declaratórios, a Turma manteve a decisão de inexistência de ofensa à literalidade do art. 8º, § 5º, do ADCT, por ser razoável o entendimento Regional.

Como é possível verificar, a Turma não analisou expressamente a alegada violação do art. 8º, § 5º, do ADCT, o que parece prejudicar futuros recursos do reclamado, por falta de prequestionamento, máxime quando se discute matéria constitucional.

Assim, ante a possível existência de violação do art. 832, da CLT, por negativa de prestação jurisdicional da Turma, admito os embargos do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-266.451/96.6 - 9ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.**

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : **SILMARA VILELA**

Advogado : Dr. Mauro José Avache

**DESPACHO**

A Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, que versava sobre prescrição do FGTS, aplicando a parte final da alínea "a" do artigo 896, da CLT, asseverando não merecer o recurso conhecimento, vez que a matéria já está pacificada na forma do E. 95/TST (decisão de fls. 424/428).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 441/444). Alega existir violação dos arts. 896, da CLT, 7º, III e XXIX, da Carta Magna e divergência jurisprudencial com o paradigma de fl. 443, sustentando que com a edição da Constituição Federal de 1988 o direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho será de cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

A discussão travada nos embargos diz respeito à prescrição do FGTS, matéria que resultou na recente edição do E. 362/TST, que assevera *in verbis*:

"FGTS - Prescrição

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Assim, por tratar o referido verbete de prescrição do FGTS, caso específico dos autos, admito os Embargos para que a matéria seja apreciada pela c. SDI, resguardando-se a literalidade do art. 896, da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-268.307/96.3 - TRT - 20ª REGIÃO**

Agravante: **JUVENAL DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravada : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Ruy Caldas Pereira

**DESPACHO**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. decisório de fls. 538/540, complementado às fls. 556/557, deu provimento à preliminar de nulidade argüida pela reclamada, consignando que o egrégio Regional não prequestionou os termos do artigo 20, da Lei nº 8.029/90. Neste passo, determinou o retorno dos autos à colenda Corte *a quo* para que fosse lavrada uma outra decisão, sanando a constatada omissão.

Inconformado, o reclamante interpõe o presente recurso de embargos (fls. 559/562) articulando a violação dos artigos 832 e 896 da CLT. Sua tese consiste em que a nulidade da v. decisão regional não poderia ter sido declarada, na medida em que a matéria concernente ao artigo 20, da Lei nº 8.029/90, foi prequestionada pela colenda Corte *a quo*.

Prudente se torna a apreciação dos presentes embargos, na medida em que o Regional (fls. 467/468) apreciou a matéria concernente à sucessão de empresas, de forma a sobrepor o que dispõe a CLT, bem como a Constituição Federal atual, aos ditames do artigo 20, da Lei nº 8029/90, dispositivo este que versa sobre a questão em controvérsia.

Assim, exposto, admito os embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma e Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-269.071/96.3 - 9ª REGIÃO**

Embargante: **ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES**

Advogado : Dr. Rafael F. H. Cavalcante

Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 281/284, complementado às fls. 294/295 e 311/313, conheceu do apelo revisional do Banco do Brasil por violação do artigo 4º da Lei nº 6.494/77, e 37, inciso II, da Carta Magna de 1988 e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a

inexistência de vínculo empregatício entre a autora e o reclamado, vez que a realização de estágio curricular não gera vínculo de emprego de qualquer natureza. Este v. decisório ainda consignou que o vínculo em epígrafe não se perfaz na medida em que a reclamante não foi submetida a prévio concurso público.

Inconformada, a autora interpõe o presente recurso de embargos (fl. 315/335) argüindo preliminar de nulidade do v. decisório turmário por negativa de prestação jurisdicional, por entender que a c. Turma enfrentou a contento a questão de que o recurso de revista patronal sequer poderia ter sido conhecido por violação dos artigos 4º da Lei nº 6.494/77, e 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, porquanto estes dispositivos não foram devidamente prequestionados pela v. decisão regional recorrida. A embargante articula a violação dos artigos 832 da CLT, e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, do atual Texto Constitucional.

Prudente se torna a apreciação da presente preliminar, na medida em que a autora não obteve pronunciamento satisfatório, por parte da c. Turma, no que tange ao fato de que o v. acórdão regional recorrido não prequestionou os termos dos artigos 4º da Lei nº 6.494/77, e 37, inciso II, da Carta Magna de 1988. Note-se que a pretensão da reclamante se refere à decisão regional recorrida, aquela de fls. 240/241, e não àquela de fls. 194/196, decisão interlocutória que determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para a apreciação do feito.

Assim exposto, ante a uma possível violação dos artigos 832 da CLT, e 93, inciso IX, da *atua Lex Fundamental*, admito o presente recurso de embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-271.008/96.3 10ª REGIÃO**

Embargante: **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

Embargada : **ELEUDA COELHO DE OLIVEIRA**

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 276/279, 286/287 e 295/296, não conheceu da revista do reclamado quanto a relação de emprego, aplicando o E. 296/TST para afastar a alegada divergência jurisprudencial e asseverando a impossibilidade de existir contrariedade com o E. 331/TST, visto que tal verbete foi editado levando-se em consideração o art. 37 da atual Constituição e a Reclamante foi admitida em 01/08/82. Afastou, outrossim, as indicadas ofensas, aplicando o E. 221/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 299/303). Alega violação dos arts. 896, da CLT, 5º, II e 37, II, da CF/88, bem como art. 97, § 1º, da Carta Magna de 67/69 e Decreto-Lei nº 200/67, sustentando que a matéria disposta no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 encontra-se precisamente expressa no artigo 97, § 1º, da Carta de 67/69, aduzindo ser repugnante admitir alguém ao emprego público sem aprovação em concurso público.

Os arestos colacionados na revista não são passíveis de reexame de especificidade em fase de embargos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI.

A tese de que o art. 97, § 1º, da Constituição de 67/69 também exigia a prévia aprovação em concurso público para ingresso nos quadros do serviço público não foi prequestionada pela Turma, incidindo o E. 297/TST, o que impossibilita, outrossim, a aferição de existência ou não de ofensa do referido dispositivo.

Não há que falar em violação do art. 5º, II, da Carta Magna, porquanto impossível de ser caracterizada a ofensa direta e literal do referido dispositivo, tal somente seria possível por via indireta, através de interpretação, o que não se coaduna com os requisitos do art. 894, da CLT.

O Regional asseverou que "emerge dos autos que a Reclamada prevaleceu-se do Decreto-Lei nº 200, apenas para mascarar uma contratação direta, que indubitavelmente gerou uma relação de emprego", assim, impossível desdizer o que restou asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fáctico-probatório dos autos, o que está obstaculizado pelo E. 126/TST.

Inexiste, por outro lado, violação do art. 37, II, da Carta Magna, haja vista que, como restou consignado pelo Regional, a reclamante foi admitida em 01/08/82, antes, portanto, da promulgação da atual Constituição.

Intacto, pois, o art. 896, da CLT.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-278.462/96.8 - TRT - 17ª REGIÃO**

Embargante: **JOSELINA BATISTA**

Advogado : Dra. Luciana Martins Barbosa

Embargado : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP**

Procuradora: Dra. Silvia Maria Zimmermann

Advogado : Dr. Maurício de Aguiar Ramos

**DESPACHO**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 198/200, complementado às fls. 212/213 e 221/222, conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso II, da atual Constituição Federal de 1988. No mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, na medida em que a autora não foi submetida a prévio concurso público, não se podendo assim, reconhecer o vínculo empregatício em epígrafe.

Inconformada, a reclamante interpõe o presente recurso de embargos (fls. 224/232), articulando a violação do artigo 896 da CLT, bem como conflito com o Enunciado nº 297 desta Corte. Sua consiste em que o recurso de revista não poderia ter sido conhecido por violação do artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, porquanto o egrégio Regional não prequestionou a matéria concernente a ocorrência ou não de prévia realização de concurso público. Os arestos de fls. 228/231 objetivam a demonstração de dissenso jurisprudencial.

Prudente se torna a apreciação dos presentes embargos em resguardo ao que dispõe o artigo 896 da CLT e o Enunciado 297 deste Tribunal.

Ocorre que, pelo que se extrai do v. decisório regional (fls. 134/140), não houve o enfrentamento da matéria extraída do artigo 37, inciso II, da Carta Magna de 1988, qual seja, a existência ou não de prévia realização de concurso público.

Assim exposto, admito o recurso de embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-283.940/96.6**

**9ª Região**

Embargante : **GERSON MARCAL**  
Advogada : Dra. Denise Filipetto (Dr. Valdir Perryni)  
Embargado : **TELEDATA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**  
Advogado : Dr. Nelson de Sá Ribas

**DESPACHO**

Pelo r. despacho de fls. 470, foi concedido o prazo de cinco dias para que o advogado **VALDIR PERRYNI**, comprovasse ter subscrito a petição de embargos, de fl. 462, para fins de confrontação da inidoneidade da rubrica lançada nos autos (art. 184 e 185 do CPC).

O aludido despacho foi publicado no dia 24/08.99 (terça-feira), conforme Certidão de fl. 472. A contagem do prazo iniciou-se no dia 25.08.99 (quarta-feira), o *dies ad quem* recaiu no dia 30.08.99 (segunda-feira), todavia, o causídico juntou petição justificando-se no dia 01.09.99, ou seja, a destempo, o que torna inexistente a petição de embargos de fls. 458/462, nos termos do artigo 183 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, não conheço dos embargos por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-284.025/96.7**

**5ª Região**

Embargante: **BANCO REAL S/A**  
Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
Embargado : **ANÍBAL DA COSTA NUNES FILHO**  
Advogado : Dr. Agnelo de Souza Novas

**DESPACHO**

A egrégia terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 227/230, não conheceu do recurso de revista do reclamado que versava sobre "equiparação salarial - prescrição", sob o fundamento de que o apelo apresentava-se desfundamentado.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos alegando que em suas razões de revista fundamentou seu recurso no que estatui o Enunciado 274/TST. Indica violação do artigo 896, da CLT, bem como contrariedade com o referido Verbete Sumular.

A egrégia Turma consignou que: "O eg. Regional assentou que a equiparação salarial é devida a partir do momento em que houve diferença de salário, observando-se a prescrição quinquenal a que alude o Enunciado nº 305 do Tribunal Superior do Trabalho. Requer o Reclamado a aplicação do Enunciado nº 274 do TST. Portanto, o recurso está desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT, pois não é indicada violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional ou oferecidos arestos ao confronto, não bastando o simples requerimento de aplicação de Enunciado desta Corte" (fl. 229).

Sendo a Revista, um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento dá-se pelo preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do artigo 896 consolidado, entre as quais não se inclui a hipótese de que a parte apenas requeira a aplicação de determinada norma ou entendimento jurisprudencial.

Assim, não indicada a contrariedade ao Enunciado supra citado e nem indicadas violações ou apresentada divergência jurisprudencial, o não-conhecimento da revista não caracteriza violação do artigo 896 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-285.006/96.5**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA**  
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
Embargado : **IJANES DAMASCENO SOUZA**  
Advogado : Dr. Salvador Vivaqua Rocha

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 170/171, complementado às fls. 184/185, não conheceu do recurso de revista patronal, decidindo que o artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna de 1988, não foi violado pela v. decisão turmaria, que decidiu serem devidas as horas-extras excedentes da sexta diária, uma vez que é de seis horas a jornada diária nas atividades em que há trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. No que tange aos termos da Lei nº 5.911/72, a c. Turma aplicou o óbice do que dispõe o nº 94 da Orientação Jurisprudencial, na medida em que a recorrente não indicou expressamente qual o dispositivo legal tido por violado.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 187/194) articulando a violação dos artigos 896 da CLT, 2º, § 1º, letra "a", da Lei nº 5.811/72, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que existindo legislação específica para os petroleiros, não se pode aplicar *in casu* os termos do citado inciso XIV do artigo 7º. Os arestos de fls. 192/193 objetivam a demonstração de dissenso jurisprudencial.

O não conhecimento do apelo revisional patronal por violação do artigo 2º, § 1º, letra "a", da Lei nº 5.811/72, e 7º, inciso XIV, da Constituição, possivelmente violou o artigo 896 da CLT, porquanto esta Corte vem pronunciando que esta citada lei foi recepcionada por este referido dispositivo constitucional.

Assim exposto, admito os embargos determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. nº TST-E-RR-287.427/96.3 - TRT 1ª Região**

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**  
Procurador : Dr. Amaury José Aquino  
Embargado : **MARCOS VINÍCIUS SOLEDADE POGGI DE ARAGÃO**  
Advogada : Dra. Isabela de C. B. Dias

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 148/150, complementado às fls. 160/161, não conheceu do apelo revisional da União Federal no tocante ao tema Arrestando de Defesa, decidindo que os termos do artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna de 1988 não foram prequestionados pelo e. Regional, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297 desta Corte.

Decidindo os declaratórios opostos pela reclamada às fls. 152/153, a c. Turma (fls. 160/161) consignou que a SDI desta Corte pacificou o entendimento de que o prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Esta v. decisão citou precedentes tanto da e. SDI quanto da e. Suprema Corte.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 165/166), articulando a violação dos artigos 896, § 2º, da CLT, 247 do CPC, e 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna de 1988. Sua tese, que é a mesma do apelo revisional, consiste em que a União Federal deve ser intimada previamente, razão pela qual todos atos processuais que sucederam a execução. Alega ainda que a e. Suprema Corte decidiu que em se tratando de violação constitucional o prequestionamento pode ocorrer no recurso de revista.

Não há como prosperar a alegada violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Magna de 1988, na medida em que estes dispositivos não tiveram suas matérias devidamente prequestionadas pelo v. decisório regional. Note-se que o inciso LV, deste citado dispositivo constitucional já obteve apreciação por parte da c. Turma, que aplicou o Enunciado nº 297 desta Corte.

A apreciação do artigo 247/CLT encontra o óbice do Enunciado nº 266 deste Tribunal.

O aresto trazido a cotejo à fl. 166 encontra o impedimento do que dispõe o nº 62 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI desta Corte, que assim preconiza:

"PREQUESTIONAMENTO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE EM APELO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. NECESSIDADE, AINDA QUE A MATÉRIA SEJA DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

. E-RR-56.536/92, Ac. 2501/96, Min. Francisco Fausto, DJ 21.06.96

Decisão unânime;

. AG-E-RR-92.093/93, Ac.1535/96, Min. Ermes P. Pedrassani

DJ 03.05.96, Decisão unânime;

. E-RR-71.073/93, Ac. 1103/96, Min. Leonaldo Silva, DJ 20.09.96

Decisão unânime."

Nestes termos, também não ocorreu a alegada violação do artigo 896 da CLT, vez que a decisão ora embargada está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência da e. SDI desta Corte, consubstanciada no citado nº 62 da Orientação Jurisprudencial da SDI deste Tribunal. Note-se que nesta orientação constam precedentes da e. Suprema Corte.

Assim exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-RR-290.455/96.7**

**17ª REGIÃO**

Embargante: **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST**  
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Roncador  
Embargada : **MARGARIDA CORREIA**  
Advogado : Dr. José Miranda Lima  
Embargada : **EMSEGEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

**DESPACHO**

Trata-se de recurso de Embargos interposto contra decisão proferida pela egrégia Terceira Turma que, com fundamento nos Enunciados 296, 297 e 331, IV, desta colenda Corte Superior, não conheceu do Recurso de Revista da TELEST, que versava sobre responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços de limpeza.

Entretanto, verifica-se que as razões de embargos, bem como a petição que as apresenta (fls. 280 e 286) não contém a assinatura do ilustre procurador constituído, estando, portanto, apócrifas, fato este que torna inexistente o presente recurso.

Assim, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-291.526/96.7**

**4ª Região**

Embargantes : **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A / FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL e POTI DE MELLO ARAÚJO**

Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Hélio Carvalho Santana  
Embargados : os mesmos

#### DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 618/627, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada - Fundação Banrisul de Seguridade Social, quanto ao tema "preliminar de transação de direito com efeito de coisa julgada", e conheceu e deu provimento ao mesmo Recurso, quanto aos temas: complementação de aposentadoria - Resolução 1600/64; integração do Abono de Dedicção Integral (ADI) à complementação de aposentadoria e integração do "cheque-rancho" à complementação de aposentadoria, respectivamente, para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria a ser paga ao Reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, seja efetuado com base nos critérios da Resolução 1600/64, para excluir da base de cálculo da complementação de aposentadoria as parcelas denominadas "ADI" e "cheque-rancho".

Rejeitados os embargos declaratórios dos Reclamados e do Reclamante (fls. 656/657).

Inconformadas, ambas as partes interpõem Recurso de Embargos para a c. SDI (fls. 659/663 e 664/679).

#### EMBARGOS DOS RECLAMADOS

Suscitam preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que "o v. acórdão regional rejeitou a preliminar de transação de direitos com efeito de coisa julgada, mas deixou registrado, de forma incontestável, que o reclamante, nos idos de 1991, optou pela aplicação do Regulamento de Benefícios editado naquele ano" e que esta questão não foi analisada pelo acórdão embargado, não obstante citada no recurso de revista empresarial e provocada por meio de declaratórios. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, da CF, e 832 e 896 da CLT. No mérito, quanto ao tema complementação de aposentadoria, alega que na hipótese não há que se falar nos enunciados 51 e 288/TST, "porque eles não foram elaborados para aplicação em casos onde as alterações procedidas o são por força de lei", indica como violados os artigos 5º, II, e 37, da CF, e contrariedade aos En. 51 e 288/TST, além de divergência jurisprudencial.

#### PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegam os Embargantes que a e. Turma, ao apreciar a preliminar de transação de direitos, deixou de apreciar o fato de que o Reclamante optou pela aplicação do Regulamento de Benefícios editado em 1991 e instada a fazê-lo via embargos declaratórios, rejeitou-os, permanecendo a r. decisão omissa.

De fato, verifica-se do v. acórdão embargado que não foi apreciada a questão levantada pela Fundação Banrisul, em suas razões de Revista, de que teria havido uma transação de direitos entre as partes pela aplicação do Regulamento de Benefícios editado em 1991 como critério de cálculo de seu benefício de aposentadoria.

Assim, prevenindo uma possível violação dos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV, da CF, admito os embargos dos Reclamados.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

#### EMBARGOS DO RECLAMANTE

Levanta preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da rejeição dos embargos declaratórios. Indica como violados os artigos 832, da CLT, 458, do CPC, e 5º, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. No mérito, aponta violação dos arts. 468 e 896 da CLT, 5º, XXXVI, da CF, e contrariedade aos Enunciados 51 e 288/TST.

Analisando os autos, verifica-se que o Advogado Dr. Hélio Carvalho Santana, subscritor do presente Recurso de Embargos, recebeu poderes do Dr. José Torres das Neves pelo substabelecimento de fl. 632. Todavia, não consta dos autos o instrumento de mandato conferindo poderes ao Dr. José Torres das Neves, o substabelecimento, para representar a parte em juízo.

Conclui-se, portanto, que a peça recursal em apreço, está prejudicada por irregularidade de representação.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-292.030/96.7 - 4ª REGIÃO

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogada : Drª. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado : NESTOR PICCOLI

Advogado : Dr. Paulo Roberto C. de Carvalho

#### DESPACHO

A Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de deserção do Recurso de Revista, asseverando que faltam no documento intitulado Guia de Recolhimento do FGTS - GRE requisitos mínimos para a comprovação de que a importância realmente foi depositada na conta vinculada do Reclamante (decisão de fls. 928/930).

Os embargos declaratórios do reclamado foram acolhidos para prestar esclarecimentos, fundamentando a Turma que "não há nenhuma prova convincente de que o valor constante da guia de fl. 909 seja apto ao fim que se colima" (decisão de fls. 938/939).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 941/944). Alega violação dos arts. 5º, LV, da Carta Magna, 896 e 899, da CLT, sustentando que "consta nos autos depósito com autenticação em GUIA GRE, como esta descrito do cabeçalho do documento, demonstrando recolhimento de valor equivalente ao limite do depósito recursal a época". Aduz, ainda, que a autenticação mecânica na guia de fls. 909 indica a agência, a data, o valor e o número da conta em que foi depositada a quantia em questão.

Com efeito, compulsando-se os autos é possível verificar que o documento de fl. 909 con-signa o número do processo e o nome do autor, bem como da autenticação mecânica pode-se aferir a agência e o número da conta na qual foi efetivado o depósito.

Assim, ante a possibilidade de o recolhimento estar a disposição do juízo, merece a matéria melhor análise pela E. SDI.

Admito os embargos do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 08 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-292.792/96.7

1ª Região

Embargante: BANCO REAL S/A

Advogadas : Dras. Maria Cristina I. Peduzzi e Márcia L. Bérnago

Embargado : GARABED APRACHMIAN JÚNIOR

Advogados : Drs. Eduardo Correa de Almeida e Márcio Gontijo

#### DESPACHO

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 230/234, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o "Regional analisou, de forma satisfatória, todas as matérias arguidas em sede de Recurso Ordinário", e quanto ao tema das horas-extras, com fundamento nos enunciados 296 e 126 do TST.

Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para corrigir erro de julgamento (fls. 246/247).

Inconformado, interpõe o Reclamado Recurso de Embargos para a c. SDI. Alega quanto à preliminar de nulidade não conhecida, que o e. Regional negou prestação jurisdicional ao rejeitar os embargos declaratórios que versavam sobre a questão do ônus da prova. Argumenta violação do art. 896, ante o não conhecimento da preliminar pela e. Terceira Turma. No mérito, argumenta quanto às horas-extras, que o tema "não possuía conotação fático-probatória eis que vinculado ao ônus da prova no processo do trabalho, matéria de cunho exclusivamente jurídico, regida pelos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, que instruíam o Apelo, afastando a incidência do En. nº 126/TST".

Fundamentou a e. Turma, *in verbis*:

"Do quanto decidido, tem-se que não houve a apontada violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, porquanto o Regional afirma que embasou sua decisão "no conjunto de evidências do cumprimento de jornada suplementar sem a devida paga". (fl. 162)

Pelo mesmo motivo supra desservem os arestos apresentados no intuito de demonstrar divergência de julgados. Tem pertinência o Enunciado 296/TST.

Para se chegar a entendimento diverso ao da v. Decisão revisando, indispensável a revisão de fatos e provas, sendo que tanto é vedado na atual fase recursal pelo Verbete 126/TST."

Verifica-se que o Reclamado, em suas razões de revista, não se insurgiu contra os fatos postos na r. decisão regional, ele argumentou que o ônus de provar o labor extraordinário é do Obreiro, apontando violação dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC. De fato, a matéria do ônus da prova é de cunho essencialmente processual, sendo impertinente a aplicação do En. 126/TST.

Logo, admito os embargos por possível violação do artigo 896 consolidado, em face da má-aplicação do En. 126/TST.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-294.952/96.9

3ª Região

Embargante: MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes

#### DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 455/459, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante aos temas das horas extras - minutos gastos com a marcação do ponto, horas extras - intervalos não gozados, horas *in itinere*, base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários periciais - ajuste e, quanto ao tema do adicional de insalubridade - reflexos nas horas extras e extras noturnas, dela conheceu por divergência e, no mérito, negou-lhe provimento.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 461/464 foram rejeitados.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, alegando violação dos artigos 832 e 896, da CLT, 128 e 460, do Código de Processo Civil.

A respeito das horas *in itinere*, a egrégia Turma consignou que: "O Regional manteve a condenação, sob o fundamento de que 'As horas 'in itinere' também são devidas, a teor do apurado pelo laudo pericial, sendo de se aplicar no caso o Enunciado 90 do TST. O fornecimento de transporte pela própria reclamada confirma o difícil acesso ao local de trabalho' (fl. 431). Tendo a decisão hostilizada reconhecido como de difícil acesso o local de trabalho, não há como alterar-lhes os fundamentos sem fazer revisão de prova. Incidência do Enunciado 126 do TST, o que torna impossível confrontar a alegação de contrariedade aos Enunciados 90 e 325, bem como a jurisprudência apresentada" (fls. 457/458.).

Assim, ante a tese apresentada pelo egrégio Regional, no sentido de que o fornecimento do transporte pela reclamada confirma o difícil acesso ao local de trabalho, o óbice do Enunciado 126/TST para obstaculizar o não-conhecimento da revista, a princípio, implica uma possível violação do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-295.642/96.7 4ª Região

Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador : Dr. Clóvis Sá Brito Pingrer

Embargada : OIARA DE QUADROS GONÇALVES

Advogado : Dr. Celso G. Masutti

#### DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 195/197, conheceu, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre seguro-desemprego - indenização e, no mérito, negou-lhe provimento.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 199/201 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe embargos para a SDI, alegando violação do artigo 5º, II, da CF/88. Traz um aresto para cotejo.

A egrégia Turma asseverou que: "O seguro-desemprego é direito do trabalhador, instituído pela Lei nº 7.998/90. Por tal motivo, cabe ao empregador entregar a documentação necessária para a habilitação do empregado para a sua concessão. Assim sendo, o não fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego causa sérios prejuízos ao empregado, haja vista a sua natureza alimentar, devendo, assim, ser o empregador responsabilizado pela sua omissão, conferindo ao trabalhador o pagamento de uma indenização, nos termos do artigo 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente ao presente caso" (fl. 197).

O aresto paradigma transcrito a fl. 210 apresenta tese divergente ao asseverar que é incabível a conversão da obrigação relativa à entrega das guias do salário-desemprego em indenização pecuniária.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-296.701/96.9 - TRT-4ª REGIÃO**

Embargantes: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS

Advogado : Ranieri Lima Resende

Embargada : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 586/587, negou provimento do recurso de revista dos reclamantes, relativo à gratificação-abono de férias, ao fundamento de que a gratificação de férias prevista em acordo coletivo tem a mesma natureza jurídica do adicional previsto no artigo 7º, XVII da Carta Magna, devendo ser com ela compensada.

Opostos embargos declaratórios às fls. 590/595, foram unanimemente rejeitados através do acórdão de fls. 600/601.

Inconformados, os reclamantes interpõe recurso de embargos, às fls. 603/612, suscitando preliminar de nulidade do julgado por violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX da Carta. Quanto ao mérito da decisão turmária, aponta violação do artigo 7º, XVII da Carta Magna.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Sustentam, os reclamantes, que a egrégia Turma se manteve silente sobre o fato de as bases de cálculo das referidas prestações (adicional de férias e gratificação de férias) serem diferenciadas, impossibilitando, assim, a compensação deferida pelo Regional. Afirma que a rejeição de seus embargos declaratórios, importou em negativa de prestação jurisdicional, dada a omissão sobre tese essencial ao deslinde da controvérsia.

Verifica-se que a decisão turmária expressamente fundamentou a sua decisão de negar provimento ao recurso, ao consignar a sua convicção de que a referida gratificação de férias tinha a mesma natureza jurídica do abono de férias previsto no artigo 7º, inciso XVII da CF/88.

Quanto ao argumento dos obreiros, de que a base de cálculo era diferenciada, restou consignado no acórdão declaratório, que não havia violação do artigo 7º, XVII da Carta Magna.

Ora, estando bem fundamentada a decisão turmária, não se vislumbra contradição, omissão, ou obscuridade que pudesse ensejar o acolhimento dos embargos declaratórios dos reclamantes.

Ademais, constatando-se que as parcelas compensadas tem a mesma natureza jurídica, e a mesma finalidade, irrelevante seria a circunstância fática referente a base de cálculo de incidência das referidas parcelas.

Não há falar em violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da Constituição Federal.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, XVII DA CARTA MAGNA - COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS COM O ADICIONAL DE FÉRIAS**

Afirmam os recorrentes que não há identidade essencial das prestações objeto da compensação, não havendo fungibilidade entre elas, motivo pelo qual a referida compensação importou em violação do artigo 7º, XVII, da Carta Magna.

Conforme consta da decisão regional, as referidas parcelas tem natureza idêntica e tem o mesmo objetivo jurídico, qual seja, socorrer o trabalhador na ocasião em que as despesas mais se avolumam em razão do gozo das férias. É incontroverso, também, que, em qualquer caso, havendo ou não compensação, os reclamantes acabam por receber o valor referente ao terço constitucional.

É irrelevante, portanto, a distinção da base de incidência das parcelas, se a natureza é idêntica, e se o montante correspondente ao adicional de férias, restou, em qualquer caso, assegurado na sua totalidade.

Portanto, não se vislumbra a alegada ofensa ao artigo 7º, XVII da Carta Magna, eis que devidamente pago o terço constitucional.

Ante o exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-297.141/96.8 - 2ª Região**

Embargantes: BANCO BANDEIRANTE S/A E OUTRO

Advogada : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : EUNÍCIA DE JESUS PEREIRA SUTO

Advogado : Dr. Marcelino Barroso da Costa

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 466/468, não conheceu do recurso de revista do reclamado com fulcro no Enunciado nº 296/TST.

Os embargos declaratórios foram rejeitados.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI, alegando violação do art. 896 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional, violação dos arts. 832 e 538 da CLT, sustentando que a rejeição dos embargos declaratórios resultou em nulidade.

No que pertine ao reconhecimento da condição de bancária da reclamante, alega violação do artigo 896, por má aplicação do Enunciado nº 239/TST, sustentando a impossibilidade de se configurar a fraude do artigo 9º da CLT, sendo que a empresa de processamento de dados prestava serviços a outras empresas do grupo econômico, além do estabelecimento bancário, inexistindo assim, exclusividade.

Quanto aos reajustes salariais, alega violação dos arts. 4º da Lei nº 8.222/91 e 5º, II, da Constituição Federal, sustentando ser impossível a simultaneidade dos reajustes bimestrais e quadrimestrais fixados na referida lei. Aduz, outrossim, ser este o entendimento iterativo deste c. TST, consoante Orientação Jurisprudencial nº 68 da SDI. Alega que a decisão turmária não infirmou as violações legais apontadas no recurso de revista, limitando-se a aplicar o Enunciado nº 297/TST, apesar da matéria estar regularmente prequestionada no acórdão regional.

**Da preliminar de nulidade** - A egrégia Terceira Turma, ao apreciar os embargos declaratórios, consignou que: "Revelando-se meramente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil" (fls. 480/482).

Alega o reclamado que houve violação do artigo 832/CLT, traduzindo-se assim prestação jurisdicional incompleta, pois que, o v. acórdão da Segunda Região (fls. 398/402), manteve a sentença, reconhecendo a reclamante como bancária, deferindo assim as horas extras para digitador, tendo como suporte os Enunciados nºs 239 e 259 e artigo 9º da CLT.

Verifica-se que o fundamento da revista foi a violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e a divergência com os arestos colacionados às fls. 405/407.

Eis que estes fundamentos foram devidamente analisados pela c. Turma conforme se constata às fls. 467: "Portanto, o eg. Regional, com suporte nos Enunciados nºs 239 e 259 e no artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, manteve a r. sentença que reconheceu a reclamante como bancária. Os julgados de fl. 405 são inespecíficos, pois não abordam os Enunciados acima mencionados e nem o artigo 9º da CLT, enquanto os demais (fls. 406/407) são provenientes de Turmas deste Tribunal Superior, logo, inservíveis ao fim proposto. Emerge o Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Finalmente, não há que se falar em violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista o escopo da legislação para prevenir eventuais fraudes à legislação trabalhista". Assim, verifica-se que a matéria já havia sido analisada desde o julgamento da revista, não caracterizando, portanto, a rejeição dos declaratórios, negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os arts. 832 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC.

**Enquadramento da reclamante como bancária** - A revista não foi conhecida, inexistindo portanto tese jurídica a ser confrontada com o aresto colacionado no recurso de embargos, bem como, impossível de ser aferida a alegada contrariedade ao Enunciado nº 239/TST.

A tese de inexistência de exclusividade não foi prequestionada pela Turma.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

**Reajustes Salariais** - A revista fundamentou-se apenas e tão-somente na violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, que, como bem restou asseverado pela Turma, não foi prequestionado pelo Regional. Correta, portanto, a aplicação do Enunciado nº 297.

Outrossim, a alegada violação do art. 4º da Lei nº 8.222/91, constitui inovação recursal. Eis que tal ofensa não foi alegada no recurso de revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-297.679/96.2 - 4ª Região**

Embargante: SINDICAATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargada : NITRIFLEX PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.

Advogado : Dr. André Jobim de Azevedo

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 298/304, conheceu, por divergência, do Recurso de Revista do Reclamante, que versava sobre "reposição da inflação de janeiro/89 no percentual de 70,28% prevista em Dissídio Coletivo" e, no mérito, negou-lhe provimento, sob o fundamento de que indevido o reajuste salarial por ausência de previsão legal.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 306/308 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos alegando nulidade da v. decisão recorrida, pois instada a se pronunciar de forma expressa, a respeito da violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, a egrégia Turma, mesmo reconhecendo a omissão negou-se a entregar a efetiva prestação jurisdicional. Alega violação dos artigos 832, da CLT, 535, do CPC e 5º, XXXV, XXXVI e LV e 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

A egrégia Turma, em sede de declaratórios, consignou que: "Quanto à alegada omissão da Turma em analisar a questão pela ótica do ato jurídico perfeito, direito adquirido e a coisa julgada, nos termos constitucionais, sub iudice, na hipótese de ter razão o Embargante nas suas argumentações, isto em nada modifica a conclusão adotada, pois, repito, os Embargos de Declaração não se prestam a corrigir eventual erro de julgamento, mesmo que, porventura, o TST tenha decidido a respeito de semelhante controvérsia adotando o entendimento do Embargante (fl. 315).

Dispõe o Enunciado 297/TST, que a matéria está prequestionada, quando na decisão embargada houver sido adotada tese explícita a respeito, cabendo à parte interessada interpor embargos de declaração, com o fim de obter o pronunciamento, sob pena de preclusão.

Assim, não havendo emissão de tese a respeito do referido dispositivo constitucional, admito os Embargos ante uma possível ofensa do artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-298.145/96.5 - 20ª REGIÃO**

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Cláudio Penna Fernandez

Embargado : PAULO ARAÚJO FONTES

Advogado : Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 389/390, complementado às fls. 399/400, não conheceu do recurso de revista da PETROBRÁS no que tange ao tema recursal relativo à SUCESSÃO DE EMPRESAS, consignando que, não obstante o e. Regional ter dado à matéria uma razoável interpretação, os artigos 20, da Lei nº 8.029/99, 10 e 448 da CLT, não foram devidamente prequestionados pela c. Corte *a quo*, fazendo atrair os termos da Súmula nº 297 deste Tribunal.

Inconformada, a Petrobrás interpõe o presente recurso de embargos (fls. 402/408), articulando a violação dos artigos 4º e 20, da Lei nº 8.029/90, 2º, § 2º, 10, 448, e 896, da CLT, 535 do CPC, 2º, § 1º, da LICC, bem como o Decreto nº 244/91. Sua tese consiste em que a Petrobrás não pode ser declarada sucessora da extinta empresa Petrobrás Mineração S/A - PETROMISA, porquanto a União Federal é quem detém tal posição. Os arestos de fls. 405/408 objetivam a demonstração de dissensão jurisprudencial.

Não há como prosperar a alegada violação do artigo 896 da CLT, porquanto o apelo revisional não foi conhecido por três fundamentos, quais sejam, aqueles extraídos dos Enunciados nºs 221, 296 e 297, todos desta Corte. Ocorre que a embargante recorre tão somente quanto à aplicação do Verbete de nº 221/TST, não articulando fundamentação a respeito da incidência da Súmula nº 297 deste Tribunal.

Neste passo, os embargos não prosperam, na medida em que a Petrobrás articula a violação dos artigos 10 e 448, da CLT, e q0, da Lei nº 8.029/90, dispositivos estes que, conforme consignou a c. Turma, não foram prequestionados pelo e. Regional. Cumpre reprimir que a embargante não recorre da aplicação do Enunciado nº 297 deste Tribunal, tornando-se matéria preclusa.

O Artigo 535 do CPC não foi violado porquanto, pelo que se extrai do v. decisório turmário (fls. 399/400) houve enfrentamento satisfatório das questões mencionadas nos embargos de declaração opostos pela reclamada.

Os artigos 4º, da Lei nº 8.029/90, 2º, § 1º, da LICC, 2º, § 2º, da CLT, bem como o Decreto nº 244/91, não foram prequestionados pela c. Turma, que também não foi suscitada a fazê-lo nos embargos de declaração opostos naquela oportunidade.

Os arestos trazidos a cotejo (fls. 405/409) desservem para o fim colimado, na medida em que o recurso de revista não foi conhecido, não se tendo, assim, tema meritório a ser confrontado.

Em face do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-298.157/96.2 - 5ª Região**

Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**  
Advogado : Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez  
Embargada : **NORMIZIA DOS SANTOS GOMES**  
Advogada : Dra. Isis M. B. Resende

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 360/363, não conheceu do recurso de revista patronal no tocante ao tema Prescrição Total, consignando que o apelo não merece conhecimento por violação dos artigos 11 da CLT, e 7º, inciso XXIX, letra "a", da Carta Magna de 1988, porquanto a reclamada não os apontou expressamente como ofendidos. Decidiu ainda que, "mesmo que assim não fosse, a fundamentação do Regional, no sentido de afastar a prescrição, não ofendeu a literalidade daqueles preceitos". Apreciando os embargos de declaração opostos pela demandada (fls. 365/366), a c. Turma complementou que "para se aferir se tal comando legal houvesse sido maculado, mister seria estabelecer o termo a quo para fluência do prazo extinto, o que não ocorreu nestes autos, conforme depreende-se do acórdão regional à fl. 291".

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 386/391) argüindo preliminar de nulidade do v. decisório turmário por negativa de prestação jurisdicional. Alega ainda que o não conhecimento do seu apelo revisional por violação dos artigos 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, letra "a", da Carta Constitucional de 1988, importou em violação do artigo 896 da CLT. Na preliminar a embargante articula a violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT, 438 e 535 do Código de Processo Civil.

Não há como prosperar a presente preliminar na medida em que a embargante não fundamenta em que ponto o v. decisório turmário negou em prestar a devida jurisdição.

Entretanto, na hipótese de se deduzir que a pretensão da embargante seja a de argüir que a c. Turma não apreciou os termos dos artigos 11/CLT e 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88, razão não lhe assiste. Ocorre que a tese adotada no v. decisório turmário primitivo, qual seja, a de que a recorrente não apontou expressamente a violação destes preceitos, por si só, representa uma completa e coesa tese. Note-se ainda que a intenção da c. Turma era de responder às declarações da reclamada perante os declaratórios por ela opostos, vez que também explicitou que o e. Regional não "estabeleceu o termo a quo para a fluência do prazo extinto".

Não há como se reconhecer a violação do artigo 896 Consolidado, porquanto a v. decisão turmária que não conheceu do apelo revisional em razão de que os artigos 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88, não terem sido expressamente indicados como violados, decidiu em consonância com o nº 94 da Orientação Jurisprudencial da e. SBDI-1 desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO.

E-RR-164.691/95. SDI-Plena. Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

E-RR-141.461/94, Ac. 3717/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97, Decisão unânime;

E-RR-265.784/96, Ac. 3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.09.97, Decisão unânime;"

E-RR-191.899/95, Ac. 3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.08.97, Decisão unânime."

Conforme decidiu a c. Turma, diante do contexto fático-probatório delineado pelo e. Regional (fl. 291), não há como se aferir a pretendida prescrição, na medida em que não restou consignada a data do "termo a quo para a fluência do prazo extintivo", não explicitando, assim, a data do falecimento do ex-empregado, que é condição *sine qua non* para a aferição da prescrição. Neste diapasão, a pretensão da demandada também encontra o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte.

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-299.317/96.7**

**18ª Região**

Embargante: **ADRIANO COSELLI S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**  
Advogado : Dr. Antônio Daniel C. Rodrigues de Souza  
Embargado : **JOÃO BERTOLINO MACHADO**  
Advogado : Dr. Ismar Marçal da Silva

**DESPACHO**

Com fundamento no En. 333 do TST, e Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 176/177, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, sob o entendimento de que a r. decisão regional estaria em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 11 da c. SDI.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 187/188.

Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de Embargos para c. SDI, em que aponta violação dos arts. 896 consolidado, 5º, LIV e LV, e 7º, IV, da CF, além de divergência jurisprudencial. Alega que a Constituição Federal ao prever o duplo grau de jurisdição e vedar a vinculação do salário mínimo "para qualquer fim", derogou a Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º.

A decisão regional está assim ementada:

"INSUFICIÊNCIA DE ALÇADA. Tendo o autor atribuído à causa valor inferior ao dobro do mínimo legal, não havendo impugnação por parte do réu, e não versando os autos sobre matéria constitucional, o apelo não merece conhecimento, por insuficiência de alçada (lei 5584/70, art. 2º, §§ 3º e 4º)" (fl. 141)

O v. acórdão turmário não conheceu da Revista da Reclamada sob o entendimento de que a r. decisão regional estaria de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, sedimentada na OJ nº 11, no sentido de que o art. 5º, inc. LV e o art. 7º, inc. IV, da CF/88 não revogaram o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70. De fato, verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com a referida Orientação e, ademais, a matéria versada na OJ nº 11 da c. SDI é objeto de súmula da jurisprudência uniforme deste colendo Tribunal, consubstanciada no En. 356, assim expreso:

"Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo".

Assim, tendo em vista que o v. acórdão regional está em consonância com o referido enunciado, não há falar em violação do art. 896 consolidado nem tampouco se vislumbra qualquer violação constitucional pela r. decisão turmária que não conheceu da Revista.

Já em relação aos arestos colacionados (fls. 192/193), não há falar em divergência jurisprudencial, porquanto a c. Turma não conheceu da Revista, não tendo, pois, levantado tese de mérito a ser confrontada.

Destarte, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-301.208/96.2 - 1ª Região**

Embargante: **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)**  
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta  
Embargada : **MARINA CORTES ABDALA**  
Advogada : Dra. Nilva Foletto

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 126/128, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, deu provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada. "(...)para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho, de 1988, cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento" (fl. 128).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 131/137 foram acolhidos para esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, ante seu inconformismo com a extensão das URPs de abril e maio/88, aos meses de junho e julho, alegando violação dos artigos 5º, II, XXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal. Transcreve arestos para cotejo.

Ante a existência de decisões recentes do STF no sentido de ser devido o reajuste salarial decorrente da URP de abril e maio/88 incidente somente sobre os salários dos meses de abril e maio/88, vislumbra-se uma possível violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Ademais, o aresto, desta Corte, colacionado à fl. 150, demonstra a existência de conflito jurisprudencial, nos moldes do art. 894, consolidado, uma vez que limita a condenação a tais diferenças salariais a incidir unicamente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativos, corrigidos monetariamente.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-301.821/96.8 - 1ª REGIÃO**

Embargante: **BRADESCO SEGUROS S/A**  
Advogado : Dr. João T. M. de Almeida Jr.  
Embargado : **JOÃO LOURENÇO DA SILVA NETO**  
Advogado : Dr. Rivadavia Albernaz Neto

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 457/459, complementado às fls. 470/471, não conheceu do apelo revisional do Bradesco Seguros S/A, consignando que o julgador regional, ao declarar que a relação do autor com o recorrente preenchia os requisitos do artigo 3º consolidado, decidiu em consonância com o item III, do Enunciado nº 331 desta Corte, o que faz sua pretensão atrair o óbice da alínea "a", parte final, do artigo 896 consolidado.

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos (fls. 473/476), argumentando que o não conhecimento do seu apelo revisional por conflito com o Enunciado nº 331/TST, importou em violação do artigo 896 celetizado. Sua tese consiste em que o Regional presumiu que o autor preenchia os requisitos do artigo 3º da CLT, bem como reconheceu que ele foi contratado pela 1ª reclamada (A DOMINADORA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.), e nestes termos, não se pode reconhecer o vínculo empregatício com a Bradesco Seguradora S/A.

Diante do panorama fático delineado pelo e. Regional, razão não assiste à reclamada ao articular a violação do artigo 896 celetizado.

Ocorre que a c. Corte a quo (fl. 437), suprema instância da prova, consignou que é incontestável que o autor laborava subordinadamente para a Bradesco Seguradora S/A, de forma não eventual, bem como dependente economicamente, o que, por conseguinte, faz, de fato, atrair a hipótese do item III, do Enunciado nº 331/TST. Para se chegar à conclusão se o v. decisório regional decidiu corretamente ou não, teria que se revolver o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado nesta fase recursal. à luz do Enunciado nº 126 desta Corte.

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-RR-302.855/96.4****9ª REGIÃO**

Embargante: **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**

Advogado : Dr. Cesar A. Binder

Embargado : **ALTAMIR ALVES**

Advogado : Dr. Lorelei Ceschin

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 196/198, complementado às fls. 239/240, não conheceu do apelo revisional da reclamada (APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), na medida em que foi "interposto por advogada que recebeu poderes de pessoa não autorizada para tanto. Na espécie, a procuração foi assinada por pessoa diversa da que constava no corpo do referido instrumento de mandato conferindo poderes a advogados para representar a Reclamada em juízo. Inaplicabilidade dos artigos 13 e 37, ambos do CPC". E por fim este v. *decisum* turmário aplicou a Súmula nº 115 do e. Superior Tribunal de Justiça que assim preconiza: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 242/247), articulando a violação dos artigos 145 e 1289, *caput* e § 1º, ambos do Código Civil. Sua tese consiste em que o instrumento de procuração de fl. 170 atende todas as formalidades legais. Alega ainda que o Sr. Luiz Ivan Vasconcellos foi designado para responder pela Superintendência a partir de 17.05.96, conforme documento ora anexado à fl. 248. O aresto de fl. 246 objetiva a configuração de dissenso jurisprudencial.

Os artigos nº 145 e 1289, *caput* e § 1º, do Código Civil, não foram objeto dos embargos de declaração opostos pela reclamada perante a c. Turma. Nestes termos, tem-se que as matérias deles extraídas não foram devidamente questionadas pela v. decisão turmária, fazendo atrair o óbice contido no Enunciado nº 297 desta Corte.

Cumprido frisar que a c. Turma calcou-se na Súmula 115 do e. Superior Tribunal de Justiça, bem como apreciou a questão ora em controvérsia à luz dos artigos 13 e 37 do CPC. Neste diapasão, não há que se falar, *in casu*, sobre a dispensabilidade do prequestionamento quando a violação legal exsurge da própria decisão. Houve o enfrentamento completo e coeso dentro da fundamentação supracitada.

O aresto de fl. 246 é inespecífico porquanto parte de pressuposto fático diverso do caso ora em comento. Ocorre que este paradigma assevera que da procuração apreciada consta o nome do diretor da empresa, e o caso em epígrafe cinge-se a respeito do fato de que o instrumento procuratório foi assinado por pessoa que não constava da procuração, como detentora de poderes para tanto. Incide na hipótese os termos do Enunciado nº 296 deste Tribunal.

Assim exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-304.804/96.5 - 2ª REGIÃO**

Embargante: **GENI PERES**

Advogado : Dr. Ildélio Martins

Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogada : Dra. Eliza Miekio Miyashiro

**DESPACHO**

A controvérsia em epígrafe cinge-se também a respeito da configuração de prequestionamento quando o v. decisório regional adota o que restou consignado na r. sentença da MM. junta de origem, matéria esta que se encontra em fase de Incidente de Uniformização Jurisprudencial.

Nestes termos, determino a remessa dos autos à Secretaria para que aguarde o deslinde da controvérsia a respeito do Incidente de Uniformização de Jurisprudência em epígrafe.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-E-RR-305.070/96.4****2ª REGIÃO**

Embargante: **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA**

Advogado : Dr. José G. Barros Junior

Embargado : **JOSÉ CARVALHO FILHO**

Advogada : Drª. Maridete Alves S. Cruz

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, através do acórdão de fls. 354/355, negou conhecimento ao recurso de revista da reclamada, que versava sobre descontos salariais e gratificação especial, ao fundamento de que a decisão recorrida não expusera qualquer fundamentação quanto a existência de autorização para o procedimento dos descontos e nem sobre qual era a natureza jurídica da gratificação, se devida ou não com base em lei.

Opostos embargos declaratórios às fls. 357/358, foram unanimemente rejeitados (acórdão de fls. 365/366).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de Embargos, suscitando preliminar de nulidade do julgado, apontando violação do artigos 5º, XXXV e LV da Carta Magna e 832 da CLT, aponta violação do artigo 896, consolidado, em relação ao não conhecimento de seu recurso de revista.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alega, a embargante, que a eg. Turma restou omissa, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, em relação à tese sustentada na revista, que era a questão do descabimento do pagamento da gratificação especial ao obreiro, uma vez que não há previsão legal neste sentido, e que tal decisão violação os artigos 1096 do CCB e 5º, II da Carta Magna.

A eg. Turma, em seu acórdão declaratório (fls. 365/366), consignou expressamente os fundamentos pelos quais não procedeu a análise da tese sustentada pela reclamada, quais sejam, a inexistência de tese, na decisão regional, sobre a natureza jurídica da gratificação especial, ou se devida com base na lei. Afirmou ainda que o regional não analisou a questão à luz dos dispositivos legais ditos violados, carecendo, assim, de prequestionamento.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o Regional ao julgar a questão da diferença de gratificação apenas adotou como fundamento, ao não provimento do recurso, a falta de contestação da ré em relação a esta parte do pedido obreiro. Sequer cogitou, o acórdão regional, se a gratificação referida decorria de lei ou não, e nem analisou a questão à luz dos artigos 1090 do CCB, e 5º, II da Carta Magna. Portanto, inatacável a decisão turmária de não proceder a análise da tese do recorrente, por absoluta falta de prequestionamento.

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pois a decisão turmária encontra consonância nos termos do Enunciado 297/TST.

Restam íntegros os artigos 5º, XXXV e LV da Carta Magna e 832 da CLT.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 - CONSOLIDADO. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**

Em relação a ambos os temas, o recurso de revista da reclamada não foi conhecido, porque a decisão regional não emitira tese a respeito dos fundamentos e violações apontadas na revista patronal, antes limitou-se a consignar que a reclamada não impugnara o pedido do obreiro em relação a tais questões, motivo pelo qual a decisão deveria ser mantida.

Alega, a embargante que o seu recurso relativo aos descontos efetuados deveria ter sido conhecido por violação do artigo 5º, XXXVI da CF, pois o reclamante autorizara a empresa a descontar as referidas verbas do seu salário. Em relação ao pagamento da gratificação, eis que a embargante afirma a ocorrência de violação do artigo 5º, II da CF e do artigo 1090 do CCB, pela decisão regional, haja vista ter sido reconhecido o caráter de liberalidade da referida gratificação.

Não merece guarida a pretensão do embargante.

É inatacável a decisão turmária de não conhecimento, uma vez que constata-se que o Regional não analisou se houve ou não autorização do obreiro para que os descontos referidos fossem efetuados, e nem analisou o caráter da gratificação pleiteada, antes, limitou-se a negar provimento ao recurso patronal porque não houvera contestação da reclamada em relação a tais pedidos feitos pelo reclamante (fls. 311, 312 e 316).

Portanto, vê-se claramente a ausência do devido prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297, desta Corte, o qual vem a ratificar a decisão turmária.

Resta intacto o artigo 896, celetário.

Não admito o recurso de Embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-306.984/96.0****2ª Região**

Embargante : **UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A**

Advogada : Dra. Cristina R. Gontijo

Embargada : **SANDRA PEROSA RIBEIRO**

Advogado : Dr. Luciano Alves Malara

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 217/220, a egrégia Terceira Turma não conheceu do tema HORAS EXTRAS - 7ª e 8ª horas - CARGO DE CONFIANÇA, colocado na revista, com base nos Enunciados 126 e 221 do TST.

Embargos de Declaração do Unibanco (fls. 222/225), rejeitados pela decisão de fls. 228/229.

Vem de embargos o reclamado, pelas razões de fls. 231/238, insurgindo-se quanto às decisões tomadas pela Turma.

**PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Aduz que opôs declaratórios com o fito de instar a Turma à apreciação analítica da divergência jurisprudencial, inclusive transcrevendo trecho do acórdão Regional que conduziu o reenquadramento jurídico do feito, e suscitando diversos pronunciamentos em torno dos depoimentos testemunhais tomados, que a rigor não demandavam reexame do conjunto fático-probatório. Assim, sustenta que os declaratórios tal como julgados, apenas perpetuou as omissões invocadas. Aponta como violados os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF.

Ao responder aos declaratórios a Turma foi enfática ao afirmar que há no ordenamento meio próprio para buscar-se eventual reforma do decidido, ou seja, implicitamente fez referência aos embargos à SDI.

Com efeito, suscitada a Turma a se pronunciar sobre diversos aspectos do primeiro julgado, esta não se manifestou acerca das indagações colocadas pelo reclamado, apenas citou como óbice os Enunciados ns. 126 e 297 do TST, todavia, se a decisão embargada citou o trecho da decisão Regional para embasar a sua decisão, corolário seria a fundamentação da invocação do Enunciado, o que inoocorreu no caso vertente.

Ante o exposto, prevenindo violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF, admito os embargos para uma discussão mais aprofundada da questão, prejudicada a apreciação dos aspectos meritórios.

Publique-se.  
Brasília-DF, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-307.213/96.1**

**4ª Região**

Embargante : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : RUY PEREIRA DÁVILA  
Advogado : Dr. Otácio Orsi de Camargo

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 446/450, a egrégia Terceira Turma negou provimento ao recurso de revista do reclamado, quanto à Complementação de Aposentadoria - Realinhamento salarial de novembro de 89, sob o fundamento de que, pela exegese do Regulamento do reclamado, e considerando que os comissionados da ativa foram beneficiados pelo realinhamento, deveria, também, ser reajustado, nas mesmas bases, o valor das complementações de aposentadoria, de maneira a garantir aos inativos, dentre os quais o reclamante, a paridade com que perceberia caso estivesse no serviço ativo do Banco.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 452/455, alegando que o realinhamento obedece a condições regulamentares, e que o requisito era que houvesse aumentos coletivos, e que o reajuste que foi deferido ao reclamante não atingiu a todos os empregados da ativa, e sim a quase totalidade dos comissionados. Aduz que realinhamento não é aumento e sim correção de erros no quadro de pessoal. Traz aresto da 2ª Turma em reforço aos seus argumentos e inobservância do Enunciado nº 97 do TST.

De fato a decisão colacionada diverge do acórdão recorrido, razão pela qual admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.  
Publique-se.  
Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. nº TST-E-RR-308.452/96.4 - TRI 16ª Região**

Embargante : ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradora : Dra. Luciana Cardoso Maia  
Embargados : JÚLIO GUSTAVO LUCAS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 171/174, não conheceu da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada no recurso de revista do reclamado, ao fundamento de que o quadro fático-probatório delineado no acórdão regional, não permite a esta Corte o reexame da questão, a teor do Enunciado nº 126/TST.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos, às fls. 176/184, sustentando que a egrégia Turma, ao entender que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar o caso em tela, acabou por violar os arts. 114 e 22, I, da Carta Magna, bem como divergiu de inúmeras decisões desta Corte (colaciona arestos às fls. 178/180).

Em que pesem os argumentos do reclamado, não merece prosperar o seu recurso de embargos.

Verifica-se que a egrégia Turma sequer emitiu o seu entendimento em relação à competência ou não da Justiça do Trabalho para julgar o caso dos autos, e nem analisou a pretensa violação do art. 114 da CF/88, haja vista que entendeu incidir o óbice do art. 126/TST, ou seja, consignou que os termos do acórdão regional permitiam entender de modo diferente daquela decisão, no sentido da incompetência desta Justiça Especializada.

Não havendo sido adotada tese a respeito do tema pela decisão turmária, impossível a caracterização de divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296, desta Corte.

Impossível também vislumbrar-se violação à literalidade dos arts. 22, I, e 114, da CF/88, uma vez que não foram objeto da análise turmária, carecendo, portanto, do devido prequestionamento. Pertinência do Enunciado nº 297/TST.

Constatando-se o não atendimento aos pressupostos elencados no art. 894, "b", Celetário, nego seguimento ao recurso de embargos.

Publique-se.  
Brasília, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-317.849/96.3 - 6ª REGIÃO**

Embargante: CITIBANK S/A  
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
Embargado: ROBERTA ALVES DE LIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. José Alberto Pedrosa da Silva

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 272/274 não conheceu amplamente do recurso de revista patronal no que tange aos temas relativos à SUSPEIÇÃO DA TESTEMUNHA, TERCEIRIZAÇÃO (vínculo empregatício) e HORAS EXTRAS, aplicou o óbice dos Enuncia-

dos nºs 297 e 337, ambos desta Corte, bem como consignou que o Verbetes de nº 338/TST não se aplica na hipótese concernente às horas extras.

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos (fls. 276/279) articulando que o não conhecimento do seu recurso de revista importou em violação o artigo 896 celetizado. Alega ainda que a c. Turma violou os artigos 289 (829) e 818 da CLT, 333, inciso I, e 334, inciso II, do CPC, E 5º, inciso II, e 170, da Constituição Federal de 1988, no tocante aos temas recursais concernentes à paga das horas extras, à suspeição da testemunha, bem como ao vínculo empregatício. Aduz ainda que a divergência jurisprudencial colacionada na revista era específica.

Razão não assiste ao embargante ao tentar articular a vulneração dos artigos nº 289 (829) da CLT, e 170, da Carta Magna de 1988. Ocorre que a c. Turma aplicou a estes dispositivos os termos da Súmula nº 297 desta Corte, e os presentes embargos não fustigam a aplicação deste citado Enunciado.

No que tange aos artigos nºs 818 da CLT, 333, I, e 334, II, do CPC, e 5º, inciso II da atual Carta Constitucional, a c. Turma não emitiu tese a respeito destes dispositivos, e o recorrente não opôs embargos de declaração naquela oportunidade, o que, por conseguinte, faz atrair o óbice do que dispõe o Enunciado nº 297 desta Corte.

Note-se que existem outros temas recursais enfrentados pela c. Turma, mas o ora embargante, nas suas razões dos embargos, recorre apenas dos três temas ora em comento.

Não há como prosperar a pretensão de revolvimento da especificidade dos arestos trazidos a cotejo no apelo revisional, em face do que dispõe o nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO. E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96 decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95, decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac. 1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac. 0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 05.05.95, decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, 2ª T - STF, Min. Carlos Velloso, DJ 09.06.95, decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, 1ª T - STF, Min. Moreira Alves, DJ 09.06.95, decisão unânime. RE 140752-2-RJ, 2ª T - STF, Min. Francisco Rezek, DJ 23.09.94, decisão por maioria; AGAI 147347-0-RJ, 1ª T - STF, Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.06.95, decisão unânime."

Intacto restou, portanto, o artigo 896 celetizado.  
Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-317.982/96.0 - 12ª Região**

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO  
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Luzimar de Sá Bastos

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 536/539, complementado às fls. 553/557, e 605/607, conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil por divergência jurisprudencial, através do aresto de fl. 163; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastado o óbice da insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao e. Regional Catarinense para a apreciação do recurso ordinário patronal, como entender de direito.

Inconformado, o Sindicato interpõe o recurso de embargos de fls. 609/616, argüindo preliminar de nulidade do v. decisório turmário por negativa de prestação jurisdicional, por entender que a c. Turma não apreciou a contento o fato de que o aresto de fl. 163 não era específico para o conhecimento do apelo revisional patronal. Na prefacial é articulada a vulneração do artigo 896 da CLT. Alega ainda que o aresto objeto do conhecimento do recurso de revista do reclamado era inespecífico, não atendendo aos termos dos Enunciados nºs 23, 296 e 337, todos do TST. Aduz ainda que o v. acórdão turmário violou o artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, ao afastar o óbice da insuficiência de alçada imposta pelo e. Regional, que não conheceu do recurso ordinário do reclamado.

Não há como prosperar a presente preliminar na medida em que ela se encontra desfundamentada. Ocorre que o artigo 896 da CLT não guarda relação com o que o embargante argüi, que é a nulidade do v. decisório turmário. A pretensão do recorrente encontra o óbice do que dispõe o nº 115 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI desta Corte, que assim preconiza:

"EMBARGOS. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. CONHECIMENTO POR VIOLAÇÃO. ART. 458 CPC OU ART. 93, IX, CF/88. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88.

E-AIRR-201.590/95, Ac. Ministra Cnéa Moreira, Julgado em 13.10.97, Decisão unânime (art. 93, IX, CF/88);  
E-RR-170.168/95, Ac. 3411/97, Ministro Vantuil Abdala, DJ 29.08.97, Decisão por maioria (art. 458, CPC);  
E-RR-41.425/91, Ac. 0654/95, Ministro Vantuil Abdala, DJ 26.05.95, Decisão unânime (art. 458, CPC)."

No que tange à pretensão de reapreciação do aresto de fl. 163, o embargante encontra o óbice do que reza o nº 37 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI deste Tribunal, que assim assevera:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Ministro Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria;  
E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Ministro Vantuil Abdala, DJ 30.06.95, Decisão

unânime;

. E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Ministro Ney Doyle, DJ 23.06.95, Decisão por maioria;

. AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Ministro Ermes P. Pedrassani, DJ 12.05.95, Decisão unânime;

. E-RR-02.802/90, Ac. 0826/95, Ministro Francisco Fausto, DJ 05.05.95, Decisão por maioria."

O artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 não foi violado porquanto, ao revés, a c. Turma deu a este dispositivo uma correta interpretação quando decidiu que o recurso ordinário patronal versa sobre matéria constitucional, fundamento jurídico este que atrai a incidência da ressalva prevista neste citado parágrafo quarto.

Em face do exposto, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-318.205/96.8 6ª Região**

Embargante : BANCO BANORTE S/A

Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos

Embargado : SEBASTIÃO LEONARDO ANDRADE DE BARROS

Advogado : Dr. Arinaldo Tavares dos Santos

#### DESPACHO

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 224/227, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre multa do artigo 477, § 8º, da CLT - inocorrência da prestação de trabalho no período do aviso prévio - pagamento das verbas rescisórias fora do prazo previsto na alínea "a" do § 6º do artigo 477 da CLT e honorários advocatícios.

Inconformado, o Reclamado interpôs, às fls. 229/235, Embargos para a SDI, alegando que os arestos divergentes apresentados entendem que o pagamento das verbas resilitórias é o da alínea "a" e não da alínea "b" do § 6º do artigo 477 consolidado, como entendeu a v. decisão regional, pelo que o não-conhecimento da revista importou em violação do artigo 896 da CLT, além de contrariedade com o Enunciado 221/TST, por má-aplicação. No tocante aos honorários, aduz que pela simples leitura do acórdão regional chega-se à conclusão de aquela decisão não conferiu razoável interpretação ao artigo 14, § 1º, da Lei nº 5584/70, posto que a matéria está pacificada no Enunciado 219/TST e que qualquer interpretação diferente afronta o § 1º, do artigo 14 da lei nº 5584/70, além de contrariar o verbete 219, afastando, assim, o óbice da OJ nº 94. Alega, ainda, que o não-conhecimento da revista caracterizou negativa de prestação jurisdicional, pelo que indica violação do artigo 5º, XXXV e L.V. da Constituição Federal de 1988. Traz arestos para cotejo.

#### NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A conclusão pela egrégia Turma de que o recurso não preenche os requisitos legais, não caracteriza violação dos princípios da prestação jurisdicional e do contraditório e da ampla defesa, haja vista que tal conclusão é procedimento indeclinável de quem cabe apreciá-lo.

Além disso, nos termos da jurisprudência da colenda SDI, o dispositivo constitucional tido como violado não ensina a admissibilidade do recurso, a qual determina: "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/88. Precedentes: EAIRR 201590/95, Ac., Min. Cnéa Moreira, Julgado em 13.10.97, Decisão unânime, (art. 93, IX, CF/88); E-RR 170168/95, Ac. 3411/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.08.97, Decisão por maioria, (art. 458, CPC); E-RR 41425/91, Ac. 0654/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.05.95, Decisão unânime, (art. 458, CPC).

Não admito os Embargos.

#### MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - INOCORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS FORA DO PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA "A" DO § 6º DO ARTIGO 477 DA CLT.

A egrégia Turma consignou que: "O egrégio TRT da 6ª Região negou provimento ao recurso ordinário do reclamado, no tocante à multa do § 8º do art. 477 da CLT, ao fundamento de que, não tendo havido trabalho no período do aviso prévio, as verbas rescisórias deveriam ter sido pagas no prazo previsto na alínea b do § 6º do art. 477 da CLT, e não no prazo da alínea a do mesmo dispositivo de lei como ocorreu (fl. 208).

No recurso de revista, o reclamado aponta, genericamente, violação ao art. 477 da CLT, argumentando que o reclamante não teria tido qualquer prejuízo. Falar não há em afronta à literalidade do art. 477 da CLT, porquanto razoavelmente interpretado pela r. decisão recorrida, o que impõe a aplicação do Enunciado nº 221 da Súmula da Jurisprudência do TST. Em realidade, ao que se pode deduzir, a tese do Tribunal a quo converge com aquela da Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI do TST (AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VERBAS RESCISÓRIAS. PRAZO PARA PAGAMENTO. ATÉ O 10º DIA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO (CLT, ART. 477, § 6º, B))" (fl. 225).

Dispõe o Enunciado 221 desta colenda Corte Superior que não cabem recurso de revista ou de embargos contra decisão que der interpretação razoável a dispositivo de lei, devendo a sua violação estar ligada à literalidade do preceito.

O entendimento consubstanciado na v. decisão regional, no sentido de que, pelo fato de não ter havido trabalho no período do aviso prévio aplica-se o disposto na letra "b" do § 6º do artigo 477, expressa razoabilidade na interpretação do referido dispositivo legal, que dispõe que as verbas rescisórias deverão ser pagas até o décimo dia contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Assim, o óbice do Enunciado 221/TST para obstaculizar o conhecimento da revista não caracteriza violação do artigo 896 celetário.

A divergência apresentada às fls. 230/233 não é passível de entrecimento, na medida em que não houve emissão de tese meritória pela colenda Turma. Pertinência do Enunciado 296/TST.

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consignou a egrégia Turma que: "No recurso de revista, afirma o Reclamado que, estando o Reclamante ou não, assistido pelo Sindicato representante da sua categoria profissional, a condenação em honorários não decorre do princípio da sucumbência processual, tanto assim que o TST uniformizou a jurisprudência com o Enunciado nº 219/TST. Aduz mais que o art. 133 da Constituição trata da indispensabilidade do advogado na administração da Justiça. Conclui dizendo que a r. decisão violou a Lei nº 5584/70, porquanto, não declarando o Autor o seu estado de pobreza, não se poderia deferir a verba honorária. O apelo não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade. Não há indicação expressa de

contrariedade ao art. 133 da Constituição nem ao Enunciado nº 219/TST. A r. decisão recorrida considerou satisfeitos os requisitos da Lei nº 5584/70. O Reclamado, ao pretender vulnerada esta lei, não esclarece qual o dispositivo exato estaria sendo violado. Logo, genérica a arguição. No mesmo sentido, a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte" (fl. 226).

Com efeito, em suas razões de revista, a parte limita-se a indicar como violada a Lei nº 5584/70, nos seguintes termos: "Desta forma, espera e requer a esta Douta Turma que se digne em reformar a v. decisão que condenou na verba honorária, por violar a lei 5584/70" (fl. 213).

Assim, não indicado o dispositivo legal que entendeu violado, correta a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 94, para obstaculizar o conhecimento da revista.

Intacto, portanto, o artigo 896 consolidado.

Nego seguimento aos Embargos

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-321.376/96.1 - TRT - 15ª REGIÃO**

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Advogado : Dr. José E. Loguércio

Embargado : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dra. Áurea Maria de Camargo

#### DESPACHO

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 400/403, deu provimento ao recurso de revista patronal, decidindo que os substituídos não têm direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, nos termos do que dispõe o nº 58 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SBDI-1 desta Corte.

Inconformado, o Sindicato/substituto interpõe o presente recurso de embargos (fls. 405/410), articulando a violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Carta Magna de 1988. Sua tese consiste em que o reajuste salarial relativo ao Plano Bresser consiste em direito adquirido dos substituídos, e que a sua supressão importa em redução salarial ilícita. Os arestos de fls. 408/409 objetivavam a demonstração de divergência jurisprudencial.

Os termos do artigo 7º, inciso VI, da Carta Constitucional não foram enfrentados pela colenda Turma, o que, por conseguinte, torna a matéria dele extraída, não prequestionada, atraindo o óbice contido no Enunciado nº 297 desta Corte.

O artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna atual não foi violado, porquanto, ao revés, recebeu da colenda Turma uma correta interpretação; hermenêutica esta que está inclusive em consonância com a jurisprudência predominante nesta Corte, conforme se extrai do nº 58 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SBDI-1 deste Tribunal.

Os arestos trazidos a cotejo às fls. 408/409 encontram impedimento contido no Verbetes nº 333 desta Corte, na medida em que a decisão ora embargada encontra-se em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência da egrégia SDI deste Tribunal que pacificou a tese de inexistência de direito adquirido, pelo trabalhador, ao reajuste salarial em epígrafe, através do que dispõe o nº 58 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte, que assim preconiza:

"PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

. E-RR-722.88/93 - Ac. 2299/95 - Ministro ARMANDO DE BRITO - DJ. 01.09.95 - Decisão unânime;

. E-RR-25.261/91 - Ac. 1955/95 - Ministro VANTUIL ABDALA - DJ.18.08.95 - Decisão unânime;

. E-RR-56.095/92 - Ac. 1672/95 - Ministro FRANCISCO FAUSTO - DJ. 18.08.95 - Decisão unânime;

. E-RR-58.490/92 - Ac. 0930/95 - Ministro GUIMARÃES FALCÃO - DJ. 09.06.95 - Decisão unânime;

. E-RR-24.218/91 - Ac. 0776/95 - Ministro ERMES P. PEDRASSANI - DJ. 07.04.95 - Decisão unânime."

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-323.769/96.4 - 12ª REGIÃO**

Embargante: BENJAMIM MARIANO DA SILVA

Procurador : Dr. Jasset de Abreu do Nascimento

Embargado : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA

Advogado : Dr. Dumense de Paula Ribeiro

#### DESPACHO

A Turma negou provimento à revista do reclamante no que pertine a aposentadoria - unicidade contratual - multa de 40% sobre depósitos do FGTS, asseverando ser entendimento deste C. TST que a aposentadoria espontânea do empregado extingue automaticamente o contrato de trabalho, não gerando direito à indenização de contrato anterior (decisão de fls. 296/302).

Inconformado, o reclamante interpõe embargos para a SDI (fls. 304/308), alegando violação dos arts. 54 e 57, da Lei nº 8.213/91 e divergência com os arestos de fl. 308, sustentando ser devido o pagamento da multa de 40% sobre todos os depósitos realizados na conta do FGTS, relativamente a toda a contratualidade, acrescidos de juros e atualização monetária, nele incluído o período anterior a concessão da aposentadoria pela previdência social, por ter sido imotivadamente despedido, entendendo que a aposentadoria espontânea não tem autoridade de extinguir o contrato de trabalho.

Por divergência jurisprudencial não logra êxito o recurso, haja vista ser entendimento pacífico deste TST o fato de a aposentadoria espontânea implicar, necessariamente, extinção do contrato de trabalho, incidindo o E. 333/TST (precedentes: ROMS 356388/97, DJ 20.08.99; ERR 303368/96; ERR 266486/96, DJ 18.06.99; EAIRR 288250/96, DJ 04.06.99; ERR 93162/93, DJ 07.05.99; ERR 208088/95, DJ 15.05.98).

Não há que falar, outrossim, em violação literal e inequívoca dos arts. 54 e 57, da Lei nº 8.213/91, que apenas regulamentam a data de início da aposentadoria. Não se pode olvidar que a ofensa apta a ensejar a admissão do recurso há de ser direta, não deve, pois, resultar de interpretação.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-324.362/96.0 - 17ª REGIÃO**

Embargante: **MANUEL JOSÉ PORTUGAL**

Advogado: Dr. João Batista Sampaio

Embargado: **CIA. SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**

Advogado: Dr. Imero Devens Júnior

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 380/386, deu provimento ao apelo revisional patronal para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos no nº 02 da Orientação Jurisprudencial da e. SDI, bem como à luz do Enunciado nº 228, ambos desta Corte.

Inconformada, o reclamante interpõe o presente recurso de embargos (fls. 388/395), articulando a violação dos incisos IV e XXIII, do artigo 7º, da Carta Magna de 1988, bem como contrariedade com recente jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal. Sua tese consiste em que o salário mínimo não pode servir de base de cálculo para o adicional de insalubridade, na medida em que o artigo 7º, inciso IV, da atual Constituição, veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Em resguardo ao que dispõe a Súmula 401, da e. Suprema Corte, não obstante a v. decisão turmária ora embargada esteja em consonância com jurisprudência pacífica nesta Corte, prudente se torna a apreciação do presente recurso de embargos.

Assim preconiza a Súmula 401 do e. Supremo Tribunal Federal:

"401) Não se conhece de recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Ocorre que a e. Suprema Corte, guardiã do Texto Constitucional, apreciando os termos do inciso IV, do artigo 7º, da atual Constituição, decidiu recentemente (STF re 236.396-5, Ac. 1ª Turma, 02.11.98) que a vinculação do salário mínimo para base de cálculo do adicional de insalubridade fere este citado dispositivo Constitucional.

Nestes termos, à luz da Súmula 401 do Supremo Tribunal Federal, admito o recurso de embargos, determinando a parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-326.971/6.1 - TRT - 1ª REGIÃO**

Embargante: **BANCO BRADESCO S/A**

Advogado: Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: **LUIZ FERNANDO DE SOUZA PADILHA**

Advogado: Dr. Pedro Henrique M. Guerra

**DESPACHO**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 216/219, não conheceu do apelo revisional patronal no que tange ao tema relativo às COMISSÕES - PRESCRIÇÃO, consignando que a pretensão do reclamado encontra o óbice da alínea "a", do artigo 896 Consolidado, na medida em "que a matéria já se encontra superada por iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte Superior, no Enunciado nº 308/TST."

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de embargos (fl. 221/223) articulando que o não conhecimento do seu apelo revisional por conflito com o Enunciado nº 294/TST, importou em violação do artigo 896 Consolidado. Sua tese consiste em que ocorreu alteração contratual "traduzida pela alteração/integração salarial de comissões", que resulta em prescrição total do direito de ação do autor de pleitear as comissões, nos termos do Verbetes 294 desta Corte. Os arestos de fls. 222/223 objetivam a demonstração de divergência jurisprudencial.

Diante do panorama fático delineado pelo egrégio Regional, a pretensão do reclamado não há como prosperar. Ocorre que a colenda Corte a quo consignou (fl. 149) que o autor voltou a vender títulos, ressurgindo "seu direito às comissões, por ajuste tácito (CLT, artigo 443) regendo a hipótese o Enunciado nº 93 do colendo TST".

Neste diapasão, tem-se como não pertinente à hipótese in casu, a incidência do Enunciado nº 294/TST, na medida em que não ocorreu a alegada alteração contratual, conforme almeja o reclamado, porquanto o reclamante, "por ajuste tácito", continuou fazendo "jus" às comissões em epígrafe.

Os arestos trazidos a cotejo desservem para o fim colimado, vez que o recurso de revista sequer foi conhecido; nestes termos, não se tem tema meritório a ser confrontado.

Intacto restou o artigo 896 Celetizado.

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-327.661/96.9 - 16ª Região**

Embargante: **ESTADO DO MARANHÃO**

Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima

Embargada: **MARIA DE JESUS BARBOSA LIMA**

Advogado: Dr. Sidney Ramos A. da Conceição

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 205/208, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre contagem do prazo para interposição de embargos de declaração - pessoa jurídica de direito público.

Inconformado, o Reclamado interpõe, às fls. 210/220, embargos para a SDI, alegando violação do artigo 1º, III, do Decreto-lei 779/69, 188, do CPC e 5º, LV, da constituição Federal de 1988. Traz arestos para cotejo.

Ao interpor os Embargos, a parte tece considerações tão-somente quanto ao mérito, não se preocupando em desconstituir os termos da decisão recorrida.

Sendo os Embargos, um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento dá-se pelo preenchimento de pressupostos intrínsecos, quais sejam, violação legal ou constitucional ou divergência de entendimento entre as Turmas desta c. Corte. O dispositivo de lei federal que disciplina o conhecimento da revista é o artigo 896, da CLT, pelo que a parte deveria ter indicado expressamente como violado o referido dispositivo legal. Não o fazendo, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 celetário. Neste sentido, os seguintes precedentes: ERR 67786/93, Ac. 0602/97, Min. C. Moreira, DJ 04.04.97, unânime; ERR 100189/93, Ac. 2593, Min. F. Fausto, DJ 13.12.96, unânime; ERR 54273/92, Ac. 4667/95, Min. V. Abdala, DJ 01.03.96, unânime.

A primeira divergência apresentada às fls. 214/215 não é passível de enfretamento, na medida em que não houve emissão de tese meritória pela colenda Turma. Pertinência do Enunciado 296/TST.

A segunda e terceira divergências ( fls. 215/218) são inservíveis, pois oriundas da mesma Turma prolatora da v. decisão recorrida.

Desta forma, não se vislumbrando o preenchimento dos pressupostos intrínsecos previstos no art. 894 da CLT, não admito os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-328.808/96.9 - TRT - 2ª REGIÃO**

Embargante: **EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S/A**

Advogada: Dra. Ivany M. R. Tavares

Embargados: **BERTOLINO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS**

Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma negou conhecimento ao recurso de revista da reclamada, que versava sobre a URP de fevereiro/89, ao fundamento de que o recorrente não apontara nenhuma violação legal, e que os arestos transcritos não atenderam os pressupostos do Enunciado nº 337/TST, haja vista que não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados.

A embargante suscita a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV da Carta Magna. Alega, também, que o não conhecimento de seu recurso de revista importou em violação do artigo 896 da CLT, bem como dos artigos 5º, II e XXXVI, e 22, I da CF/88, artigos 62 e 74, III do Código Civil, 2º da LICC e o Decreto-Lei nº 2.335/87.

Acosta arestos a confronto, à fl. 150.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alega, a reclamada, que a egrégia Turma negou-se a julgar a apontada violação do artigo 74, III do Código Civil, mesmo após a oposição de embargos de declaração.

Totalmente impertinente a alegação da embargante.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o artigo 74, III do Código Civil, sequer foi mencionado nas razões do recurso de revista patronal, constante de fls. 118/123. Aliás, o referido recurso baseou-se tão-somente em divergência jurisprudencial, pois nenhum dispositivo legal foi apontado como violado.

Ao contrário do que afirma a reclamada, não houve oposição de embargos declaratórios após a publicação da decisão proferida em recurso de revista.

Não há falar, portanto, em negativa de prestação jurisdicional.

Intactos os artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV da Carta Magna.

**DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT**

Alega, a reclamada, que o seu recurso de revista veio sustentado e fundamentado face à violação do artigo 74, III, bem como em divergência jurisprudencial, e que o seu não conhecimento afrontou os artigos 5º, II e XXXVI e 22, I da Carta Magna, artigos 62 e 74, III do Código Civil, o artigo 2º da LICC, o Decreto-lei nº 2.335/87, e ainda o artigo 896, Consolidado.

Em relação à apontada violação do artigo 896 da CLT, observamos que a egrégia Turma negou conhecimento à revista patronal porque tal recurso encontrava-se desfundamentado.

Compulsando-se os autos observamos que, efetivamente, o recurso de revista patronal não atendera aos pressupostos extrínsecos do artigo 896, Consolidado.

Conforme afirmamos, na análise da preliminar argüida, nenhuma violação legal foi expressamente apontada no recurso de revista da reclamada, e os arestos ali trazidos a cotejo (fls. 121/122) não mencionam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, em total desobediência ao que preceitua o Enunciado nº 337, desta Corte.

Assim sendo, resta inatacável a decisão turmária de não conhecimento do recurso de revista, e intacto o artigo 896, celetário.

Quanto às demais violações apontadas no recurso de embargos, impossível tal análise, haja vista que a decisão turmária, não se pronunciou sobre o mérito da questão sub judice, antes limitou-se a afirmar que o recurso não atendera aos pressupostos exigidos pelo permissivo legal. Pertinência do Enunciado nº 297/TST.

Quanto às decisões colacionadas nas razões do recurso de embargos, também não ensejam o processamento dos embargos, nos moldes do artigo 894, "b", Consolidado, pois, na decisão turmária não houve a adoção de tese, sobre o mérito do recurso, o que impossibilita a caracterização de divergência jurisprudencial específica (Enunciado nº 296/TST).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-329.637/96.8** 2ª Região

Embargante : RHODIA BRASIL LTDA.  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : JOÃO BERNARDO DA SILVA  
 Advogado : Dr. Antônio Marcos de Mello

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 327/332, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre adicional de periculosidade e honorários periciais. Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a SDI, alegando violação do artigo 896 consolidado por aplicação equivocada do Enunciado 297/TST quanto ao adicional de insalubridade e, no tocante aos honorários periciais, a teor do Enunciado 276, requer a exclusão da referida verba, em se constatando a inexistência de condenação da insalubridade.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A egrégia Turma asseverou que: "A recorrente, a partir da fl. 304, questiona o deferimento do adicional de insalubridade apontando falhas no laudo pericial, haja vista a não capacitação do perito. Diz, ainda, que a teor do artigo 195, § 2º, da CLT, é imprescindível a prova pericial para a caracterização da insalubridade, fato confirmado pela jurisprudência colacionada (fl. 305). Aduz, também, que o fato de fornecer equipamento de proteção individual (EPIs) deve excluí-la do pagamento do adicional de insalubridade. Inviável o conhecimento do tema. Muito embora o título acima tenha sido dado pela própria recorrente (fl. 304), o fato é que as matérias questionadas nas razões recursais (fls. 304/308) sequer foram apreciadas pela decisão regional, fato que consumou a preclusão, a teor do Enunciado nº 297 do TST" (fl. 330).

O egrégio Regional, ao decidir, consignou que: "O perito do Juízo encontrou ruído contínuo máximo e mínimo, de 96 dB, no local de trabalho do reclamante (fls. 211), quando o laudo emprestado estipulou-o entre 103 e 107 dB (fls. 14), e o vistor assistente o de 95 dB, integralmente, dando como a máxima exposição permitida a esse nível, o de 2 horas (fl. 205). Não vejo, no laudo do perito do Juízo, qualquer referência ao efetivo uso de protetor auricular, e seu tipo como redutor ou eliminador da agressividade sonora, embora fornecidos, consoante fls. 214 e seguintes, abrangíveis pelos incisos I e II do artigo 191, da CLT. É certo, ainda, que o fornecimento de protetores auriculares, segundo a mais atualizada literatura sobre a matéria, não afasta a ação dos agentes agressivos, apenas atenuando-os. Ademais, a orientação da doutrina é no sentido de que, em casos de insalubridade provocadas por ruídos, a ação deletória se deve menos aos danos físicos causados no interior da cavidade auditiva, e mais à repercussão das ondas emitidas, sobre a malha nervosa que envolve a caixa craniana, o que arreda a pretensão de ver atenuada a insalubridade sonora pelo uso de protetor auricular, que protege, parcialmente, apenas o aparelho auditivo. No caso presente, há prova de fornecimento, mas não de uso do protetor, pelo reclamante, eis que silente o laudo. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, inclusive pareceres técnicos em documentos elucidativos que considerar suficientes (artigos 436 e 427, do CPC)" (fls. 294/295).

Como juízo de admissibilidade, entendo que a matéria, objeto da revista, relativa ao fornecimento dos EPIS e à imprescindibilidade da prova pericial para o deferimento da insalubridade, está posta na v. decisão regional, pelo que vislumbro uma possível violação do artigo 896, da CLT, ante o não-conhecimento da revista por óbice do Enunciado 297, desta colenda Corte Superior.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
 Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-359.030/97.6** 8ª Região

Embargante : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Aser João Freitas de Moraes  
 Embargados : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA e ASER JOÃO FREITAS DE MORAES  
 Advogados : Dras. Janaina C. de Carvalho e Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 671/685, a egrégia Terceira Turma não conheceu de diversas preliminares e dos temas "Complementação de Aposentadoria", com base no verbete 296 da Súmula e "Adicional de Horas Complementares", nos termos do Enunciado nº 337 do TST, além de negar provimento à "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria".

Embargos de declaração da reclamada (fls. 687/691), rejeitados pela decisão de fls. 699/700.

Inconformada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 702/707. Insurge-se quanto à condenação em face dos temas Complementação de Aposentadoria e Adicional de Horas Complementares, sustentando ainda, que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a demanda envolvendo complementação de aposentadoria.

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Turma não conheceu da preliminar, asseverando que não houve invocação em tempo oportuno de violação do artigo 114 da CF/88, sendo pertinente o disposto no Enunciado nº 297 do TST.

Aduz a CAPAF ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a demanda, razão pela qual o acórdão turmário teria violado o disposto nos arts. 896, "a" da CLT e 5º, II, XXXVI e LV da CF/88, eis que a divergência que colacionou ensinava o conhecimento do seu recurso.

Tem pertinência o disposto na OJ nº 37 da SDI, em que não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada na revista, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

Por outro lado, precluso o direito da reclamada em ver analisado os dispositivos constitucionais suscitados, porque não o fez em sede de embargos de declaração.

Nega-se o trânsito pretendido.

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

A decisão turmária não conheceu do tema em epígrafe, sob o fundamento consubstanciado nos Enunciados ns. 288 e 297 do TST.

Sustenta a reclamada que os arestos colacionados eram, efetivamente, divergentes. Todavia, a embargante não observou os requisitos contidos no artigo 894 da CLT, que prevê os pressupostos para ajuizar o recurso de embargos, portanto, desfundamentado está.

**ADICIONAL DE HORAS COMPLEMENTARES**

Sustenta que o direito almejado pelo reclamante quanto ao adicional de horas complemen-

tares gerou apenas uma expectativa de direito, ante o óbice da prescrição, e dos seus antigos estatutos, reafirmando que as divergências colacionadas ensejavam o conhecimento do recurso.

Todavia, a reclamada deixou de observar o rito previsto nas alíneas do artigo 894 da CLT, sou seja, não colacionou arestos à divergência e sequer apontou expressamente dispositivos legais que eventualmente entendia violados.

Está o recurso, irremediavelmente, desfundamentado.

Ante o exposto, nego seguimento as embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-360.645/97.1** 1ª Região

Embargante : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr  
 Embargado : JOSÉ CARLOS FADEL DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Laudelino de Costa Mendes Neto

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 318/320, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quando da apreciação da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e quanto à "Ação de Cumprimento - Prescrição", ante a pertinência do disposto no Enunciado nº 350 do TST.

Embargos de declaração (fls. 322/324), acolhidos pelo julgado de fls. 334/335, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Irresignada, embarga à SDI a reclamada, pelas razões de fls. 337/340, alegando violação do artigo 896 da CLT, eis que se suplantado o disposto no Enunciado nº 350 do TST, remanesce a tese do Enunciado nº 277 do TST, e que a rejeição dos EDs, pelo Regional resultou na violação do artigo 832 da CLT.

Todavia, da resposta dada aos embargos de declaração depreende-se que a tese contida no Enunciado nº 277 do TST, não foi objeto de manifestação pelo Regional, portanto, imperitante a tentativa de se confrontar os verbetes.

Intactos, pois os artigos 832 e 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-381.594/97.6** 3ª Região

Embargante : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
 Embargada : KÁTIA MARIA DE SOUZA  
 Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 408/411, conheceu, por divergência, do Recurso de Revista do Reclamado, que versava sobre correção monetária e, no mérito, negou-lhe provimento.

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 413/415 foram rejeitados.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI, alegando que a atualização monetária pressupõe inadimplemento obrigacional, caracterizando-se este somente após ultrapassado o prazo do artigo 459, da CLT. Traz um aresto por cotejo.

A egrégia Turma asseverou que: "De acordo com a redação do artigo 459, parágrafo único da CLT, o pagamento do salário pode ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido. Contudo, se a empresa pagar antes, esta será a época própria para o cálculo da correção monetária" (fl. 411). Nos declaratórios, asseverou que: "Não constitui obscuridade, omissão ou contradição o fundamento adotado pelo Regional no sentido de que se o Banco paga o salário antes do quinto dia do mês subsequente ao vencido, esta será a época própria para o cálculo da correção monetária" (fl. 421).

O aresto paradigma transcrito a fl. 425 apresenta tese divergente àquela esposada pela v. decisão recorrida, no sentido de que a correção monetária é devida apenas se o pagamento for efetuado após o 5º dia útil e o índice de correção é aquele do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Admito os Embargos. Vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-383.820/97.9** 1ª Região

Embargante : MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
 Embargado : BANCO REAL S/A  
 Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi e Márcia Lyra Bérnago

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 932/937, a egrégia Terceira Turma não conheceu integralmente do recurso de revista do reclamante, quando do enfrentamento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e dos temas Isonomia, Horas Extras, Gratificações Semestrais, Ajuda de Custo e para Aluguel, Equiparação Salarial, Diferenças de verbas rescisórias, férias, FGTS, 13º salários e demais consectários e Honorários Advocaticios.

Embargos de declaração às fls. 939/943, rejeitados pelo julgado de fls. 955/956.

Inconformado, embarga à SDI o reclamante pelas razões de fls. 958/967, alegando, em sín-

tese, violação do artigo 896, "c" da CLT, porquanto o Regional ao apreciar os embargos de declaração não examinou as provas carreadas aos autos, importando negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX da CF/88.

Contudo, analisando todas as arguições da peça de embargos, constata-se que a recorrente parte de generalidades e encerra seu recurso especificando a irrisignação, no caso, o pedido de equiparação salarial, mas não consegue infirmar a fundamentação do v. acórdão turmário que dispôs corretamente sobre a questão submetida à Turma, isso porque a alegação de negativa de prestação jurisdicional dizia respeito aos temas de mérito, que no seu entender não teriam sido adequadamente apreciados. Ora, se o julgador consegue abstrair que o julgado recorrido se houve com acerto, obviamente, não necessita prolongar o seu entendimento por meio de longos pronunciamentos.

Com efeito, não vislumbro negativa de prestação jurisdicional, restando intactos os dispositivos ditos violados.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-391.815/97.7** - **4ª Região**

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**  
Advogado: **Dr. Flávio A. Bortolassi**  
Embargado: **NELSON PAULO PEREIRA**  
Advogado: **Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa**

**DESPACHO**

A e. Terceira Turma, por intermédio da decisão de fls. 543-545, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, que versava sobre Administração Pública - contratação sem concurso público - impossibilidade de reconhecimento do vínculo - pagamento de indenização, sob o fundamento de que não há que se falar em julgamento *extra petita* na r. decisão regional que, embora não tenha reconhecido vínculo empregatício, condenou a Reclamada ao pagamento, a título de indenização, das vantagens pecuniárias postuladas na inicial, uma vez que o autor elencou as vantagens pecuniárias em seu pedido na inicial.

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 559/560.

Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de embargos para a c. SDI. Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 832/CLT, 535, I e II, 128 c/c 460 do CPC, 93, IX, e 5º, II e XXXV, da CF. Argumenta que a e. Turma restou silente no que concerne às violações legais e constitucionais apontadas como violadas na revista e da aceitabilidade da revista sob o aspecto da divergência jurisprudencial. No mérito, alega, em síntese, que o presente caso enquadra-se na hipótese preconizada no item II do En. 331/TST, pois, a ora embargante é Sociedade de Economia Mista, pertencente à Administração Pública Indireta. Aponta violação do art. 896 da CLT.

**DA PRELIMINAR DE NULIDADE**

Alega a Embargante que embora instada a manifestar-se via embargos declaratórios sobre as violações indicadas na revista, sobretudo as violações constitucionais e a contrariedade ao En. 331, II, do TST, a e. Turma permaneceu silente, violando, assim, os artigos 832, da CLT, 5º, II e XXXV, e 93, IX, da CF.

De fato, verifica-se que, inobstante tenha constado da r. decisão turmária que a Reclamada apontou violação dos artigos 5º, II, e 37, II, da CF e contrariedade ao En. 331, II, do TST, a e. Turma não proferiu tese sobre a matéria versada nos citados dispositivos constitucionais e no referido enunciado, atendo-se tão-somente à questão do julgamento *extra petita*.

Assim, prevenindo uma possível violação dos artigos 832, da CLT, e 93, IX, da CF, admito os presentes Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro-Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-398.090/97.6** - **4ª REGIÃO**

Embargante: **FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL**  
Advogado: **Dr. Izane Moreira Domingues**  
Embargado: **GETÚLIO VARGAS DA ROSA**  
Advogado: **Dr. José Eymard Loguércio**

**DESPACHO**

A Turma, pelo acórdão de fls. 810/814, não conheceu da revista do reclamado, que versava sobre complementação de aposentadoria - BANRISUL, aplicando o E. 333, porquanto "a Resolução nº 1600/64, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmos em virtude da edição da Lei nº 6435/77. Incidência dos Ens. 51 e 288" (Orientação Jurisprudencial nº 155/SDI).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos para a SDI (fls. 816/819), pretendendo a reforma da decisão turmária.

Ocorre que o recurso não logrou preencher um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, qual seja, a representação, porquanto ao compulsar os autos, verifica-se a inexistência de instrumento de mandato que legitimaria o subscritor do recurso a procurar em juízo.

Assim, nego seguimento aos embargos por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-410.518/97.5** - **12ª Região**

Embargante: **UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
Advogada: **Dra. Cristina R. Gontijo**  
Embargado: **JÚLIO CÉSAR SILVA**  
Advogado: **Dr. Flaviano da Cunha**

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 414/417, a egrégia Terceira Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante para determinar a integração da verba aluguel, porque paga por deliberação do empregador, como forma de ajuda de custo, nos termos do artigo 458 da CLT, quando das transferências de uma cidade para outra.

Embargos de declaração às fls. 419/422, acolhidos pelo julgado de fls. 425/426, tão-somente para prestar esclarecimentos.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 428/432, alegando nulidade do julgado por violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV da CF/88, sob o entendimento de que o Regional teria consignado que a verba aluguel era para o trabalho e não pelo trabalho, e que a conclusão inversa necessita de fundamentação.

De fato, ao responder aos embargos de declaração a Turma firmou tão-somente, que "tal utilidade era paga pelo trabalho e não para o trabalho, já que decorreu de mera liberalidade da Empresa".

Ora, a tese da liberalidade já estava contida no acórdão da revista, que não se esgotou em si, eis que opostos declaratórios.

Prevenindo ofensa aos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV da CF/88, admito os embargos para uma discussão mais aprofundada.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-434.692/98.2** - **1ª Região**

Embargante: **BANCO REAL S.A.**  
Advogada: **Dra. Maria Cristina I. Peduzzi**  
Embargado: **ERIC LUÍS DA SILVA CASTRO**  
Advogado: **Dr. José da Silva Caldas**

**DESPACHO**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 866/869, a egrégia Terceira Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, quando da apreciação da preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, bem assim quanto aos temas Gratificação Semestral, Ajuda-Alimentação e Horas Extras.

Inconformado, embarga à SDI o reclamado, pelas razões de fls. 871/878, com fundamento no art. 894 da CLT.

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

A Turma não conheceu do tema em referência, sob o fundamento consubstanciado nos Enunciados 23, 126, 221, 296 e 297 do TST, reportando-se às decisões tomadas pelo Regional, que firmaram que o princípio isonômico em discussão referia-se ao previsto na Constituição Federal e não ao contido no artigo 461 da CLT.

Nos Embargos alega o reclamado violação dos artigos 1.090 do CC, 461 e 896, "a" e "e" da CLT, sustentando que o prequestionamento refere-se ao exame da matéria de direito, e não do número do dispositivo legal específico, pelo que haveria prequestionamento da matéria constante do art. 461 da CLT. Aduz que o recurso versa sobre os pressupostos exigidos pelo artigo 461 da CLT, eis que o pedido teve por fundamento o princípio da isonomia, que se sustenta quando presentes os requisitos exigidos no aludido dispositivo consolidado.

Não resta dúvida que o debate em torno do princípio da isonomia e das disposições do artigo 461 da CLT foi efetivamente travado pela Turma, e nesse contexto, prevenindo a violação desse artigo pela má-aplicação do Enunciado 297 do TST, admito os embargos do reclamado para uma discussão mais minuciosa, prejudicada a apreciação dos demais temas.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-450.258/98.3** - **15ª REGIÃO**

Embargantes: **ANTÔNIO GUERREIRO E OUTROS**  
Advogado: **Dra. Isis M.B. Resende**  
Embargada: **FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A**  
Advogado: **Dr. Juliano R. de Vasconcelos C. Couto**

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 203/204, não conheceu do apelo revisional das reclamantes, decidindo que os termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna de 1988, não foram prequestionados pelo e. Regional. Apreciando os arestos trazidos a cotejo, a c. Turma consignou que a pretensão do autor encontra o óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT, na medida em que os paradigmas, que apreciam norma coletiva, advém do mesmo Décimo Quinto Regional de origem.

Inconformados, os reclamantes interpõem o presente recurso de embargos (fls. 206/208), argumentando que o não conhecimento do seu apelo revisional por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da atual Carta Magna, bem como por divergência jurisprudencial, importou em vulneração do artigo 896 Consolidado. Sua tese consiste em que a ofensa constitucional apontada encontra-se prequestionada. Alega, ainda que "apesar dos arestos acostados não estarem autenticados, o Recurso de Revista obreiro se fundamentou na violação legal e constitucional".

Razão não assiste aos autores ao tentarem demonstrar a violação dos artigos 896 da CLT, e 7º, inciso XXVI, da Constituição, porquanto, pelo que se extrai do v. acórdão Regional de fls. 149/150, de fato, não houve o devido prequestionamento da matéria extraída deste citado dispositivo constitucional. Nestes termos, correta a aplicação do Enunciado nº 297/TST, pela c. Turma.

Na tocante à divergência jurisprudencial, os próprios reclamantes reconhecem a não autenticação dos arestos trazidos a cotejo na revista, mesmo não tendo sido esta a fundamentação ecoada pela c. Turma para afastar o dissenso jurisprudencial.

Quanto à decisão que não reconheceu a divergência jurisprudencial em razão de os arestos serem oriundos do mesmo e. Regional, os embargantes apenas mencionam que a v. decisão turmária violou o citado artigo 896, mas não exprimem uma fundamentação, não registram o porquê da sua irrisignação.

ção; o que, por conseguinte, torna este tema desfundamentado.  
Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. TST-E-RR-460.271/98.4 - TRT - 1ª REGIÃO**

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Embargado : **BANCO BRADESCO S.A.**  
Advogado : Dr. Victor Russomano

**DESPACHO**

A colenda Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 390/392, deu provimento ao apelo revisional patronal para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, invertendo o ônus das custas.

Decidindo os declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 394/397, a colenda Turma decidiu que "à guisa de esclarecimento, as normas apontadas pelo embargante (os artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 8º da CLT), não lhes favorecem, pois visam a proteção única e exclusivamente do empregado, enquanto o artigo 87 da Lei nº 8.078/90, isenta os sindicatos no pagamento de custas apenas nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, o que efetivamente, não é a hipótese dos autos. Observe-se, que o artigo 11 do mesmo diploma legal foi vetado."

Inconformado, o Sindicato/substituto interpõe o presente recurso de embargos (fls. 409/416) argüindo preliminar de nulidade do v. decisório turmário por negativa de prestação jurisdicional, por entender que a colenda Turma não apreciou a controvérsia dos termos das Leis nºs 8.038/90 e 5584/70, articulados nos declaratórios opostos naquela oportunidade. Articula a violação dos artigos 832 da CLT, e 5º, incisos XXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna atual. No mérito, articula a violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal, no tocante ao Plano Bresser. Outrossim, objetiva a observância nos termos do artigo 14, da Lei nº 5.584/70, 8º, da CLT, bem como o 87, da Lei nº 8.078/90. Sua tese consiste em que o Sindicato, quando figura como substituto processual, não pode ser condenado às custas.

No que tange à preliminar de nulidade da v. decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, razão não assiste ao Sindicato/substituto, porquanto, conforme pode ser aferido do trecho supratranscrito da decisão ora embargada, os termos dos artigos 8º da CLT, 14, da Lei nº 5.584/70, e 87, da Lei nº 8.078/90, foram enfrentados pela colenda Turma.

No que tange à articulação de violação constitucional quanto ao Plano Bresser, o Sindicato/substituto encontra o óbice do que dispõe o artigo 894, alínea "a", da CLT, na medida em que o v. decisório turmário que decidiu pela inexistência de direito adquirido pelo trabalhador ao reajuste salarial em epígrafe, decidiu em consonância com o que dispõe o nº 58 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Cumprir frizar que os artigos nºs 14, da Lei nº 5.584/70, 87, da Lei nº 8.078/90, e 8º, da CLT, não foram expressamente apontados como tendo sido violados, mas sim, apenas constam no bojo da fundamentação dos embargos. Neste diapasão, qualquer intenção do recorrente, no particular, encontra o óbice do que dispõe o nº 94 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI deste Tribunal, que assim preconiza:

**"EMBARGOS. EXIGÊNCIA. INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO LEGAL TIDO COMO VIOLADO.**

. E-RR-164.691/95 - SDI - Plena

Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

. E-RR-141.461/94 - Ac. 3.717/97 - Ministra CNÉA MOREIRA - DJ. 14.11.97 - Decisão unânime;

. E-RR-265.784/96 - Ac. 3.650/97 - Ministro VANTUIL ABDALA - DJ. 19.09.97 - Decisão unânime;

. E-RR-191.899/95 - Ac. 3.620/97 - Ministro RIDER DE BRITO - DJ. 29.08.97 - Decisão unânime;

. E-RR-189.291/95 - Ac. 3.151/97 - Ministro RIDER DE BRITO - DJ. 01.08.97 - Decisão unânime

. E-RR-164.691/95 - Ac. 2.340/97 - Ministra CNÉA MOREIRA - DJ. 27.06.97 - Decisão unânime;

. E-RR-101.804/94 - Ac. 2.029/97 - Ministro RONALDO LEAL - DJ. 30.05.97 - Decisão unânime. (art. 5º, II e XXXVI da CF/88)"

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-464.598/98.0 - 15ª REGIÃO**

Embargante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio  
Embargado : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
Advogada : Dra. Stella M. F. de Castro

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 360/364, complementado às fls. 370/371, deu provimento ao recurso de revista do Banco do Brasil, consignando que a equiparação entre os empregados deste banco e os do Banco Central, advinda do DC TST 15/86, não inclui a parcela Adicional de Caráter Pessoal (ACP), por ser esta verba uma vantagem de natureza personalíssima.

Inconformado, o Sindicato dos Empregados interpõe o presente recurso de embargos (fls. 373/380), argumentando que o Adicional de Caráter Pessoal (ACP) deve ser incluído na equiparação entre os empregados do Banco do Brasil e os do Banco Central, em observância ao Dissídio Coletivo TST 15/86. Os arestos de fls. 376/378 objetivam a demonstração de divergência jurisprudencial.

Os arestos de fls. 376/378 enfrentam a tese aludida pela v. decisão ora embargada de forma divergente, na medida em que asseveram que o Dissídio Coletivo TST 15/86 declarou expressamente o nivelamento salarial dos servidores do Banco Central e os do Banco Central, devendo-se incluir também o ACP, que deve ser considerada verba salarial para efeito de equiparação.

Assim exposto, admito os embargos, determinando a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Presidente da Terceira Turma

**PROCESSO TST-ED-RR-471.002/98.9**

**2ª REGIÃO**

Embargante: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **HUMBERTO GARCIA**

Advogado : Sid. H. Riedel de Figueiredo

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 364/367, complementado às fls. 383/384 e 390/391, não conheceu do recurso de revista patronal no tocante ao tema DO RECONHECIMENTO DA SUCESSÃO, decidindo que "não obstante aos argumentos da Reclamada, a decisão tomada com base em provas, seu reexame está obstado nesta instância superior, por sua natureza extraordinária, uma vez que o regional consignou que a fundamentação bem como a documentação acostadas aos autos são insuficientes para desnaturalizar a pretensão do reclamante, argüida na peça vestibular. Conforme restou provado, a CONESP foi extinta, e em substituição de suas atividades e projetos foram designados a CDHU...". Desta forma, qualquer entendimento contrário ao da decisão impugnada esbarra no Enunciado nº 126 do TST. Assim, resta afastada a alegada violação, bem como o dissenso pretoriano".

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos de fls. 393/397, argumentando que o não conhecimento do seu recurso de revista importou em violação do artigo 896/CLT, bem como o conflito com o Enunciado nº 126 desta Corte. Sua tese consiste em que a citada Súmula 126 não poderia ter sido aplicada pela c. Turma, na medida em que a matéria em epígrafe é de direito, "e os fatos são idênticos nas hipóteses em que se discute a sucessão, pois essa foi afastada por texto legal, que deixou clara a sucessão da CONESP pela Fazenda de São Paulo, e não pela CDHU".

Diante do panorama fático delineado pelo e. Regional, não há como prosperar a tese de violação do artigo 896 consolidado, em face da aplicação do Enunciado nº 126 desta Corte.

Ocorre que a c. Corte *a quo* (fls. 193), conforme também restou transcrito seu trecho, na v. decisão turmária, decidiu que o contexto probatório dos autos elucida que a CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) assumiu para si todas as responsabilidades inerentes da extinta CONESP.

Note-se que a embargante alega, em suas razões do apelo revisional (fls. 274), que o Decreto Estadual Nº 31.346/90 entregou todo patrimônio da extinta CONESP à Fazenda Pública do Estado de São Paulo; contudo, pelo que se extrai do v. decisório regional (fls. 193) não houve o devido questionamento da matéria que a reclamada, nos declaratórios opostos naquela oportunidade, não suscitou o Regional ao enfrentamento da matéria em epígrafe, à luz do citado Decreto Estadual.

Neste passo, se o "elo" que atrai a Fazenda Estadual como sucessora da extinta CONESP é este o Decreto Estadual não presquestionado pela c. Corte *a quo*, qualquer pretensão da reclamada nesta fase recursal não há como prosperar, na medida em que, de fato, o panorama fático delineado pelo Regional não favorece seu objetivo, nesta fase recursal.

No tocante à reapreciação da divergência jurisprudencial trazida na revista, a demandada encontra o óbice no que dispõe o nº 37 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, que assim preconiza:

**EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896 DA CLT, DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO.**

. E-RR 88559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal - DJ 18.10.96

Decisão por maioria

. E-RR 13762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala - DJ 30.06.95

Decisão unânime

. E-RR 31921/91, Ac. 1702/95, Min. Ney Doyle - DJ 23.06.95

Decisão por maioria

Em face do exposto, não admito o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. nº TST-E-RR-476.381/98.0 - TRT 17ª Região**

Embargante : **TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST**

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargados : **ACÁCIO DE MORAES E OUTROS**

Advogado : Dr. Nerivan Nunes do Nascimento

**DESPACHO**

A egrégia Terceira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 354/357, não conheceu do recurso de revista da reclamada, em relação à preliminar de cerceamento de defesa e ao tema da gratificação

de função - supressão unilateral - incorporação, aplicando os Enunciados nºs 126, 23, 296 e 297, desta Corte.

Opostos embargos declaratórios às fls. 559/561, foram, unanimemente, rejeitados, através do acórdão de fls. 574/575.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos com fulcro no art. 894 da CLT, suscitando preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos arts. 832 e 896 da CLT, 535 do CPC e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Magna. Aponta, também, violação do art. 896 da CLT, em relação ao não conhecimento da preliminar de nulidade da decisão regional e ao tema da incorporação da gratificação de função.

Não merece prosperar o recurso de embargos da reclamada, haja vista encontrar-se deserto.

Verifica-se que a decisão regional (fls. 84/85) arbitrou o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à condenação e o valor de R\$ 100,00 (cem reais) às custas, e o único depósito feito pela reclamada foi no valor de R\$ 3.154,78 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), quando da interposição do recurso de revista, momento em que depositou também o valor das custas (fls. 118/120).

Ao interpor o recurso de embargos, em 19/8/99, deveria, a reclamada, depositar o valor remanescente da condenação, que seria de R\$ 1.845,22 (hum mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) ou, efetuar o valor do depósito recursal estabelecido para o recurso de embargos, que é de R\$ 5.602,98 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), conforme estabelecido pelo Ato.DGDCJ.GP nº 237/99, publicado no DJ de 2/8/99. Todavia, o embargante não anexou nenhum comprovante de depósito ao seu recurso.

Constata-se, portanto, a flagrante inobservância da IN nº 03/93, desta Corte, que assim dispõe no item II, letra "b", in verbis:

"b) se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Ante o exposto, não admito o recurso de embargos, por não ter preenchido o requisito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92, que versa sobre a garantia do juízo recursal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da Terceira Turma

#### **PROC. Nº TST-E-RR-476.711/98.0 4ª REGIÃO**

Embargante : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogada : Dr.ª Maria Olívia Maia

Embargado : **PEDRO CHAVES GOMES E OUTROS**

Advogado : Dr. Adriana Sperb Rubin

#### **DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 292/294 e 302/303, não conheceu da revista da reclamada, quanto a prescrição, aplicando o E. 327 e afastando a alegada contrariedade com os Enunciados 326 e 294/TST, este por ser o caso de incidência da segunda parte e não da prescrição contida na primeira parte do referido verbete, eis que o pedido respalda-se em lei; aquele, porque o pedido é de diferenças de complementação dos proventos da aposentadoria e não de benefício nunca recebido. Aplicou, outrossim, o E. 23/TST, considerando inservíveis os arestos colacionados na revista. No que pertine a complementação dos proventos da aposentadoria - integração dos anuênios, a Turma não conheceu da revista ante o óbice da alínea "b", do art. 896, da CLT, asseverando ser a questão dirimida com base em interpretação de leis estaduais que não ultrapassam o âmbito de jurisdição do TRT da 4ª Região. Aduziu, quanto a alegada violação do art. 5º, II, da Carta Magna, inexistir afronta ao princípio da legalidade, "porquanto a Decisão recorrida estava pautada na legislação estadual mencionada no **decisum**".

Os embargos declaratórios da reclamada foram acolhidos para prestar esclarecimentos, fundamentando a Turma que inexistiu violação do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, porquanto, ante a aplicação do E. 327/TST, a prescrição na hipótese dos autos é a parcial.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 305/318). Aduz existir nulidade por negativa de prestação jurisdicional da Turma, alegando que violação dos arts. 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 535, I e II, do CPC, sustentando que a Turma, apesar de instada por Embargos Declaratórios, não se pronunciou acerca do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna. No que pertine a integração do adicional por tempo de serviço na complementação de aposentadoria - prescrição, alega ofensa dos arts. 7º, XXIX, da CF/88, 11, da CLT e 113, da Lei nº 1751/52, resolução 107, 53 e 903/58, além de contrariedade com o E. 294/TST e divergência jurisprudencial com os modelos de fls. 115/121, sustentando que no caso tem aplicação a prescrição total e não a parcial. Aduz, outrossim, que o obreiro não tem direito a receber integração da gratificação adicional de 25% aos vencimentos e sobre estes fazer incidir a gratificação adicional de 30%, o que, no final, lhes daria não apenas 55%, mas sim 62,5% só de gratificação".

#### **PRELIMINAR DE NULIDADE**

A Turma, quando da decisão dos embargos declaratórios da reclamada (fls. 302/303), asseverou que "a princípio, deve ser esclarecido que não houve a expressa alegação de ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, mas apenas a citação dele no recurso, conforme pode ser visto a fl. 225. Inobstante, tem-se que a conclusão da colenda Turma, no sentido de que a r. Decisão regional foi proferida de acordo com o E. 327/TST, afasta a violação literal e direta ao referido artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, na medida em que parcial a prescrição na hipótese dos autos".

Assim, não há que falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, haja vista que a Turma bem analisou o referido dispositivo constitucional. O fato de ser a decisão contrária ao interesse da parte não caracteriza nulidade.

Intactos, portanto, os arts. 832, da CLT, 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 535, I e II, do CPC.

#### **PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO**

A revista não foi conhecida, inexistindo, portanto, tese jurídica a ser confrontada com os arestos colacionados no recurso de embargos.

Conforme bem asseverou a Turma, inexistiu contrariedade com o E. 294, porquanto o Regional consignou que "a matéria discutida nos autos versa sobre vantagens salariais previstas em lei estadual", assim, o caso vertente se coaduna com a exceção prevista na segunda parte do referido verbete e, exatamente por esse motivo, não há que falar em violação do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna.

Impertinente a alegada violação do art. 11, da CLT (prescrição bienal), haja vista ter o Regional asseverado estar em plena vigência a prescrição quinquenal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Inexiste, portanto, violação do art. 896, da CLT

#### **COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DOS ANUÊNIOS**

A alegada violação dos arts. 113, da Lei nº 1751/52, resolução 107, 53 e 903/58, consiste em inovação recursal, haja vista que a reclamada não indicou tais ofensas no recurso de revista.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

#### **PROC. Nº TST-E-RR-483.834/98.3 15ª REGIÃO**

Embargante : **AGROPECUÁRIA CFM LTDA.**

Advogado : Dr. Sérgio Palomares

Embargado : **GERSON DA SILVA SOUZA (ESPÓLIO DE)**

Advogado : Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado

#### **DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 600/603, não conheceu da revista do reclamado, que versava sobre deserção do recurso ordinário, asseverando estar correta a decisão regional que considerou deserto o Recurso Ordinário, vez que a parte não garantiu o juízo, porquanto o Ato nº 723/93, que majorou o valor mínimo do depósito recursal para recurso ordinário, vigorou a partir de 07.07.93 e o reclamado interpôs recurso em 08.07.93, sem, contudo, observar tal valor.

Os embargos declaratórios do reclamado foram rejeitados, por inexistência de vícios (decisão de fls. 630/631).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 633/647). Aduz, preliminarmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional da Turma, alegando violação do art. 832, da CLT, sustentando que, mesmo depois de instada por embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou acerca do art. 775, da CLT e art. 184, do CPC. Aduziu, outrossim, ser desnecessário o prequestionamento quando a violação da lei nasce na própria decisão recorrida. No que pertine à deserção, alega violação dos arts. 896 e 775, da CLT, 184, § 2º, do CPC, bem como ao E. 01/TST, sustentando que "o quinquídio (sic) referido no mencionado Ato Presidencial nº PR/TST/823, cuja publicação se deu numa sexta-feira, dia 02/07/93, só se contaria a partir da segunda-feira subsequente, ou seja 05.07.93". Entende, ainda, que o valor do depósito recursal deve ser aquele vigente na data da intimação da sentença e não aquele em vigência quando da interposição do recurso, colacionando aresto para o cotejo de tese.

#### **DA PRELIMINAR DE NULIDADE**

A Turma relatou a alegada violação do art. 775, da CLT, entretanto, deixou de analisá-la, apenas asseverando, para não conhecer da revista, que o Ato nº 723/93 foi publicado em 02.07.93 e o quinto dia seguinte, data em que entrou em vigor, era 07.07.93. Assim, a parte deveria ter depositado o valor total da condenação, vez que já vigia o Ato nº 723/93, que elevou o limite mínimo de depósito para interposição de recursos.

Instada a se pronunciar acerca do referido dispositivo consolidado, a Turma rejeitou os embargos declaratórios.

Como é possível verificar, a Turma, apesar de instada, não analisou expressamente a alegada violação do art. 775, da CLT, o que parece resultar em negativa de prestação jurisdicional.

Assim, ante a possível existência de violação do art. 832, da CLT, admito os embargos do reclamado.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**  
Ministro Presidente da 3ª Turma

#### **PROC. Nº TST-E-RR-486.018/98.4 11ª Região**

Embargante : **ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,**

**CULTURA E DESPORTOS - SEDUC**

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : **FRANCENILDO NASCIMENTO SABOIA**

#### **DESPACHO**

A c. 3ª Turma, por intermédio dos vv. acordãos de fls. 94/95 e 110/112 (este último, em sede de embargos declaratórios), deixou de conhecer do Recurso de Revista patronal, que versava sobre o tema: "Servidor admitido sob o regime administrativo - Lei Estadual nº 1.624/84 - Incompetência da Justiça do Trabalho". sob o fundamento de que não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT, uma vez que inexistente as apontadas violações dos artigos 37, IX, e 114 da CF/88, bem assim a pretendida divergência jurisprudencial.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos para a SDI (fls. 114/135), alegando ofensa dos artigos 5º, XXXV, LIII e LIV, 106, da CF/67 - EC nº 01/69 c/c artigo 142, da CF/67, 37, II e IX, § 2º, 39, 114 e 173, da Constituição Federal de 1988, bem assim contrariedade com o verbete sumular nº 123/TST. Colaciona, ainda, arestos para o confronto de teses (fls. 120/121 e 123/135).

Sustenta o Embargante que o reclamante não era empregado, "mas tão somente servidor temporário" do regime especial, recebendo todos os direitos estabelecidos pelo art. 16 da Lei nº 1674/84, "acarretando a incompetência dessa Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, da Constituição Federal".

Todavia, em que pesem as alegações, o presente recurso não merece seguimento.

Ao interpor os Embargos, o Estado, embargante, cuidou em tecer considerações afetas, tão-somente, ao mérito, não se preocupando em desconstituir os termos da decisão recorrida: sendo certo que o seu insurgimento deveria ter sido contra o não-conhecimento da revista, arguindo ofensa do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É que sendo os Embargos um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento dá-se pelo preenchimento de pressupostos intrínsecos, quais sejam, violação legal ou constitucional ou divergência de entendimento entre as Turmas desta c. Corte. O dispositivo de lei federal que disciplina o co-

nhcimento do Recurso de Revista é o artigo 896, da CLT, pelo que a parte deveria ter indicado expressamente como violado o referido dispositivo legal. Neste sentido, os seguintes precedentes: ERR 67786/93, Ac. 0602/97, Min. C. Moreira, DJ 04.04.97, unânime; ERR 100189/93, Ac. 2593, Min. F. Fausto, DJ 13.12.96, unânime; ERR 54273/92, Ac. 4667/95, Min. V. Abdala, DJ 01.03.96, unânime.

Não o fazendo, o recurso apresenta-se desfundamentado para os fins do artigo 894 celetário.

Nego seguimento aos Embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 23 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROCESSO TST-E-RR-500.142/98.3**

**2ª REGIÃO**

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado: Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto

Embargado: EVANGELINO CYRILIO DA SILVA

Advogado: Dr. Fábio dos Santos

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma desta Corte, ao proferir o v. acórdão de fls. 258/261, complementado às fls. 269/271, não conheceu amplamente do apelo revisional patronal, consignando, no tocante às horas-extras, que a reclamada não apontou explicitamente qualquer violação legal, e que o aresto trazido a cotejo encontra o óbice dos Enunciados 296 e 338, ambos desta Corte. Apreciando o tema concernente ao adicional de insalubridade - ausência de prova pericial, decidiu que o e. Regional deu ao artigo 195 da CLT uma razoável interpretação, não violando sua literalidade. Analisando a divergência jurisprudencial colacionada, aplicou o Verbete nº 296 deste Tribunal, como óbice.

Inconformada, a reclamada interpõe o presente recurso de embargos (fls. 273/277) argüindo preliminar de nulidade do v. decisório turmário, por entender que a c. Turma não apreciou a conteúdo a alegação de violação do artigo 195 da CLT, bem como também não analisou a divergência jurisprudencial colacionada no recurso de revista, sob o enfoque abordado nos declaratórios opostos naquela oportunidade. Na preliminar é articulada a violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Carta Magna de 1988. No mérito, a embargante articula a violação do artigo 195 da CLT, bem como traz o aresto de fl. 275 para tentar demonstrar divergência jurisprudencial.

Não há como prosperar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional de uma decisão que enfrentou *in totum* todas as matérias do apelo revisional, dentro dos limites impostos pelo artigo 896 consolidado.

Pelo que se extrai da v. decisão turmária primitiva (fls. 258/261), complementada às fls. 269/270, restou consignando, no tocante às horas-extras, que a aplicação do Enunciado nº 296/TST adveio do fato de que o aresto trazido a cotejo trata genericamente da hipótese de validade da confissão quando inexistente prova nos autos, bem como não cuida do aspecto da "presunção de verdade que milita a favor do Reclamante porque a Reclamada não juntou os registros do ponto que foram requeridos na inicial". E por fim, a c. Turma aplicou o óbice do Enunciado nº 338/TST, porquanto a demandada, mesmo intimada para a apresentação dos recibos de pagamento, não cumpriu tal determinação.

No que tange ao adicional de insalubridade, a c. Turma consignou que os arestos trazidos a cotejo são inespecíficos, vez que não enfrentam a hipótese de que o empregador reconhece a nocividade do local de trabalho do empregado, atraindo o impedimento contido no Verbete de nº 296 desta Corte.

Apreciando a alegação de violação do artigo 195 da CLT, a c. Turma decidiu ser "razoável o entendimento do v. Acórdão acerca da desnecessidade da realização da perícia para atestar a insalubridade já reconhecida pelo empregador que passou a pagar o adicional de insalubridade por reconhecer a presença de agentes nocivos no local de trabalho".

Neste diapasão, tem-se que a c. Turma enfrentou a controvérsia emitindo uma completa e coesa tese acerca do porquê do não conhecimento do apelo revisional patronal, o que, por conseguinte, não se faz prosperar a presente preliminar.

No tocante ao tópico recursal concernente ao mérito da controvérsia, os presentes embargos encontram-se desfundamentados, porquanto a embargante não aponta a vulneração do artigo 896 celetizado.

Ocorre que o recurso de revista sequer foi conhecido, o que, por consequência, se torna condição *sine qua non* para qualquer pretensão recursal nesta fase recursal, que a parte articule a violação do artigo 896 consolidado. Este dispositivo é o "elo" vinculante da reapreciação das razões de decidir para o não conhecimento do apelo revisional, exceto no que se refere à reanálise da especificidade da divergência jurisprudencial, que em hipótese alguma pode ocorrer via embargos, à luz do que dispõe o nº 37 da Orientação Jurisprudencial da e. SBDI-1 deste Tribunal.

Assim exposto, não admito o recurso de embargos.  
Publique-se.  
Brasília, 28 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-527.737/99.6 1ª REGIÃO**

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: Dr. Robinson Neves Filho

Embargada: CELIA VIEIRA MANSUR

Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 170/174, não conheceu da revista do reclamado quanto a prescrição - complementação de aposentadoria, ante o óbice do art. 896, "a", parte final, da CLT, com redação anterior à Lei 9576/98, asseverando que "em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio" (Enunciado 327/TST).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos (fls. 176/180). Alega violação dos arts. 11 e 896, da CLT, 7º, XXIX, "a", da CF/88 e divergência com o E. 294/TST, sustentando que a diferença da complementação de aposentadoria se deu sob o fundamento de isonomia com os demais ex-funcionários e não em decorrência de norma regulamentar, não há, portanto, como se falar em aplicação do Enunciado 327/TST. Aduz que a revista merecia conhecimento por divergência, sustentando a especificidade dos arestos colacionados.

Com efeito, a Turma entendeu ser aplicável ao caso vertente o E. 327/TST, haja vista, conforme asseverado pelo Regional, que o prazo prescricional para reclamar diferenças de complementação de aposentadoria começa a fluir da ciência das novas vantagens instituídas.

A tese de que a diferença de complementação de aposentadoria se deu com base na isonomia e não em norma regulamentar não foi prequestionada pela Turma, incidindo o E. 297/TST.

Os arestos colacionados na revista não são passíveis de reexame de especificidade em fase de embargos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI.

A revista não foi conhecida, inexistindo, portanto, tese jurídica a ser confrontada com o E. 294/TST, bem como possibilidade de ser aferida violação dos arts. 11, da CLT e 7º, XXIX, "a", da CF/88. O único meio que possibilitaria a admissibilidade do presente recurso seria violação do art. 896, da CLT, entretanto, tal incoerreu, porquanto, ante os termos da decisão Regional, restou bem aplicado o E. 327/TST.

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos do reclamado.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-532.309/99.3 3ª REGIÃO**

Embargante: BANCO REAL S.A.

Advogada: Drª. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Drª. Eliana Mesquita

**DESPACHO**

A Terceira Turma, pelo acórdão de fls. 261/266, não conheceu da revista da reclamada, quanto a preliminar de nulidade da decisão Regional, asseverando ter o Regional analisado os temas indicados como omissos. No que pertine ao intervalo intrajornada - exclusão, a Turma aplicou os Enunciados 221 e 296/TST para não conhecer da revista.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos (fls. 268/271). Aduz existir nulidade por negativa de prestação jurisdicional do Regional, alegando violação dos arts. 832, da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 515, §§ 1º e 2º, do CPC, sustentando que a E. Corte de origem, apesar de instada por Embargos Declaratórios, afirmou inexistente omissão, reiterando o entendimento de que a suscitação do tema - intervalo intrajornada - no Recurso Ordinário se dera de maneira inovatória. No que pertine aos intervalos intrajornada - exclusão, alega violação dos arts. 71, § 2º e 896, da CLT, sustentando existir previsão legal expressa relativa à exclusão dos intervalos intrajornada do cômputo da jornada de trabalho, resultando em sua desconsideração no cálculo das horas suplementares.

**PRELIMINAR DE NULIDADE**

O Regional asseverou que "não houve defesa específica, nem qualquer referência à exclusão dos intervalos intrajornada. Razão pela qual a questão não poderia mesmo ter sido apreciada pela sentença e, consequentemente, pelo acórdão embargado".

Com efeito, compulsando-se os autos é possível verificar que inexistiu, na contestação, defesa específica no que pertine a exclusão dos intervalos intrajornada para efeito de hora extraordinária, limitado-se a reclamada a contestar a existência de sobrejornada.

Assim, não há que falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional do Tribunal a quo, haja vista que este bem analisou os embargos declaratórios da reclamada e manifestou seu entendimento no sentido de inexistência de defesa específica, o que inviabilizou a análise da matéria pelo colegiado tanto de primeiro quanto de segundo grau.

Inexiste, portanto, violação dos arts. 832, da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 515, §§ 1º e 2º, do CPC, bem como art. 896, da CLT.

**INTERVALO INTRAJORNADA - EXCLUSÃO**

O Regional asseverou que a matéria pertinente ao intervalo intrajornada consistia em inovação recursal, "tendo em vista, que a questão ora suscitada, não foi objeto da sentença de primeiro grau, em consequência de não ter sido, nem mesmo aventada, na defesa".

Assim, inexistente tese regional concernente ao art. 71, § 2º, da CLT, incidindo, pois, o Enunciado 297/TST.

Intacto, portanto, o art. 896, da CLT

Em face do exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

Ministro Presidente da 3ª Turma

Secretaria da 4ª Turma

**INTIMAÇÃO**

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA DEFERIDOS AOS SRS. ADVOGADOS POR OCASIÃO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA DA TURMA:

**PROC. Nº TST-AIRR-550.031/1999.3**

Agravante: ULTRAFÉRTIL S/A

Advogado: Dr. Marcelo Pimentel

Agravado: MARIVALDO SILVA LOPES

Advogado: Dr. Cícero Soares de Lima Filho

**PROC. Nº TST-AIRR-547.517/1999.0**

Agravante: JOSELAINE SABINO MARTINS

Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha

Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Advogada: Dr. Cátia Maria Ferreira

**PROC. Nº TST-AIRR-548.826/1999.4**

Agravante: CARGIL CITRUS LTDA.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : GABRIEL ELIAS MARTINS  
 Advogado : Antônio Carlos Lofrano  
**PROC. Nº TST-AIRR- 548.341/1999.8**  
 Agravante : CARGIL CITRUS LTDA.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravados : VALENTIM FERREIRA ROCHA E OUTROS  
 Advogado : Dr. Antônio José Pancotti  
**PROC. Nº TST-AIRR-573.290/1999.1**  
 Agravante : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : MARINALVA DE JESUS SANTOS  
 Advogado : Dr. Edson Pedro da Silva  
**PROC. Nº TST-AIRR-573.288/1999.6**  
 Agravante : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravada : ELZA MARTINS ALVES  
 Advogada : Dra. Carmem Rita Alcaraz Orta Dieguez  
**PROC. Nº TST-RR-573.292/1999.9**  
 Agravante : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Agravado : ADAILTON MARTINS DE BARROS  
 Advogada : Dra. Carmem Rita Alcaraz Orta Dieguez  
 Brasília, 29 setembro de 1999.  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

**PROC. Nº TST-RR-299.316/1996.0**

Recorrente : SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA.  
 Advogado : Marcelo de Oliveira Caldeira  
 Recorrido : PAULO MEDEIROS BARCELLOS E OUTRO  
 Advogado : Wagner Antonio Daibert Veiga

**DESPACHO**

160. Determino sejam reenumerados os presentes autos, visto que após a fl. 259 encontra-se a fl. 160.  
 À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.  
 Publique-se.  
 Brasília, 24 de setembro de 1999.  
**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Juiz Convocado

**PROC. Nº TST-RR-313.406/1996.0**

TRT 4ª Região

Recorrente : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 Advogado : Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto  
 Recorrido : MARIA EGÍDIA LEIRIAS MARTINELLI  
 Advogado : Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa

**DESPACHO**

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva.  
 Publique-se.  
 Brasília, 21 de setembro de 1999.  
**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-ED-RR- 320128/1996.2**

TRT 4ª Região

Embargantes : SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS  
 Advogado : Dr. Délcio Caye  
 Embargado : CIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 Advogado : Dr. Sérgio Roberto Juechem

**DESPACHO**

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Renato Paiva.  
 Publique-se.  
 Brasília, 27 de setembro de 1999.  
**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-RR-326682/96.6**

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
 Procuradoras: Dras. Suzette M. R. Angeli e Yassodara Camozzato  
 Recorrido: JACOB IVO MACHADO  
 Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi

**DESPACHO**

Declaro meu impedimento para funcionar na presente demanda, por ter participado do julgamento na Instância Ordinária, na forma do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil.  
 À Secretaria da 4ª Turma para as providências cabíveis.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de setembro de 1999.

**GILBERTO PORCELLO PETRY**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-RR-332.851/1996.9**

TRT - 1ª REGIÃO

Recorrente : MARIA LUZIA RODRIGUES  
 Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
 Recorrida : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes

**DESPACHO**

1. Considerando que tanto o recurso de revista interposto pela reclamante às fls. como o interposto pela reclamada às fls. foram admitidos pelo despacho de fls. determino a remessa dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, a fim de que seja reatuado o processo, constando como recorrentes a reclamante e a reclamada.

2. Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

Juiz Convocado **RENATO DE LACERDA PAIVA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-383838/1997.2**

TRT 1ª Região

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ E OUTRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Recorrente : ORLANDO MONTEIRO CABRAL  
 Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
 Recorrido : OS MESMOS

**DESPACHO**

Considerado o disposto no Parágrafo Único do artigo 387 RITST, distribuo os presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro Leonaldo Silva.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Presidente da Quarta Turma

**PROC. Nº TST-AG-AC-589.421/99.0**

Agravantes : ABADIA ROSÁRIA DE MORAIS E OUTROS  
 Advogado : Dr. Valdeci Inácio da Silva  
 Agravada : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
 Advogado : Dr. Enio Drummond

**DESPACHO**

Mantenho a decisão agravada.

Processe-se o agravo regimental nos seus ulteriores termos.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

**LEONALDO SILVA**

Relator

**Secretaria da 5ª Turma**

**PROC TST E-AIRR 428338/98.9**

2ª região

Embargante : Cargill Agrícola S/A  
 Advogado : Dra. Cintia Barbosa Coelho  
 Embargado : Gasparino Josué Pereira  
 Advogado : Dr. Carlos Floriano Filho

**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao decidido pela Egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais na Sessão realizada em 23 de agosto de 1999, notifico Gasparino Josué Pereira para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, ao recurso de embargos, ante o provimento dado ao Agravo Regimental interposto pela Cargill Agrícola S/A.  
 Brasília, 27 de setembro de 1999.

Mirian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROCESSO TST RR- 414.034/98.5**

3ª Região

**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
 Procuradora : Maria Magdá Maurício Santos  
**RECORRENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
 Advogada : Marília Prado Penido  
**RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO DOS REIS**  
 Advogada : Leiza Maria Henriques

**NOTIFICAÇÃO**

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 07 de abril de 1999, notifico o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO e MARCO ANTÔNIO DOS REIS para, querendo, apresentarem suas

contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROCESSO TST RR- 455.044/98.5** **3ª Região**  
**RECORRENTE** : JATOMIX CONCRETO Ltda.  
**Advogado** : João Bráulio Faria de Vilhena  
**RECORRENTE** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE NOVAIS  
**Advogado** : Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes

**NOTIFICAÇÃO**

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 18 de agosto de 1999, notifico JATOMIX CONCRETO Ltda. e ALEXANDRE NOVAIS para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROCESSO TST RR- 475.482/98.2** **17ª Região**  
**RECORRENTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**Advogado** : José Alberto Couto Maciel  
**RECORRENTE** : RUBERLY DE JESUS SFALSIN  
**Advogado** : Jerônimo Gontijo de Brito  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**NOTIFICAÇÃO**

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 18 de agosto de 1999, notifico ARACRUZ CELULOSE S.A. para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por RUBERLY DE JESUS SFALSIN.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROCESSO TST RR- 480.902/98.9** **3ª Região**  
**RECORRENTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**Advogado** : José Alberto Couto Maciel  
**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**RECORRIDO** : GILSON MAMEDE  
**Advogado** : Vantuir José Tuca da Silva

**NOTIFICAÇÃO**

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 18 de agosto de 1999, notifico FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. e GILSON MAMEDE para, querendo, apresentarem suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROCESSO TST RR- 482.549/98.3** **2ª Região**  
**RECORRENTE** : MERRELL LEPETIT FARMACEÚTICA E INDUSTRIAL Ltda.  
**Advogado** : Luiz Carlos Branco  
**RECORRENTE** : APARECIDA PISANESCHI  
**Advogado** : Nelson Rothstein Barreto Parente  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**NOTIFICAÇÃO**

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 18 de agosto de 1999, notifico MERRELL LEPETIT FARMACEÚTICA E INDUSTRIAL Ltda. para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por APARECIDA PISANESCHI.

Brasília, 24 de setembro de 1999.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**  
Diretora da Secretaria da Quinta Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-400.065/97.2** **11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva  
**Agravado** : VIVI BARBOSA DE AMORIM

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 70/71 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 40.

O Estado do Amazonas agrava regimentalmente às fls. 73/87.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, cujos atos gozam da presunção da legitimidade.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV, 37, caput, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-400.066/97.6**

**11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

**Agravada** : CLEUCE MARIA AMARAL DA COSTA

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 76/77 negou seguimento aos Embargos do Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 45) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 79/94), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

RB/ccp/aa

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-400.077/97.4**

**11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

**Agravada** : HILMA DO ROSÁRIO FERREIRA

**Advogada** : Dra. Ritacley Leotty

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 99/100 negou seguimento aos Embargos do Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 70) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 102/116), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

RB/ccp/aa

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-405.602/97.9**

**11ª REGIÃO**

**Agravante** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**Procuradora** : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

**Agravado** : EBENEZER BARROS DE SANTANA

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 86/87 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 57.

O Estado do Amazonas agrava regimentalmente às fls. 89/103.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, cujos atos gozam da presunção da legitimidade.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV, 37, caput, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-405.705/97.5**

**2ª REGIÃO**

Agravante : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado : ELIENE BARBOSA DE SOUTO  
Advogado : Dr. Fábio Villas Boas

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

Pelo r. despacho de fls. 73/74 foi denegado seguimento ao Recurso de Embargos à SDI interposto pelo Reclamado, por não configurada a apontada violação dos artigos 893 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88, ante a irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 33), pois esta não identificava o processo a que se referia, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O Reclamado agrava regimentalmente, às fls. 76/79, reafirmando a validade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista e das apontadas violações do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88.

Reconsidero o despacho de fls. 73/74, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 33, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-ED-AIRR-405.706/97.9**

**2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravada : ELIENE BARBOSA DE SOUTO  
Advogado : Dr. Raul José Villas Boas

**DESPACHO**

Conforme previsto no artigo 340 do RITST, aguardem os presentes autos a distribuição dos Embargos à SDI interpostos pela parte contrária, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-407.625/97.1**

**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : ROSANE NASCIMENTO DE PAULA

Advogado : Dr. Olympio Moraes Júnior

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 84/85 negou seguimento aos Embargos do Reclamado, porque a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista (fl. 51) não continha elementos que possibilitassem a sua identificação com o processo originário.

O Reclamado interpõe Agravo Regimental (fls. 87/101), renovando os argumentos apresentados nos Embargos à SDI.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AG-AIRR-418.020/98.1**

**11ª REGIÃO**

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : JORGE GERALDO GONÇALVES DA CRUZ

**DESPACHO**

O r. despacho de fl. 78 negou seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado ao fundamento de que as peças formadoras do apelo não estão devidamente autenticadas.

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 91/94, negou provimento ao Agravo Regimental do Estado do Amazonas (fls. 80/88), mantendo o não conhecimento do Agravo de Instrumento ao fundamento de que não atendida a exigência do art. 830 da CLT.

O Empregador recorre de Embargos à SDI, às fls. 96/106.

Sustenta que esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 134 da egrégia SDI, posicionou-se no sentido de que são válidos os documentos apresentados em juízo por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/96 e suas reedições.

Aponta violação dos arts. 830 da CLT; 5º, II, XXXV, LV, 37, caput, da CF/88; além de inaplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Plausível a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia

SDI.

A decisão turmária adotou posicionamento dissonante da atual, notória e reiterada jurisprudência desta Corte, a teor da OJ nº 134 da egrégia SDI.

ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-418.076/98.6**

**11ª REGIÃO**

Agravante : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Agravada : DENIZE MARIA BRAZIL DO NASCIMENTO

Advogado : Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fl. 103 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 74.

O Estado do Amazonas agrava regimentalmente às fls. 105/119.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque confeccionada pelo Regional, cujos atos gozam da presunção da legitimidade.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV, LV, 37, caput, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia

SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, da CF/88, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-424.625/98.4 - C/J E-RR-424.626/98.8**

**2ª REGIÃO**

Embargante : GABRIEL JESZENSKY

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargada : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S. A.

Advogado : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 95/96, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, por entender que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 73 é ineficaz, porquanto não especifica o processo a que se refere.

O Reclamante recorre de Embargos à SDI (fls. 98/101), com fundamento no art. 894 da CLT, sob a alegação de que o não conhecimento do Agravo de Instrumento obreiro importou em vulneração do art. 897 consolidado e conflito com o Enunciado 272/TST. Sustenta que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional. Traz aresto à divergência.

Considerando que o Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, ADMITO os Embargos para que a matéria seja apreciada pela egrégia SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-438.267/98.0 - CJ RR-438.268/98.4**

**2ª REGIÃO**

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

Advogados : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez e Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado : MARCOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA

Advogada : Dra. Neuza Cláudia Seixas André

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 69/70, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que a certidão de fl. 58 não se prestava à aferição da tempestiv-

dade do apelo, por não indicar o número do processo ou do acórdão a que se referia.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 72/76, apontando violação aos arts. 830 da CLT, 365, III e 525, I, do CPC. Invoca a seqüência numérica das folhas dos autos, bem como a autenticidade da mencionada peça, além de trazer aresto.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-484.835/98.3**

**3ª REGIÃO**

Embargante : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
Embargado : JOSÉ WELINGTON DE SOUZA

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 39/40, complementado às fls. 51/53, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada ao fundamento de que não autenticada a certidão de intimação de fl. 19v. O Colegiado consignou, ainda, que o carimbo autenticatório apostado no anverso da fl. 19 só confere autenticidade ao documento ali constante - a parte final do despacho denegatório da Revista.

A RFFSA recorre de Embargos à SDI às fls. 55/58.

Alega que:

(1) Os atos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, de outro modo, preenchem-lhe a finalidade essencial; b) não haveria impugnação da parte contrária - e a lei não permite que a nulidade dos atos processuais seja argüida de ofício, a não ser quando se trata de nulidade absoluta; c) poder-se-ia aplicar ao caso sob exame o instituto teleológico do aproveitamento dos atos processuais, segundo o qual esses devem ser aproveitados ao máximo, regularizando-se, sempre que possível, as nulidades sanáveis; d) o não conhecimento do Agravo de Instrumento implicaria negativa de prestação jurisdicional.

Traz aresto e aponta violação dos arts. 154, 162, §2º, e 458 do CPC; 5º, II, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88.

Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento dos presentes Embargos por parte da egrégia SDI.

Primeiramente, observa-se que da fl. 19 constam dois documentos - a parte final do despacho denegatório da Revista, no anverso, e a certidão de intimação, no verso -, e que o documento constante do anverso encontra-se autenticado, mediante carimbo. Ocorre que o carimbo apostado no anverso de referida folha apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos em verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos os documentos: isso porque a autenticação dos documentos trazidos aos autos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo trabalhista como no civil, exigida a todo documento - artigos 384 do CPC e 830 da CLT. No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa esta exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o acordo coletivo, a convenção coletiva ou a sentença normativa, cujo conteúdo não for impugnado. Esse entendimento jurisprudencial, adequado ao princípio da informalidade do processo trabalhista, há, contudo, de ser entendido de forma restrita, sob pena de estender-se indiscriminadamente, tornando a informalidade uma verdadeira desordem processual, já que se passaria a admitir a juntada de todo e qualquer documento aos autos, cuja legitimidade haveria de ser aferida num ou noutro momento - contingência essa, no mínimo, contrária à celeridade processual.

Dessa forma, o Agravo de Instrumento realmente não merecia conhecimento, por ausência de autenticação de peça obrigatória à formação do apelo - a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Relativamente à alegação de que os atos e termos processuais não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente o exigir, reputando-se válidos os que, de outro modo, preenchem-lhe a finalidade essencial, ressalte-se que, conforme fundamentação supra, a autenticação dos documentos apresentados em juízo é expressamente exigida tanto pelo art. 384 do CPC quanto pelo 830 da CLT, e, não estando autenticada a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista, referido documento não se presta ao fim a que se destina - possibilitar à Corte ad quem a aferição da tempestividade do Agravo.

Quanto ao argumento de que não haveria impugnação da parte contrária, e de que a lei não permite que a nulidade dos atos processuais seja argüida de ofício, a não ser quando se trata de nulidade absoluta, assevere-se que, sendo a aferição dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento dever da Corte ad quem, e não facultade, a verificação da autenticidade das peças formadoras do apelo dá-se de ofício - independentemente de manifestação da parte contrária, ainda que essa possa vir a manifestar-se, dentro do direito processual que lhe assiste, sobre a autenticidade ou não dos documentos trazidos aos autos.

Afasta-se, igualmente, a proposição de que se poderia aplicar ao caso sob exame o instituto teleológico do aproveitamento dos atos processuais, segundo o qual esses devem ser aproveitados ao máximo, regularizando-se, sempre que possível, as nulidades sanáveis, tendo em vista que:

- inaproveitável, na aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, certidão de intimação não autenticada, e;

- vedada a conversão do apelo em diligência, a teor da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Por fim, não subsiste a hipótese aduzida pela parte no sentido de que o não conhecimento do Agravo de Instrumento implicaria negativa de prestação jurisdicional. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional decisão que não conhece do Agravo de Instrumento por razões técnico-formais, porquanto o direito do agravado ao pronunciamento jurisdicional sobre tema de mérito conduzido no apelo não é pleno, mas está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve desincumbir-se a parte, sob pena de não conhecimento do Agravo. De outro lado, verifica-se que a egrégia Turma assentou, de forma clara e suficientemente fundamentada, tanto o não conhecimento do Agravo quanto as razões de decidir - a ausência de autenticação de peça obrigatória, qual seja, a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Ilesos os arts. 154, 162, §2º, e 458 do CPC; 5º, II, XXXV, LIV, LV, 93, IX, da CF/88. Inservível o aresto de fls. 57/58, porquanto se trata de decisão monocrática de presidente de Turma desta Corte - hipótese não elencada no art. 894, "b", da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-489.068/98.6**

**4ª REGIÃO**

Agravantes : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 111/112 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 82.

O Banco agrava regimentalmente às fls. 114/115.

Alega que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional, cabendo a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que seja alterada a forma de confecção das certidões de intimação adotada pela Corte de origem.

Considerando que o Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, RECONSIDERO o despacho de fls. 111/112, para que a matéria seja apreciada pela egrégia SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-491.528/98.1**

**2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO BRADESCO S.A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : JOÃO ROQUE GONÇALVES RIBEIRO

Advogado : Dr. Miguel Vicente Artega

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fl. 187 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 168), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo, ressaltando a irregularidade na confecção da referida certidão eis que não contém registro sobre o processo a que se refere.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, RECONSIDERO o despacho agravado e ADMITO os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-491.537/98.2**

**2ª REGIÃO**

Embargante: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras

Embargado : CÍCERO FIRMINO DE ARAÚJO

Advogado : Dr. José Oscar Borges

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 146/148, complementado às fls. 157/159, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 138 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 167/172). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferido do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 138, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo. ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-492.672/98.4****2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Agravante : AGTON LUIZ CLEMENTE  
 Advogado : Dr. Eduardo Costa Bertholdo

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 62/63 denegou seguimento ao Recurso de Embargos à SDI do Reclamado, por irregularidade da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 48), consignando que esta não identificava o número do processo ou o nome das partes, sendo inservível para a aferição da tempestividade do apelo.

O Banco agrava regimentalmente, às fls. 70/73, ressaltando que a irregularidade na confecção da referida certidão não poderia ser corrigida pela parte, eis que confeccionada pelo Eg. Regional.

Reconsidero o despacho de fls. 62/63, tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 48, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo, logo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.691/98.0****2ª REGIÃO**

Embargante : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogado : Dr. Ildélio Martins  
 Embargada : MARIA DOS PRAZERES DA SILVA  
 Advogado : Dr. José Giacomini

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 48/50, complementado às fls. 71/74, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não foram observados os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 36 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão, bem como pela irregularidade de autenticação da procuração de fl. 08.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 76/92). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente e que as peças foram devidamente trasladadas.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 36, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, e que o carimbo de autenticação apostado no verso da fl. 08 pode conferir validade ao anverso do documento, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-492.911/98.0****2ª REGIÃO**

Agravante : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
 Agravado : LUIZ EDUARDO GARROSSINO BARBIERI  
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fl. 109 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 81.

Banco do Brasil S/A agrava regimentalmente às fls. 111/117.

Pede a reconsideração do despacho impugnado, tendo em vista decisão recente do Órgão Especial desta Corte que entendeu ser servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação como a constante dos autos.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 897 e 894 da CLT; 364 e 365 do CPC; 5º, I, IV, LV, da CF/88; 3º, III, "b", da Lei nº 7.701.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-493.105/98.2****2ª REGIÃO**

Embargante: BANCO ECONÔMICO S.A. - em Liquidação extrajudicial  
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana  
 Embargado : SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS  
 Advogada : Dra. Regiane Teresinha de Mello João

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 88/90, complementado às fls. 97/99, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 73 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformado, o Demandado interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 101/105). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 73, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-493.119/98.1****1ª REGIÃO**

Agravante : BANCO NACIONAL S.A.  
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho  
 Agravado : RUBENS DOS SANTOS REIS  
 Advogado : Dr. Sílvio José de Lima

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fl. 131 negou seguimento aos Embargos à SDI do Reclamado ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 102.

Banco Nacional S.A. agrava regimentalmente às fls. 133/138.

Alega que a certidão de intimação em debate seria servível porque expedida pelo TRT de origem e autenticada.

Traz arestos e aponta violação dos arts. 897 da CLT; 544 do CPC; 5º, LV, da CF/88.

Plausível a possibilidade de conhecimento do recurso de Embargos por parte da egrégia SDI.

Em 19.8.99, o Órgão Especial desta Corte decidiu, quando do julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, que certidão de intimação do despacho denegatório da Revista como a constante dos autos (que não indica o número do processo nem o nome das partes), é servível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-493.122/98.0****2ª REGIÃO**

Embargante: ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogados : Dr. Paulo Antônio P. Couto e Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza  
 Embargada : ELENIR FIGUEIREDO

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 64/66, complementado às fls. 79/81, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso IX da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de publicação do despacho denegatório de fl. 57 não permitia se apurasse a tempestividade do Agravo, porque dela não constavam o número do processo, o nome das partes ou outra informação apta a conferir-lhe identificação com o processo em questão.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 83/88). Assevera que à parte é inimputável a circunstância de a certidão de publicação do r. despacho indeferitório do Recurso de Revista não mencionar o processo correspondente.

Tendo em vista que o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a de fl. 57, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para comprovar a tempestividade do apelo, ADMITO os Embargos à SDI, para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-493.124/98.8****2ª REGIÃO**

Embargante : ENESA ENGENHARIA S/A  
 Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga  
 Embargado : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 73/75, complementado às fls. 84/86, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 64, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Empresa interpõe Embargos à SDI (fls. 88/91), sustentando, em síntese, a validade da certidão em comento e invocando recente decisão do Órgão Especial acerca da matéria.

Com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do

processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-493.126/98.5**

**2ª REGIÃO**

Embargantes : **BANCO REAL S.A.**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **ANDRÉ PAULO CORREA CARVALHO**

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 53/55, complementado às fls. 83/86, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que a procuração de fl. 46 estava autenticada apenas no verso, além do que inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 44, uma vez que não especifica a que processo se refere.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 88/94), sustentando, em síntese, a validade da procuração e da certidão em comento e invocando recente decisão do Órgão Especial acerca da matéria.

No que diz respeito à procuração de fl. 46, entendo estar devidamente autenticada, pois seu verso é continuação do mesmo documento, bastando o carimbo de autenticação em apenas um de seus lados.

Quanto à certidão de publicação do despacho agravado, com efeito, o Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão como a dos presentes autos, que não indica o número do processo e nem o nome das partes, é válida para verificar a tempestividade do apelo.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos à SDI para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-493.129/98.6**

**2ª REGIÃO**

Agravante : **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : **JOSÉ NUNES DE SOUZA**

Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

**RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO**

O r. despacho de fls. 57/58 negou seguimento aos Embargos à SDI da Reclamada, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento a certidão de intimação de fl. 33, por não identificar o processo a que se refere.

A Empresa agrava regimentalmente às fls. 60/63.

Alega que há nos autos elementos suficientes à análise da correspondência entre o r. despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, não podendo a parte ser penalizada por erro cometido pelo Regional, cabendo a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que seja alterada a forma de confecção das certidões de intimação adotada pela Corte de origem. Aponta violação aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF/88.

Considerando que o Órgão Especial, na Sessão Extraordinária realizada em 19.08.99, decidiu pela validade da certidão de intimação do despacho agravado, na qual não consta o número do processo nem o nome das partes, caso específico dos autos, **RECONSIDERO** o despacho de fls. 57/58, para que a matéria seja apreciada pela egrégia SDI, resguardando-se a literalidade do art. 897 consolidado.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-504.089/98.7**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado : **JORGE TADEU DE SOUZA**

Advogada : Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella

**DESPACHO**

O Banespa peticionou à fl. 157 a retificação de erro material constante da petição de Embargos de Declaração (fls. 158), para que, onde grafado *TST-AIRR-468.710/98*, considere-se *TST-AIRR-504.089/99*.

Ainda à fl. 157 determinei a juntada e a conclusão.

Voltaram-me os autos.

Determino a remessa a Exma. Juíza Relatora Maria de Assis Calsing.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AIRR-505.588/98.7**

**1ª REGIÃO**

Embargante : **BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Embargados : **WALTER CARDOSO PIRES e NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL**

Advogados : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral e Dr. André Porto Romero, respectivamente

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 68/69, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que a certidão de publicação do despacho que denegou seguimento à Revista (fl. 51) está parcialmente ilegível, não permitindo a identificação dos dados individualizadores do processo.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 71/77), onde sustenta que, apesar de referida certidão não possuir boa qualidade, está autenticada, o que significa que confere com o original. Aponta vulneração aos arts. 5º, LV, da Carta Política, 897, b, da CLT e 544 do CPC. Traz uma série de despachos de admissibilidade, com o fim de corroborar sua tese.

O Órgão Especial, na sessão de 19.08.99, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, entendeu que certidão de publicação de despacho denegatório de Recurso de Revista que não indica o número do processo e nem o nome das partes é válida para comprovar a tempestividade do apelo. Assim, entendo que a impossibilidade de verificação dos dados constantes da mencionada peça, como o número do processo ou o número da folha do despacho agravado, não constitui óbice para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, nos termos da decisão supramencionada.

Ante o exposto, **ADMITO** os Embargos para melhor exame.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-158.610/95.9**

**4ª REGIÃO**

Embargante : **ERLI LOPES DE OLIVEIRA**

Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende

Embargada : **CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A**

Advogado : Dr. Edevaldo Daitx da Rocha

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 543/546, deu provimento ao Recurso de Revista patronal quanto ao tema vínculo empregatício, consignando seu entendimento na ementa de fl. 543, verbis :

**"RECURSO DA RECLAMADA - 'A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República) - inciso II do Enunciado 331/TST. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória."**

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamante, os primeiros, às fls. 548/555 e os segundos, às fls. 661/662, onde se postulava que a egrégia Turma explicitasse os elementos que indicavam a especificidade do aresto ensejador do conhecimento da Revista da Reclamada, foram ambos rejeitados pelas decisões de fls. 558/559 e 668/670, respectivamente.

Recorre de Embargos à SDI o Reclamante (fls. 672/686), admitidos pelo despacho de fls. 689/690.

A egrégia SDI, pelo acórdão de fls. 701/703, deu provimento aos Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, deu-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 668/670, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que apreciasse os Declaratórios obreiros, sanando as omissões apontadas.

Os Declaratórios foram acolhidos (fls. 708/710) para esclarecer que o aresto de fl. 300 é específico na medida em que a caracterização da divergência está na forma de aplicação do Enunciado nº 256/TST, e tanto a decisão recorrida quanto o modelo colacionado nas razões de Revista adotaram fatos iguais, com decisões opostas. Quanto ao questionamento acerca da incidência do disposto no Enunciado nº 331/TST, eis que sua contratação ocorreu em 1987, antes, portanto, da promulgação da Carta Política de 1988, respondeu a Turma julgadora que inexistiu o vínculo empregatício entre as partes, porque o Reclamante fora contratado por pessoa jurídica de direito privado para prestar serviços nas dependências da Reclamada.

Novos Declaratórios pelo Reclamante, rejeitados pela decisão de fls. 725/726.

O Demandante recorre de Embargos à SDI (fls. 728/740), com fundamento no art. 894 da CLT. Renova a preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que houve ausência de pronunciamento acerca da especificidade da jurisprudência e da irretroatividade da norma constitucional - art. 37, II, da CF/88. Aponta ofensa aos arts. 832 da CLT; 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da Carta Magna.

No mérito, aponta violação do art. 896 da CLT, ao argumento de que a Revista patronal não merecia conhecimento por divergência, em face da contrariedade aos Enunciados nºs 23 e 296/TST, uma vez que o paradigma considerado divergente não veicula nenhum debate acerca da mesma tese central do acórdão recorrido.

Insurge-se, ainda, contra a aplicação, no presente caso, do Verbete Sumular nº 331/TST e do artigo 37, inciso II, da Constituição vigente, sob o argumento de que, em se tratando de emprego público sob a égide da Constituição anterior, afigura-se dispensável o requisito do concurso público para o reconhecimento do vínculo de emprego com a ELETROSUL. Acrescenta que se fora contratado em período anterior à vigência do óbice inscrito no art. 37, II, da CF/88, referida norma não poderia retroagir em prejuízo de direito adquirido incorporado ao patrimônio do Obreiro.

Alega que o conteúdo do Verbete nº 256/TST, apesar de revisado pelo teor do Enunciado nº 331/TST, aplica-se à hipótese ora analisada, eis que em conformidade com a legislação vigente à época da contratação, fato que não ocorre com a recente Súmula, tendo em vista sua referência expressa ao art. 37, II, da Constituição da República.

Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXVI e 37, II, da CF/88 e contrariedade ao Enunciado 331/TST, por má aplicação.

Parece assistir razão ao Embargante. Com efeito, o egrégio Regional deixou claro, às fls. 277/278, que o Reclamante, embora formalmente contratado pela empresa de mão-de-obra, sempre fora empregado da Reclamada, configurando-se a hipótese prevista no art. 2º da CLT. Aplicou in casu o art. 9º da CLT e o Enunciado nº 256 desta Corte, consignando, ainda, aquele Colegiado que o demandante prestou serviços essenciais e permanentes nas dependências da Reclamada a partir de 09.03.87.

Ante o exposto, e visando a prevenir eventual ofensa ao art. 896 consolidado, em face de possível má aplicação do Enunciado 331/TST, **ADMITO** os Embargos para melhor exame.

Vista à parte contrária para impugnação, querendo.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-230.357/95.0****5ª REGIÃO**

Embargante : **TEREZA CRISTINA DE MAGALHÃES FEITOSA**  
 Advogadas : Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho  
 Embargado : **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
 Procurador : Dr. José Nauto Reis

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 131/134) conheceu do Recurso de Revista obreiro apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para deferir o pagamento apenas do salário dos quatro dias trabalhados e não pagos, de forma simples. O apelo não foi conhecido quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à questão de ordem suscitada pela Reclamante.

Opostos Embargos de Declaração pela Obreira, foram rejeitados (fls. 136/138).

A Reclamante interpõe Embargos à SDI, apontando vulneração aos arts. 7º, XXXIV, e 37, II, da Carta Política, bem como ao art. 896 da CLT. Afirma que, ainda que se considere nulo o contrato de trabalho, são devidas as verbas de natureza trabalhista. Traz arestos.

Inicialmente, cumpre observar que a parte alega, mas não demonstra, a ocorrência de afronta ao art. 896 da CLT, de forma que os Embargos encontram-se desfundamentados, no particular.

Por outro lado, não é possível a análise da alegada afronta ao art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, já que a parte não o indicou como vulnerado em razões de Revista, o que torna preclusa a alegação.

Por outro lado, a decisão da Turma, encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Precedentes: E-RR 96605/93, Ac. 2704/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 01.08.97; E-RR 92722/93, Ac. 1134/97, Red. Min. Francisco Fausto, DJ 16.05.97; E-RR 43165/92, Ac. 3001/96; Red. Min. Moura França, DJ 19.12.96.

Desse modo, incidente o Enunciado nº 333/TST, não se vislumbrando a alegada afronta ao art. 37, II, da Carta Política, e restando superados os arestos desta Corte trazidos ao cotejo.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-262.941/96.0****2ª REGIÃO**

Embargante : **KENTINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
 Advogados : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dr. Carlos José Elias Júnior  
 Embargado : **ONÉDIO GARCIAS**  
 Advogado : Dr. Cristiano J. Bonilha

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo v. acórdão de fls. 290/292, conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto às horas extras — turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento sob o argumento de que, com o advento da Constituição da República de 1988, a jornada máxima permitida em turnos ininterruptos de revezamento passou a ser de 44 horas semanais ou 180 mensais (artigo 7º, inciso XIV).

Os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 296/299, foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 303/304, porque inexistente a alegada omissão.

Inconformada, a Reclamada interpôs Embargos à SDI (fls. 306/315), nos quais arguiu preliminar de nulidade do v. acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional e insurgiu-se quanto às horas extras — turnos ininterruptos de revezamento. Apontou violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, 7º, inciso XIV, da CF/88 e 832 da CLT, assim como transcreveu julgados ao confronto de teses.

O r. despacho de fl. 317 admitiu os referidos Embargo, por possível divergência jurisprudencial no tocante ao mérito.

A Eg. SDI conheceu dos Embargos, no tocante à preliminar de nulidade do v. julgado da Turma, por ofensa ao artigo 832 da CLT e, no mérito, deu-lhes provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 303/304, determinar o retorno dos autos à Turma para que fosse apreciada a matéria posta nos Embargos de Declaração, como entender de direito (fls. 323/326).

Pelo v. acórdão de fls. 331/332, a Eg. Turma acolheu os Embargos Declaratórios de fls. 296/299, para prestar os seguintes esclarecimentos: o v. julgado embargado conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, entendeu devidas ao Autor as 7ª e 8ª horas trabalhadas na vigência da Carta Política de 1988, mais o adicional respectivo, porque prestadas na vigência da CF/88, por força do artigo 7º, inciso XIV, por tratar de hipótese de empregado submetido a regime de turno ininterrupto de revezamento e considerado válido pelas instâncias percorridas.

A Demandada interpôs Embargos à SDI, às fls. 334/341, insurgindo-se quanto às horas extras — turnos ininterruptos de revezamento. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e 7º, inciso XIV, da CF/88, assim como apresenta julgados ao confronto de teses.

Parece assistir razão à Embargante.

Os arestos estampados às fls. 336/339, aparentemente, divergem da decisão embargada, ao esposarem tese no sentido de que, em se tratando de turno ininterrupto de revezamento, previsto no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, já foram pagas as sétima e oitava horas de forma simples, sendo devido apenas o adicional de cinquenta por cento sobre as horas extras.

Em face do exposto, **ADMITO** os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se desejar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-290.547/96.3****2ª REGIÃO**

Embargante : **TARCÍSIO DE MENEZES DIAS**  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargada : **METALÚRGICA ROCHA LTDA.**  
 Advogado : Dr. José Raimundo de Araújo Diniz

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 84/85) não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, em que era veiculado unicamente o tema nulidade da sentença. Entendeu o Colegiado julgador que os arestos cotizados no apelo eram inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST, e que não demonstrada afronta direta ao art. 284 do CPC.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 112/115), apontando vulneração ao art. 896 da CLT. Sustenta que sua Revista merecia conhecimento por afronta ao art. 284 do CPC, em face da nulidade da decisão da Junta de origem que não concedeu à parte prazo para sanar defeito constatado na inicial.

Sem razão.

Conforme destaca o próprio Reclamante, a Junta de origem considerou inepta a petição inicial porque, embora houvesse na causa de pedir fundamentação quanto a suposto direito a férias 88/89, não foi formulado pedido expresso nesse sentido, inviabilizando a análise do tema.

O Regional (fl. 63) considerou que não havia nulidade a ser declarada, pois efetivamente não houve pedido referente às férias de 1988/1989, não se tratando, portanto, de aplicação do art. 284 do CPC, pois o que houve foi ausência de pedido e não irregularidade formal na configuração da inicial, por ausência dos requisitos dos arts. 282 e 283 do mesmo diploma legal. Assim, considerou que seria realmente hipótese de aplicação do disposto no art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC.

Conforme bem destacado pela Turma, o posicionamento adotado pelo Regional não afronta a literalidade do art. 284 do CPC. Ao contrário, a decisão impugnada denota razoável interpretação dos dispositivos legais que regem a matéria, atraindo o teor do Enunciado nº 221/TST.

Ante o exposto, e não se vislumbrando ofensa ao art. 896 da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-295.511/96.5****2ª REGIÃO**

Embargante : **UNIÃO FEDERAL**  
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
 Embargado : **WALTER MENDES DA COSTA**  
 Advogado : Dr. Vicente Rômulo Carvalho.

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 131/134, complementado às fls. 144/145, não conheceu do Recurso de Revista da União, quanto ao tema adicional noturno - prescrição e prova, sob o entendimento de que desfundamentado o recurso à luz do art. 896 da CLT.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 148/150), com fundamento no art. 894 da CLT. Aponta violação dos arts. 896 da CLT; 5º, incisos II e XXXV, 7º, XXIX e 93, IX, da Constituição Federal, sob a alegação de que sua Revista merecia conhecimento por violação, eis que teria argüido expressamente a vulneração dos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, conforme se constata à fl. 92 dos autos.

Não prosperam os Embargos.

Conforme ressaltado pela egrégia Turma, quando do julgamento dos Declaratórios de fls. 144/145, os dispositivos de lei e da Constituição que, segundo a ora Embargante, teriam sido regularmente

indicados na Revista como vulnerados, embora estejam incluídos nas razões de Recurso, à fl. 92, constituem mera referência dentro de um contexto de mérito, consoante a própria titulação seguida pela Recorrente: "De Méritos"; "Das Provas"; "Princípios"; "Objetivo da Prova"; "O Ônus da Prova" (fls. 92/96). A Parte se valeu de farta argumentação doutrinária, citando, inclusive os preceitos legais referidos, não observando, contudo, o entendimento atual, iterativo e notório desta Corte no sentido de que "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado."

Nesse sentido, os seguintes precedentes: E-RR 141461/94, Ac.3717/97; Min. Cnéa Moreira, DJ 14.11.97, decisão unânime; E-RR 265784/96, Ac.3650/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 19.09.97, decisão unânime; E-RR 191899/95, Ac.3620/97, Min. Rider de Brito, DJ 29.08.97; decisão unânime. Pertinente o Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-302.678/96.2****9ª REGIÃO**

Embargante : **ULTRAFÉRTIL S/A**  
 Advogados : Drs. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros e Fernando Luis Russomano O. Villar  
 Embargado : **LAVIR PEREIRA PADILHA**  
 Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo v. acórdão de fls. 510/514, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, sob o argumento de que a decisão recorrida estava em consonância com o Enunciado nº 219 do TST, assim como por desfundamentado, porque não apontada qualquer violação legal/constitucional, não invocada contrariedade a Enunciado desta Corte e nem transcreveu julgados para confronto.

Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 520/522, foram rejeitados pelo v. acórdão de fls. 526/527, sob os seguintes argumentos:

"Não se verifica, nas razões de Recurso de Revista, fls. 421/435, qualquer alegação de que o Regional tenha violado o art. 14, § 2º, da Lei 5.584/70. A parte apenas citou o referido dispositivo legal ao afirmar que o Autor não havia feito prova dos requisitos ali estabelecidos. Logo, a omissão não foi do julgado.

A alegação de que há a expressão 'violação ao texto legal' no subtítulo nº 4 não socorre a parte, visto que não cabe ao Relator deduzir violações, incumbindo ao Recorrente apontar o dispositivo legal que entende ofendido.

Ademais, a decisão embargada afirmou que a Revista também não seria possível, em face de a decisão regional encontrar-se em consonância com o Enunciado 219 do TST.

Ante o exposto, não há que se falar em omissão do julgado."

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 528/530), aduzindo que o não conhecimento do Recurso de Revista, por violação do artigo 14, § 2º, da Lei nº 5.584/70, expressamente apontada, afrontou o artigo 896 da CLT.

Improsperável o apelo.

Correta a decisão da Turma ao entender que nenhuma violação de lei restou expressamente apontada no Recurso de Revista à fl. 432. Com efeito, a Parte apenas mencionou o referido dispositivo legal ao afirmar que o Autor não havia feito prova dos requisitos ali estabelecidos.

Ainda que assim não o fosse, a apontada afronta de lei seria despienda, tendo em vista que o Recurso de Revista encontra óbice no artigo 896, alínea 'a', parte final, da CLT, porquanto a decisão regional foi proferida em consonância com o Enunciado 219 do TST.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-AG-E-RR-310.110/96.3

#### 2ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE OSASCO  
Procuradora : Dra. Lillian Macedo Champi Gallo  
Agravada : JOANA BARBOSA DA COSTA  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

#### RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O despacho de fl. 231 denegou seguimento aos Embargos à SDI, interpostos pelo Município-Reclamado, que versava sobre a competência da Justiça do Trabalho em se tratando de pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício por servidor municipal que se diz regido pela legislação trabalhista. Consignou que o v. acórdão regional deixou incontestado que não restou provado, como incumbia ao Reclamado, que a autora tivesse sido contratada para a realização de serviço de caráter temporário ou para função de natureza técnica especializada, acrescentado que, conforme a inicial, a Reclamante fora contratada apenas como agente administrativo, que não é função transitória ou técnica especializada, na forma da Lei Municipal nº 1.770/84, restando caracterizado o contrato de trabalho previsto na CLT.

As fls. 233/237, agrava regimentalmente o Reclamado, pugnano pela reconsideração do despacho agravado, sob a alegação de que o indeferimento dos Embargos teria implicado violação dos arts. 114 e 37, IX, da Constituição da República e contrariedade ao Enunciado nº 123/TST.

Argumenta que a discussão dos presentes autos gira em torno da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, visto que a Reclamante fora admitida pelo Regime Especial instituído pela Lei Municipal nº 1.770/84, editada com fulcro no art. 106 da Carta Política anterior. Aduz que a presente controvérsia encontra-se superada pela orientação cristalizada no Verbete Sumular nº 123/TST, uma vez que o vínculo jurídico, *in casu*, tem natureza administrativa. Alega que não se aplica à hipótese a norma do art. 114 da CF/88, que não deixa dúvida quanto ao fato de que a Justiça do Trabalho somente é competente para julgar os casos de contratação de servidor, abrangendo os entes da administração direta, cujo vínculo jurídico tiver natureza trabalhista.

Parece assistir razão ao Agravante.

Tendo sido contratada a Reclamante sob o regime administrativo especial (Lei Municipal nº 1.770/84), caberia à Justiça Comum Estadual pronunciar-se a respeito de possível irregularidade no ato da admissão, se cumpridos ou não os requisitos da referida lei à época da contratação.

Ante o exposto, RECONSIDERO a decisão de fl. 231 e ADMITO os Embargos para melhor exame, resguardando-se a literalidade do art. 114 da Constituição Federal.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-310.731/96.7

#### 9ª REGIÃO

Embargante : SADIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior  
Embargado : ADEMIR JOSÉ FIORENTIN  
Advogado : Dr. João Denizardo Moreira Freitas

#### DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. TST não conheceu da Revista da Reclamada, no item relativo à validade do acordo de compensação, sob o fundamento de que os arestos apresentados são inservíveis para comprovação de divergência jurisprudencial, uma vez que o Eg. Regional deferiu as horas extras, com base na prova dos autos (fls. 150/154).

O v. acórdão de fls. 164/165 rejeitou os Declaratórios opostos pela Empresa, por entender que a pretensão da Parte é a alteração do julgado, hipótese não prevista no artigo 535 do CPC.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, sustentando que o Verbete 126/TST não pode constituir óbice ao conhecimento da Revista, uma vez que todo o quadro fático está delineado no acórdão regional. Caso assim não se entenda, pede que seja aplicado o Verbete 85/TST, o qual dispõe no sentido de que, mesmo sendo inválida a compensação horária semanal, não se deve repetir o pagamento das horas excedentes, sendo devido apenas o respectivo adicional. Aponta violação do artigo 896 da CLT, além de trazer arestos a cotejo (fls. 167/170).

Sem razão a Embargante. Havendo o Eg. Regional consignado expressamente que não havia acordo quanto ao regime de compensação da jornada de trabalho e restando afirmado pela Empresa, nas razões de Revista, que a compensação da jornada de trabalho estava prevista em Acordo Coletivo, tendo como correta a incidência do Verbete 126/TST à hipótese *sub judice*. Com efeito, para se vislumbrar a pretendida divergência jurisprudencial, necessário seria revolver fatos e provas, o que é vedado nessa instância recursal, a teor do referido Enunciado. Quanto à incidência do Verbete 85/TST à hipótese dos

autos, incide o Enunciado 297/TST, uma vez que a decisão turmária não analisou a matéria sob esse prisma, restando, portanto, preclusa. Intacto, pois, o artigo 896 da CLT. Quanto aos arestos apresentados a confronto, impossível configurar a pretendida divergência jurisprudencial, desde que a Revista não foi conhecida.

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-313.779/96.0

#### 5ª REGIÃO

Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado : AGNALDO SOUZA SANTOS

Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro

#### DESPACHO

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada porque a decisão regional revelava concordância com o entendimento predominante desta Corte, no sentido de a Justiça do Trabalho ser competente para apreciar e julgar dissídios entre entidades de previdência privada e seus associados. Argumenta que a Turma apoiou-se em precedentes desta Corte que prevêm a competência desta Justiça para apreciar pedidos de suplementação de aposentadoria mas decorrentes da relação de emprego, que não é o caso dos autos. Conclui que o art. 896, da CLT foi violado porque possível o conhecimento da Revista por violação ao art. 114, da CF/88 (fls. 298/300).

Os Embargos de Declaração opostos às fls. 289/291, foram rejeitados, às fls. 295/296.

Alega a Reclamada, nos Embargos, que não existe lei que outorgue à Justiça do Trabalho competência para conciliar e julgar dissídios entre entidades de previdência privada e seus associados. Argumenta que a Turma apoiou-se em precedentes desta Corte que prevêm a competência desta Justiça para apreciar pedidos de suplementação de aposentadoria mas decorrentes da relação de emprego, que não é o caso dos autos. Conclui que o art. 896, da CLT foi violado porque possível o conhecimento da Revista por violação ao art. 114, da CF/88 (fls. 298/300).

Não vislumbro a aludida violação ao art. 114, da CLT. A matéria *sub judice* foi objeto de inúmeros pronunciamentos desta Corte, que se posicionou no sentido de os dissídios individuais decorrentes de planos de previdência complementar entre empregado, empregador e entidade instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, inscrevem-se na competência material da Justiça do Trabalho, porque a lide, na espécie, origina-se do contrato de trabalho.

Ileso o art. 896, da CLT, posto que a literalidade do art. 114, da CF/88, não foi violada.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-317.753/96.8

#### 11ª REGIÃO

Embargante : ESTADO DO AMAZONAS

Procuradora : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargado : JOÃO RICARDO PALMEIRA DA SILVA

#### DESPACHO

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, concluindo pela competência desta Justiça Especializada, porque o vínculo estabelecido entre o Estado do Amazonas e o Reclamante não seria de natureza administrativa mas de natureza trabalhista. Ressaltou que não se podia cogitar de regime especial, nos termos da Lei 1.674/84, porque vários dos requisitos legais para tal admissão não teriam sido observados. O Recurso não foi conhecido quanto aos efeitos da nulidade da contratação porque a matéria não teria sido enfrentada pelo Regional (fls. 95/99).

O Reclamado, nos Embargos, alega que o Reclamante era servidor temporário, regido pela Lei Estadual nº 1.674/84 e que esta Justiça Especializada é incompetente para julgar o feito, nos termos do art. 114, da CF/88 e Enunciado 123/TST, porque vinculado ao regime administrativo especial, do qual tratam os arts. 37, IX e 106 da CF/88. Aponta violação aos arts. 37, I, II e IX, 106, § 2º e 114, da CF/88 e traz arestos ao confronto. Quanto à nulidade da contratação, argumenta que, de acordo com a jurisprudência desta Corte, são devidos apenas os salários dos dias efetivamente trabalhados e que estes foram pagos, acarretando a contrariedade ao Enunciado 85/TST e o dissenso de julgados (fls. 101/121).

Relativamente à competência da Justiça do Trabalho, o Reclamado transcreveu o seguinte precedente:

#### "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO EM REGIME ESPECIAL - LEI ESTADUAL

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106, da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência de lei especial. Recurso conhecido e provido. (Proc. TST-RR-289.199/96.9. DJ 05.02.00 - Recorrente Estado do Amazonas)

Considerando que a Turma reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, afirmando que o Reclamante fora contratado sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84, que estabelecia o regime especial, os Embargos devem ser processados, porque possível a caracterização do dissenso jurisprudencial.

ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

#### PROC. Nº TST-E-RR-319.410/96.2

#### 9ª REGIÃO

Embargante: GILMAR VIEIRA BRENE

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : ESTADO DO PARANÁ  
Procurador: Dr. César Augusto Binder

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema prescrição - mudança de regime jurídico, com fundamento no item nº 128 da Orientação Jurisprudencial da SDI, prevalecendo a decisão regional no sentido da incidência da prescrição bienal (fls. 139/141).

Alega o Reclamante que não há hipótese de prescrição, considerando que o contrato de trabalho não foi extinto mas apenas transformado em vínculo administrativo, nos termos do art. 70, da Lei Estadual nº 10.219/92 (fls. 143/145).

Em que pesem as argumentações do Reclamante, os Embargos não prosperam, tendo em vista que o tema já foi discutido inúmeras vezes no âmbito desta Corte, vindo a integrar a Orientação Jurisprudencial da SDI sob o número 128, com a seguinte redação: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL".

Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência atual e iterativa da SDI, incide, na espécie, o Enunciado 333/TST.

São precedentes: E-RR-220.700/95, E-RR-220.697/95, E-RR-201.451/95, E-RR-196.994/95.

Ilesos os arts. 11, da CLT e 7º, XXIX, "a", da CF/88.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-319.413/96.4****9ª REGIÃO**

Embargante: AIRTON PEDROSO DE MORAIS  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : ESTADO DO PARANÁ  
Procurador: Dr. César Augusto Binder

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 155/157, não conheceu da Revista do Reclamante, com apoio no Verbete 333/TST, sob o fundamento de que o Eg. Regional, ao entender aplicável a prescrição total na hipótese de Reclamação de direitos decorrentes da transposição do regime celetista para o estatutário, decidiu em consonância com a iterativa jurisprudência desta Eg. Corte.

Inconformado, o Autor interpõe Recurso de Embargos, às fls. 159/161, sob a alegação de que, segundo o disposto no artigo 70, da Lei nº 10.219/92, não houve extinção do contrato de trabalho e sim transformação dos empregos em cargos públicos da administração direta e das autarquias do Estado. Sustenta que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o celetista transformado em servidor público leva consigo todos os direitos oriundos do vínculo anterior, o que demonstra que não ocorreu extinção, mas apenas transformação de um sistema em outro. Alega, finalmente, que seu Apelo não pode ser barrado pelo Verbetes 333/TST, uma vez que a matéria tem natureza constitucional, cabendo, pois, ao Supremo Tribunal Federal a última decisão. Aponta ofensa aos artigos 7º, inciso XXI, alínea "a", da CF, 11 e 896, da CLT.

Em que pesem os argumentos do Embargante, improsperável o seu Apelo. Com efeito, a decisão turmária está em consonância com o item 128, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte, que é no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Precedentes: E-RR-220.700/95, publicado no DJ de 09.10.98; E-RR-220.697/95, publicado no DJ de 15.05.98; E-RR-201.451/95, publicado no DJ de 08.05.98. Correta, portanto, a aplicação do Verbetes 333/TST. Ressalte-se que a incidência desse Enunciado não obsta o acesso ao Excelso Supremo Tribunal Federal, mas tão-somente à Eg. SDI, a qual já tem entendimento firme acerca da matéria. Intactos, portanto, os artigos 7º, inciso XXI, alínea "a", da CF, 11 e 896, da CLT.

Em face do exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-319.424/96.4****5ª REGIÃO**

Embargante : LUCIENE CRUZ BARRETO  
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargado : MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS  
Procurador : Dr. Luiz Humberto M. Agle

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 164/166, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema nulidade do contrato - efeitos, aplicando à hipótese o Enunciado nº 333/TST.

Recorre de Embargos a Demandante, pelas razões de fls. 168/170, com apoio no art. 894 da CLT, sob a alegação de que a decisão embargada, ao não conhecer da Revista vulnerou o art. 896 da CLT. Sustenta que não obstante o entendimento de ser nula a contratação, não se pode retirar do obreiro o direito às verbas rescisórias, haja vista que o art. 2º da CLT, atribui tão-somente ao empregador os riscos da empresa que, no caso, está sendo beneficiado pelos serviços prestados e pelo enriquecimento resultante da apropriação dos valores devidos a título de férias, adicional de 1/3, 13º salário e demais verbas a que faz jus o Reclamante. Aponta violação do art. 457, § 1º, da CLT e conseqüente ofensa aos arts. 7º, III e 5º, XXII, da Constituição Federal. Acrescenta que a Revista merecia conhecimento porque devidamente fundamentada em divergência jurisprudencial.

Não prosperam os Embargos.

A egrégia Turma, ao aplicar o Enunciado 333/TST, quando da análise da Revista, decidiu em consonância com a jurisprudência iterativa, atual e notória da colenda SDI desta Corte, no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. A incidência do refe-

rido Verbetes Sumular afasta a divergência pretendida, bem como as violações de lei e da Constituição indicadas, porquanto intacta a norma infraconstitucional pertinente - art. 896, "a", da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO.**

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-321.489/96.1****5ª REGIÃO**

Embargante: LEONOR CÂMARA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Isis M. B. Resende

Embargada : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo acórdão às fls. 340/349, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, assentando na ementa:

**PETROBRÁS. PENSÃO POR MORTE DE EX-EMPREGADO. AUXÍLIO FUNERAL. Óbito ocorrido após a extinção do contrato de trabalho. Improcedência.**

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos à SDI, pelas alegações de fls. 351/356, apontando violação dos artigos 468 e 896 da CLT, 1.090 do CC e 12 da Lei nº 7.701/88, contrariedade aos Enunciados 23, 38, 42, 51, 126, 184, 208, 221 e 297 do TST e divergência jurisprudencial dos arestos que elenca para cotejo.

Trata-se do direito à pensão e auxílio funeral previsto no Regulamento da Empresa a familiar do empregado que já estava aposentado quando do seu óbito.

A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que, nos termos do Manual de Pessoal da Petrobrás não são devidos à viúva do ex-empregado se este veio a falecer quando já não mais estava em vigor o contrato de trabalho.

A matéria em discussão é meramente interpretativa, somente combatível mediante a apresentação de tese oposta que não resta demonstrada. Com efeito, os arestos cotejados são inespecíficos à luz do Enunciado 296 do TST, porque não abrangem o mesmo pressuposto fático da decisão turmária, qual seja, a de que o empregado já estava aposentado quando do seu falecimento. Por se tratar de matéria interpretativa, fica afastado o exame das apontadas ofensas aos artigos 468 da CLT, 1.090 do CC e 12 da Lei nº 7.701/88.

Quanta às apontadas violação do artigo 896 da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 23, 38, 42, 51, 126, 184, 208, 221 e 297, a parte simplesmente afirmou que restaram ofendidos e contrariados, sem, no entanto, fundamentar o Apelo quanto a estes aspectos.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-321.496/96.2****2ª REGIÃO**

Embargante: CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS

Advogado : Dr. Luiz Vicente de Carvalho

Embargado : FERNANDO AUGUSTO PEREIRA

Advogado : Dr. Nelson M. Nakamura

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 577/584, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas URP de fevereiro/89 e garantia de emprego.

Inconformada, a Reclamada, às fls. 598/609, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que sua Revista merecia ser conhecida, eis que, em relação ao tema URP de fevereiro/89, restou demonstrada a violação do artigo 102, da Constituição Federal, quando apresentou decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inexistência de direito adquirido, em relação ao tema em debate. Acrescenta que este, também, é o atual posicionamento deste Tribunal quando revogou o Enunciado 317, através da Resolução 37/94. Quanto ao tema Garantia de emprego, alega ser inaplicável o Enunciado 126/TST, ao argumento de que, além de o artigo 7º, XXVI, da Carta Magna, reconhecer a validade das negociações coletivas, o Regional não poderia ter reconhecido o direito à estabilidade pré-aposentadoria, prevista na norma coletiva, eis que o Reclamante, na data da dispensa já tinha tempo suficiente para se aposentar. Por fim, assevera não haver discussão nos autos acerca dos níveis de ruídos mencionados pelo Regional.

Improsperáveis os Embargos apresentados.

Com efeito, em relação ao tema URP de fevereiro/89, a Reclamada, ao afirmar que restou demonstrada a violação constitucional, através dos arestos do STF, não enfrentou o fundamento adotado pela decisão embargada, ou seja, a incidência do Enunciado 297/TST, porque o Regional não analisou a questão à luz do artigo 102, da Carta Política e porque os arestos apresentados não preencheram os requisitos do Enunciado 337 desta Corte.

No que diz respeito ao tema garantia de emprego, a Reclamada também não consegue demonstrar a inaplicabilidade do Enunciado 126/TST, tendo em vista que, efetivamente, a questão posta em debate, envolve o revolvimento fático, na medida em que o Regional, às fls. 220, registrou ser: "inafastável o direito do autor à indenização, vez que impossível a reintegração correspondente ao período compreendido entre sua dispensa e a data em que completaria o tempo necessário à aquisição da aposentadoria voluntária, em seu prazo mínimo." Quanto à alegação de que inexistem nos autos qualquer discussão acerca dos níveis de ruídos, também correta a aplicação do Enunciado 126/TST, eis que o Regional, ao responder os Declaratórios (fl. 228), registrou que o laudo pericial reconheceu que no período de 2.01.68 a 2.6.72 (4 anos, 5 meses, e 1 dia) o autor, de forma habitual e permanente, esteve exposto a níveis de ruídos que variavam de 81 a 84 decibéis.

Ileso, portanto, o artigo 896, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO**, aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-322.054/96.2****3ª REGIÃO**

Embargante: CIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE

Advogado : Dr. Bruno Carneiro de Sá

Embargados: LEDIVON JUVÊNCIO DA SILVA E OUTRO

Advogado : Dr. José Geraldo Campos Gouveia

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 309/311, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento sintetizado na ementa, verbis:

**"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Se a procuração que confere poderes ao advogado substabelecete não contém a identificação de quem a assinou não só não possui validade a própria procuração como o subsequente substabelecimento".**

Inconformada, a Empregadora interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 218/221, alegando divergência jurisprudencial dos arestos que elenca para cotejo. Sustenta que o provimento do Recurso decorre do artigo 13 do CPC, pois em nenhum momento processual, foi suscitado o defeito de representação.

Razão não lhe assiste.

Os arestos apontados como divergentes nas razões de Embargos não podem ser examinados em sede de Embargos à SDI por violação do artigo 896 consolidado, pois o exame dos pressupostos intrínsecos se restringe aos argumentos apresentadas nas razões de revista. Por outro lado, também não lhe socorre a alegação de que deveria ser chamado para regularizar a representação, a teor do art. 13 do CPC, haja vista que esbarra na OJ nº 149 da SDBII, segundo a qual é inaplicável o art 13 do CPC na fase recursal, encontrando, pois, o Apelo óbice no Enunciado nº 333 desta Corte.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-323.990/96.8****5ª REGIÃO**

Embargante: ANA RITA CAPISTRANO

Advogada : Dra. Isis M. B. Resende

Embargada : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, no tocante à pensão e ao auxílio-funeral, porque os arestos apresentados eram inespecíficos ou não informavam a fonte de publicação ou o repositório autorizado de jurisprudência, incidindo, na espécie, os Enunciados 296 e 337/TST. O Recurso interposto pela Reclamada, por outro lado, foi provido parcialmente para determinar a incidência da correção monetária sobre a parcela previdenciária - pecúlio por morte - com observância do disposto na Lei 6.899/81, nos termos do Enunciado 311/TST (fls. 639/646).

Argumenta a Reclamante, nos Embargos, que o v. acórdão recorrido merece reforma porque ofendidos os arts. 896, da CLT, 116, do CCB e inciso II, do art. 15, da Lei 7.730/89, além de divergir de outros arestos oriundos desta Corte.

Ocorre que a Revista da Reclamante, quanto aos temas pensão e auxílio funeral, amparouse, tão-somente, na alínea "a", do art. 896, da CLT. A jurisprudência atual e reiterada da Eg. SDI inclina-se no sentido da soberania das Turmas no exame dos arestos apresentados na Revista, inviabilizando o reexame da divergência jurisprudencial aludida.

Quanto à correção monetária incidente sobre o pecúlio por morte, os Embargos não prosperam, eis que a matéria já se encontra sumulada, haja vista os termos do Enunciado 311/TST, que dispõe, verbis:

**"BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A DEPENDENTE DE EX-EMPREGADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou inexistência de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6.899/81"**

A discussão em torno da revogação da Lei 6.899/81 pelo Decreto-lei nº 2.322/87 não foi travada no acórdão embargado, inviabilizando qualquer pronunciamento a respeito, ante o que dispõe o Enunciado 297/TST. O aresto apresentado, por outro lado, mostra-se inespecífico porque não trata de benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado e não menciona a Lei 6.899/81, interpretada pela Turma.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-324.000/96.1****17ª REGIÃO**

Embargante : SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Advogada : Drª Maria Alice de Souza

Embargada : NORMELIA MAIOLI

Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 427/429, não conheceu da Revista da Reclamada, quanto ao tema horas *in itinere*, sob o fundamento de que não se configura a alegada contrariedade aos Enunciados 90, 324 e 325, do TST, uma vez que esses Verbetes tratam dos pressupostos ensejadores do pagamento de horas *in itinere*, enquanto na hipótese dos autos se analisa a caracterização de um dos requisitos que autorizam o deferimento da referida parcela, qual seja, local de difícil acesso. Entendeu que os paradigmas apresentados são inservíveis. Consigna que o primeiro, o segundo, o terceiro e o sétimo julgados apresentados são inespecíficos, razão por que incidente o Verbetes nº 296/TST. Afirma que os demais não atendem à orientação contida no Verbetes nº 337/TST, à falta de indicação da fonte de publicação respectiva. Ressalta, ainda, que as cópias do quinto e do sexto acórdãos não estão autenticadas.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 431/434), insurgindo-se contra o não conhecimento da Revista. Sustenta estarem preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT, porque

caracterizadas a contrariedade aos Enunciados 90, 324 e 325, do TST e divergência jurisprudencial. Alega, finalmente, que inexistem os óbices contidos nos Verbetes 296 e 337/TST, apontando ofensa ao artigo 896 da CLT.

Improspável o apelo. Com efeito, do exame dos autos verifica-se que, das razões de Revista, não consta a fonte de publicação dos paradigmas transcritos à fl. 398 e do primeiro de fl. 399, pelo que corretamente aplicado o Verbetes nº 337/TST. Quanto aos demais julgados considerados inespecíficos, não há como apreciá-los, em face da jurisprudência pacífica da Eg. SDI desta C. Corte, que se orienta no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência apresentada na Revista, conclui pelo conhecimento, ou não, do Recurso. Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, publicado no DJ de 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, publicado no DJ de 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1.658/95, publicado no DJ de 16.06.95; E-RR-02.802/90, Ac. 0826/95, publicado no DJ de 05.05.95. Incidente o Enunciado nº 333/TST. Não se caracteriza, igualmente, contrariedade aos Enunciados 90, 324 e 325 do TST, eis que, conforme consignado no *decisum* turmário, não tratam da caracterização de local de difícil acesso, sendo, pois, inespecíficos. Destarte, conclui-se que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, restando intacto o artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-326.988/96.5****5ª REGIÃO**

Embargante: MARIA LÚCIA MACHADO DOS SANTOS

Advogada : Dra. Isis M. B. Resende

Embargada : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, no tocante à complementação de pensão e auxílio-funeral, porque a decisão regional, no sentido da prescrição dos direitos, estava em consonância com a jurisprudência atual desta Corte (fls. 231/233).

Argumenta a Reclamante, nos Embargos, que o v. acórdão recorrido merece reforma porque ofendidos os arts. 7º, XXIX, da CF/88, 444, 468 e 896, da CLT, 177, do CCB, contrariados os Enunciados 51 e 294/TST e caracterizada a divergência de julgados (fls. 235/241).

Informou, a Turma, que o empregado falecera em 25.05.75 e a ação fora ajuizada somente em 05.06.95. Diante de tal contexto, a decisão Regional, pela prescrição total dos direitos mencionados, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI no item nº 129 que dispõe: **"a prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos contados a partir do óbito do empregado"**

Incide na hipótese o Enunciado 333/TST. São precedentes neste sentido: E-RR-123.695/94, E-RR-108.873/94, E-RR-123.670/94, E-RR-137.429/94, E-RR-116.206/94.

As violações apontadas, destarte, não se configuram, devendo-se ressaltar que o Regional não decidiu a questão a luz dos arts. 444, 468, da CLT e 7º, XXIX, da CF/88, restando precluso o debate sob o referido ângulo legal.

A divergência jurisprudencial, por outro lado, não se viabiliza na hipótese, tendo em vista que a Revista não foi conhecida, inexistindo, portanto, tese de mérito a ser confrontada.

Por todo o exposto, ileso o art. 896, da CLT.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-368.671/97.1****5ª REGIÃO**

Embargante : RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogados : Drs. Sid H. R. Figueiredo e Rita de Cássia B. Lopes

Embargada : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo acórdão às fls. 340/349, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, quanto assentando:

*"Melhor destino não alcança o Reclamante sob a ótica da Lei nº 8.213/91, visto que, conforme disposto em seu art. 49, a aposentadoria por idade será devida ao segurado considerando a data do requerimento na hipótese de não haver desligamento do emprego, ou seja, quando o obreiro, embora aposentado, continue a laborar na empresa. Já o artigo 54 citado pelo autor aduz que 'o tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente, as atividades de qualquer categoria de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado'. Como se depreende de tais assertivas, em nenhum momento a lei é expressa em consignar que a aposentadoria não rescinde o contrato, mas apenas prevê a possibilidade de o obreiro continuar trabalhando, ainda que aposentado, bem como aborda a questão do tempo de serviço. Assim, está absolutamente incólume o art. 453 da CLT, na medida em que patente a tese no sentido de que a aposentadoria rescinde de fato o contrato de trabalho e que a opção do obreiro em continuar laborando implica a realização de novo pacto laboral, que nada tem a ver com o anteriormente encerrado."*

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos à SDI, pelas alegações de fls. 275/281, apontando divergência jurisprudencial do único aresto que elenca para cotejo e violação dos artigos 49 e 50 da Lei nº 8.213/91 e 7º, I da CF.

O aresto elencado às fls. 279/280 e transcrito na íntegra às fls. 282/288, aparentemente, diverge da decisão turmária, uma vez que sustenta tese, como a do caso dos autos, em que a controvérsia foi dirimida à luz da Lei nº 8.213/91 e conclui que, na vigência da Lei em apreço, a aposentadoria não se constitui em causa da extinção do contrato de trabalho.

ADMITO, pois, os Embargos.  
À parte contrária, para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.  
Publique-se.  
Brasília, 23 de setembro de 1999.  
RIDER DE BRITO  
Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-A-RR-385.098/97.9****2ª REGIÃO**

Embargante : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: CARMEN DOS SANTOS MENDES E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Advogada e Procuradora : Dra. Janice Massbni Martins e Dra. Maria Helena Leão

**DESPACHO**

O Exmo. Sr. Ministro Relator, pelo Despacho de fls. 249/250, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema julgamento *extra petita*, sob o fundamento de que a Corte regional entendeu pela inexistência do vício alegado, indicando a pretensão arrolada em documento dos autos. Acrescentou que opôs, além disso, como obstáculo ao Recurso, o fato de o Reclamado não ter argüido inépcia da inicial quando da contestação, restando preclusa a matéria. Concluiu que somente negando-se a existência do pedido, poder-se-ia caminhar para a violação dos preceitos legais indicados como atingidos. Aplicou à hipótese o Enunciado 126/TST.

As fls. 254/256, apresentou o IAMSPE Agravo Regimental, sob a alegação de que o Enunciado 126/TST não poderia ter aplicabilidade aos casos de aplicação dos arts. 128 e 460 do CPC, dada a impossibilidade de se aferir tal vulneração sem o exame da inicial. Aduziu que o fato de a Autarquia não ter agitado com inépcia da inicial, não autoriza que o juiz conceda pedido não formulado

Sustenta que não existe na inicial nenhum pedido em torno das Leis nºs 8.178/91, 8.222/91 e 8.419/92, não havendo, inclusive, causa de pedir em relação à 1ª e 3ª leis. Quanto à Lei nº 8.222/91, afirmou estar contida no item IV da fundamentação da inicial e no rol de pedidos nada é requerido quanto ao item IV, mas tão-somente quanto aos itens II e III (pedido A), e item V (pedido C), ambos às fls. 10/11. Aponta violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

A decisão de fls. 259/261 negou provimento ao Agravo Regimental, sob o fundamento de que o egrégio TRT consignou inexistir o vício alegado, indicando a pretensão arrolada em documento nos autos. Ressaltou que somente se fosse possível reconhecer que não fora formulado o pedido, poder-se-ia partir para a análise da apontada violação dos dispositivos veiculados pela parte, concluindo que tal procedimento encontrava óbice no Enunciado 126/TST.

O Reclamado recorre de Embargos à SDI às fls. 264/262, apontando vulneração dos arts. 896 da CLT; 128 e 460 do CPC, bem como ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, porquanto negada a jurisdição e a ampla defesa.

Alega que "a Autarquia, que vive de dinheiro da sociedade", denuncia nas razões de Revista evidente julgamento *extra petita*, já que na inicial não há indicio de que os embargados tenham pedido diferenças salariais decorrentes da aplicação das leis nºs. 8.178/91; 8.222/91 e 8.419/92. Acrescenta que o egrégio Regional manteve as diferenças deferidas pela MM. JCI de origem, asseverando que o Reclamado não suscitara inépcia da inicial, deixando de observar que os requisitos da ação submetem-se, antes de mais nada, ao exame necessário do Juiz.

Insurge-se contra à aplicabilidade do Verbete sumular nº 126/TST ao presente caso, sob o argumento de que a matéria é de direito e a violação processual notória (arts. 128 e 460 do CPC), incorrendo a decisão turmária, ao não enfrentar a matéria e afastar a condenação às diferenças de leis nunca postuladas, em cerceio à defesa patronal e incompleta prestação jurisdicional na medida em que não há fatos a serem revistos, mas sim o exame dos pedidos da causa.

Não merece prosperar a preliminar argüida. A egrégia Turma não se eximiu de examinar o tema proposto pela Parte. Tanto assim que asseverou, à fl. 249, quando da análise do item 1.1 - julgamento *extra petita*, que a irresignação presente na Revista apenas se viabilizaria mediante o desfazimento do quadro fático estabelecido pela Corte de origem, porquanto somente negando-se a existência do pedido seria possível proceder à análise da violação legal indicada - arts. 128 e 460 do CPC.

Não se pode cogitar, portanto, de ofensa ao dispositivo constitucional indicado (art. 5º, XXXV e LV, da CF/88).

Quanto ao mérito igualmente não merecem prosperar os Embargos.

**PROC. Nº TST-E-A-RR-385.098/97.9****2ª REGIÃO**

Da leitura do acórdão Regional (fls.183/187) depreende-se que do seu relatório consta que o Reclamado argüi em preliminar a nulidade da sentença por julgamento *extra petita* sob a alegação de que os Autores mencionam, *na parte expositiva da ação*, o direito às diferenças salariais decorrentes das Leis nºs 8.178/91, 8.222/91 e 8.419/92, não figurando o objeto na especificação dos pedidos.

À fl. 186, o Colegiado de origem rejeitou a preliminar argüida, consignando, *verbis*:

"Inocorrera o alegado julgamento 'extra petita', na medida em que os Reclamantes pretenderam as diferenças salariais decorrentes dos diversos planos econômicos no rol dos pedidos de fls. 11, salientando-se, outrossim, a inexistência de preliminar de inépcia da inicial quanto ao fato argüido, na defesa da Reclamada. Preclusa a matéria por falta de prequestionamento."

Ao contrário do que alega o Reclamado, embora de modo genérico, conforme ressalta o acórdão acima transcrito, restou claro que os Reclamantes postularam as diferenças salariais decorrentes da aplicação das Leis nºs 8.178/91, 8.222/91 e 8.419/92. Ressalte-se, ademais, que o então Recorrente insurge-se contra a forma em que se fizera o pedido, onde não teriam os Reclamantes especificado as diferenças pretendidas. E o egrégio Regional asseverou que deveria o Reclamado ter suscitado preliminar de inépcia da inicial em tempo hábil, o que não ocorreu, restando preclusa a matéria.

Diante desse contexto, tem-se que a egrégia Turma deste Tribunal aplicou o Verbete nº 126/TST corretamente à hipótese dos autos, circunstância que obsta o exame da violação de lei apontada.

Incólume o art. 986 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-388.423/97.0****12ª REGIÃO**

Embargante : ADRIANO ALCIDES DE SOUZA  
Advogado : Dr. Nilton Correia  
Embargada : WILLFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Advogado : Dr. Luís Alberto Gonçalves Grassia

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo v. acórdão de fls. 253/257, conheceu do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto às horas extras — registros de horário — ônus da prova, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 338 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos, julgando improcedente a ação, sob o argumento de que, nos termos do referido Verbete Sumular, não se pode acatar a presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada pelo Reclamante, quando inexistente notícia, nos autos, de ter havido determinação judicial para que a Empresa apresentasse os registros de horário.

Os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante às fls. 259/263, foram acolhidos somente para prestar esclarecimentos acerca da deserção do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, e inexistente a alegada omissão no tocante ao conhecimento do tema 'Horas Extras. Registros de Horário. ônus da Prova.' (fls. 267/269).

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 271/282), argüindo, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 535 do CPC; 832 da CLT; 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da CF/88 e transcreve julgados ao confronto de teses. No tocante às horas extras — conhecimento, o Reclamante alega que o conhecimento do Recurso de Revista violou o artigo 896, alínea 'a', da CLT e contrariou os Enunciados 23, 126, 296 e 297 do TST. Quanto ao mérito, horas extras, apresenta julgados ao confronto de teses.

HORAS EXTRAS. CONHECIMENTO. OFENSA AO ARTIGO 896 DA CLT E CONTRARIEDADE AOS ENUNCIADOS 23, 126, 296 E 297 DO TST.

O Embargante aduz que o Recurso de Revista não merecia ser conhecido diante da total inespecificidade do aresto e da necessidade de revolvimento de matéria fática, o que contrariou os Enunciados 23, 126 e 296 do TST. Sustenta, ainda, a contrariedade ao Enunciado 297 do TST, uma vez que o Eg. Regional em momento algum exigiu, para o deferimento das horas extras, a juntada de controle de ponto pela Reclamada, fato este julgado pela Eg. Turma, sem que tenha havido pronunciamento da Corte de origem.

Parece assistir razão ao Embargante.

Com efeito, conforme alegado pelo Reclamante, o Eg. Regional em nenhum momento aludiu ao fato de que houve ou não determinação judicial de apresentação dos registros de horário (artigo 74, § 2º, da CLT). Em sendo assim, o Recurso de Revista não poderia ter sido conhecido e sequer provido com fulcro no Enunciado 338/TST, pois somente com o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, poder-se-ia chegar a conclusão a que chegou a Eg. Turma de que o referido Verbete Sumular restou contrariado.

Em face, pois, de uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT e aparente má aplicação do Enunciado 338 do TST, ADMITO os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se desejar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-424.626/98.8 - C/J - E-AIRR-424.625/98.4****2ª REGIÃO**

Embargante : GABRIEL JESZENSKY  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
Embargada : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A  
Advogado : Dr. José Granadeiro Guimarães

**DESPACHO**

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 745/751, conheceu do Recurso de Revista patronal quanto à preliminar de nulidade das decisões proferidas pela Corte de origem, em sede de Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, deu provimento ao Recurso para declarar a nulidade das decisões constantes das fls. 652 a 658, 667 a 675, proferidas no julgamento dos Declaratórios opostos pela Recorrente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal da Segunda Região, a fim de que fosse proferida nova decisão, examinando-se, também, a questão relativa à integração, na remuneração do Reclamante, das "vantagens" relacionadas no item 5 (fl. 04) da petição inicial.

O Reclamante recorre de Embargos à SDI (fls. 753/755), com fundamento no art. 894 da CLT, sob a alegação de que o conhecimento do Recurso de Revista empresarial implicou vulneração do art. 896 da CLT. Argumenta que a nulidade afirmada pela decisão embargada resultaria da ausência de análise, pelo acórdão regional, do tema versado no item 5, letra e, da petição inicial - condições de trabalho contratualmente fixadas. Acrescenta que a própria Reclamada reconhece, nas razões de Revista, que a matéria fora analisada com fundamento no documento de fls. 25/29-verso, conforme se verifica à fl. 687. Assim, a decisão regional teria analisado a matéria, fundamentando seu entendimento, inclusive com o exame dos elementos probatórios dos autos. Conclui que poderia haver *in casu*, análise errônea da prova produzida nos autos, o que afastaria a alegação de nulidade por ausência de fundamentação.

Não merecem prosperar os Embargos.

Com efeito, da análise das decisões regionais (fls. 625/637, complementada às fls. 651/658 e 667/675), verifica-se que, de fato, aquela Corte não emitiu juízo explícito acerca da natureza jurídica das "vantagens" postuladas no item 5, fl. 04 da inicial, apesar de ter sido objeto de irresignação nas razões de Recurso Ordinário (fl. 592) e dos sucessivos Embargos de Declaração (643/648 e 660/664). E quando abordou o título "das verbas reconhecidas" (fl. 631), tratou de questão distinta - rescisão do contrato por justa causa.

Inócua, de outra parte, a alegação de que a matéria fora analisada, considerando-se os elementos fáticos dos autos (documento de fls 25/29 verso). Embora a Reclamada afirme que tais documentos foram examinados, afirma também que eles não se referiam às vantagens pleiteadas (fl. 688).

Diante do exposto, tem-se como correta a decisão da egrégia Turma, que decidiu pela incompleta negativa de prestação jurisdicional por parte do Tribunal de origem.

Incólume o art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-482.008/98.4****2ª REGIÃO**

Embargante : RONALDO ANTÔNIO BEZDIGUIAN  
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Embargado : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 133/135) negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, no qual era veiculado o tema "FGTS sobre férias vencidas". Entendeu o Colegiado julgador que as férias devidas após o término da relação de emprego têm natureza eminentemente indenizatória, na medida em que o seu pagamento terá por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado, não incidindo sobre essas o FGTS, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.026/90.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 137/140), trazendo um aresto à divergência.

O aresto cotejado, entretanto, mostra-se inespecífico, já que o caso dos autos diz respeito a férias vencidas e não usufruídas no curso do contrato de trabalho, enquanto o paradigma refere-se a férias proporcionais. Incidente, pois, o Enunciado nº 296/TST.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-482.434/98.5****6ª REGIÃO**

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
 Embargados: MARIA LOURENÇO DE LIMA E OUTROS e EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA.  
 Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos e sem advogado, respectivamente

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 138/143, complementado às fls. 151/152, não conheceu da Revista do Reclamado quanto ao tema penhora - bens vinculados à cédula de crédito industrial, consignando ser incabível a divergência trazida, por se tratar de Recurso contra acórdão proferido em Agravo de Petição em processo incidente na execução, em que se exige a ofensa direta à Constituição Federal. Aplicou, quanto à indicada ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o Enunciado 266/TST e o § 4º do art. 896 da CLT.

O Banco interpõe Embargos à SDI (fls. 154/161), afirmando que a decisão recorrida está a confundir preferência de crédito trabalhista com impenhorabilidade de bem por força de expressa disposição legal (art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69). Indica ofensa aos arts. 896, g, da CLT, 5º, II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, além de trazer arestos.

Sem razão o Embargante. O Enunciado 266/TST foi corretamente aplicado pela Turma julgadora, porque a violação constitucional no caso de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição deve se dar de forma direta. A Eg. Turma assentou que o fato de o crédito trabalhista ter preferência sobre os bens vinculados à mencionada cédula não feria o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, como pretendia a parte. O Regional emitiu interpretação acerca dos arts. 57 e 60 do Decreto-Lei nº 413/69, e toda a discussão gira em torno da penhorabilidade ou não de bem vinculado a cédula de crédito industrial à luz de referido Decreto-Lei. Portanto, a violação ao preceito constitucional apontado não se configura de forma direta como exige o Verbetes Sumular 266 desta Corte.

Quanto à divergência apresentada, não merece exame, pois a Revista sequer foi conhecida. Illos os arts. 896, g, da CLT, 5º, II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição

Federal, eis que a Revista efetivamente não merecia conhecimento.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-ED-RR-511.748/98.1****4ª REGIÃO**

Embargante : DÉCIO ROSA DE OLIVEIRA  
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão  
 Embargado : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE  
 Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 280/282, negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema integração do adicional de periculosidade no cálculo do sobreaviso, por entender que neste período o empregado encontra-se fora do ambiente de trabalho e, conseqüentemente, fora da área de risco, o que afasta a percepção do adicional de periculosidade.

Após a rejeição de seus Embargos Declaratórios o Reclamante interpõe Embargos à SDI, às fls. 284/287. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão embargado, apontando ofensa aos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV, LIV e IV, e 93, IX, da Constituição Federal, ao argumento de que a Turma, mesmo instada através de Declaratórios, não examinou a aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT, e a aplicação analógica do Enunciado 361, desta Corte, sonogando-lhe a devida prestação jurisdicional. No mérito, alega que o artigo 244, § 2º, da CLT, embora se dirija aos ferroviários, deve ser aplicado analogicamente aos eletricitários, conforme possibilita o artigo 4º, da LICC.

Improspéráveis os Embargos do Reclamante, na medida em que não ocorreu a alegada ofensa aos artigos 832, da CLT, 5º, XXXV, LIV e IV, e 93, IX, da Constituição Federal, pois a Turma entregou à parte a devida prestação jurisdicional, eis que, ao responder os Declaratórios, explicitou que a invocação do Enunciado 361/TST é impertinente à hipótese e, em relação à aplicação analógica do artigo 244, § 2º, da CLT, há de ser ressaltado que não havia qualquer omissão a ser sanada, conforme registrou a decisão embargada, pois enquanto a matéria em debate se refere à integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso, o dispositivo consolidado, apenas define a forma de cálculo e limita em 24 horas o período a ser trabalhado em sobreaviso dos empregados em estrada de ferro. No mérito, os Em-

bargos encontram obstáculo na alínea "a" do artigo 894, da CLT, eis que embora o artigo 4º, da LICC admita a aplicação de dispositivo legal analogicamente, tal faculdade não enseja a admissão de Embargos à SDI.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se

Brasília, 15 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-513.751/98.3****5ª REGIÃO**

Embargante : JOSÉ LEITE DO NASCIMENTO FILHO  
 Advogada : Dra. Ana Paula Moreira dos Santos  
 Embargado : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo v. Acórdão de fls. 519/525, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de inexistirem as apontadas ofensas a artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição da República; 535, inciso I e II, do CPC e 832 da CLT. No tocante à avaliação anual de maturidade, sob o argumento de não haver a imputada violação dos artigos 444 e 468 da CLT, por cuidarem de alteração contratual, matéria não tratada pelo Eg. Regional, assim como ofensa aos artigos 115 e 120 do CCB, diante da incidência do Enunciado 126 do TST. No tocante ao adicional constitucional de férias, a Eg. Turma conheceu da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento, sob os seguintes argumentos:

"... A bonificação de férias, prevista no regulamento de pessoal do reclamado, tem a mesma finalidade do terço constitucional previsto na Carta Magna de 1988. A previsão de adicional de férias instituído pelo banco decorria de acordos coletivos, de instrumentos normativos ou por mera liberalidade, que incluía o benefício em seu regulamento. Com a promulgação da nova Constituição Federal, em 05.10.88, esse benefício deixou de ser um adicional acordado entre as partes, para ser uma obrigação do empregador. Há de se considerar, entretanto, que seja ele proveniente de norma regulamentar, ou por imposição constitucional, a natureza jurídica do benefício em questão é a mesma, pois tem o condão de dar ao empregado melhores condições de usufruir de suas férias sem comprometer o seu orçamento familiar mensal."

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 527/534). No tocante à nulidade do v. acórdão regional, aponta ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; 535 do CPC; 5º, inciso LV, 93, inciso IX, e 114 da CF/88. Quanto à avaliação anual de maturidade, aduz que não conhecimento do Recurso de Revista por ofensa aos artigos 115 e 120 do Código Civil; 444 e 468 da CLT, viola o artigo 896 do diploma consolidado. Relativamente ao adicional constitucional de férias, indica afronta ao artigo 7º, inciso XVII, da CF/88.

**NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT.**

O Reclamante aduz que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, o Eg. Regional deixou de prestar esclarecimentos acerca: a) da preterição sofrida pelo obreiro e tratamento desigual quando da aplicação do PCS/90; b) dos itens 6.3 e 6.4 do PCS/90 que atribuem a obrigatoriedade do BANE: B em proceder as avaliações citadas, e posicionar seu empregados em relação às mesmas; c) da natureza jurídica do terço constitucional, para que se pudesse vislumbrar a compensação de uma parcela pela outra; d) da correção monetária do 13º salário, uma vez não foi observado que a antecipação em debate foi paga em Cruzeiro Real e a dedução feita em Real e. e) da ausência de análise das questões erigidas pelo Autor e de fundamentação do indeferimento do pedido de integração das gratificações semestrais.

Correta se encontra a decisão embargada que não conheceu do Recurso de Revista quanto à nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, eis que houve manifestação pelo Eg. Regional a respeito de todas a matéria objeto do Recurso, embora de forma diversa da pretendida. Com efeito, o Eg. Tribunal de origem, à fl. 442, entendeu que os autos cuidam de enquadramento, devendo ser analisada a adequação da avaliação obtida no Plano, sendo que o empregado não alegou em nenhum momento que os critérios foram desobedecidos. Registrou à fl. 443, que foi pago um adicional maior que o previsto no comando constitucional, ou seja de 100% e não só de um terço sobre as férias. Consignou, ainda, à fl. 443, que o valor descontado em novembro, de acordo com os contracheques juntados, foi o efetivamente adiantado em maio/94. Por fim, assentou que o Reclamante não fez referência ao

**PROC. Nº TST-E-RR-513.751/98.3****5ª REGIÃO**

indeferimento pela MM. Junta do pleiteado, porque já integradas, ou porque não cabe a desejada integração, a teor do Enunciado 253 do TST.

Como se vê, o Reclamante pretende a reforma do julgado, sendo inviável tal procedimento através de Embargos Declaratórios. Intactos, portanto, os artigos 832 e 896 da CLT; 535 do CPC; 5º, inciso LV, 93, inciso IX, e 114 da CF/88.

**AVALIAÇÃO ANUAL DE MATURIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT.**

Também correta a decisão da Turma, quanto a este tema, ao afastar a apontada violação dos artigos 444 e 468 da CLT, sob o argumento de que cuidam de alteração contratual, enquanto que, na espécie, discute-se a implantação de um novo PCS com critérios de enquadramento; assim como dos artigos 115 e 120 do Código Civil, com fulcro no Enunciado 126 do TST, pois, para decidir de forma diversa, realmente, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, uma vez que o lig. Regional, com base nas provas trazidas, entendeu que a avaliação anual de maturidade não consta de nenhum critério de progressão por antiguidade.

Illeso, portanto, o artigo 896 da CLT.

**ADICIONAL DE FÉRIAS**

Por fim, não vislumbro a apontada afronta ao artigo 7º, inciso XVII, da CF/88, pois, ao contrário do que alega a Parte, a Eg. Turma observou o seu conteúdo, ao entender que a bonificação de férias, prevista no regulamento de pessoal do reclamado e já percebidas pelo Reclamante, tem a mesma finalidade do terço constitucional previsto no referido dispositivo.

**NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-522.635/98.4

5ª REGIÃO

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro  
 Recorridos : ANA SILVIA SANTOS DE LEMOS E OUTROS  
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas

**DESPACHO**

Mediante a petição de fl. 351, protocolada em 02 de setembro de 1999, a Petrobrás requer a devolução do prazo, sob o argumento de que o advogado dos Recorridos não restituiu os autos retirados da Secretaria deste Tribunal até essa data, o que o impediu de praticar o ato processual cabível.

Considerando a informação da Secretaria da egrégia 5ª Turma, à fl. 352, confirmando que a retirada do processo constante da carga de fl. 346 foi para estagiário credenciado pelo patrono dos Recorridos, em 23.08.99, e devolvido em 02.09.99, tendo o requerente acesso aos autos somente no dia 03.09.99 (fl. 346.v); considerando, ainda, que a decisão fora favorável somente em parte para a Reclamação, pelo que os autos deveriam ter sido emprestados somente para a extração de cópias com a determinação de sua devolução no mesmo dia, o que não ocorreu por equívoco da Secretaria, conforme exposto à fl. 352, **DEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-533.206/99.3

10ª REGIÃO

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 Advogado : Dr. Rogério Avelar  
 Embargado : TARCÍSIO BARROS DA GRAÇA  
 Advogada : Dra. Ísis Maria Borges de Resende

**DESPACHO**

A Eg. 5ª Turma (fls. 511/517) não conheceu do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, ao entendimento de que a decisão do Regional, quanto à URP de abril e maio/88, encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, o que atraiu a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Opostos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram rejeitados (fls. 524/525).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 527/531), arguindo preliminarmente a nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 535, II, do CPC, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Carta Política, e 832 da CLT, já que a Turma teria deixado de analisar questão devidamente prequestionada pelo Regional, qual seja, a impossibilidade de se manter a condenação em virtude de a data-base da categoria profissional ser o mês de maio. No mérito, aponta vulneração ao art. 5º, II e XXXVI, da Carta Política, afirmando que, para as empresas com data-base em maio, foi suspenso o pagamento da URP de junho e julho de 1988, sendo improcedente o pedido. Por outro lado, alega que cumpriu a legislação vigente e na data-base pagou todas as diferenças salariais devidas.

Não se vislumbra a nulidade apontada. Com efeito, desde o primeiro acórdão de fls. 511/517 a Turma manifestou-se acerca das alegações referentes à data-base da categoria, ao esposar o entendimento de que não seria possível analisar a matéria em questão, em face do que dispõe o Enunciado nº 297/TST.

E, de fato, se o Regional não se manifestou a respeito do tema, esta Corte Especializada não poderia analisar as alegações veiculadas em razões de Revista, não havendo em tal procedimento qualquer afronta aos arts. 535, II, do CPC, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Carta Política, e 832 da CLT, já que o prequestionamento é um dos pressupostos específicos do Recurso de Revista.

Quanto ao aresto trazido ao cotejo, incidente o Enunciado nº 296/TST, já que se refere a hipótese em que, efetivamente, restou caracterizada a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, o que não é o caso dos autos.

No mérito, melhor sorte não assiste ao Embargante. Com efeito, o Regional não emitiu tese de mérito acerca das alegações quanto à data-base da categoria, já que tal alegação foi considerada inovatória (fl. 422), o mesmo ocorrendo quanto à alegada quitação das diferenças salariais. Desse modo, impossível proceder-se à análise da apontada vulneração aos arts. 5º, II e XXXVI, da Carta Política, em face do que dispõe o Enunciado nº 297/TST:

**"Pquestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."**

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1999**

**Processo: RR - 319136/1996-7 da 17ª Região.** Relator: Min. Levi Ceregado, Revisor: Min. Armando de Brito, Recorrente: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorridos: Os mesmos, Recorrente: Luiz Carlos de Oliveira Santana, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante, conhecer do recurso da reclamada por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que aprecie os declaratórios, na forma da fundamentação do voto do relator.

OBS: ata parcialmente republicada por haver saído com erro no DJ de 17/09/1999.

**Ministério Público da União****Ministério Público Federal**

PORTARIA Nº 418, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Ofício PRR/3ª Região/GPC/nº 1920, de 23 de agosto de 1999, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, resolve:

Art. 1º - Delegar aos Procuradores Regionais da República lotados nas Procuradorias Regionais da República-1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, competência para que oficiem nos Precatórios oriundos dos Tribunais Regionais Federais, na hipótese prevista no art. 731 do Código de Processo Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO BRINDEIRO

**Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso**

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

O **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 153, inciso I, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 358, de 02.05.98, publicada no DOU de 09.06.98) e

Considerando a necessidade de estabelecer nova escala de plantões em finais de semana, dias feriados e santificados, para dar cumprimento ao que prevê a Lei nº 7.960, de 21.12.89;

Considerando o quanto estabelecido por intermédio da Portaria nº 015, de 1º de dezembro de 1999 e a de nº 06, de 22 de abril de 1999; resolve:

I - Estabelecer a escala de plantões para os meses de outubro/1999, novembro/1999, dezembro/1999, janeiro/2000 e fevereiro/2000, a começar pelo colega Roberto Cavalcanti Batista e, subsequentemente, Moacir Mendes Sousa, Luiz Roberto Guedes Bemvenuto, José Pedro Gonçalves Taques e Divino Donizette da Silva, respectivamente.

II - O Procurador de Plantão e o servidor que com ele estiver na escala poderão ser localizados nos seguintes telefones:

**1) OUTUBRO/1999**

Procurador : **Dr. Roberto Cavalcanti Batista**  
 Telefone(s) : 971-0697  
 Servidor(a) : **José Arlindo Oliveira da Silva**  
 Telefone(s) : 983 3678  
 644 7465

**2) NOVEMBRO/1999**

Procurador : **Dr. Moacir Mendes Sousa**  
 Telefone(s) : 642 4476  
 981 0158  
 Servidor(a) : **Marcelo José Netto**  
 Telefone(s) : 983 5007  
 975 7594 / 321 0273

**3) DEZEMBRO/1999**

Procurador : **Dr. Luiz Roberto Guedes Bemvenuto**  
 Telefone(s) : 972 9470  
 642 1439  
 Servidor(a) : **Ronier Pinheiro Soares**  
 Telefone(s) : 625 1732  
 624 2934 / 625 3928

**4) JANEIRO/2000**

Procurador : **Dr. José Pedro Gonçalves Taques**  
 Telefone(s) : 925 7161  
 Servidor(a) : **José Roberto Curvo Garcia**  
 Telefone(s) : 983 6560  
 642 3125 / 642 9893

**5) FEVEREIRO/2000**

Procurador : **Dr. Divino Donizette da Silva**  
 Telefone(s) : 642 1786